

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I (Comunicações)	
	PARLAMENTO EUROPEU	
	PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA	
(2003/C 242 E/001)	E-0245/02 apresentada por Maurizio Turco à Comissão Objecto: Esclarecimentos sobre a resposta às perguntas escritas relativas ao balanço da acção no Afeganistão nos termos dos diversos objectivos previstos pela posição comum do Conselho de 22 de Janeiro de 2001 (Resposta complementar)	1
(2003/C 242 E/002)	E-1587/02 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Responsabilidade das transportadoras aéreas	2
(2003/C 242 E/003)	E-1588/02 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Responsabilidade das transportadoras aéreas	2
(2003/C 242 E/004)	E-1589/02 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Responsabilidade das transportadoras aéreas	2
(2003/C 242 E/005)	E-1590/02 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Responsabilidade das transportadoras aéreas	3
(2003/C 242 E/006)	E-1591/02 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Responsabilidade das transportadoras aéreas	3
(2003/C 242 E/007)	E-1592/02 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Responsabilidade das transportadoras aéreas	3
(2003/C 242 E/008)	E-1593/02 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Responsabilidade das transportadoras aéreas	4
(2003/C 242 E/009)	E-1594/02 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Responsabilidade das transportadoras aéreas Resposta comum às perguntas escritas E-1587/02, E-1588/02, E-1589/02, E-1590/02, E-1591/02, E-1592/02, E-1593/02 e E-1594/02	4
(2003/C 242 E/010)	P-2117/02 apresentada por Gary Titley à Comissão Objecto: Direitos humanos na Hungria	5

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 242 E/011)	E-2121/02 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström e Gordon Adam à Comissão Objecto: Central nuclear de Kozloduj	6
(2003/C 242 E/012)	E-2131/02 apresentada por Alexander de Roo à Comissão Objecto: Instalação de uma antena na reserva natural de Akrotiri (Chipre)	7
(2003/C 242 E/013)	E-2162/02 apresentada por Daniel Hannan à Comissão Objecto: Representante especial da UE na Bósnia	8
(2003/C 242 E/014)	E-2169/02 apresentada por Jaime Valdivielso de Cué à Comissão Objecto: Alargamento	9
(2003/C 242 E/015)	P-2206/02 apresentada por Walter Veltroni à Comissão Objecto: Condições de vida da população pobre de Nairobi	10
(2003/C 242 E/016)	P-2209/02 apresentada por Ian Hudgton à Comissão Objecto: IVA aplicado no Reino Unido aos capacetes de segurança	11
(2003/C 242 E/017)	E-2213/02 apresentada por Karin Junker à Comissão Objecto: Apoio à campanha «Make Trade Fair» promovida pela OXFAM	12
(2003/C 242 E/018)	E-2226/02 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Ajuda para 2001 no âmbito da rubrica orçamental B7-6200 (Ambiente nos países em desenvolvimento e florestas tropicais)	13
(2003/C 242 E/019)	E-2246/02 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Sudão	13
(2003/C 242 E/020)	E-2248/02 apresentada por Pedro Marset Campos à Comissão Objecto: Construção de uma central hidroeléctrica em terras indígenas, no Chile	14
(2003/C 242 E/021)	E-2256/02 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Ajudas para a energia solar fotovoltaica e térmica em Espanha (Resposta complementar)	15
(2003/C 242 E/022)	P-2279/02 apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm à Comissão Objecto: Alteração da Lei do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares em Espanha	16
(2003/C 242 E/023)	E-2319/02 apresentada por Paul Rübig à Comissão Objecto: Conformidade comunitária da aplicação da legislação nacional eslovaca em matéria de direito de concorrência	17
(2003/C 242 E/024)	P-2365/02 apresentada por Mark Watts à Comissão Objecto: Abate de focas bebé no Mar Branco (Rússia)	18
(2003/C 242 E/025)	E-2375/02 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: GATS	19
(2003/C 242 E/026)	E-2377/02 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: GATS	19
(2003/C 242 E/027)	E-2383/02 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Pirataria de CDs	20
(2003/C 242 E/028)	E-2436/02 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Alegada má gestão de fundos confiados às Comunidades Europeias	21
(2003/C 242 E/029)	E-2557/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Controlo financeiro 1: aliciamento e manutenção no cargo de funcionários críticos como resposta indispensável à opinião pública negativa	25
(2003/C 242 E/030)	E-2560/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Interesses e posições contraditórias acerca das consequências para a dentadura e os ossos do flúor absorvido pelo corpo humano	27
(2003/C 242 E/031)	E-2639/02 apresentada por Kathleen Van Brempt à Comissão Objecto: Proibição de suplementos de flúor	28
	Resposta comum às perguntas escritas E-2560/02 e E-2639/02	28

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 242 E/032)	E-2727/02 apresentada por Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Unidades de guarda das fronteiras	29
(2003/C 242 E/033)	E-2876/02 apresentada por Stavros Xarchakos à Comissão Objecto: Saúde e previdência social na Grécia	30
(2003/C 242 E/034)	E-2877/02 apresentada por Stavros Xarchakos à Comissão Objecto: Saúde e previdência social na Grécia	31
	Resposta comum às perguntas escritas E-2876/02 e E-2877/02	31
(2003/C 242 E/035)	E-2978/02 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Adulteração de manteiga na União Europeia	32
(2003/C 242 E/036)	E-3003/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Qualidade, eficácia e custos dos sistemas de contabilidade utilizados pela Comissão Europeia	33
(2003/C 242 E/037)	E-3029/02 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Perseguição de cristãos de confissão católica na Rússia	35
(2003/C 242 E/038)	E-3049/02 apresentada por Wolfgang Ilgenfritz à Comissão Objecto: Eficácia do processo de avaliação entre pares («peer review»)	36
(2003/C 242 E/039)	P-3055/02 apresentada por Claude Moraes à Comissão Objecto: Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços	38
(2003/C 242 E/040)	E-3078/02 apresentada por Ulpu Iivari à Comissão Objecto: Dupla tributação das orquestras	39
(2003/C 242 E/041)	E-3098/02 apresentada por José Ribeiro e Castro à Comissão Objecto: Responsável pela cooperação com Macau	39
(2003/C 242 E/042)	E-3099/02 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Genocídio causado pelo Sida nos países pobres porque o Presidente Bush impõe preservativos americanos	40
(2003/C 242 E/043)	E-3148/02 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: Terroristas paquistaneses no Mediterrâneo	42
(2003/C 242 E/044)	E-3168/02 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Responsabilidade das transportadoras aéreas	43
(2003/C 242 E/045)	E-3177/02 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Integridade do Pacto de Estabilidade e Crescimento	45
(2003/C 242 E/046)	E-3180/02 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Extensão da isenção por categoria da lei da concorrência	46
(2003/C 242 E/047)	P-3184/02 apresentada por Robert Evans à Comissão Objecto: Subsídio de subsistência para deficientes	48
(2003/C 242 E/048)	E-3208/02 apresentada por Kathleen Van Brempt à Comissão Objecto: Votação por Internet	48
(2003/C 242 E/049)	P-3217/02 apresentada por Arlene McCarthy à Comissão Objecto: Política de concorrência e sociedades de gestão colectiva	49
(2003/C 242 E/050)	E-3261/02 apresentada por Margrietus van den Berg à Comissão Objecto: Capacidade do Estado de direito neerlandês	50
(2003/C 242 E/051)	E-3287/02 apresentada por Carlos Coelho à Comissão Objecto: Princípio da não discriminação e respeito pelas diferentes culturas e tradições	51
(2003/C 242 E/052)	E-3332/02 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Afeganistão	52
(2003/C 242 E/053)	E-3335/02 apresentada por Alexander de Roo à Comissão Objecto: Vacinação e segurança	53
(2003/C 242 E/054)	P-3364/02 apresentada por José Ribeiro e Castro à Comissão Objecto: Língua portuguesa no Euronews	54

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 242 E/055)	E-3368/02 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Natureza da ajuda concedida ao Laos	55
(2003/C 242 E/056)	E-3378/02 apresentada por Margrietus van den Berg à Comissão Objecto: Ajudas estatais aos clubes de futebol neerlandeses	56
(2003/C 242 E/057)	E-3400/02 apresentada por Antonios Trakatellis à Comissão Objecto: Agravamento dos dados relativos à economia grega e perspectivas de desenvolvimento	57
(2003/C 242 E/058)	E-3413/02 apresentada por Kathleen Van Brempt à Comissão Objecto: Ajudas do Estado aos clubes profissionais	58
(2003/C 242 E/059)	P-3454/02 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Criação de um Procurador Europeu	59
(2003/C 242 E/060)	E-3479/02 apresentada por Philippe Herzog à Comissão Objecto: Extensão do método Lamfalussy e a supervisão financeira	59
(2003/C 242 E/061)	E-3521/02 apresentada por Carlos Ripoll y Martínez de Bedoya à Comissão Objecto: Inspeções portuárias	61
(2003/C 242 E/062)	E-3567/02 apresentada por Bart Staes e Jan Dhaene à Comissão Objecto: Solicitação de um nome de domínio «.eu»	61
(2003/C 242 E/063)	E-3595/02 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Medidas a tomar para evitar que os restos mergulhados do Prestige continuem a verter o fuel-óleo que transportava	63
(2003/C 242 E/064)	E-3596/02 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Navios de limpeza perante catástrofes como a do Prestige	63
(2003/C 242 E/065)	E-3597/02 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Fundos da União Europeia destinados a remediar as consequências económicas, sociais e ecológicas da catástrofe do Prestige nas costas da Galiza	64
(2003/C 242 E/066)	E-3598/02 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Valoração dos custos económicos da catástrofe do Exxon Valdez frente às costas do Alasca e previsões referentes à catástrofe do Prestige frente às costas da Galiza	64
	Resposta comum às perguntas escritas E-3597/02 e E-3598/02	65
(2003/C 242 E/067)	E-3600/02 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Estado da aplicação dos pacotes legislativos «Erika» por parte dos Estados-Membros da UE	65
(2003/C 242 E/068)	E-3660/02 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Maré negra na Galiza: declarações da Comissária dos Transportes	65
	Resposta comum às perguntas escritas E-3600/02 e E-3660/02	65
(2003/C 242 E/069)	E-3605/02 apresentada por Helle Thorning-Schmidt e Torben Lund à Comissão Objecto: O euro e as reacções alérgicas ao níquel	66
(2003/C 242 E/070)	P-3620/02 apresentada por Wolfgang Ilgenfritz à Comissão Objecto: Posição da Ilha de Jersey na UE	67
(2003/C 242 E/071)	E-3661/02 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Maré negra na Galiza: rede Natura 2000	67
(2003/C 242 E/072)	E-3727/02 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Gaiolas melhoradas para as galinhas poedeiras	69
(2003/C 242 E/073)	E-3738/02 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Despedimentos na Euronews	69
(2003/C 242 E/074)	E-3740/02 apresentada por Gabriele Stauner à Comissão Objecto: Contas anuais relativas ao exercício de 2001	70
(2003/C 242 E/075)	E-3752/02 apresentada por Kathleen Van Brempt à Comissão Objecto: Palladium	70

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 242 E/076)	P-3770/02 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Reconversão da indústria de armamento (Resposta complementar)	71
(2003/C 242 E/077)	E-3795/02 apresentada por Robert Goebbels à Comissão Objecto: Estatísticas sobre a pobreza no mundo	72
(2003/C 242 E/078)	E-3798/02 apresentada por Christos Folias à Comissão Objecto: Progressos no plano da execução do Terceiro QCA	74
(2003/C 242 E/079)	E-3805/02 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Circulação rodoviária nos Alpes	75
(2003/C 242 E/080)	E-3818/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Posição concorrencial dos transportes públicos e impacto dos impostos sobre os combustíveis, as infra-estruturas e a venda de bilhetes	76
(2003/C 242 E/081)	E-3847/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Disponibilização ao público em toda a Europa a partir de Novembro de 2003 de um guia de caminhos-de-ferro com as ligações transfronteiriças e de longa distância	78
(2003/C 242 E/082)	E-3870/02 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Supressão do acesso público ao sistema Eurodicautom	79
(2003/C 242 E/083)	E-3883/02 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Informações sobre a execução das dotações comunitárias fornecidas pelo sistema informático integrado na Grécia	80
(2003/C 242 E/084)	E-3885/02 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Execução das dotações comunitárias pelos Estados-Membros da União até ao final de 2002	81
(2003/C 242 E/085)	E-3889/02 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Pedido de extradição do Sr. Khemais Toumi de França para a Tunísia	81
(2003/C 242 E/086)	E-3927/02 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Patenteação de «software»	82
(2003/C 242 E/087)	P-0010/03 apresentada por Alexander de Roo à Comissão Objecto: Autoridade europeia para o estado das águas	83
(2003/C 242 E/088)	E-0013/03 apresentada por Theresa Villiers à Comissão Objecto: Directiva relativa aos serviços de investimento	85
(2003/C 242 E/089)	E-0015/03 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Pessoal assalariado da Comissão	86
(2003/C 242 E/090)	E-0039/03 apresentada por Renato Brunetta à Comissão Objecto: Acidente grave nos termos do artigo 3º da Directiva 96/82/CE de 9 de Dezembro de 1996, designada «Seveso 2», ocorrido na Petroquímica de Porto Marghera em 28 de Novembro de 2002	87
(2003/C 242 E/091)	E-0071/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Aumento do caudal máximo dos rios e repartição equilibrada entre o curso superior e o curso inferior dos rios nos Estados-Membros	88
(2003/C 242 E/092)	E-0080/03 apresentada por Encarnación Redondo Jiménez à Comissão Objecto: Investigação agronómica no sector do tabaco	91
(2003/C 242 E/093)	E-0087/03 apresentada por Kathleen Van Brempt à Comissão Objecto: Comércio de animais de espécies em risco	92
(2003/C 242 E/094)	P-0091/03 apresentada por Fausto Bertinotti à Comissão Objecto: Ampliação do porto turístico de San Felice Circeo (Latina)	93
(2003/C 242 E/095)	E-0104/03 apresentada por Luciano Caveri à Comissão Objecto: Motores modificados nos camiões	95
(2003/C 242 E/096)	E-0105/03 apresentada por Luciano Caveri à Comissão Objecto: Alargamento dos túneis rodoviários do Monte Branco e do Fréjus	96
(2003/C 242 E/097)	P-0111/03 apresentada por Arlene McCarthy à Comissão Objecto: Benefícios dos direitos de propriedade intelectual para a economia da União Europeia	97

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 242 E/098)	E-0116/03 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Necessidade de conquistar a confiança da opinião pública na segurança das centrais nucleares	98
(2003/C 242 E/099)	E-0132/03 apresentada por Fiorella Ghilardotti e Giovanni Pittella à Comissão Objecto: Restabelecimento do comboio Bruxelas-Milão	99
(2003/C 242 E/100)	E-0252/03 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Supressão do comboio da noite Bruxelas-Milão	99
	Resposta comum às perguntas escritas E-0132/03 e E-0252/03	100
(2003/C 242 E/101)	E-0145/03 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Acordo Internacional de Pesca UE-Islândia e cooperação para o desenvolvimento	100
(2003/C 242 E/102)	E-0157/03 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Alteração na instalação de um radar na Ilha da Madeira	101
(2003/C 242 E/103)	P-0165/03 apresentada por Paul Lannoye à Comissão Objecto: Bombas telecomandadas	101
(2003/C 242 E/104)	E-0175/03 apresentada por Lousewies van der Laan à Comissão Objecto: Ajudas da UE à manutenção da diversidade biológica	102
(2003/C 242 E/105)	E-0179/03 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Directiva 97/11/CE do Conselho que altera a Directiva 85/337/CEE	104
(2003/C 242 E/106)	E-0184/03 apresentada por Antonios Trakatellis à Comissão Objecto: Construção de uma obra de arte (ponte) na região de Herakleion — Knossos	105
(2003/C 242 E/107)	E-0193/03 apresentada por Stavros Xarchakos à Comissão Objecto: O problema do trânsito em Atenas	106
(2003/C 242 E/108)	E-0202/03 apresentada por Maurizio Turco à Comissão Objecto: Inquérito do OLAF e da Procuradoria da República de Bari sobre a utilização dos fundos da Região Apúlia destinados à formação profissional	107
(2003/C 242 E/109)	E-0212/03 apresentada por Christine De Veyrac e Hugues Martin à Comissão Objecto: Catástrofe do «Prestige» e protecção civil europeia	108
(2003/C 242 E/110)	E-0227/03 apresentada por Roberto Bigliardo à Comissão Objecto: Gestão dos fundos europeus pela região de Basilicata	109
(2003/C 242 E/111)	E-0486/03 apresentada por Giuseppe Brienza à Comissão Objecto: Gestão dos Fundos Europeus da Região Basilicata	110
	Resposta comum às perguntas escritas E-0227/03 e E-0486/03	110
(2003/C 242 E/112)	E-0233/03 apresentada por Eluned Morgan à Comissão Objecto: Utilização de resíduos como terra vegetal	111
(2003/C 242 E/113)	E-0248/03 apresentada por Joan Colom i Naval à Comissão Objecto: Previsões de aplicação da regra n + 2 aos Fundos Estruturais em 2003	111
(2003/C 242 E/114)	E-0249/03 apresentada por Joan Colom i Naval à Comissão Objecto: Aplicação da regra n + 2 aos Fundos Estruturais em 2002	112
	Resposta comum às perguntas escritas E-0248/03 e E-0249/03	112
(2003/C 242 E/115)	E-0256/03 apresentada por Caroline Jackson à Comissão Objecto: Aterro de Moncorneil-Grazan (França) — Directiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros	114
(2003/C 242 E/116)	E-0262/03 apresentada por Torben Lund à Comissão Objecto: Critérios de saúde para a atribuição do rótulo ecológico da UE	114
(2003/C 242 E/117)	E-0272/03 apresentada por Rosa Díez González à Comissão Objecto: Construção de um incineradora de MER (Materiais Específicos de Risco)	115
(2003/C 242 E/118)	E-0285/03 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Subida do nível do mar no Pacífico Sul	116

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 242 E/119)	E-0294/03 apresentada por Rosa Díez González, Pedro Aparicio Sánchez, María Izquierdo Rojo e Fernando Pérez Royo à Comissão Objecto: Naufrágio do batelão Spabunker IV na Baía de Algeciras	117
(2003/C 242 E/120)	E-0311/03 apresentada por Karl von Wogau à Comissão Objecto: Harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários . .	118
(2003/C 242 E/121)	P-0323/03 apresentada por Salvador Jové Peres à Comissão Objecto: Impacto ambiental do projecto de regadio de Segarra – Garrigues	119
(2003/C 242 E/122)	P-0342/03 apresentada por Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Processo de adjudicação de ofertas públicas financiadas pelo ISPA	119
(2003/C 242 E/123)	E-0355/03 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Queixa apresentada contra transportadores gregos	120
(2003/C 242 E/124)	E-0360/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Plano de ordenamento municipal de Roma	121
(2003/C 242 E/125)	E-0362/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Financiamentos do Banco Europeu de Investimento destinados ao sector da educação em Roma	122
(2003/C 242 E/126)	E-0364/03 apresentada por Cecilia Malmström à Comissão Objecto: Limite de idade para pilotos em França	123
(2003/C 242 E/127)	E-0373/03 apresentada por Torben Lund à Comissão Objecto: Bem-estar dos animais e informação dos consumidores	124
(2003/C 242 E/128)	E-1145/03 apresentada por Charles Tannock, Generoso Andria, John Bowis, Chris Davies, Jean Lambert e Lennart Sacrédeus à Comissão Objecto: Comércio de peles de gatos e cães	124
	Resposta comum às perguntas escritas E-0373/03 e E-1145/03	125
(2003/C 242 E/129)	E-0381/03 apresentada por Wilhelm Piecyk à Comissão Objecto: A aplicação das medidas no âmbito da Directiva relativa aos meios portuários de recepção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga	125
(2003/C 242 E/130)	E-0382/03 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Sobrecarga ambiental resultante do funcionamento de uma fábrica na região de Larissa	126
(2003/C 242 E/131)	E-0388/03 apresentada por Markus Ferber à Comissão Objecto: Nomeação do Sr. Morten Jung-Olsen para as funções de chefe de divisão responsável pelas negociações com a Bulgária	126
(2003/C 242 E/132)	E-0395/03 apresentada por Alexander de Roo à Comissão Objecto: Construção no golfo do IJ junto à localidade de Uitdam	127
(2003/C 242 E/133)	E-0404/03 apresentada por Brian Simpson à Comissão Objecto: Tarificação das infra-estruturas de transporte	128
(2003/C 242 E/134)	P-0407/03 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: Classificação da capacidade de navegação no gelo do petroleiro Stemnitsa, que navega no Mar Báltico . .	128
(2003/C 242 E/135)	E-0417/03 apresentada por Catherine Stihler à Comissão Objecto: Subvenções à investigação no domínio da aquicultura	130
(2003/C 242 E/136)	E-0419/03 apresentada por Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Plano Hidrológico Nacional (PHN): Projecto de transferência Júcar-Vinalopó	131
(2003/C 242 E/137)	E-0435/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Interesse das empresas ferroviárias na aplicação de proibições de entrada e saída aos passageiros transfronteiriços	131
(2003/C 242 E/138)	E-0436/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Critérios para a protecção dos passageiros transfronteiriços das linhas de comboio internacionais contra as proibições de entrada e saída	132
	Resposta comum às perguntas escritas E-0435/03 e E-0436/03	132

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 242 E/139)	E-0438/03 apresentada por Jan Mulder e Toine Manders à Comissão Objecto: Introdução de uma definição nacional de carne de vitela pela França	133
(2003/C 242 E/140)	E-0473/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Fornecimento de ar aos passageiros do comboio Eurostar e outros comboios de alta velocidade em caso de avaria do aprovisionamento de ar durante a viagem	134
(2003/C 242 E/141)	E-0482/03 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Capturas acessórias de cetáceos	135
(2003/C 242 E/142)	E-0492/03 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Abatimento do piso de um troço da auto-estrada Corinto-Tripoli-Kalamata, na Grécia	136
(2003/C 242 E/143)	E-0499/03 apresentada por Ria Oomen-Ruijten e Erik Meijer à Comissão Objecto: Objectivos ambientais no Reno	137
(2003/C 242 E/144)	E-0504/03 apresentada por Salvador Garriga Polledo e Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Controlo da taxa de alcoolemia dos pilotos da aviação	139
(2003/C 242 E/145)	E-0505/03 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Diagnóstico sobre a situação do projecto Galileo	139
(2003/C 242 E/146)	E-0509/03 apresentada por Joan Colom i Naval à Comissão Objecto: Qualidade das águas e Plano Hidrológico Nacional espanhol	140
(2003/C 242 E/147)	E-0510/03 apresentada por Joan Colom i Naval à Comissão Objecto: Risco de proliferação do mexilhão-zebra em caso de transbordamento do Rio Ebro no contexto do PHN	141
(2003/C 242 E/148)	E-0511/03 apresentada por María Rodríguez Ramos à Comissão Objecto: Plano de vigilância da BSE	142
(2003/C 242 E/149)	E-0541/03 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Inspeções estruturais de navios	143
(2003/C 242 E/150)	E-0543/03 apresentada por Elisabeth Schroedter à Comissão Objecto: Ponte pênsil de ligação da ilha de Rügen ao continente	144
(2003/C 242 E/151)	E-0545/03 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Reparação dos danos causados por incêndios na região de Pflion, em 2000	145
(2003/C 242 E/152)	E-0554/03 apresentada por Philip Bradbourn à Comissão Objecto: Programas de Iniciativa Comunitária	146
(2003/C 242 E/153)	E-0565/03 apresentada por Luciano Caveri à Comissão Objecto: Regulamentação sobre os avisadores sonoros de marcha-atrás	147
(2003/C 242 E/154)	E-0571/03 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Parque nacional do delta do rio Nestos	148
(2003/C 242 E/155)	E-0580/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Segurança contra incêndios e vulnerabilidade técnica dos comboios de alta velocidade e apreciação da justificação técnica dos monopólios	149
(2003/C 242 E/156)	E-0583/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Características divergentes das linhas de alta velocidade que impedem a utilização conjunta por comboios de alta velocidade de tipos diferentes	150
(2003/C 242 E/157)	E-0584/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Perigo do aprovisionamento de electricidade ao longo dos carris de metropolitano em túneis estreitos sem um passeio para os passageiros fugirem de incêndios	151
(2003/C 242 E/158)	E-0585/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Progressos com vista à normalização e permutabilidade dos comboios de alta velocidade na Europa	152
(2003/C 242 E/159)	E-0589/03 apresentada por Miquel Mayol i Raynal à Comissão Objecto: Liberdade de associação na Roménia	153

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 242 E/160)	E-0591/03 apresentada por Klaus-Heiner Lehne à Comissão Objecto: Verbas dos Fundos estruturais e do Fundo de Coesão destinadas à construção de ligações rodoviárias em Espanha	154
(2003/C 242 E/161)	E-0593/03 apresentada por Armando Cossutta à Comissão Objecto: Sexto Programa-Quadro	155
(2003/C 242 E/162)	E-0595/03 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Condições a respeitar para um apoio estatal à empresa de caminhos de ferro sueca (SJ)	156
(2003/C 242 E/163)	P-0600/03 apresentada por Carlos Ripoll y Martínez de Bedoya à Comissão Objecto: Conexão eléctrica Península Ibérica — Baleares	156
(2003/C 242 E/164)	P-0624/03 apresentada por Robert Evans à Comissão Objecto: Agregação de seguros e Regulamento (CEE) nº 1408/71	157
(2003/C 242 E/165)	E-0635/03 apresentada por Kathleen Van Brempt à Comissão Objecto: Faróis inteligentes	158
(2003/C 242 E/166)	P-0638/03 apresentada por José Mendiluce Pereiro à Comissão Objecto: Relatório sobre o Plano Hidrológico Nacional espanhol	159
(2003/C 242 E/167)	P-0653/03 apresentada por Miquel Mayol i Raynal à Comissão Objecto: Relatório sobre o Plano Hidrológico Nacional espanhol	159
(2003/C 242 E/168)	P-0689/03 apresentada por Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Relatório sobre o Plano Hidrológico Nacional espanhol	160
	Resposta comum às perguntas escritas P-0638/03, P-0653/03 e P-0689/03	160
(2003/C 242 E/169)	E-0667/03 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Datas de transposição das directivas da DG Ambiente	161
(2003/C 242 E/170)	E-0681/03 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Transposição incorrecta para a legislação espanhola da directiva relativa à conservação das aves selvagens	161
(2003/C 242 E/171)	E-0685/03 apresentada por Marie Isler Béguin, José Mendiluce Pereiro e Alexander de Roo à Comissão Objecto: Plano Hidrológico Nacional espanhol, Fundos Estruturais e balanço custo-benefício	162
(2003/C 242 E/172)	E-0692/03 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Aterros sanitários na Grécia	164
(2003/C 242 E/173)	E-0700/03 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Consumo de doping por desportistas amadores	164
(2003/C 242 E/174)	E-0728/03 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Prestige: ajuda financeira comunitária	165
(2003/C 242 E/175)	E-0729/03 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Prestige: revisão do Fundo de Solidariedade	166
(2003/C 242 E/176)	E-0737/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Atraso significativo na construção de novas infra-estruturas ferroviárias destinadas aos serviços transfronteiriços de alta velocidade	167
(2003/C 242 E/177)	E-0741/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Contrafacção das conservas de tomate italianas	168
(2003/C 242 E/178)	P-0742/03 apresentada por Inger Schörling à Comissão Objecto: Compensações financeiras atribuídas aos pescadores e proprietários de navios da UE, em caso de cessação temporária das actividades	170
(2003/C 242 E/179)	P-0744/03 apresentada por Nelly Maes à Comissão Objecto: O financiamento dos tratamentos de aparelhos electrónicos e eléctricos	171
(2003/C 242 E/180)	E-0763/03 apresentada por Patricia McKenna, Inger Schörling e Claude Turmes à Comissão Objecto: Resíduos de nitrofuranos em camarão e aves de capoeira de importação	173

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 242 E/181)	P-0780/03 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Poderes do Presidente Bush em matéria de ataques cibernéticos	174
(2003/C 242 E/182)	P-0781/03 apresentada por Avril Doyle à Comissão Objecto: Comércio de equídeos	176
(2003/C 242 E/183)	E-0784/03 apresentada por Christos Folias à Comissão Objecto: Ajudas aos produtores	177
(2003/C 242 E/184)	E-0791/03 apresentada por Stavros Xarchakos à Comissão Objecto: Financiamento de organizações religiosas pela UE	177
(2003/C 242 E/185)	P-0798/03 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Airinc	178
(2003/C 242 E/186)	E-0808/03 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Infrações à legislação comunitária no sector da saúde pública e da defesa do consumidor	179
(2003/C 242 E/187)	E-0817/03 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Liberdade de circulação de pessoas na União Europeia	180
(2003/C 242 E/188)	E-0827/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Tempus III» pelo Município de Frosinone	180
(2003/C 242 E/189)	E-1164/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Tempus III» pelo Município de Ancona	181
(2003/C 242 E/190)	E-1165/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Tempus III» pelo Município de Florença	181
(2003/C 242 E/191)	E-1166/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Tempus III» pelo Município de Macerata	182
(2003/C 242 E/192)	E-1167/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Tempus III» pelo Município de Perugia	182
(2003/C 242 E/193)	E-1168/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Tempus III» pelo Município de Pesaro	183
(2003/C 242 E/194)	E-1169/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Tempus III» pelo Município de Pisa	183
(2003/C 242 E/195)	E-1170/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Tempus III» pelo Município de Siena	184
	Resposta comum às perguntas escritas E-0827/03, E-1164/03, E-1165/03, E-1166/03, E-1167/03, E-1168/03, E-1169/03 e E-1170/03	184
(2003/C 242 E/196)	E-0828/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Frosinone	185
(2003/C 242 E/197)	E-0894/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Fiumicino	185
(2003/C 242 E/198)	E-1126/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Ancona	186
(2003/C 242 E/199)	E-1127/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Carrara	186
(2003/C 242 E/200)	E-1128/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Florença	187

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 242 E/201)	E-1129/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Livorno	187
(2003/C 242 E/202)	E-1130/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Macerata	188
(2003/C 242 E/203)	E-1131/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Massa	188
(2003/C 242 E/204)	E-1132/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Perugia	189
(2003/C 242 E/205)	E-1133/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Pesaro	189
(2003/C 242 E/206)	E-1134/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Pisa	190
(2003/C 242 E/207)	E-1135/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Pistoia	190
(2003/C 242 E/208)	E-1136/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Prato	191
(2003/C 242 E/209)	E-1137/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Siena	191
(2003/C 242 E/210)	E-1138/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Terni Resposta comum às perguntas escritas E-0828/03, E-0894/03, E-1126/03, E-1127/03, E-1128/03, E-1129/03, E-1130/03, E-1131/03, E-1132/03, E-1133/03, E-1134/03, E-1135/03, E-1136/03, E-1137/03 e E-1138/03	192
(2003/C 242 E/211)	E-0830/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Frosinone	192
(2003/C 242 E/212)	E-0892/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Fiumicino	193
(2003/C 242 E/213)	E-0978/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Ancona	193
(2003/C 242 E/214)	E-0979/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Carrara	194
(2003/C 242 E/215)	E-0980/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Florença	194
(2003/C 242 E/216)	E-0981/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Livorno	195
(2003/C 242 E/217)	E-0982/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Macerata	195
(2003/C 242 E/218)	E-0983/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Massa	196
(2003/C 242 E/219)	E-0984/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Perugia	196

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 242 E/220)	E-0985/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Pesaro	197
(2003/C 242 E/221)	E-0986/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Pisa	197
(2003/C 242 E/222)	E-0987/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Pistoia	198
(2003/C 242 E/223)	E-0988/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Prato	198
(2003/C 242 E/224)	E-0989/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Siena	199
(2003/C 242 E/225)	E-0990/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Terni	199
	Resposta comum às perguntas escritas E-0830/03, E-0892/03, E-0978/03, E-0979/03, E-0980/03, E-0981/03, E-0982/03, E-0983/03, E-0984/03, E-0985/03, E-0986/03, E-0987/03, E-0988/03, E-0989/03 e E-0990/03	200
(2003/C 242 E/226)	E-0856/03 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Respostas a perguntas parlamentares	200
(2003/C 242 E/227)	E-0864/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de cidades 2000» pelo Município de Frosinone	201
(2003/C 242 E/228)	E-0886/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Fiumicino	201
(2003/C 242 E/229)	E-1017/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Ancona	202
(2003/C 242 E/230)	E-1018/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Carrara	202
(2003/C 242 E/231)	E-1019/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Florença	203
(2003/C 242 E/232)	E-1020/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Livorno	203
(2003/C 242 E/233)	E-1021/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Macerata	204
(2003/C 242 E/234)	E-1022/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Massa	204
(2003/C 242 E/235)	E-1023/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Perugia	205
(2003/C 242 E/236)	E-1024/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Pesaro	205
(2003/C 242 E/237)	E-1025/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Pisa	206
(2003/C 242 E/238)	E-1026/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Pistoia	206
(2003/C 242 E/239)	E-1027/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Prato	207
(2003/C 242 E/240)	E-1028/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Siena	207

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 242 E/241)	E-1029/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminção de Cidades 2000» pelo Município de Terni	208
	Resposta comum às perguntas escritas E-0864/03, E-0886/03, E-1017/03, E-1018/03, E-1019/03, E-1020/03, E-1021/03, E-1022/03, E-1023/03, E-1024/03, E-1025/03, E-1026/03, E-1027/03, E-1028/03 e E-1029/03	208
(2003/C 242 E/242)	E-0873/03 apresentada por Joan Vallvé à Comissão Objecto: Denominação «iogurte»	209
(2003/C 242 E/243)	E-0903/03 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Aplicação do princípio de prevenção no domínio da poluição electromagnética	209
(2003/C 242 E/244)	E-0928/03 apresentada por José Mendiluce Pereiro, Alexander de Roo, Chris Davies, Miquel Mayol i Raynal e Rijk van Dam à Comissão Objecto: Contratos públicos dos estudos ambientais dos transvases do Ebro	211
(2003/C 242 E/245)	E-0938/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Fundos para a criação de um museu do veículo histórico	212
(2003/C 242 E/246)	E-0941/03 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Regulamentação comunitária sobre a utilização de televisões nos quartos de hotel	213
(2003/C 242 E/247)	E-0948/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Ancona	214
(2003/C 242 E/248)	E-0949/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Carrara	215
(2003/C 242 E/249)	E-0950/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Florença	215
(2003/C 242 E/250)	E-0951/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Livorno	216
(2003/C 242 E/251)	E-0952/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Macerata	216
(2003/C 242 E/252)	E-0953/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Massa	217
(2003/C 242 E/253)	E-0954/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Perugia	217
(2003/C 242 E/254)	E-0955/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Pesaro	218
(2003/C 242 E/255)	E-0956/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Pisa	218
(2003/C 242 E/256)	E-0957/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Pistoia	219
(2003/C 242 E/257)	E-0958/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Prato	219

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 242 E/258)	E-0959/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Siena	220
(2003/C 242 E/259)	E-0960/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Terni	220
	Resposta comum às perguntas escritas E-0948/03, E-0949/03, E-0950/03, E-0951/03, E-0952/03, E-0953/03, E-0954/03, E-0955/03, E-0956/03, E-0957/03, E-0958/03, E-0959/03 e E-0960/03	221
(2003/C 242 E/260)	E-1178/03 apresentada por Brice Hortefeux e Christine De Veyrac à Comissão Objecto: Proposta da Comissão relativa à Directiva 1999/96/CE	221
(2003/C 242 E/261)	E-1238/03 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Dependência das benzodiazepinas	222
(2003/C 242 E/262)	E-1239/03 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Advertências nos maços de cigarros	223
(2003/C 242 E/263)	P-1274/03 apresentada por Gabriele Stauner à Comissão Objecto: Conflitos de interesses no Eurostat	224
(2003/C 242 E/264)	E-1281/03 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Legislação sobre as condições de habitabilidade dos edifícios destinados a habitação na União Europeia	225
(2003/C 242 E/265)	P-1286/03 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Perigo de varíola	226
(2003/C 242 E/266)	E-1391/03 apresentada por Mario Borghezio à Comissão Objecto: Passaporte sanitário para os cidadãos extra-comunitários	227
(2003/C 242 E/267)	P-1395/03 apresentada por Joan Colom i Naval à Comissão Objecto: Localização da sede da Agência Europeia para a Segurança Alimentar	228
(2003/C 242 E/268)	E-1477/03 apresentada por Maurizio Turco à Comissão Objecto: Restituições à exportação de «manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite» dos Estados-Membros para o Estado do Vaticano	229
(2003/C 242 E/269)	E-1478/03 apresentada por Maurizio Turco à Comissão Objecto: Restituições à exportação de «carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas» dos Estados-Membros para o Estado do Vaticano	230
(2003/C 242 E/270)	E-1479/03 apresentada por Maurizio Turco à Comissão Objecto: Exportação de «carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas» de Estados-Membros para o Estado do Vaticano e gestão da secção da carne no supermercado do Vaticano	231
(2003/C 242 E/271)	E-1480/03 apresentada por Maurizio Turco à Comissão Objecto: Restituições à exportação de «açúcar de cana ou de beterraba e de sacarose quimicamente pura, no estado sólido» de Estados-Membros para o Estado do Vaticano	231
	Resposta comum às perguntas escritas E-1477/03, E-1478/03, E-1479/03 e E-1480/03	232
(2003/C 242 E/272)	P-1596/03 apresentada por Regina Bastos à Comissão Objecto: Encerramento da «Schuh-Union», situada em Ponte de Lima, Portugal	232
(2003/C 242 E/273)	P-1611/03 apresentada por Jean-Louis Bernié à Comissão Objecto: Comercialização dos cereais	233
(2003/C 242 E/274)	P-1798/03 apresentada por Wolfgang Ilgenfritz à Comissão Objecto: Restituições para empresas de transformação de açúcar	234

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

(2003/C 242 E/001)

PERGUNTA ESCRITA E-0245/02
apresentada por Maurizio Turco (NI) à Comissão

(6 de Fevereiro de 2002)

Objecto: Esclarecimentos sobre a resposta às perguntas escritas relativas ao balanço da acção no Afeganistão nos termos dos diversos objectivos previstos pela posição comum do Conselho de 22 de Janeiro de 2001

A Comissão Europeia decidiu fornecer, às perguntas escritas E-3220/01 a E-3252/01⁽¹⁾ relativas ao balanço da acção no Afeganistão nos termos dos objectivos previstos pela posição comum do Conselho de 22 de Janeiro de 2001, uma resposta única, da qual se deduz que — para além das ajudas humanitárias e de algumas declarações —, não foi respeitado o compromisso assumido («a Comissão tenciona orientar a sua acção no sentido do cumprimento dos objectivos e das prioridades da posição comum», artigo 7º).

Voltamos, portanto, a fazer a pergunta simples contida em cada uma das perguntas acima referidas:

Que iniciativas concretas tomou a Comissão, antes dos acontecimentos de 11 de Setembro, para alcançar os objectivos previstos pela posição comum do Conselho? Em particular, qual o montante de fundos europeus (em euros) gastos de 1 de Janeiro a 11 de Setembro de 2001 e qual o montante consagrado à acção no Afeganistão, a que título (rubrica orçamental e nome do projecto) e a quem foram pagos, quais desses fundos foram submetidos a controlos e/ou verificações e por parte de quem, e quais foram os resultados?

⁽¹⁾ JO C 160 E de 4.7.2002, p. 76.

Resposta complementar
dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(27 de Agosto de 2002)

Entre 1 de Janeiro de 2001 e 11 de Setembro de 2001, foram utilizados apenas dois instrumentos orçamentais para realizar acções comunitárias no Afeganistão, designadamente a ajuda humanitária e a ajuda às populações desenraizadas. Todos os montantes foram pagos, quer a organizações internacionais (tal como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou a Cruz Vermelha) quer a organizações não governamentais (ONG).

As restantes informações pormenorizadas respeitantes aos financiamentos comunitários durante este período, solicitados pelo Sr. Deputado, constam dos quadros enviados directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento.

Todos os projectos foram sujeitos aos controlos e a procedimentos de auditoria normais previstos nas condições gerais dos contratos. Essas operações de verificação são realizadas directamente pela Comissão ou por auditores externos. Os resultados satisfizeram plenamente os objectivos previstos no artigo 1º da Posição Comum.

(2003/C 242 E/002)

PERGUNTA ESCRITA E-1587/02
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(5 de Junho de 2002)

Objecto: Responsabilidade das transportadoras aéreas

Na sequência das minhas perguntas relativas à responsabilidade das transportadoras aéreas (E-0488/02 a E-0493/02) ⁽¹⁾ e da resposta da Comissão de 4 de Abril de 2002, solicito à Comissão que teça comentários sobre a seguinte questão:

A resposta da Comissão à pergunta relativa à recusa de embarque de um potencial requerente de asilo, devido ao receio de penalização por parte da transportadora aérea, permitirá a interpretação de que a Comissão partilha a opinião geralmente defendida de que a Convenção de Genebra obriga os Estados contratantes a oferecer protecção às pessoas perseguidas, mas não obriga os ditos Estados a assegurar que as pessoas perseguidas disponham de meios para alcançar o seu território para pedir protecção? Por conseguinte, a transferência das tarefas de controlo da imigração para as transportadoras e o requisito de vistos de entrada não são, na opinião dos que partilham este ponto de vista, contrários à Convenção de Genebra. Se a Comissão não partilha esta opinião, pode tecer comentários sobre a mesma?

⁽¹⁾ JO C 301 E de 5.12.2002, p. 45.

(2003/C 242 E/003)

PERGUNTA ESCRITA E-1588/02
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(5 de Junho de 2002)

Objecto: Responsabilidade das transportadoras aéreas

Na sequência das minhas perguntas relativas à responsabilidade das transportadoras aéreas (E-0488/02 a E-0493/02) ⁽¹⁾ e da resposta da Comissão de 4 de Abril de 2002, solicito à Comissão que teça comentários sobre a seguinte questão:

Mesmo com a utilização do equipamento mais sofisticado e de um exame tão completo e metucioso quanto possível dos documentos de viagem, requerentes de asilo com ou sem documentos conseguem ainda entrar nos Estados-Membros da UE, e a transportadora em causa é penalizada. Em aeroportos internacionais de vastas dimensões como o de Heathrow, em Londres, e o de Frankfurt, os passageiros dispõem de uma série de oportunidades para se desfazerem dos seus documentos de viagem, passá-los a um facilitador ou receber outros documentos através de um facilitador que viaje no mesmo avião, antes de terem de se apresentar no balcão de controlo da imigração. As transportadoras aéreas sempre foram, e continuam a ser, multadas nestes casos. A Comissão decerto discordará desta interpretação da responsabilidade das transportadoras aéreas, mas é uma realidade que não pode ser ignorada. Que propostas poderia a Comissão apresentar com vista a remediar esta situação, tão desvantajosa para as transportadoras?

⁽¹⁾ JO C 301 E de 5.12.2002, p. 45.

(2003/C 242 E/004)

PERGUNTA ESCRITA E-1589/02
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(5 de Junho de 2002)

Objecto: Responsabilidade das transportadoras aéreas

Na sequência das minhas perguntas relativas à responsabilidade das transportadoras aéreas (E-0488/02 a E-0493/02) ⁽¹⁾ e da resposta da Comissão de 4 de Abril de 2002, solicito à Comissão que teça comentários sobre a seguinte questão:

Pode a Comissão Europeia formular observações sobre o acórdão proferido pelo juiz de um tribunal superior do Reino Unido, em 5 de Dezembro de 2001, no sentido de que responsabilizar os condutores de veículos pesados pelo transporte de passageiros clandestinos é «inaplicável na prática e injusto do ponto de

vista jurídico», de que a coima de 2 000 libras esterlinas por cada passageiro clandestino (muito inferior ao montante estabelecido na directiva comunitária de Junho de 2001) é «ruinosa para muitas pessoas de recursos normais» e pode representar uma violação da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, nomeadamente do seu artigo 6º, relativo ao direito a um julgamento imparcial, e do artigo 1º do Protocolo nº 1 relativo à protecção dos bens (uma vez que o condutor corre o risco de que o seu veículo seja confiscado se não puder pagar a coima imediatamente).

(¹) JO C 301 E de 5.12.2002, p. 45.

(2003/C 242 E/005)

PERGUNTA ESCRITA E-1590/02
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(5 de Junho de 2002)

Objecto: Responsabilidade das transportadoras aéreas

Na sequência das minhas perguntas relativas à responsabilidade das transportadoras aéreas (E-0488/02 a E-0493/02) (¹) e da resposta da Comissão de 4 de Abril de 2002, solicito à Comissão que teça comentários sobre a seguinte questão:

Uma vez que a Comissão continua a partilhar a opinião de que a legislação relativa à responsabilidade das transportadoras aéreas «pode ser um instrumento eficaz para combater a imigração ilegal» e que a Comissão, manifestamente, também considera que tal legislação deve ser inteiramente harmonizada e aplicada a todos os meios de transporte, julga a Comissão Europeia igualmente necessário, por razões de consistência e com vista a evitar dois pesos e duas medidas, impor a legislação relativa à responsabilidade das transportadoras aéreas também aos motoristas de táxi, bem como aos proprietários de veículos particulares em regiões próximas das fronteiras externas da UE? Talvez interesse à Comissão saber que esta situação já se verifica em, pelo menos, dois Estados-Membros, Grécia e Espanha.

(¹) JO C 301 E de 5.12.2002, p. 45.

(2003/C 242 E/006)

PERGUNTA ESCRITA E-1591/02
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(5 de Junho de 2002)

Objecto: Responsabilidade das transportadoras aéreas

Na sequência das minhas perguntas relativas à responsabilidade das transportadoras aéreas (E-0488/02 a E-0493/02) (¹) e da resposta da Comissão de 4 de Abril de 2002, solicito à Comissão que teça comentários sobre a seguinte questão:

A observação da Comissão sobre o acórdão do Tribunal Constitucional austríaco no sentido de que o mesmo não punha em causa o princípio da responsabilidade das transportadoras aéreas como meio de restringir a imigração ilegal é, de facto, correcta. No entanto, como é do conhecimento da Comissão, os tribunais não têm por hábito responder a questões que não são levantadas, e o Tribunal Constitucional austríaco não foi convidado a pronunciar-se sobre o facto de a responsabilidade das transportadoras aéreas ser ou não um meio de restringir a imigração ilegal.

(¹) JO C 301 E de 5.12.2002, p. 45.

(2003/C 242 E/007)

PERGUNTA ESCRITA E-1592/02
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(5 de Junho de 2002)

Objecto: Responsabilidade das transportadoras aéreas

Na sequência das minhas perguntas relativas à responsabilidade das transportadoras aéreas (E-0488/02 a E-0493/02) (¹) e da resposta da Comissão de 4 de Abril de 2002, solicito à Comissão que teça comentários sobre a seguinte questão:

Uma vez que a Comissão considera que «é possível os Estados-Membros adoptarem a legislação relativa à responsabilidade das transportadoras aéreas e respeitarem, ao mesmo tempo, as obrigações que assumiram ao abrigo da Convenção de Genebra de 1951» e que, em muitos países, embora não em todos, que aplicam tal legislação, as transportadoras aéreas ficam isentas de pagar a coima se uma queixa apresentada por um passageiro com documentos insuficientes, reclamando protecção, for considerada admissível, crê a Comissão que é razoável exigir ao funcionário da transportadora encarregado do registo que decida se um eventual passageiro é um requerente de asilo de boa-fé, tarefa que até os agentes mais rápidos, eficientes, competentes e bem preparados de qualquer Estado-Membro são muitas vezes incapazes de realizar em dois dias?

(¹) JO C 301 E de 5.12.2002, p. 45.

(2003/C 242 E/008)

PERGUNTA ESCRITA E-1593/02
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(5 de Junho de 2002)

Objecto: Responsabilidade das transportadoras aéreas

Na sequência das minhas perguntas relativas à responsabilidade das transportadoras aéreas (E-0488/02 a E-0493/02) (¹) e da resposta da Comissão de 4 de Abril de 2002, pode a Comissão tecer comentários sobre a seguinte questão:

Tem a Comissão conhecimento de que, em muitos aeroportos do mundo, o registo dos passageiros é frequentemente efectuado pelos funcionários da transportadora aérea nacional do país e não pelos funcionários da companhia sancionada se esta transportar passageiros com documentos insuficientes?

(¹) JO C 301 E de 5.12.2002, p. 45.

(2003/C 242 E/009)

PERGUNTA ESCRITA E-1594/02
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(5 de Junho de 2002)

Objecto: Responsabilidade das transportadoras aéreas

Na sequência das minhas perguntas relativas à responsabilidade das transportadoras aéreas (E-0488/02 a E-0493/02) (¹) e da resposta da Comissão de 4 de Abril de 2002, solicito à Comissão que teça comentários sobre a seguinte questão:

Se a responsabilidade das transportadoras aéreas for de facto alargada aos motoristas de táxi e aos proprietários de veículos particulares nas regiões próximas das fronteiras externas da UE, não deveriam todas as empresas de transportes, novamente com vista a evitar dois pesos e duas medidas, ser igualmente penalizadas caso sejam encontrados migrantes irregulares a bordo dos seus veículos, incluindo os autocarros interurbanos privados ou públicos?

(¹) JO C 301 E de 5.12.2002, p. 45.

Resposta comum
às perguntas escritas E-1587/02, E-1588/02,
E-1589/02, E-1590/02, E-1591/02, E-1592/02, E-1593/02 e E-1594/02
dada pelo Comissário Vitorino em nome da Comissão

(9 de Julho de 2002)

As oito perguntas apresentadas pelo Sr. Deputado referem-se directamente ao problema da responsabilidade do transportador e devem, por conseguinte, ser objecto de uma resposta comum.

Em relação às questões gerais do Sr. Deputado:

Importa recordar que a Comissão apresentou uma visão pormenorizada sobre a sua posição e actividades relativas à responsabilidade dos transportadores na sua resposta escrita de 4 de Abril de 2002, a seis perguntas escritas (E-0488/02 a E-0493/02⁽¹⁾) apresentadas pelo Sr. Deputado. Por conseguinte, a Comissão remete para o conteúdo da resposta citada.

Em relação às questões suplementares de pormenor levantadas pelo Sr. Deputado:

- Pergunta E-1587/02: nas reuniões trilaterais de peritos actualmente em curso, organizadas pela Comissão a título de seguimento directo da mesa redonda sobre responsabilidade dos transportadores, realizada em 30 de Novembro de 2001, a Comissão propõe-se facilitar um diálogo aberto e construtivo entre todas as partes interessadas sobre problemas específicos relacionados com a responsabilidade do transportador. A questão colocada pelo Sr. Deputado será sem dúvida debatida nestas reuniões de peritos. A Comissão refere que existem interpretações e opiniões divergentes sobre a relação entre as disposições da Convenção de Genebra de 1951 e o problema dos meios de acesso aos territórios de outros Estados-Membros por cidadãos que pretendem abandonar os seus países por motivos relacionados com o asilo. Esta divergência ainda não foi resolvida a nível internacional.
- Pergunta E-1588/02: tal como acima sublinhado, na sua resposta anteriormente mencionada, a Comissão considera necessário encontrar um equilíbrio entre o objectivo legítimo de prevenir e lutar contra a imigração ilegal e o imperativo de evitar encargos excessivos para a indústria. A questão colocada pelo Sr. Deputado será sem dúvida debatida nas reuniões de peritos anteriormente mencionadas.
- Pergunta E-1589/02: a Comissão registou o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal britânico em 5 de Dezembro de 2001, no processo Roth International GmbH e outros contra o Ministério do Interior britânico. A Comissão observa que este acórdão não é definitivo uma vez que foi objecto de recurso.
- Pergunta E-1590/02: contrariamente ao sugerido pelo Sr. Deputado na sua pergunta, a Comissão nunca se pronunciou a favor de uma «legislação completamente harmonizada sobre a responsabilidade dos transportadores, aplicada a todos os meios de transporte». Na resposta de 4 de Abril de 2002 acima mencionada, a Comissão declarou que, de momento, a responsabilidade dos transportadores ainda não está totalmente harmonizada à escala europeia e concluiu ser necessária uma reflexão sobre eventuais progressos a obter nesta matéria no plano europeu. Actualmente, estão a ser lançadas as bases desta reflexão, no âmbito da citada mesa redonda sobre a responsabilidade dos transportadores e a Comissão não considera adequado expressar neste momento opiniões concretas e pormenorizadas sobre a forma que poderia assumir uma possível futura legislação europeia.
- Pergunta E-1591/02: a Comissão regista o esclarecimento apresentado pelo Sr. Deputado.
- Pergunta E-1592/02: a questão apresentada pelo Sr. Deputado será sem dúvida objecto de discussão nas reuniões de peritos anteriormente mencionadas.
- Pergunta E-1593/02: a Comissão está consciente da questão apresentada pelo Sr. Deputado.
- Pergunta E-1594/02: a Comissão não considera adequado manifestar, neste momento, pontos de vista concretos e pormenorizados sobre a forma que poderia assumir uma possível futura legislação europeia.

⁽¹⁾ JO C 301 E de 5.12.2002, p. 45.

(2003/C 242 E/010)

PERGUNTA ESCRITA P-2117/02
apresentada por Gary Titley (PSE) à Comissão

(10 de Julho de 2002)

Objecto: Direitos humanos na Hungria

A Hungria é um dos países relativamente aos quais as negociações com vista à adesão à UE em 2004 se encontram numa fase particularmente avançada. No entanto, aquele país satisfaz apenas parcialmente os critérios definidos em Copenhaga, em 1993, de acordo com os quais os países candidatos à adesão devem possuir uma economia de mercado em pleno funcionamento e assegurar o respeito da democracia e dos direitos humanos.

Consta que os pacientes que sofrem de doenças mentais na Hungria são submetidos a condições lamentáveis, como o encerramento em «cage beds». Além disso, o sistema que prevê a utilização de «guardiões», pessoas designadas de forma arbitrária para se responsabilizarem pelos doentes é contestável do ponto de vista dos direitos humanos. Com efeito, os guardiões gozam de poderes consideráveis e excessivos, incluindo o de proceder ao internamento de pessoas confiadas à sua guarda em instituições psiquiátricas.

Não se pode afirmar com certeza se existe actualmente violação das disposições da Convenção Europeia dos Direitos do Homem por parte da Hungria e esta questão não está ligada com a elegibilidade daquele país no que respeita à adesão à UE. De qualquer maneira, esta última tem por base o princípio do respeito dos direitos humanos, razão pela qual as referidas práticas controversas não deveriam escapar a uma verificação, já que poderiam pôr em causa os princípios nos quais se baseia a UE.

Pode a Comissão informar se está ao corrente das práticas em questão e quais as medidas que pretende tomar para remediar a essa situação?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(2 de Agosto de 2002)

Os critérios políticos para a adesão, tal como estabelecidos pelo Conselho Europeu de Copenhaga em Junho de 1993, e a cumprir pelos países candidatos, são controlados pela Comissão através dos seus relatórios periódicos relativos aos progressos efectuados pelos países candidatos na preparação para a adesão. A avaliação do respeito dos critérios políticos, dos quais o faz parte o respeito dos direitos humanos, é realizada pela Comissão com base numa série tão vasta quanto possível de fontes. Estas fontes incluem, além das informações fornecidas por cada país candidato em questão, as contribuições e os intercâmbios com organizações internacionais pertinentes, tais como o Conselho da Europa e os órgãos das Nações Unidas competentes, bem como com as organizações não governamentais.

Até à data, nem o relatório de Ombudsman sobre os direitos políticos e civis nem o Comité dos Direitos do Homem das Nações Unidas fizeram uma referência explícita ao tratamento dos doentes em hospitais psiquiátricos. Contudo, o Comité das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura manifestou no seu relatório de 1999 a preocupação sobre a situação dos hospitais psiquiátricos na Hungria. Desde então, o Governo húngaro tomou algumas medidas (realização de um estudo à escala nacional, publicação de uma circular proibindo a utilização de «caged beds» em hospitais psiquiátricos), que incluíram a consolidação do quadro jurídico para resolver a situação. A lei sobre os cuidados de saúde relativa aos doentes psiquiátricos proibiu desde 2001 quaisquer práticas de tortura, cruéis, desumanas, degradantes ou punitivas. Existe também a possibilidade de se chegar a soluções jurídicas e de se efectuar reexames periódicos através do recurso a peritos externos.

A Comissão está a seguir os acontecimentos neste domínio no contexto dos preparativos para o próximo relatório periódico de 2002.

(2003/C 242 E/011)

PERGUNTA ESCRITA E-2121/02
apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE-DE)
e Gordon Adam (PSE) à Comissão

(17 de Julho de 2002)

Objecto: Central nuclear de Kozloduj

Com referência ao ponto de vista expresso pelo Parlamento Europeu numa proposta de resolução sobre o processo de adesão, adoptada em Junho de 2002, relativamente à abertura de espírito que deveria ser adoptada com vista à obtenção de um acordo acerca do futuro das unidades nucleares 3 e 4 da central de Kozloduj, na Bulgária.

Tendo em conta o melhoramento substancial realizado nas instalações e que, de acordo com a Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA), faz face a todos os problemas de segurança originais, e à luz do facto de existir na Bulgária um regulador nuclear independente e assistido por profissionais, pode a Comissão explicar qual a razão técnica que está na origem da exigência de encerramento destas instalações, como condição para a adesão da Bulgária à UE?

Caso persistam dúvidas relativamente a esta questão, não considera a Comissão oportuno solicitar à associação das entidades reguladoras no domínio nuclear na Europa Ocidental (WENRA) que visite novamente as instalações e emita outro parecer independente?

Resposta dada por G. Verheugen, em nome da Comissão

(23 de Setembro de 2002)

A Comissão insiste perante os países candidatos sobre a importância de um elevado nível de segurança nuclear.

Relativamente às unidades 3 e 4 da Central Nuclear de Kozloduy, num memorando de entendimento que data de 1999, a Bulgária comprometeu-se a encerrar definitivamente essas unidades antes das datas previstas para o efeito, respectivamente, 2008 e 2010.

No contexto das negociações de adesão, no capítulo 14 (energia) e tendo em conta o referido compromisso da Bulgária, os Estados-Membros convidaram a Bulgária a fixar em 2002 a data de encerramento definitivo dessas unidades para o mais tardar 2006. No que respeita ao encerramento, esta posição da União partiu do memorando de entendimento assinado com a Comissão em 1999. Depende agora da Bulgária definir a sua posição no contexto das negociações de adesão.

Perante este contexto, a resolução do Parlamento referida pelo Sr. Deputado destina-se em substância aos Estados-Membros que determinaram a posição da União no que respeita à data de encerramento.

Relativamente aos aspectos de reforço da segurança, a Comissão está informada que, na sequência da sua recente missão à Bulgária, a Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA) está a elaborar um relatório sobre as medidas tomadas em relação à Central Nuclear de Kozloduy. A AIEA deveria apresentar as suas conclusões à Bulgária até fim de Agosto de 2002. A Comissão poderá posteriormente comentar o referido relatório, após a sua divulgação pelas autoridades búlgaras.

A Comissão reconhece as melhorias da segurança operacional nas unidades 3 e 4 e tomou nota do reforço da autoridade competente para a segurança nuclear na Bulgária. Estas melhorias foram parcialmente financiadas pela assistência comunitária no contexto do programa Phare. Todavia, a Comissão salienta que devido à sua concepção original as unidades em questão continuam a revelar uma série de desvios às normas de segurança.

Dada a posição da União no contexto das negociações de adesão, a Comissão não considera oportuno contactar a Associação de Regulação Nuclear da Europa Ocidental, nomeadamente na pendência da elaboração do relatório da AIEA. Além disso, a Comissão salienta que o relatório de avaliação pelo grupo paritário divulgado pelo Conselho de Junho de 2002⁽¹⁾ reafirmou recentemente a importância do compromisso da Bulgária quanto ao encerramento definitivo das unidades 1 e 4 da central de Kozloduy na data mais próxima possível e recordou o empenho da União de que o encerramento das unidades 3 e 4 ocorresse o mais tardar em 2006.

⁽¹⁾ <http://europa.eu.int/comm/enlargement/negotiations/chapters/chap14/index.htm>.

(2003/C 242 E/012)

PERGUNTA ESCRITA E-2131/02

apresentada por Alexander de Roo (Verts/ALE) à Comissão

(17 de Julho de 2002)

Objecto: Instalação de uma antena na reserva natural de Akrotiri (Chipre)

As autoridades militares britânicas no Chipre deram início, em 1 de Julho de 2002, à instalação de um novo sistema de antenas numa das zonas ecológicas mais importantes desta ilha, o Mar Salgado de Akrotiri, a sudeste de Limassol. Esta nova instalação faz parte de uma rede de antenas administrada pelo exército britânico.

O chamado sistema de antenas «em cortina» terá uma largura de 196 metros e uma elevação vertical de 100 metros na paisagem de uma zona conhecida pela sua avifauna única e por se situar na rota de aves migradoras. A antena terá uma potência de 500 kW e funcionará em permanência com uma frequência compreendida entre 3 e 30 mHz.

A zona corre o risco de ficar dividida em duas, o que é contrário à Convenção de Ramsar. Além disso, não se respeita directivas europeias, tais como a directiva relativa aos habitats e às aves. Trata-se de uma zona que figura na lista destinada a ser incluída na rede Natura 2000.

Praticamente nada se sabe sobre os possíveis efeitos negativos para os cidadãos e para a avifauna resultantes das permanentes radiações electromagnéticas.

Terá a Comissão conhecimento da construção desta instalação, situada, de facto, em território britânico?

Terá a Comissão conhecimento de que não foi realizado nenhum estudo sobre o impacto ambiental nem está prevista a participação de cidadãos nem de ONG?

Que apreciação merece à Comissão Europeia o facto de, através de uma acção levada a cabo pelas autoridades britânicas em território cipriota, estar a ter lugar uma importante intromissão numa zona natural absolutamente única, em absoluto desrespeito das directivas europeias?

Que medidas tenciona tomar a Comissão Europeia?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(13 de Agosto de 2002)

A Comissão está ao corrente das informações relativas à construção de uma nova antena na zona de soberania do Reino Unido em Akrotiri.

Deve recordar-se que, de acordo com o disposto no nº 6, alínea b), do artigo 299º do Tratado CE, o tratado não é aplicável às zonas de soberania do Reino Unido em Chipre. Por conseguinte, o direito comunitário não é aplicável nesses territórios.

No que se refere a um possível impacto da antena na população ou no território da República de Chipre, trata-se sobretudo de uma questão bilateral que deverá ser tratada entre as autoridades cipriotas e as da zona de soberania do Reino Unido.

A Comissão não tem competência para tomar medidas nesta matéria.

(2003/C 242 E/013)

PERGUNTA ESCRITA E-2162/02

apresentada por Daniel Hannan (PPE-DE) à Comissão

(18 de Julho de 2002)

Objecto: Representante espacial da UE na Bósnia

Poderá a Comissão indicar o montante auferido por Lord Ashdown na sua qualidade de Representante Especial da UE na Bósnia? Qual o montante do financiamento a cargo da UE destinado ao seu gabinete?

Remetendo para a demissão e o impedimento do exercício de qualquer cargo público futuro impostos por Lord Ashdown ao vice-primeiro ministro democraticamente eleito da Federação Muçulmano-croata, Nikola Grabovac, poderá a Comissão informar se se estão a promover de facto normas democráticas no novo país quando um estrangeiro não eleito exerce um tal poder arbitrário da forma atrás enunciada? Passo a citar o Representante Especial: «Trata-se de responsabilidade política. Se a Bósnia pretender fazer parte da Europa, terá de adoptar este tipo de normas europeias». Estará Lord Ashdown a ensinar aos Bósnios uma «norma europeia» de comportamento público? Em caso afirmativo, por que razão jamais condenou a Comissão publicamente qualquer um dos casos de fraude em larga escala detectada nos partidos políticos na UE? Em caso negativo, constitui propósito da Comissão repreender Lord Ashdown pelo seu comportamento ditatorial e inaceitável para um representante de países europeus democráticos?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(23 de Setembro de 2002)

Lord Ashdown foi nomeado Representante Especial da União Europeia na Bósnia-Herzegovina («cargo duplo»), através da Acção Comum 2002/211/CFSP do Conselho, de 11 de Março de 2002. Lord Ashdown não auferiu nenhum vencimento da parte da União Europeia na sua qualidade de Representante Especial da mesma na Bósnia-Herzegovina. No entanto, a Comissão contribuiu financeiramente para os custos de funcionamento do gabinete do Alto Representante na Bósnia-Herzegovina, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1080/2000 do Conselho de 22 de Maio de 2000. Para 2002, esse financiamento foi fixado em 13,307 milhões de euros.

Lord Ashdown demitiu Nikola Grabovac dado que, na sua opinião, este não supervisionou activamente o seu próprio ministério, nem exerceu eficazmente a função de Ministro Federal das Finanças. Nikola Grabovac também não deu mostras de liderança necessária na assunção das suas responsabilidades políticas no que respeita ao desaparecimento de 1,7 milhões de KM das finanças públicas. Os poderes do Alto Representante não decorrem de uma eleição democrática, mas também não são arbitrários. Foram-lhe conferidos pelo Anexo 10 do Acordo de Paz de Dayton e pelo Conselho de Aplicação da Paz de Bona em Dezembro de 1997. No exercício dos seus «poderes de Bona», o Alto Representante pretende promover o Acordo de Paz de Dayton e uma paz auto-sustentável na Bósnia, para a qual oportunamente deixe de ser necessário o controlo internacional. Os esforços da União na Bósnia-Herzegovina têm por objectivo ajudar este país a progredir no Processo de Estabilização e de Associação, bem como a concretizar as suas aspirações de candidato potencial à adesão à União Europeia no futuro. Mas à semelhança de outros candidatos potenciais, a Bósnia-Herzegovina deve demonstrar a sua vontade de, um dia, assumir as obrigações decorrentes da sua eventual adesão à União Europeia.

A Comissão apoia plenamente Lord Ashdown na sua qualidade de Alto Representante, bem como a sua decisão no caso presente.

(2003/C 242 E/014)

PERGUNTA ESCRITA E-2169/02

apresentada por Jaime Valdivielso de Cué (PPE-DE) à Comissão

(18 de Julho de 2002)

Objecto: Alargamento

Recentemente, a União Europeia de Confederações Empresariais (UNICE) alertou para a lentidão administrativa de certos países candidatos, bem como para uma certa corrupção que, por vezes, impera nesses países.

Esta situação leva efectivamente a que sejam extremamente dificultados o acesso e instalação de empresas originárias dos países da União Europeia.

Que medidas estão previstas pela Direcção Geral do Alargamento para corrigir esta situação?

Foram quantificados os prejuízos económicos resultantes destas barreiras «técnicas»?

Resposta dada por G. Verheugen, em nome da Comissão

(12 de Setembro de 2002)

Tal como se pode verificar no Relatório Periódico da Comissão sobre os progressos realizados pelos países candidatos à adesão, os problemas mencionados pelo Sr. Deputado são conhecidos da Comissão. As informações fornecidas pelo UNICE, assim como por outras fontes independentes, são muito úteis e sempre apreciadas.

Os problemas de fragilidade administrativa estão a ser abordados pela Comissão desde os primórdios da sua cooperação com os países candidatos. Muitos dos projectos PHARE em todos os países candidatos visam reforçar as capacidades da administração pública. Com efeito, trata-se presentemente de um objectivo central do programa PHARE, que incluiu designadamente programas específicos de luta contra a

corrupção. As acções neste domínio prosseguem no âmbito de projectos PHARE em curso ou de outros projectos presentemente em análise. Todavia, importa salientar que a responsabilidade nesta matéria incumbe em primeira instância aos próprios países.

A Comissão não procedeu a uma avaliação quantitativa dos prejuízos económicos decorrentes das barreiras técnicas referidas, mas aplica uma abordagem diversificada nesta matéria.

(2003/C 242 E/015)

PERGUNTA ESCRITA P-2206/02
apresentada por Walter Veltroni (PSE) à Comissão

(12 de Julho de 2002)

Objecto: Condições de vida da população pobre de Nairobi

Verifica-se que 55 % da população de Nairobi, ou seja, cerca de 2 milhões de pessoas, vivem em bairros de barracas disseminados por toda a área urbana, sendo inexistente qualquer política em matéria de habitação. As condições económicas, sociais e higiénico-sanitárias observadas nesses bairros são alarmantes e desumanas, situando-se a sua maioria em terrenos públicos, que o Governo considera como baldios e a cuja venda procede. Assim, os habitantes pobres, que não são detentores de nenhum título de propriedade, são sujeitos a evicção forçada, e as suas barracas são demolidas sem que disponham de uma alternativa de alojamento.

No quadro da sua política de cooperação com os países em vias de desenvolvimento, como ajuíza a Comissão deste fenómeno premente e complexo? Terá tido em consideração este problema no quadro das relações com as autoridades do Quénia?

Resposta dada por P. Nielson, em nome da Comissão

(6 de Agosto de 2002)

1. O Governo do Quénia, apoiado pela comunidade internacional, empreendeu um vasto processo de consulta, que conta com a participação activa da sociedade civil, tendo em vista definir uma estratégia coerente de luta contra a pobreza e sua erradicação a longo prazo. Este processo resultou na elaboração do documento de estratégia de redução da pobreza, que constitui o núcleo das estratégias de cooperação dos principais dadores ao Quénia, entre os quais, a Comunidade.

No entanto, nenhum dador — incluindo a Comunidade — está numa posição que lhe permita abordar individualmente todas as questões associadas à pobreza no Quénia. A coordenação entre o Governo do Quénia e os dadores implica uma colaboração no trabalho sobre os diversos aspectos da pobreza.

Neste contexto, o principal objectivo da Comissão no Quénia será a luta contra a pobreza nas zonas rurais, reflectindo assim as prioridades da estratégia para esse país. Três quartos da população pobre residem nas áreas rurais.

A concentração nas zonas rurais não significa, contudo, que não há um contributo na luta contra a pobreza nas zonas urbanas: este é assegurado através do apoio a políticas nacionais (por exemplo de saúde) que influenciam em larga medida os factores determinantes da pobreza no Quénia. Ademais, o apoio é prestado através de um número específico de acções em determinadas áreas, designadamente, educação, água e saneamento. Os projectos de criação de rendimentos são igualmente financiados através do programa de apoio a micro-empresas. Por outro lado, a Comissão co-financia igualmente diversos projectos de Organizações Não-Governamentais (ONG) nos bairros degradados de Nairobi, designadamente apoio à formação profissional, reinserção social de crianças da rua e prevenção da Hiv/sida.

2. As questões associadas ao regime fundiário nos países africanos são complexas e normalmente difíceis de resolver. Não são uma especificidade das zonas urbanas e estão habitualmente associadas a questões como os direitos tradicionais de propriedade e os desenvolvimentos legislativos coloniais e pós-independência. Ao contribuir para um desenvolvimento mais sustentável nas zonas rurais, a Comissão pretende travar o êxodo das populações rurais para os bairros degradados das principais cidades. Em consulta com os Estados-Membros, a Comissão está a elaborar orientações para o desenvolvimento

sustentável, que integra as questões relacionadas com a habitação e o regime de propriedade. De igual modo, associada ao Banco Mundial/Nações Unidas, patrocina actualmente a «Aliança Urbana», que coloca a ênfase no apoio a estratégias de desenvolvimento urbano, incluindo a restauração de bairros degradados. O Quênia é um dos países participantes na Aliança Urbana.

(2003/C 242 E/016)

PERGUNTA ESCRITA P-2209/02

apresentada por Ian Hudghton (Verts/ALE) à Comissão

(12 de Julho de 2002)

Objecto: IVA aplicado no Reino Unido aos capacetes de segurança

Tendo em conta o Anexo H da Sexta Directiva, relativo aos bens e serviços aos quais podem ser aplicadas taxas reduzidas de IVA, e o documento da Comissão «Taxas de IVA aplicadas nos Estados-Membros da Comunidade Europeia», no qual os capacetes para motociclistas e ciclistas são mencionados como sendo objecto, por parte do Governo britânico, de uma taxa zero de IVA, poderá a Comissão especificar qual a categoria do Anexo H que o Governo britânico invoca para justificar a aplicação, aos referidos artigos, de uma taxa zero de IVA?

Além disso, poderá a Comissão indicar se, no seu entender, os capacetes de segurança usados em equitação podem ser abrangidos pelas definições utilizadas pelo Governo britânico para aplicar uma taxa zero de IVA aos capacetes para motociclistas e ciclistas?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(13 de Setembro de 2002)

No âmbito da legislação comunitária relativa ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), o nº 3, alínea a), do artigo 12º da Sexta Directiva IVA (77/388/CEE⁽¹⁾) estabelece que os Estados-Membros podem fixar uma taxa reduzida de IVA nunca inferior a 5 % em relação às mercadorias e serviços referidos no Anexo H dessa mesma directiva. Uma vez que o Anexo H não abrange os capacetes de segurança, deve ser-lhes aplicada a taxa de IVA normal.

Além disso, no decurso das negociações desta directiva, ou das negociações de adesão à Comunidade, determinados Estados-Membros conservaram regras separadas em relação a áreas específicas, de que são exemplo no Reino Unido as isenções deste imposto. Estas regras prevêm que os Estados-Membros que aplicavam taxas excepcionais em 1 de Janeiro de 1991 possam continuar a aplicá-las durante um período de transição, nas condições estabelecidas no artigo 28º da Sexta Directiva IVA. Trata-se de regras transitórias, enquanto se aguarda uma decisão do Conselho, deliberando por unanimidade, sobre um sistema definitivo de IVA, que requer um muito maior grau de harmonização. Até ao momento, o Conselho tem-se mostrado reticente em adoptar tais alterações.

Visto tratar-se de uma excepção às regras normais, que prevêm que a taxa normal do IVA deve ser aplicada a todas as transacções tributáveis a título de imposto de consumo, para evitar a distorção da concorrência, as medidas relativas à redução de imposto devem ser encaradas numa perspectiva extremamente restritiva. Este facto é ainda mais verdadeiro no que respeita às isenções de imposto, uma vez que se trata de derrogações específicas concedidas a determinados Estados-Membros.

A Comissão considera que as actuais isenções de imposto do Reino Unido não podem ser alargadas para passar a abranger os capacetes de segurança usados em equitação.

⁽¹⁾ Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme, JO L 145 de 13.6.1977; directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2002/38/CE, JO L 128 de 15.5.2002.

(2003/C 242 E/017)

PERGUNTA ESCRITA E-2213/02
apresentada por Karin Junker (PSE) à Comissão

(22 de Julho de 2002)

Objecto: Apoio à campanha «Make Trade Fair» promovida pela OXFAM

Em 11 de Abril de 2002, a OXFAM lançou a campanha intitulada «Make Trade Fair», mercê da qual se propõe facilitar aos países mais desfavorecidos o acesso aos mercados europeus.

Uma das suas reivindicações consiste na criação de uma nova instituição que promova a distribuição e obste a uma oferta excessiva, visando elevar os preços a um nível justo e assegurar que este não seja comprometido por acordos.

Tais medidas deveriam ser acompanhadas de um acesso garantido a novas tecnologias e, designadamente, a medicamentos básicos, nomeadamente no quadro de uma democratização da OMC.

Até à data, a Comissão apenas tem apoiado de modo, sobretudo, secundário as actividades «Fair Trade».

Poderá a Comissão indicar se apoia ou tenciona apoiar a campanha «Make Trade Fair», promovida pela OXFAM, e quais as modalidades desse apoio, designadamente no contexto da cooperação com os países ACP?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(8 de Outubro de 2002)

A União esteve na primeira linha da promoção de uma nova ronda comercial, que foi lançada com êxito em Novembro passado, em Doha. Esta ronda de negociações destina-se, declaradamente, a promover a integração dos países em desenvolvimento na economia mundial. Na sequência do lançamento da nova ronda de negociações, decorrem presentemente em Genebra negociações tendo em vista a concretização daquele objectivo, esperando-se que o resultado das mesmas permita melhorar o acesso dos produtos dos países em desenvolvimento ao mercado europeu. Para o efeito, importa, no entanto, referir que a União não esperou pela nova ronda de negociações para facilitar esse acesso: a iniciativa «Tudo Menos Armas», anteriormente lançada, abriu basicamente as portas do mercado da União a todos os produtos originários dos países menos desenvolvidos.

Embora um maior acesso ao mercado europeu e eventualmente a outros mercados seja benéfico para as economias da maior parte dos países em desenvolvimento, tal pode não ser suficiente para os países cujas exportações são essencialmente constituídas por produtos de base, como a Oxfam muito bem referiu. A Comissão está presentemente a analisar respostas possíveis para este problema.

No contexto das negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), a Comissão também tenciona tratar os problemas relacionados com o acesso a novas tecnologias, incluindo os medicamentos, tendo já apresentado em Genebra uma proposta nesse sentido.

No que respeita a um melhor acesso aos medicamentos, os Membros da OMC aprovaram, em Doha, em Novembro de 2001, uma declaração sobre a relação existente entre as questões de saúde e o Acordo sobre os Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIPS): relativamente ao ponto 6 da referida Declaração, a Comunidade propôs uma alteração ao artigo 31^o do Acordo TRIPS.

Paralelamente, a Comissão continuará a envidar esforços no sentido de promover a transparência a nível da OMC, de que é exemplo a decisão recentemente aprovada da OMC de facilitar um acesso não restrito aos seus documentos.

Além disso, a Comissão tenciona fomentar a integração dos países em desenvolvimento na economia mundial igualmente aos níveis bilateral e regional, incluindo, em especial, ao nível dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) em que, em conformidade com o Acordo de Cotonu, a Comunidade e os Estados ACP estão prestes a lançar as negociações de acordos de parceria económica.

No que se refere às actividades no âmbito do «comércio equitativo» desenvolvidas por empresas privadas, a Comissão apoia e continuará a apoiar tais actividades, dentro do respeito pelas suas obrigações internacionais. Além disso, a Comunidade já participa activamente nos esforços internacionais destinados a assegurar um funcionamento mais transparente e eficaz dos mercados internacionais de produtos de base.

Finalmente, desde o lançamento da campanha, a Comissão tem estado regularmente em contacto com a Oxfam, participando em reuniões e seminários, e está a analisar as propostas daquela ONG. Este diálogo tem sido construtivo e útil e será certamente prosseguido tanto ao longo das negociações da Agenda de Desenvolvimento de Doha (ADD) e dos acordos de parceria económica como no futuro.

(2003/C 242 E/018)

PERGUNTA ESCRITA E-2226/02
apresentada por Nuala Ahern (Verts/ALE) à Comissão

(23 de Julho de 2002)

Objecto: Ajuda para 2001 no âmbito da rubrica orçamental B7-6200 (Ambiente nos países em desenvolvimento e florestas tropicais)

Confirma a Comissão que não foi possível autorizar a totalidade da ajuda para 2001 no âmbito da rubrica orçamental mencionada em epígrafe devido aos atrasos decorrentes de uma comunicação deficiente entre a DG DEV, a DG ENV e os Serviço de Cooperação EuropeAid, provocando uma redução significativa dos recursos atribuídos à gestão sustentável dos ecossistemas florestais na África Central?

Resposta do Comissário Nielson em nome da Comissão

(25 de Outubro de 2002)

A Comissão lamenta que uma parte das dotações previstas para 2001 a título da rubrica orçamental B7-6200 não tenham podido ser autorizadas. Com efeito, dada a importância do assunto e o facto de algumas propostas estarem prestes a ser aprovadas, os serviços adoptaram uma medida excepcional a fim de lhes permitir adiar a afectação de um montante de 7 milhões de euros que, de outra forma, teriam sido perdidos para o programa.

A Comissão reconhece plenamente a importância dos ecossistemas na África central e continua a envidar esforços tendo em vista apoiar a conservação e a gestão sustentável das florestas na Bacia do Congo. Com efeito, foram finalmente aprovadas as duas propostas relativas aos ecossistemas na Bacia do Congo não adoptadas em 2001, de modo que os recursos afectados a esta região não foram objecto de uma redução significativa.

(2003/C 242 E/019)

PERGUNTA ESCRITA E-2246/02
apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(23 de Julho de 2002)

Objecto: Sudão

Face ao mais recente relatório do Grupo de Crise Internacional sobre o Sudão, não concorda a Comissão que os últimos acontecimentos no país são motivo de preocupação?

Tem esta preocupação sido levada ao conhecimento do governo do Sudão e, se assim for, poderia a Comissão indicar exactamente quais as questões que têm sido levantadas e qual a resposta que têm merecido?

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(22 de Agosto de 2002)

A Comissão está ao corrente da situação no Sudão e está vivamente preocupada com a intensificação dos combates no decurso do primeiro semestre do presente ano (estação seca) — em parte resultante da aquisição de novas armas por ambas as partes e possivelmente da restrição do acesso da ajuda humanitária, tal como descrito no relatório do Grupo Internacional de Crise, de 27 de Junho de 2002.

A questão da guerra e do respectivo processo de paz são constantemente abordados no diálogo entre a União Europeia e o Sudão que actualmente tem lugar numa base mensal. É oportuno salientar que a reactivação do diálogo político entre o Sudão e a União abriu a via para uma normalização progressiva da cooperação União-Sudão no âmbito do Acordo de Cotonu desde que a União considere satisfatórios os progressos registados a nível do diálogo político.

Além disso, entre as acções desenvolvidas pela Comissão são de referir: i) uma declaração da Presidência da União, em nome dos Estados-Membros, condenando as restrições de acesso; ii) realização de uma reunião de dados em Genebra, em 26 de Junho de 2002, no decurso da qual foram decididas diversas acções, nomeadamente declarações comuns, reuniões regulares dos dados, missões conjuntas dos dados etc. e iii) forte pressão da Delegação em Cartum sobre o Governo sudanês e outras partes beligerantes, apoiada pelas agências das Nações Unidas e outros dados humanitários.

Os progressos recentemente realizados no âmbito das conversações de paz indicam que finalmente há esperança de que a guerra termine num futuro próximo. Se for esse o caso, as preocupações manifestadas no relatório do Grupo Internacional de Crise estariam felizmente ultrapassadas.

A União atribui a máxima importância ao apoio das negociações, que foram retomadas após 12 de Agosto de 2002.

Por fim, importa salientar que tanto a União como os Estados-Membros devem ser mantidos permanentemente informados sobre a evolução da situação ao longo de todo processo de negociação e não apenas no termo de cada ronda de negociações, o que apenas poderá ser efectuado pelo Reino Unido e Itália que participam nas conversações na qualidade de observadores.

(2003/C 242 E/020)

PERGUNTA ESCRITA E-2248/02

apresentada por Pedro Marset Campos (GUE/NGL) à Comissão

(23 de Julho de 2002)

Objecto: Construção de uma central hidroeléctrica em terras indígenas, no Chile

A empresa Endesa Chile, privatizada e adquirida por Endesa Espanha, está a construir a central hidroeléctrica de Ralco, que irá inundar 630 hectares de terras indígenas e causar o desaparecimento de duas comunidades indígenas «pehuenche» que desde sempre habitaram no Alto Bio Bio, em violação das disposições da Lei Indígena nº 19 253, de 5 de Outubro de 1993, e da Lei de Bases do Ambiente nº 19 300, de 9 de Março de 1994.

Acresce que essa construção foi alvo de relatórios negativos de 22 organismos públicos chilenos, bem com da rejeição de financiamento por parte do Banco Mundial por transgredir o seu código ético.

Oito das 93 famílias que habitavam na zona recusaram-se a ser transferidas, alegando o direito que lhes confere a Lei Indígena, enquanto as restantes cederam a pressões, ameaças e chantagem.

O Governo chileno afecta ignorância das suas próprias leis e criou uma «Comissão de Homens Bons» para avaliar e calcular as indemnizações atribuir a essas oito famílias, o que é ilegal e cria um precedente alarmante para a sobrevivência dos povos indígenas no Chile.

1. Tem a Comissão conhecimento desta situação de abandono e de transgressão dos direitos das comunidades indígenas?
2. Não considera a Comissão necessário, com base no recém-assinado Acordo de Associação UE/Chile, exigir o respeito das cláusulas democráticas e dos direitos indígenas que o mesmo consagra?
3. Que medidas tenciona adoptar a Comissão face esta violação dos direitos indígenas e, por conseguinte, do Acordo de Associação UE/Chile?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(17 de Setembro de 2002)

1. A Comissão tem conhecimento da construção da central hidroeléctrica de Ralco e está igualmente ao corrente de que mais de 600 pessoas, incluindo 85 famílias indígenas, aceitaram os planos de reinstalação propostos pela Endesa e que apenas oito famílias indígenas não aceitaram a reinstalação.
2. O projecto de acordo de associação entre a Comunidade e o seus Estados-Membros e a República do Chile inclui uma cláusula geral relativa ao respeito dos princípios democráticos e dos direitos humanos fundamentais (artigo 1^o). Este acordo ainda não foi assinado pelas duas Partes, embora a assinatura esteja prevista para o segundo semestre de 2002.
3. A reinstalação destas oito famílias está actualmente a ser examinado pela Justiça chilena em conformidade com o direito chileno. Além disso, a Comissão tem conhecimento de que o Presidente chileno, Ricardo Lagos, se reuniu com as famílias Pehuenches em La Moneda em 5 de Julho de 2002 e se comprometeu a encontrar ele próprio uma «solução equitativa» para o problema.
4. A Comissão foi informada de que o Governo chileno está a procurar encontrar uma solução equitativa para este problema delicado que respeita os direitos das populações indígenas e que paralelamente não prejudique os investimentos necessários à promoção do desenvolvimento sustentável de todo o país. Por conseguinte, a Comissão está persuadida de que de momento não existem razões que justifiquem uma intervenção comunitária.

(2003/C 242 E/021)

PERGUNTA ESCRITA E-2256/02

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(24 de Julho de 2002)

Objecto: Ajudas para a energia solar fotovoltaica e térmica em Espanha

O Ministério da Ciência e da Tecnologia espanhol publicou recentemente dois despachos pelos quais estabelece as bases normativas e publica o aviso de concessão de ajudas destinadas a apoiar a energia solar fotovoltaica e térmica, no âmbito do Plano de Fomento das Energias Renováveis (BOE 74).

No nº 7 da secção «Projectos Elegíveis» figura uma cláusula que exclui do âmbito de aplicação do aviso todos os investimentos em instalações de aproveitamento da energia solar (utilização térmica e eléctrica) que sejam efectuados em consequência de obrigações impostas por disposições legais ou regulamentares provenientes de administrações públicas, nacionais e europeias.

Todavia, esta cláusula poderia tornar-se discriminatória na hipótese de um determinado município, pretendendo aplicar uma Agenda 21 Local própria, publicar um regulamento em prol da multiplicação do número de instalações de energia solar. Nesta hipótese, os possíveis promotores de instalações energéticas limpas ver-se-iam discriminados e privados da possibilidade de beneficiar de ajudas, segundo o disposto nos dois despachos publicados pelo Ministério da Ciência e da Tecnologia. Neste contexto, poder-se-ia deduzir uma situação contraditória entre o que a União Europeia promove e aprovou e o que estaria a ser aplicado num Estado-Membro, no caso vertente, a Espanha.

Tendo em conta:

- que ambos os despachos do Ministério espanhol se pautam pelas directrizes consignadas no «Livro Branco das Energias Renováveis»;
- que no seu Sexto Programa-Quadro, a União Europeia aposta decididamente no fomento das energias alternativas como instrumento para a consecução do desenvolvimento sustentável;
- que a União Europeia dispõe actualmente de um sólido quadro de apoio à promoção deste tipo de energias (Altener, SAVE, programa «Energia Inteligente para a Europa» etc);
- e que os diferentes Estados-Membros da União Europeia se mostraram dispostos a cumprir os compromissos contantes do Protocolo de Quioto, procedendo em primeiro lugar à sua ratificação em bloco,

Não considera a Comissão que a cláusula supramencionada que consta dos despachos espanhóis sobre a energia solar entra em clara contradição com os pontos acima expostos e que são os que definem a actual política europeia em matéria de energias renováveis?

De que modo considera a Comissão que a cláusula de excepção em referência pode influir como obstáculo à recepção de ajudas comunitárias, quando se refere a «disposições legais ou regulamentares provenientes das administrações europeias»?

**Resposta complementar
dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão**

(25 de Novembro de 2002)

O Sr. Deputado interroga-se se as condições fixadas pelo Ministério espanhol de ciências e tecnologias para a concessão de auxílios estatal nacionais obstam à recepção de ajudas comunitárias.

A política da Comissão em matéria de auxílios estatais no domínio ambiental é delineada no Enquadramento comunitário dos auxílios estatais a favor do ambiente ⁽¹⁾. Conforme sublinhado no ponto 32 do referido enquadramento, os investimentos a favor de energias renováveis são equiparados aos investimentos a favor do ambiente realizados na ausência de normas obrigatórias, sendo assim incentivados pela Comissão, que aceita a concessão de auxílios estatais para o efeito.

As ajudas comunitárias não são, todavia, equiparáveis a auxílios estatais porque são financiadas pelo orçamento da Comunidade e não pelos Estados-Membros. Por conseguinte, não se justifica considerar que as orientações estabelecidas pelo Ministério espanhol de ciências e tecnologias para efeitos de concessão de auxílios nacionais entravam a recepção de ajudas comunitárias. Convém, contudo, sublinhar que quando um projecto beneficia simultaneamente de auxílios nacionais e de ajudas comunitárias, é aplicável o disposto no ponto 74 do enquadramento comunitário supramencionado, no que diz respeito às regras em matéria de cumulação.

⁽¹⁾ JO C 37 de 3.2.2001.

(2003/C 242 E/022)

PERGUNTA ESCRITA P-2279/02

apresentada por Carles-Alfred Gasòliba i Böhm (ELDR) à Comissão

(18 de Julho de 2002)

Objecto: Alteração da Lei do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares em Espanha

No passado dia 5 de Junho, o Estado espanhol fez publicar, no Jornal Oficial das Cortes Gerais, o projecto de lei de reforma parcial do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (regulado pela Lei 40/1998 de 9 de Dezembro) e de outras normas fiscais que se aplicam em Espanha. Prevê-se que a referida reforma entre em vigor no próximo dia 1 de Janeiro de 2003.

O artigo 77^a da referida lei prevê o regime fiscal aplicável às pessoas singulares de nacionalidade espanhola que usufruam rendimentos provenientes da sua participação em organismos de investimento colectivo independentemente da sua origem, isto é, quer seja espanhola, quer estrangeira. A alteração que o Governo espanhol pretende introduzir tem em vista conceder benefícios fiscais aos participantes que queiram reinvestir as suas partes sociais de organismos que não revistam a forma de sociedades num outro tipo de fundos baseado na emissão de partes sociais. Desses benefícios fiscais ficam excluídos os investimentos feitos a partir de e para organismos que revistam a forma de sociedades. Dado que a maioria dos organismos com carácter de sociedade que têm actividades em Espanha são estrangeiros, pode considerar-se esta reforma como um obstáculo à livre concorrência ou qualquer outro tipo de protecção de facto imposto pelas autoridades espanholas?

Estará o caso anteriormente descrito em conformidade com o acórdão do Tribunal de Justiça no caso C-398/95, SETTG, de 5 de Junho de 1997 e com o artigo 49^a do Tratado CE, de acordo com o qual se proíbe qualquer medida restritiva susceptível de desincentivar as actividades de um prestador de serviços independentemente da sua nacionalidade?

Seja como for, tem a Comissão conhecimento da discriminação que tal alteração irá implicar para os organismos de investimento colectivo europeus que revistam a forma de sociedades e cujas partes sociais

são comercializadas em Espanha, alteração essa que, ao abrigo da referida reforma, as autoridades espanholas pretendem introduzir no tratamento fiscal aplicável ao reinvestimento efectuado por pessoas singulares de nacionalidade espanhola em organismos de investimento colectivo que não revistam o carácter de sociedade, quer sejam espanhóis, quer europeus, harmonizados nos termos da Directiva 85/611/CEE⁽¹⁾?

⁽¹⁾ JO L 375 de 31.12.1985, p. 3.

Resposta do Comissário Bolkestein em nome da Comissão

(2 de Outubro de 2002)

A Comissão teve conhecimento do projecto de lei relativo à alteração da lei do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (regulado pela lei 40 de 9 de Dezembro de 1998) e de outras disposições fiscais que se aplicam em Espanha, publicados no Jornal Oficial das Cortes Gerais.

A Directiva 85/611/CEE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM), bem como as suas sucessivas alterações, não inclui disposições fiscais relativas aos OICVM independentemente da sua forma jurídica (com ou sem personalidade jurídica).

No entanto, em conformidade com a jurisprudência constante do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, muito embora a fiscalidade directa seja da competência exclusiva dos Estados-Membros, os mesmos devem respeitar as disposições comunitárias, exercendo as suas competências dentro do respeito da legislação comunitária⁽¹⁾.

Como foi referido pelo Sr. Deputado, existe o risco de esta reforma poder vir a provocar uma restrição da livre concorrência e, inclusivamente, vir a constituir um novo obstáculo à livre prestação de serviços no interior da União Europeia, uma vez que estas empresas se poderão sentir obrigadas a modificar a sua forma jurídica e converterem-se em fundos, de modo a poderem continuar a desenvolver as suas actividades em Espanha de uma forma rentável⁽²⁾, muito embora, simultaneamente, deixem de poder ter em conta a preferência de investidores de outros Estados-Membros relativamente às empresas.

Parece verificar-se igualmente o risco de uma discriminação indirecta das empresas de investimento estrangeiras que funcionam como sob forma societária.

A Comissão já contactou as autoridades espanholas, tendo solicitado uma explicação dos motivos que levaram à introdução de uma diferença de tratamento fiscal dos contribuintes em função dos seus investimentos em «fundos comuns» (sem personalidade jurídica) ou em «sociedades de investimento» (sob forma societária) na acepção do nº 1 do artigo 2º da Directiva 85/611/CEE do Conselho. Se a resposta não elucidar as dúvidas que poderão surgir quanto à conformidade das novas disposições com a legislação comunitária (se o projecto de lei for adoptado na sua versão actual) a Comissão poderá ter de adoptar as medidas necessárias que lhe competem enquanto guardiã do Tratado CE.

⁽¹⁾ Acórdão 14.2.1995, Processo C-279/93, «Schumacker», acórdão 11.8.1995, Processo C-80/94 «Wielockx», acórdão 27.6.1996, processo C-107/94 «Asscher», acórdão 15.5.1997, processo C-250/95 «Futura Participations», acórdão 15.5.1997, processo C-250/95 «Singer», acórdão 28.4.1998, processo C-118/96 «Safir», acórdão 16.7.1998, processo C-264/96 «Imperial Chemical Industries», acórdão 29.4.1999, processo C-311/97 «Royal Bank of Scotland», acórdão 6.6.2000, processo C-35/98 «Verkooyen».

⁽²⁾ Acórdão de 28 de Janeiro de 1986, processo C-270/83 Comissão/França, e acórdão de 5 de Junho de 1997, processo C-398/95 SETTG.

(2003/C 242 E/023)

PERGUNTA ESCRITA E-2319/02 apresentada por Paul Rübige (PPE-DE) à Comissão

(26 de Julho de 2002)

Objecto: Conformidade comunitária da aplicação da legislação nacional eslovaca em matéria de direito de concorrência

No quadro da sua adesão à União Europeia a Eslováquia comprometeu-se a aproximar progressivamente a sua legislação do acervo comunitário, sobretudo em matéria de direito de concorrência.

Há algumas semanas o Supremo Tribunal da Eslováquia revogou uma decisão que previa a fusão de várias cervejeiras e remeteu a questão para a autoridade em matéria de concorrência (Protimonopolny Urad). A justificação apresentada foi, aparentemente, um cálculo incorrecto das quotas de mercado. Já antes da decisão inicial haviam sido várias vezes formuladas dúvidas sobre a forte concentração que se regista na indústria cervejeira eslovaca.

Como pensa a Comissão dar à Eslováquia o apoio necessário para integrar, na sua legislação nacional, todas as disposições e procedimentos conformes com a legislação da UE em matéria de concorrência?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(20 de Setembro de 2002)

A Comissão está a acompanhar o alinhamento e a aplicação das regras comunitárias em matéria de concorrência na Eslováquia, tanto no contexto do Acordo Europeu como em relação ao processo de adesão à União em curso. No que diz respeito à legislação, a lei eslovaca sobre a protecção da concorrência abrange os princípios essenciais das regras anti-trust da Comunidade no que diz respeito aos acordos restritivos, abuso da posição dominante e controlo das fusões de empresas. Esta lei foi consideravelmente modificada em Fevereiro de 2001, após a realização de consultas com a Comissão. A lei na sua forma alterada torna o quadro legislativo eslovaco sobre questões anti-trust, incluindo as fusões, compatível, em larga medida, com as principais disposições do acervo em matéria de concorrência.

No que diz respeito à capacidade administrativa, o Serviço Anti-Monopólio é a autoridade da concorrência responsável na Eslováquia pela aplicação das disposições legislativas e procedimentos nacionais em matéria de concorrência em conformidade com a legislação comunitária. A Comissão considera que este serviço está a funcionar bem, tendo registado bons resultados e mantendo um elevado nível de formação do pessoal. A fim de ajudar as autoridades eslovacas a aplicar adequadamente as regras da concorrência, a Comissão presta com frequência assistência técnica às autoridades eslovacas numa base ad hoc.

(2003/C 242 E/024)

PERGUNTA ESCRITA P-2365/02

apresentada por Mark Watts (PSE) à Comissão

(26 de Julho de 2002)

Objecto: Abate de focas bebé no Mar Branco (Rússia)

Pode a Comissão indicar o número de focas bebé espancadas até à morte em 2001 no Mar Branco? Pode a Comissão, além disso, comprometer-se a abordar esta questão com as autoridades russas logo que surja uma oportunidade?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(27 de Agosto de 2002)

O tratamento das focas bebés no Mar Branco tem sido uma preocupação constante nos últimos anos. A Comissão abordou a questão junto das autoridades russas em várias ocasiões no contexto do seu Acordo de Parceria e Cooperação, e continuará a fazê-lo.

A Comissão não dispõe de informações sobre a quantidade de focas bebés que morreram no Mar Branco, nem sobre as causas que motivaram essas mortes. As autoridades russas já foram inquiridas a este propósito, mas até à data afirmaram que elas próprias não estão na posse dessa informação.

(2003/C 242 E/025)

PERGUNTA ESCRITA E-2375/02
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(2 de Agosto de 2002)

Objecto: GATS

As autoridades locais são responsáveis pelo ordenamento territorial e, no seu papel de autoridades encarregadas do planeamento, impõem restrições à prestação de serviços, incluindo a limitação da escala e distribuição dos projectos. Pode a Comissão Europeia clarificar que consequências terão as negociações do GATS, actualmente em curso, para as actividades de planeamento das autoridades locais?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(10 de Setembro de 2002)

No âmbito da actual ronda de negociações comerciais, a Comissão está empenhada em salvaguardar a possibilidade de as autoridades locais prosseguirem uma série de objectivos políticos legítimos através do ordenamento territorial, tais como a preservação das características locais e a protecção do ambiente. Alguns membros suscitaram o aprofundamento das discussões sobre determinadas questões, nomeadamente a falta de transparência da regulamentação em matéria de urbanismo, a fim de se identificarem possibilidades de aumentar a transparência do processo de planeamento.

(2003/C 242 E/026)

PERGUNTA ESCRITA E-2377/02
apresentada por Glyn Ford (PSE) à Comissão

(2 de Agosto de 2002)

Objecto: GATS

A complexidade das negociações do GATS, actualmente em curso, acentua as exigências, por parte de muitos cidadãos da UE, de uma governação eficaz e transparente na União Europeia e nas suas instituições. À luz destas preocupações, pode a Comissão Europeia clarificar o processo de tomada de decisões da UE que preside às negociações do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços e, mais concretamente, confirmar o papel do Parlamento Europeu e do Comité das Regiões neste processo?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(17 de Setembro de 2002)

A Comunidade tem competência exclusiva em matéria de política comercial comum (n.º 1 do artigo 133.º do Tratado CE). Esta disposição tem a sua origem na exigência da Comunidade assumir responsabilidade pelas consequências externas da política interna no contexto do estabelecimento de uma união aduaneira. O n.º 1 do artigo 133.º prevê a competência comunitária exclusiva essencialmente no que diz respeito ao comércio de mercadorias, aos serviços transfronteiriços que não impliquem a circulação de pessoas e a alguns aspectos muito específicos ligados aos direitos de propriedade intelectual. Contudo, está prevista a possibilidade de alargamento do seu âmbito de aplicação de modo a incluir toda a gama do comércio de serviços, e propriedade intelectual, caso o Conselho assim o decida por unanimidade (este alargamento das competências exclusivas é ainda prosseguido ao abrigo do Tratado de Nice).

No que se refere ao acordo internacional que provavelmente resultará da Agenda de Desenvolvimento de Doha, o Conselho adoptou conclusões em 1999 que estabelecem os objectivos das negociações. Estes constituem a base para as negociações que são conduzidas pela Comissão em consulta com o Comité designado pelo Conselho ao abrigo do Tratado CE (o Comité previsto no artigo 133.º). O Conselho é responsável pela conclusão de acordos. A Comissão é responsável pela gestão da política comercial no quotidiano, mantendo-se em estreito contacto com o Conselho através do Comité previsto no artigo 133.º, que se reúne regularmente.

Embora o Parlamento não tenha um papel formal na formulação da política comercial ao abrigo dos Tratados existentes, é regularmente informado sobre os assuntos de política comercial e consultado sobre as principais questões, em conformidade com o disposto no Acordo-Quadro de 5 de Julho de 2000. Certas questões comerciais podem também estar relacionadas com acordos que exigem a aprovação do Parlamento, em conformidade com o disposto no nº 3, segundo parágrafo, do artigo 300º.

O Comité das Regiões não participa no processo de tomada de decisão no que diz respeito à política comercial comum e até à data não consagrou nenhum relatório por iniciativa própria à política comercial. Contudo, a Comissão está pronta a informar o Comité das Regiões sobre questões comerciais específicas, especialmente à medida que avance a ordem de trabalhos da Agenda de Desenvolvimento de Doha.

(2003/C 242 E/027)

PERGUNTA ESCRITA E-2383/02

apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(2 de Agosto de 2002)

Objecto: Pirataria de CDs

Dispõe a Comissão de informações no sentido de que se verificou um aumento substancial na produção e venda de CDs e cassetes áudio piratas na Ucrânia e, em caso afirmativo, pode a Comissão indicar que medidas estão a ser tomadas, quer pela Comissão quer pelas autoridades ucranianas, com vista a fazer face ao problema?

Tem a Comissão conhecimento de actividades semelhantes em algum dos países candidatos e, em caso afirmativo, qual o país com o nível mais elevado de actividades ilegais neste domínio?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(23 de Setembro de 2002)

A Comissão pode confirmar que na Ucrânia a contrafacção de CD e de outras mercadorias sobre as quais existem direitos de propriedade intelectual (DPI) aumentou consideravelmente nos últimos anos. A contrafacção e a ausência de uma adequada protecção dos direitos de propriedade intelectual na Ucrânia são fontes de preocupação para a Comunidade e para as suas empresas, nomeadamente no que respeita a CD, DVD, CD-ROM e livros, bem como as violações das denominações geográficas. Ultimamente, a Ucrânia melhorou consideravelmente a regulamentação em matéria de direitos de autor. Contudo, a aplicação dos DPI permanece um problema grave. A indústria discográfica refere um nível de contrafacção na Ucrânia de 99 %, o que se traduz em perdas anuais estimadas de 210 milhões de dólares americanos. Esta situação não incide apenas no mercado ucraniano, mas também nos países limítrofes, para os quais são exportados anualmente mais de 30 milhões de CD contrafeitos.

A Comissão tem repetidamente manifestado sérias preocupações pela cópia ilegítima e a contrafacção descontrolada na Ucrânia e, em geral, pela falta de aplicação adequada da regulamentação DPI que provoca perdas importantes aos detentores de direitos de autor tanto europeus como locais. Esta questão tem sido levantada nas reuniões periódicas do comité de cooperação Comunidade-Ucrânia e dos seus subcomités, bem como através de cartas endereçadas ao governo ucraniano e à Rada.

Tanto a Comissão como as autoridades ucranianas estão bem conscientes desta problemática, e com o acordo de parceria e cooperação Comunidade-Ucrânia (APC) que entrou em vigor em 1998, a Ucrânia comprometeu-se a introduzir um nível de tutela análogo ao comunitário até 2003 e a aderir a um certo número de convenções internacionais em matéria de DPI (artigo 50º e Anexo III do APC).

No ano passado, o governo ucraniano empreendeu alguns esforços legislativos no domínio dos DPI, acolhidos com satisfação pela Comunidade como passos significativos para o cumprimento das obrigações do APC e para a luta contra a pirataria e a contrafacção (ou seja, alterações à lei em matéria de direitos de autor, adopção de um novo código penal que reforça as penas para as violações dos DPI, bem como a

adesão a um certo número de importantes convenções internacionais na matéria, como a Convenção de Roma, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual – WIPO, o tratado sobre direitos de autor e o tratado WIPO sobre prestações e fonogramas).

Contudo a Ucrânia, juntamente com o prosseguimento do melhoramento normativo, deve também garantir a execução e a aplicação da regulamentação adoptada. Tal inclui designadamente a criação de uma infra-estrutura adequada que assegure a gestão eficaz dos direitos de propriedade intelectual, incluindo mecanismos de registo, se necessário, e o reforço da capacidade administrativa e das medidas de execução, entre as quais o controlo das fronteiras, especialmente em matéria de direitos de autor.

A Comissão apoia as autoridades ucranianas nestes esforços fornecendo assistência técnica no âmbito do programa Tacis. Encontra-se em preparação outro projecto a favor do reforço institucional.

A Comissão colaborou também estreitamente com as administrações aduaneiras dos Estados-Membros e com os detentores de direitos, em especial a Federação Internacional da Indústria Fonográfica para tratar deste grave problema. A estreita cooperação e os seminários técnicos aumentaram drasticamente as apreensões efectuadas com base na legislação aduaneira comunitária. Em 2001, nas fronteiras dos Estados-Membros foram apreendidos mais de 40 milhões de CD e DVD objecto de contrafacção, o que representa um aumento de 349 % em relação aos números de 2000 e de 15 300 % em relação aos números de 1999. Os traficantes mudam os meios e os métodos de transporte para esconderem a origem destas mercadorias, pelo que não estão disponíveis dados precisos sobre os países de origem. Todavia, existem indicações de que a produção possa estar a transferir-se da Ucrânia para outros países. A situação precedente em que muitos destes produtos eram fabricados na Ucrânia parece estar a mudar, dado que a produção se transfere para outros países.

No que diz respeito aos problemas análogos nos países candidatos, a Comissão está a controlar os esforços para combater as actividades de pirataria e contrafacção no contexto das negociações de adesão. Embora o nível de aplicação da legislação tenha representado uma questão problemática nos países candidatos, em especial nos Estados bálticos, a eficácia das organizações judiciais e administrativas envolvidas no processo de aplicação está a aumentar a fim de satisfazer os requisitos em matéria de protecção dos DPL. Em Outubro de 2002, a Comissão referir-se-á de novo às medidas adoptadas ao longo do ano passado nos relatórios sobre os progressos efectuados por cada país candidato.

A Comissão envolveu também activamente as autoridades responsáveis pela aplicação nos países candidatos nos seminários organizados em 2002 em matéria aduaneira, que reúnem os detentores de direitos e as autoridades responsáveis pela aplicação tendo em vista o melhoramento da gestão do risco e dos controlos na área.

(2003/C 242 E/028)

PERGUNTA ESCRITA E-2436/02

apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão

(26 de Agosto de 2002)

Objecto: Alegada má gestão de fundos confiados às Comunidades Europeias

Marta Andreasen exerceu as funções de Director da Execução Orçamental e Tesoureiro na Comissão Europeia, um cargo de alto nível. Em conformidade com a legislação relevante, era inteiramente responsável pelos «fundos confiados às Comunidades Europeias». Qualquer alegação de má gestão feita por ela é, por conseguinte, extremamente grave.

Tem a Comissão um sistema de contabilidade que confirme as contas apresentadas anualmente pela Comissão?

Dispõe a Comissão de um sistema informático seguro, coerente e exaustivo, através do qual se processem as transacções financeiras?

São respeitadas as normas de contabilidade básicas e mínimas, aceites a nível internacional e governamental?

Como são as práticas de contabilidade e auditoria da Comissão em comparação com os sistemas dos 15 Estados-Membros?

Utiliza a Comissão Europeia registos duplos como disciplina contabilística normalizada?

São respeitados todos os aspectos do actual Regulamento Financeiro?

Foi levada a cabo uma auditoria ao Tesouro nos últimos 10 anos?

Existem demonstrações de fluxos de tesouraria relativas à Comissão?

Sem nenhum dos elementos supracitados, é possível apresentar contas fiáveis em relação às instituições da UE?

Resposta dada por Michael Schreyer em nome da Comissão

(27 de Novembro de 2002)

1.e 2. A Comissão tem de facto um sistema de contabilidade subjacente às contas apresentadas anualmente.

A gestão financeira e a contabilidade centrais da Comissão são asseguradas por um sistema informático centralizado (Sincom2), introduzido pela primeira vez em 1997 e alargado a todos os serviços da Comissão em 1999. A arquitectura do sistema inclui três elementos diferentes, interligados entre si e com interfaces em relação a todos os sistemas locais dos serviços operacionais, que servem sobretudo para satisfazer as necessidades de gestão a nível local.

Estes três subsistemas centrais são concebidos para responder às necessidades de diferentes utilizadores:

- O SAP R/3 é utilizado pelos serviços do contabilista e pelo auditor financeiro. É o sistema de contabilidade oficial da Comissão, através do qual são realizadas a contabilidade orçamental, a contabilidade geral, a gestão de tesouraria, a validação dos dados bancários relativos a terceiros, as cobranças e a emissão de pagamentos através da rede bancária SWIFT;
- O Si2 é o instrumento de gestão orçamental dos serviços dos gestores orçamentais. As operações são introduzidas no Si2 pelas Direcções-Gerais (DG), directa ou indirectamente, por transferência a partir de sistemas informáticos locais mediante uma interface normalizada. Qualquer que seja a sua origem, todas as operações devem seguir um fluxo de trabalho interno («workflow») em cada DG e devem ser validadas pelo gestor orçamental no Si2 antes da transferência para o R/3;
- O «data warehouse» é um instrumento de informação, no qual são copiados os dados do Si2 e do R/3.

A divulgação oficial das informações financeiras realizada pelo contabilista assenta nos dados extraídos do SAP R/3.

2. O acesso a todas as partes do sistema Sincom2 é controlado pela utilização de senhas. As senhas só são atribuídas a pessoas autorizadas. O acesso das pessoas ao sistema é limitado aos sectores e acções abrangidos pela autorização conferida por um quadro superior. A segurança do sistema tem vindo a ser constantemente reforçada com a assistência de especialistas informáticos externos.

A grande maioria das operações transitam sem problemas de um subsistema do Sincom2 para outro. Contudo, foram identificadas algumas incoerências, sobretudo devido a diferenças na estrutura dos dados dos sistemas. A Comissão está actualmente a efectuar uma reconciliação entre os sistemas, a fim de melhorar a transmissão dos dados entre os diferentes elementos.

Todos os dados utilizados nas contas da Comissão estão incluídos no Sincom2.

3. Normas jurídicas:

A contabilidade é efectuada em conformidade com o Regulamento Financeiro (1).

Princípios contabilísticos:

- A contabilidade das instituições europeias engloba a contabilidade geral e a contabilidade orçamental.
- A contabilidade orçamental baseia-se no princípio da contabilidade de caixa alterado⁽²⁾.
- A contabilidade geral indica a totalidade das despesas e das receitas durante o exercício financeiro e destina-se a estabelecer a situação financeira da Comissão apresentada sob a forma de balanço em 31 de Dezembro.
- A contabilidade geral baseia-se nos seguintes princípios (em conformidade com os princípios geralmente aceites):
 - O princípio da continuidade das actividades;
 - O princípio da importância relativa e agregação dos dados;
 - O princípio da prevalência da substância sobre a forma;
 - O princípio da não compensação entre os elementos do activo e do passivo.
- As demonstrações financeiras têm em conta certos elementos relacionados com os princípios da especialização dos exercícios e da prudência.
- A harmonização da contabilidade e a coerência dos dados contabilísticos são obtidas pela aplicação das mesmas regras de avaliação (do activo e do passivo) e métodos contabilísticos em todas as instituições europeias actualmente abrangidas pela consolidação (Parlamento, Conselho, Comissão, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Comité Económico e Social, Comité das Regiões e Provedor de Justiça).

Respeito dos princípios contabilísticos geralmente aceites⁽³⁾:

- Nos últimos anos, a International Federation of Accountants estabeleceu relativamente ao sector público duas séries de princípios contabilísticos geralmente aceites, consoante os métodos contabilísticos adoptados, isto é, a contabilidade de caixa ou a contabilidade de exercício. O orçamento da União é votado e executado segundo o método da contabilidade de caixa.
- A Comissão conforma-se inteiramente com as normas da contabilidade de caixa, que constituem as normas contabilísticas tradicionalmente utilizadas pelo sector público. O Tribunal de Contas declarou sistematicamente que a contabilidade de caixa é fiável.
- O sistema financeiro informático Sincom2 permite à Comissão produzir demonstrações financeiras segundo o princípio da contabilidade de caixa, completamente automatizadas.
- Contudo, tal como a maior parte dos governos da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE), a Comissão não aplica integralmente, neste momento, as normas de contabilidade de exercício correspondentes, nem a isso é actualmente obrigada pelo Regulamento Financeiro.
- Todavia, a fim de melhorar a informação fornecida na contabilidade, as demonstrações financeiras elaboradas pela Comissão têm em consideração elementos de contabilidade de exercício, tais como o registo e amortização das imobilizações, as correcções de valor dos créditos, as provisões, os direitos de pensões, a contabilização dos reportes como encargos e dívidas do exercício financeiro e o registo de elementos do activo e do passivo eventuais.
- As informações adicionais necessárias para estabelecer uma contabilidade de exercício são recolhidas em toda a Comissão e introduzidas no sistema contabilístico central (SAP/R3) pelos serviços do contabilista, segundo o método das partidas dobradas.

- No quadro das iniciativas gerais de melhoria adoptadas em 2000 e 2001, foi feito um esforço especial para aumentar a fiabilidade destas informações complementares apresentadas segundo uma contabilidade de exercício.

Evolução do quadro e das normas contabilísticas:

- O sector público tem vindo a evoluir da situação de registo das operações de receitas e despesas segundo uma contabilidade de caixa para um sistema de informação financeira próprio do sector privado. De acordo com esta tendência e com as disposições do novo Regulamento Financeiro, a Comissão prepara a sua passagem para uma contabilidade de exercício integrada. A reformulação do Regulamento Financeiro, que entra em vigor em 1 de Janeiro de 2003, prevê o estabelecimento de um sistema de contabilidade de exercício integrado até 2005.
- A incorporação no sistema contabilístico oficial de dados baseados na contabilidade de exercício e o respeito global dos princípios contabilísticos geralmente aceites constituem um elemento-chave da presente modernização da contabilidade.

Conclusão:

- A Comissão respeita integralmente as normas que regem a contabilidade de caixa e as regras contabilísticas previstas pelas disposições jurídicas em vigor. Além disso, a Comissão já introduziu vários elementos necessários ao estabelecimento de uma contabilidade de exercício, da qual deverá aplicar todos os princípios até 2005, tal como estabelecido no novo Regulamento Financeiro.

4. Poucos Estados-Membros ou outros organismos públicos aplicam integralmente os princípios da contabilidade de exercício. Em muitos países existe, de facto, uma tendência geral para a sua adopção, mas a situação varia de país para país: de uma forma geral, os Países Baixos, a Suécia e o Reino Unido estão mais próximos deste objectivo, enquanto outros Estados-Membros se encontram num estado menos avançado.

Desde 2000 e do lançamento do plano plurianual de modernização da contabilidade, a Comissão começou a orientar-se no sentido de demonstrações financeiras baseadas nos princípios da contabilidade de exercício, seguindo activamente a tendência geral da contabilidade do sector público e evoluindo mais rapidamente do que muitos Estados-Membros.

5. A Comissão aplica os princípios da contabilidade de partidas dobradas para registar as entradas e saídas de caixa, ordens de pagamento e de cobrança. Os elementos de contabilidade de exercício já utilizados pela Comissão são igualmente introduzidos no sistema com base nos princípios das partidas dobradas.

6. A Comissão apresentou e continua a apresentar contas fiáveis, de acordo com o Regulamento Financeiro. Tal com o Sr. Deputado, membro da Comissão de Controlo Orçamental, sabe, o Tribunal de Contas nunca recusou garantir a fiabilidade das contas.

As observações do Tribunal de Contas na Declaração de Fiabilidade relativa ao orçamento geral do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2000⁽⁴⁾ dizem respeito ao não respeito dos princípios de contabilidade de exercício e não à contabilidade de caixa enquanto tal. No entanto, o respeito dos princípios da contabilidade de exercício não constitui uma obrigação para a Comissão no âmbito do Regulamento Financeiro actualmente em vigor. O novo Regulamento Financeiro impõe a aplicação de tais princípios a partir do exercício financeiro de 2005.

7. O Tribunal de Contas é o auditor externo em relação à Comissão. Os auditores do Tribunal têm acesso a todos os sistemas e dados relacionados com a actividade da Comissão, incluindo a tesouraria. O Tribunal examina anualmente as contas da Comissão e no âmbito dessa auditoria pode examinar a função de tesouraria. Nos seus relatórios, o Tribunal de Contas não formulou críticas à actividade de tesouraria da Comissão.

8. A demonstração dos fluxos de tesouraria apresenta os pagamentos efectivos até ao mês em questão e estimativas relativas aos meses seguintes. Uma série de dados produzidos mensalmente podem ser consultados no seguinte endereço: http://europa.eu.int/comm/budget/execution/utilisation/details_fr.htm. Estes documentos estão à disposição da Autoridade Orçamental (Parlamento e Conselho).

9. A Comissão apresentou e apresenta contas fiáveis. Apesar de certas observações relativas a aspectos da contabilidade de exercício, o Tribunal de Contas sempre garantiu a fiabilidade das contas.

(¹) Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento nº 762/2001, de 9 de Abril de 2001 e Regulamento nº 3418/93 da Comissão, de 9 de Dezembro de 1993, que estabelece normas de execução de algumas disposições do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, tal com alterado pelo Regulamento nº 1687/2001 de 21 de Agosto de 2001.

(²) Este princípio difere do princípio normal da contabilidade de caixa em virtude de alguns dos seus elementos, tais como os reportes.

(³) A IFAC (International Federation of Accountants) publica normas contabilísticas internacionais para o sector público.

(⁴) JO C 359 de 15.12.2001.

(2003/C 242 E/029)

PERGUNTA ESCRITA E-2557/02

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Setembro de 2002)

Objecto: Controlo financeiro 1: aliciamento e manutenção no cargo de funcionários críticos como resposta indispensável à opinião pública negativa

1. A Comissão sabe que uma grande parte da opinião pública dos Estados-Membros tem pouca confiança na utilidade, na eficácia, na determinação e na transparência da União Europeia porque a UE é vista como uma organização de grande dimensão suspeita de uma burocracia centralista desnecessária, de desperdício de fundos, de nepotismo, corrupção e fraude, o que também contribuiu para a demissão da anterior Comissão Europeia, na Primavera de 1999, e para uma quebra da afluência às eleições para o PE que se seguiram?

2. A Comissão pretende pôr termo às suspeitas da opinião pública dando provas convincentes do contrário ao público ou tenciona permitir a continuação da situação descrita no ponto 1?

3. A Comissão considera que a infeliz tradição descrita no ponto 1 é motivo para ser mais meticulosa do que as instituições sem fins lucrativos, as autoridades nacionais dos Estados-Membros, as autoridades locais e as empresas na gestão das finanças e na divulgação de informação sobre o que correu mal e o que ainda pode ser melhorado?

4. A Comissão concorda que, perante este pano de fundo, é fortemente desaconselhável exonerar das suas funções os funcionários que criticarem a gestão financeira ou limitar as suas possibilidades de fazer críticas, também no caso de a Comissão considerar que tem bons argumentos para poder refutar de forma válida as críticas expressas, dado que tal gera a suspeita de que as práticas não autorizadas são mantidas em segredo, não são punidas e prosseguem?

5. A Comissão concorda que o aliciamento e manutenção no cargo de funcionários críticos pode servir de compensação necessária e inevitável para a suspeita permanente referida no ponto 1 e que isto é um instrumento indispensável para poder contestar essa suspeita?

6. Na opinião da Comissão — com base tanto no seu papel de gestora da causa pública a nível comunitário como na protecção da sua própria posição — seria judicioso apresentar como uma característica positiva da UE a existência de funcionários críticos e a possibilidade de fiscalização constante da organização da Comissão por peritos independentes?

Resposta dada por M. Schreyer em nome da Comissão

(7 de Janeiro de 2003)

1. A Comissão não partilha da opinião expressa no primeiro ponto da pergunta.

A Comissão privilegia uma abordagem estrita de «tolerância zero» relativamente à fraude e à corrupção.

Foram mobilizados recursos substanciais para efectuar um tratamento adequado destes casos, a saber:

- o Organismo de Luta Antifraude (OLAF) lança e executa as suas investigações com total independência;
- foram adoptadas regras sobre a denúncia de disfuncionamentos;
- foi instituído um mecanismo de imunidade à fraude para novas propostas;
- a nova legislação adoptada, como por exemplo o novo Regulamento Financeiro, proporciona novos meios para prevenir e combater a fraude; e
- foi criado um Serviço de Averiguação e Disciplina.

No entanto, estes instrumentos não podem pôr em causa três princípios fundamentais, ou seja, o direito a um tratamento justo no respeito pela lei, a protecção dos direitos da defesa e a presunção de inocência.

A Comissão lançou 36 medidas de gestão financeira específicas no âmbito do Livro Branco sobre a Reforma, apresentado em Março de 2000⁽¹⁾. A aplicação destas acções encontra-se plenamente lançada e, na sequência da decisão do Conselho de 25 de Junho de 2002, o novo Regulamento Financeiro entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2003.

A Comissão rejeita a acusação de burocracia centralizada. Cerca de 80% do orçamento comunitário é gasto no quadro de uma gestão partilhada com os Estados-Membros.

No que respeita à fraca participação nas eleições europeias, há que colocar esta questão no plano mais geral da quebra do interesse dos cidadãos pelas eleições, uma vez que este fenómeno não se verifica apenas nas eleições para o Parlamento Europeu. A Comissão não partilha da preocupação do Sr. Deputado quanto à fraca participação nas eleições europeias e contribui, com as outras Instituições, para melhorar e reforçar a comunicação com os cidadãos.

2. A Comissão aplica diligentemente sanções a qualquer acto que prejudique os interesses financeiros da Comunidade ou a integridade dos seus funcionários. Encontra-se plenamente sujeita ao controlo do Parlamento Europeu e do Tribunal de Contas. Responde a questões colocadas por particulares, pela sociedade civil e pela imprensa. No entanto, como Sr. Deputado também deve compreender, certos princípios jurídicos impõem restrições relativamente à divulgação de informações sobre as investigações em curso, com vista a proteger tanto as próprias investigações como o princípio da presunção de inocência (ver resposta ao ponto 1).

3. A Comissão partilha do ponto de vista do Sr. Deputado sobre a importância de uma gestão financeira rigorosa e meticulosa, que deve ser, pelo menos, tão eficaz quanto aquela praticada por organizações de dimensão e responsabilidade equivalentes e, seguramente, tão rigorosa como a das organizações não governamentais, das autoridades nacionais e regionais e das grandes empresas.

4. A Comissão reconhece plenamente o direito de expressão fundamental dos funcionários e outros agentes das Comunidades. Este direito inclui a expressão de opiniões divergentes da posição da Comissão. Porém, como é óbvio, e tal como confirmado pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, a liberdade de expressão, tal como qualquer outro direito fundamental, não constitui uma prerrogativa absoluta, podendo o seu exercício ser sujeito a limites razoáveis no interesse do serviço.

As críticas justas e fundamentadas aos sistemas, procedimentos e actividades da Comissão são, portanto, aceitáveis. Nos casos de irregularidades graves, os funcionários são obrigados a comunicar as suas suspeitas. Esta obrigação é prevista na decisão da Comissão, de 4 de Abril de 2002, relativa à comunicação de suspeitas de irregularidades graves⁽²⁾, a qual também proporciona protecção aos membros do pessoal que cumprirem esta obrigação⁽³⁾. Com base nas boas práticas dos Estados-Membros, a decisão também prevê a possibilidade de, em último recurso, ser efectuada a divulgação de informações sobre possíveis irregularidades no exterior da Comissão na eventualidade improvável de nem a Comissão nem o OLAF terem adoptado as medidas adequadas num prazo razoável quando um funcionário comunica, de boa fé, suspeitas de irregularidades graves.

No âmbito da reforma em curso, a Comissão propõe a inclusão de disposições semelhantes no novo Estatuto do pessoal. O Parlamento foi consultado pelo Conselho sobre estas propostas em Junho de 2002.

No entanto, se os funcionários utilizarem este direito de resolver desacordos relativamente a políticas aprovadas de uma forma que possa denegrir essas políticas ou a Instituição que esses funcionários servem, a relação de confiança que deve existir entre os funcionários em causa e a Comissão pode, como é óbvio, ficar irremediavelmente prejudicada. Esta relação de confiança existe não só no interesse do serviço, como também no interesse público. A formulação de críticas por escrito não significa que os funcionários fiquem isentos de cumprir o seu dever. Quando altos funcionários têm por tarefa dirigir a realização da reforma e da modernização, espera-se que colaborem com os outros intervenientes na administração para que as reformas aprovadas sejam aplicadas. Como é certamente do conhecimento do Sr. Deputado, o Estatuto do pessoal contém disposições específicas quanto à obrigação de integridade e de discricção dos funcionários, mesmo depois de terem cessado funções.

5. A Comissão concorda que, independentemente de considerações relacionadas com a opinião pública, o pessoal com opiniões críticas é essencial em qualquer organização responsável para identificar e solucionar insuficiências que existem inevitavelmente em todos os sistemas e estruturas, seja qual for o seu grau de complexidade. Na Comissão, são utilizados com regularidade e eficácia os diferentes meios de comunicação de tais insuficiências.

6. A Comissão remete o Sr. Deputado para a resposta ao ponto nº 5. A sua organização, os seus sistemas, procedimentos e actividades encontram-se sujeitos ao controlo estreito e constante do Tribunal de Contas, do Conselho, do Parlamento e do Provedor de Justiça Europeu por força do Tratado da União Europeia e de acordos institucionais.

(¹) COM(2000) 200 final.

(²) Adoptada com o nº C (2002) 845.

(³) O novo regime reforça e alarga as disposições de 1999 (Decisão 396/1999 de 2 de Junho de 1999, JO L 149 de 16.6.1999).

(2003/C 242 E/030)

PERGUNTA ESCRITA E-2560/02
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Setembro de 2002)

Objecto: Interesses e posições contraditórias acerca das consequências para a dentadura e os ossos do flúor absorvido pelo corpo humano

1. A Comissão tem conhecimento do artigo «Fluor maakt Indiase boeren vroeg oud» (o flúor faz envelhecer precocemente camponeses indianos) publicado na edição de 21 de Agosto de 2002 do jornal holandês *De Volkskrant*, o qual sugere que os habitantes de Jharana Khurd e de outras aldeias da zona central do Estado indiano do Rajastão envelhecem rapidamente ainda jovens porque bebem água que contém flúor de origem natural? Que isto é consequência da doença da fluorose, que provoca a lenta fragmentação da dentadura e dos ossos e que faz curvar as costas e amolgar os joelhos? A Comissão sabe que este processo pode realmente ser interrompido por meio da utilização das vitaminas C e E, de cálcio e de antioxidantes mas nunca pode ser invertido?

2. A Comissão recorda-se que nas décadas de 50 e 60 se advogou em diversos países europeus, seguindo o exemplo americano, o reaproveitamento dos resíduos de flúor provenientes das indústrias do aço e do alumínio e da indústria nuclear para o combate à cárie nas crianças, acrescentando-os à água potável? Que naquela época esta intenção gerou bastante resistência devido ao receio de tal poder causar a fragmentação e dilatação dos ossos, ataques ao sistema nervoso, tornar as crianças hiperactivas e possivelmente causar o cancro, mas que finalmente o flúor não se tornou um componente óbvio da água potável?

3. Que pensa a Comissão da intenção manifestada no fim de Julho de 2002 pelo então Ministro da Protecção do Consumidor, da Saúde Pública e do Ambiente da Bélgica no sentido de contrariar activamente ou até proibir a utilização do flúor nas pastas dentífricas e nas pastilhas elásticas, bem como o consumo humano de suplementos alimentares, comprimidos e gotas contendo flúor? A execução desta medida é contrária às normas comunitárias? Em caso afirmativo, porquê?

4. A Comissão dispõe de material de comparação relativamente às consequências para a saúde dos habitantes das zonas da UE onde a água potável tem um teor natural ou artificial de flúor e das zonas onde tal não acontece? Desse material devemos tirar a conclusão habitual de que o flúor, em termos gerais, é prejudicial para a saúde e que apenas as pequenas quantidades não ingeridas podem ser benéficas para a dentadura?

5. Com base na experiência adquirida até agora, considera a Comissão que é conveniente tomar medidas preventivas mais rigorosas contra o aparecimento de fenómenos patológicos resultantes da presença de flúor, por via natural ou artificial, na água potável ou nos alimentos?

(2003/C 242 E/031)

PERGUNTA ESCRITA E-2639/02

apresentada por Kathleen Van Brempt (PSE) à Comissão

(18 de Setembro de 2002)

Objecto: Proibição de suplementos de flúor

Em breve a Bélgica será o primeiro Estado-Membro da UE — e assim também o primeiro país do mundo — a proibir os suplementos de flúor. O Ministro federal da Protecção do Consumidor, da Saúde Pública e do Ambiente afirma ter solicitado à Comissão Europeia a proibição dos suplementos de flúor em toda a UE. Segundo o ministro, a Comissão recusa-se, por enquanto, a deferir esse pedido. O ministro também pretende uma proibição geral do flúor numa fase posterior.

1. A Comissão partilha o raciocínio do ministro belga, segundo o qual o flúor e os suplementos de flúor colocam um risco para a saúde física e psíquica?
2. Quais são os motivos específicos da Comissão para não seguir o exemplo da Bélgica?
3. O ministro afirma que o número de casos de envenenamento por flúor está a aumentar. A Comissão tem conhecimento de casos de envenenamento por flúor na UE? Em caso afirmativo, qual é exactamente o número desses casos? Quais foram as consequências para as vítimas?
4. A Comissão tenciona, no futuro, tomar medidas com vista à proibição dos suplementos de flúor e posteriormente do flúor em geral? Em caso afirmativo, quando?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-2560/02 e E-2639/02
dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão**

(30 de Outubro de 2002)

Em 2 de Agosto de 2000, a Comissão recebeu, no âmbito da Directiva 98/34/CE relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas⁽¹⁾, o projecto belga de «Decreto Real que altera o Decreto Real de 3 de Março de 1992 relativo ao comércio de nutrientes e de géneros alimentícios aos quais foram adicionados nutrientes». O projecto pretendia, nomeadamente, retirar o crómio e o flúor da lista de nutrientes aprovados. A Comissão reagiu à notificação, referindo que, no tocante à utilização do crómio e do flúor sob a forma de suplementos alimentares, o projecto dizia respeito a um tema abrangido pela proposta de directiva relativa aos complementos alimentares⁽²⁾, submetida ao Parlamento Europeu e ao Conselho, para apreciação, em 8 de Maio de 2000. Em conformidade com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Directiva 98/34/CE, solicitava-se às autoridades belgas que adiassem a adopção do projecto em questão por um prazo de doze meses a contar da data em que a Comissão recebeu a notificação. As autoridades belgas respeitaram a sua obrigação de, nessa altura, adiar a adopção do projecto que adoptaram em Julho deste ano.

A Comissão não tenciona propor a proibição do flúor nos suplementos alimentares. É importante registar que a legislação da União em matéria de suplementos alimentares, a Directiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos suplementos alimentares⁽³⁾, foi adoptada em 10 de Junho de 2002. O texto adoptado baseava-se na Posição Comum (CE) n.º 18/2002⁽⁴⁾ que tinha sido concluída e adoptada no âmbito da Presidência belga, em Dezembro de 2001. A directiva entrou em vigor em 12 de Julho de 2002 e os Estados-Membros deverão pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para cumprir a directiva até 31 de Julho de 2003. De registar igualmente que o flúor é uma das vitaminas e minerais, constantes do anexo I da directiva, que podem ser usados no fabrico de suplementos alimentares em condições específicas.

A Comissão tem consciência de certas preocupações relativamente a níveis elevados de ingestão de flúor. O Comité Científico da Alimentação Humana, no seu parecer de 1992 relativo às doses de nutrientes e energéticas recomendadas para a Comunidade Europeia ⁽¹⁾, observou que o flúor é benéfico para a saúde dentária, embora a exposição crónica a uma ingestão de 10-25 mg por dia possa ter consequências para os músculos e o esqueleto que se poderão manifestar como deformações músculo-esqueléticas incapacitantes. O Comité Científico da Alimentação Humana está actualmente a proceder a avaliações de riscos relativamente a níveis máximos de ingestão admissíveis para todos os nutrientes enumerados na directiva relativa a suplementos alimentares, incluindo o flúor. Os níveis máximos de vitaminas e minerais nos suplementos alimentares serão, por conseguinte, estabelecidos a nível da União com base nas avaliações científicas de riscos e nos cálculos da ingestão a partir de outras fontes alimentares, tendo em devida conta a ingestão de referência de vitaminas e minerais pela população.

Em relação à água potável, a sua qualidade é regulamentada na Comunidade pela Directiva 80/778/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1980, relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano ⁽²⁾, que será substituída, até 25 de Dezembro de 2003, pela Directiva 98/83/CE do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, relativa à água potável ⁽³⁾. Em ambas as directivas existe um limite respeitante à concentração máxima admissível de flúor na água potável, independentemente da sua origem, ou seja, naturalmente presente ou artificialmente adicionado. O limite fixado na directiva relativa à água potável é de 1,5 miligramas por litro, o que, de acordo com o ponto de vista da Organização Mundial de Saúde (OMS) conforme expresso nas suas directrizes de qualidade ⁽⁴⁾ para a água potável, representa um bom equilíbrio entre as consequências positivas e negativas do flúor. Actualmente, a Comissão não contempla a revisão da legislação.

A Comissão não está em condições de fornecer os dados solicitados quanto ao impacto do flúor na saúde dentária ou outras consequências na população da União, uma vez que não é responsável pela recolha desses dados. Todavia, espera-se que o novo programa de saúde 2003/2008 conduza ao desenvolvimento de um sistema que permita aos Estados-Membros recolher dados comparáveis em matéria do impacto que determinadas substâncias presentes na alimentação terão sobre a saúde.

⁽¹⁾ JO L 204 de 21.7.1998.

⁽²⁾ JO C 311 E de 31.10.2000.

⁽³⁾ JO L 183 de 12.7.2002.

⁽⁴⁾ JO C 90 E de 16.4.2002.

⁽⁵⁾ Relatórios do Comité Científico da Alimentação Humana, 31ª série. Doses de nutrientes e energéticas recomendadas para a Comunidade Europeia (Parecer formulado em 11 de Dezembro de 1992). Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, Luxemburgo, 1993.

⁽⁶⁾ JO L 229 de 30.8.1980.

⁽⁷⁾ JO L 330 de 5.12.1998.

⁽⁸⁾ Organização Mundial de Saúde. Directrizes para a qualidade da água potável. Segunda edição, volume 2. Genebra, 1996.

(2003/C 242 E/032)

PERGUNTA ESCRITA E-2727/02

apresentada por Gerhard Schmid (PSE) à Comissão

(30 de Setembro de 2002)

Objecto: Unidades de guarda das fronteiras

Em resposta à pergunta E-1887/02 ⁽¹⁾, de 2 de Julho de 2002, apresentada na sequência do debate sobre a Comunicação da Comissão ⁽²⁾ «Rumo a uma gestão integrada das fronteiras externas da União Europeia», a Comissão comunicou que, infelizmente, não podia responder às perguntas apresentadas, dado não dispor de informações sobre a matéria, a qual se insere no âmbito de competências das autoridades nacionais responsáveis.

Por que motivo propõe a Comissão a criação de unidades europeias de guarda das fronteiras, se não dispõe de informações sobre a situação actual?

⁽¹⁾ JO C 28 E de 6.2.2003, p. 148.

⁽²⁾ COM(2002) 233.

Resposta dada pelo Comissário Vitorino em nome da Comissão

(29 de Novembro de 2002)

Aquando da sua cimeira em Laeken, realizada em 14 e 15 de Dezembro de 2001, o Conselho Europeu solicitou «ao Conselho e à Comissão que definam os mecanismos de cooperação entre os serviços responsáveis pelo controlo das fronteiras externas e estudem em que condições se poderia criar um mecanismo ou serviços comuns de controlo das fronteiras externas».

A fim de dar seguimento a este pedido, a Comissão adoptou a Comunicação intitulada «Rumo a uma gestão integrada das fronteiras externas da União Europeia»⁽¹⁾, que propõe princípios susceptíveis de presidir a uma política comum, com vista a estabelecer um quadro de acção estruturado e definir as linhas directrizes a longo prazo. Estas propostas da Comissão baseiam-se nos conhecimentos e na experiência que são apresentados na Parte II da Comunicação supramencionada, que assentam por seu turno na prática dos últimos anos.

A «partilha dos encargos entre os Estados-Membros na perspectiva de um Corpo Europeu de Guarda de Fronteiras» constitui um vector essencial da política comum proposta, mas este objectivo louvável não deve ser dissociado de outros elementos-chave da Comunicação. Apesar de a Comissão recomendar a médio prazo a criação de um «corpo europeu de guarda das fronteiras», também é claramente indicado que «no momento oportuno, a Comissão avaliará a natureza jurídica e institucional desta estrutura».

⁽¹⁾ COM(2002) 233 final.

(2003/C 242 E/033)

PERGUNTA ESCRITA E-2876/02

apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) à Comissão

(14 de Outubro de 2002)

Objecto: Saúde e previdência social na Grécia

Nos últimos tempos, a imprensa grega tem-se referido amplamente aos problemas existentes com o programa operacional de «Saúde e previdência social» gerido pelo Ministério da Saúde e Previdéncia Social com financiamento do 3º Quadro Comunitário de Apoio.

É sabido que parte dos fundos do Programa Operacional Saúde e Segurança Social provém do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER). Pergunta-se à Comissão exactamente que projectos (financiados pelo 3º QCA para a Saúde) foram iniciados na Grécia? Que montantes foram pagos (sob a forma de adiantamentos automáticos ou por conta de pedidos de pagamento) pelo FEDER (por projecto) no sector da saúde (eixos 1 e 2)? Que projectos (financiados pelo 3º QCA para a Previdéncia Social) foram iniciados na Grécia? Que montantes foram pagos (sob a forma de adiantamentos automáticos ou por conta de pedidos de pagamento) pelo FEDER (por projecto) no sector da previdéncia social (eixo 3)? Que projectos (financiados pelo 3º quadro QCA para Acções de Apoio) foram iniciados na Grécia? Que montantes foram pagos (sob a forma de adiantamentos automáticos ou por conta de pedidos de pagamento) pelos Fundos Europeus (por projecto) neste sector (eixos 4 e 5)?

Como comenta a Comissão as observações da Srª Verstraete (Directora Geral da Comissão Europeia) feitas aquando da sua recente visita a Atenas (19 de Junho de 2002) segundo a qual as propostas do Ministério Grego da Saúde e Previdéncia Social para os programas de 2001 eram preocupantes? A que se deveu a divergência entre as declarações da Srª Verstraete e do Sr. Sofianos (Secretário-Geral do Ministério da Saúde e Previdéncia Social) a 19 de Junho, (aquando da segunda reunião da comissão de acompanhamento em Atenas), enquanto o Sr. Sofianos falava de investimentos de 60 milhões de euros, a Comissão, através da Srª Verstraete, não previa em caso algum mais de 7,5 milhões de euros para a Grécia em 2002? Qual é a taxa de execução global dos fundos do Programa Operacional Saúde e Previdéncia Social nos seus dois anos de funcionamento?

(2003/C 242 E/034)

PERGUNTA ESCRITA E-2877/02**apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) à Comissão***(14 de Outubro de 2002)**Objecto:* Saúde e previdência social na Grécia

Nos últimos tempos a imprensa grega tem-se referido amplamente aos problemas existentes com o programa operacional «Saúde e Previdência Social» gerido pelo Ministério da Saúde e Previdência Social com financiamento do 3º Quadro Comunitário de Apoio.

É sabido que parte dos fundos do Programa Operacional Saúde e Previdência Social provêm do Fundo Social Europeu. Pergunta-se à Comissão exactamente que projectos (financiados pelo 3º QCA para a Saúde) foram iniciados na Grécia? Que montantes foram pagos (sob a forma de adiantamentos automáticos ou por conta de pedidos de pagamento) pelo FSE (por projecto) no sector da saúde (eixos 1 e 2)? Que projectos (financiados pelo 3º QCA para a Previdência Social) foram iniciados na Grécia? Que montantes foram pagos (sob a forma de adiantamentos automáticos ou por conta de pedidos de pagamento) pelo FSE (por projecto) no sector da previdência social (eixo 3)? Que projectos (financiados pelo 3º QCA para Acções de Apoio) foram iniciados na Grécia? Que montantes foram pagos (sob a forma de adiantamentos automáticos ou por conta de pedidos de pagamento) pelos Fundos Europeus (por projecto) neste sector (eixos 4 e 5)?

Como comenta a Comissão as observações da Srª Verstraete (Directora Geral da Comissão Europeia) feitas aquando da sua recente visita a Atenas (19 de Junho de 2002) segundo a qual as propostas do Ministério Grego da Saúde e Segurança Social para programas de 2001 eram preocupantes? A que se deveu a divergência entre as declarações da Srª Verstraete e do Sr. Sofianos (Secretário-Geral do Ministério da Saúde e Segurança Social) a 19 de Junho, (aquando da segunda reunião da comissão de acompanhamento em Atenas), enquanto o Sr. Sofianos falava de investimentos de 60 milhões de euros, a Comissão, através da Srª Verstraete, não previa em caso algum mais de 7,5 milhões de euros para a Grécia em 2002? Qual é a taxa de execução global dos fundos do Programa Operacional Saúde e Previdência Social nos seus dois anos de funcionamento?

Resposta comum**às perguntas escritas E-2876/02 e E-2877/02
dada pela Comissária Anna Diamantopoulou em nome da Comissão***(26 de Novembro de 2002)*

O programa operacional sobre saúde e previdência social foi aprovado pela Comissão em 4 de Abril de 2001. O montante total do auxílio comunitário eleva-se a 385 milhões de euros, dos quais 220 suportados pelo Fundo Social Europeu (FSE) e 165 pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

Até à data, a Comissão atribuiu 110 milhões de euros a este programa (61 milhões do FSE e 49 milhões do FEDER) e pagou, a título de adiantamentos, 27 milhões de euros (15,5 milhões do FSE e 11,5 milhões do FEDER).

Os pedidos de pagamento intercalares apresentados à Comissão elevam-se a 8,8 milhões de euros, dos quais 565 000 foram já pagos pela Comissão. O restante, visto fazer parte de um pedido recente, encontra-se em fase de análise.

A Comissão envia ao Sr. Deputado e ao Secretário-Geral do Parlamento Europeu a lista do conjunto das acções realizadas, classificadas por medida e por eixo, no âmbito do programa operacional, bem como as indicações financeiras dos Fundos correspondentes.

Durante o debate sobre o desenrolar do programa na reunião do comité de acompanhamento, em Atenas em 19 de Junho de 2002, assistiu-se a uma troca de pontos de vista entre a Srª Verstraete e o Sr. Sofianos sobre os acontecimentos de 2001 e as previsões de despesas do programa até 31 de Dezembro de 2002. As preocupações expressas pela Comissão baseavam-se no facto de que à data da reunião do comité de

acompanhamento, não tinha sido apresentado nenhum pedido de pagamento intercalar a Bruxelas, o que poderia reflectir um atraso no programa. Por outro lado, a Comissão baseou-se nas previsões até 31 de Dezembro de 2002, apresentadas pelo Ministério da Economia algumas semanas antes desta reunião. Estas previsões destacavam para este programa um montante de 7,5 milhões de euros para o FSE, ao passo que, durante a reunião, o Secretário-Geral do Ministério da Saúde apresentou previsões bastantes superiores, podendo alcançar 60 milhões de euros para a totalidade do programa.

(2003/C 242 E/035)

PERGUNTA ESCRITA E-2978/02
apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(22 de Outubro de 2002)

Objecto: Adulteração de manteiga na União Europeia

A 6 de Julho de 2000, o OLAF noticiou, em comunicado de imprensa, o desmantelamento de uma rede de adulteração de manteiga na União Europeia, responsável pela falsificação de várias dezenas de milhares de toneladas deste produto de 1995 a 2000.

A 19 de Março de 2001, a Comissão revelou não poder esclarecer qual o nome das empresas envolvidas dado não possuir essa informação, que estaria apenas na posse do OLAF, e o assunto estar «em segredo de justiça», de acordo com regras dos Estados-Membros, não tendo até hoje a Comissão alterado a sua posição. Continua a Comissão impedida de saber qual o nome das companhias envolvidas e, portanto, de tomar perante elas as medidas consequentes de protecção do orçamento comunitário, do consumidor e dos agricultores?

Quando tenciona a Comissão tomar conhecimento do nome dessas empresas e que medidas tenciona tomar quando o fizer?

Poderia a Comissão ser mais específica quando fala em «segredo de justiça» e identificar as razões legais concretas que a impedem de tomar conhecimento do nome das empresas envolvidas e actuar em consequência?

Resposta dada por Michael Schreyer em nome da Comissão

(20 de Janeiro de 2003)

A Comissão tem a honra de informar o Sr. Deputado que os factos em questão são objecto de processos penais em curso em dois Estados-Membros (França e Itália), estando os mesmos abrangidos pelo segredo de justiça.

O segredo de justiça, aplicável em Itália por força do artigo 329º do Código de Processo Penal e em França por força do artigo 11º também do Código de Processo Penal, abrange todas as pessoas não intervenientes na investigação.

No que diz respeito à Bélgica, os documentos que o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) conseguiu obter das autoridades italianas no quadro da sua missão de coordenação e de assistência foram remetidas, de acordo com essas mesmas autoridades, ao organismo pagador belga, que está actualmente a estudar a possibilidade de submeter tais elementos à autoridade judiciária nacional.

Incumbe aos Estados-Membros em causa respeitarem as suas obrigações de diligência para a recuperação de auxílios pagos ilicitamente no âmbito de subvenções indirectas, financiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção «Garantia». No entanto, a Comissão providenciará no sentido de se manter informada do seguimento destes processos. Deve salientar-se que o OLAF está dotado de uma unidade de Magistrados, que tem como uma das suas atribuições contribuir para um melhor acompanhamento dos processos penais e judiciais.

Por outro lado, a Comissão remete o Sr. Deputado para a resposta dada à pergunta escrita E-2702/02 ⁽¹⁾, que explica circunstanciadamente as medidas introduzidas para fazer face ao importante problema da adulteração de produtos agrícolas.

⁽¹⁾ JO C 110 E de 8.5.2003, p. 92.

(2003/C 242 E/036)

PERGUNTA ESCRITA E-3003/02
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(23 de Outubro de 2002)

Objecto: Qualidade, eficácia e custos dos sistemas de contabilidade utilizados pela Comissão Europeia

1. Continua a Comissão a ter um contrato de fornecimento de software para o seu sistema de contabilidade com a empresa de software alemã SAP?
2. O sistema de contabilidade actual da Comissão tem sido desenvolvido por duas empresas distintas com base numa série de princípios diferentes e incompatíveis, em particular, no que se refere à partida dobrada? Por que motivo?
3. Ofereceu a empresa SAP serviços de manutenção e formação? Continua a fazê-lo?
4. É necessário algum outro fornecedor de serviços além da SAP?
5. Utiliza a Comissão um sistema de facturação único ou sistemas distintos?
6. O sistema SI 2 foi desenvolvido pelos contabilistas ou por outros profissionais?
7. A quem caberá a decisão sobre qual o sistema informático a utilizar?
8. Têm sido os sistemas concebidos em função dos computadores ou vice-versa?
9. Quais foram os custos do desenvolvimento do sistema SI 2, em lugar de se utilizar o sistema inicial SAP/R3, especialmente desenvolvido para responder a todas as necessidades da Comissão?
10. Quantas licenças SAP serão utilizadas pela Comissão num futuro próximo? Esse número é maior ou menor que o actual?
11. Quantas licenças seriam necessárias para implantar o sistema SAP/R3 e cobrir todas as necessidades da Comissão Europeia, no seu conjunto, se este fosse o único sistema?
12. Qual seria o investimento necessário em licenças se a Comissão decidisse levar a cabo o exposto na pergunta 11?
13. Como pretende a Comissão limitar os custos contínuos da compra e renovação dos sistemas?
14. Como pretende a Comissão obter resultados mais transparentes e mais integrados utilizando o sistema de contabilidade actual?

Resposta dada por Michaele Schreyer em nome da Comissão

(31 de Janeiro de 2003)

1.e 3. Na sequência de convite à apresentação de propostas (concurso público) publicado no Jornal Oficial (1), foi celebrado um contrato-quadro com a empresa SAP.

Em Julho de 2000 foi celebrado novo contrato-quadro com a mesma empresa, ao abrigo do procedimento por negociação, por um período de seis anos.

O contrato abrange:

- compra de licenças para a utilização de software,
- assistência e manutenção de software,
- fornecimento de serviços no âmbito da análise das necessidades e da garantia de lhes dar resposta em termos de encomenda, formação e assistência técnica relativamente à instalação de novas versões, bem como controlo do funcionamento do sistema.

2. A arquitectura dos sistemas financeiros da Comissão baseia-se em duas componentes complementares — SAP R/3 (sistema oficial de contabilidade) e Si2 (instrumento utilizado pelos serviços que efectuem despesas para o registo das respectivas transacções). A versão do SAP R/3 utilizada pela Comissão foi desenvolvida especificamente para ela pela empresa SAP e o Si2 foi desenvolvido pela Comissão e concebido especificamente como interface com o SAP R/3. Ambos os sistemas reflectem as regras e princípios que regem as actividades da Comissão.

O Si2 foi concebido como instrumento normalizado para permitir aos serviços que efectuem despesas registarem e aprovarem as suas transacções antes de se efectuar a transferência para o sistema oficial de contabilidade R/3, onde se procede ao tratamento da contabilidade. A contabilidade orçamental ao nível do SAP R/3 processa-se numa base de partidas simples, contrariamente ao R/3, que utiliza o método das partidas dobradas.

4. A Comissão utiliza outros contratos-quadro da Direcção-Geral do Orçamento e da Direcção da Informática para os serviços de TI (desenvolvimento de aplicações, administradores de sistemas, assistência aos utilizadores, etc.) no âmbito da SAP e para as restantes tecnologias utilizadas na Comissão.

A Comissão utiliza igualmente o software SWIFT (SWIFT-Alliance) como complemento do SAP para proceder a pagamentos através da rede interbancária SWIFT.

5. Todos os pagamentos (incluindo pagamentos de facturas) são processados via Sincom2.

6. O líder do projecto Sincom2 era igualmente o chefe da unidade de Contabilidade, por forma a que o Si2 fosse desenvolvido tendo em mente as necessidades dos contabilistas.

7. O contabilista começa por fixar as regras de contabilidade a aplicar. Com base nessas regras e nos requisitos especificados por outros utilizadores do sistema, a equipa do projecto apresentará uma proposta à Comissão sobre o sistema a implantar, por forma a respeitar as referidas regras e requisitos.

8. As regras financeiras e contabilísticas que a Comissão tem de aplicar estão definidas no Regulamento Financeiro e nas normas de aplicação. São regras a respeitar nos sistemas informatizados que forem instalados. No que respeita às normas e princípios contabilísticos, compete ao contabilista fixá-las, sendo observadas na concepção dos sistemas.

9. Os custos do desenvolvimento do Si2 são os seguintes:

- Custo de desenvolvimento inicial (1994/1997): 1 500 000 euros
- Custo de desenvolvimento anual: 250 000 euros
- Custo de manutenção anual: 370 000 euros

Os custos não são afectados pelo número de utilizadores (actualmente, 4 000).

10. Consoante os resultados do projecto de modernização do sistema de contabilidade e as decisões a adoptar quanto à arquitectura dos sistemas de informação financeira, o número de utilizadores do SAP poderá variar significativamente no futuro.

11. Teoricamente, todo o pessoal da Comissão, caso se entenda que a expressão «cobrir todas as necessidades» significa a substituição de todas as aplicações TI existentes. Se o sistema fosse utilizado para gestão financeira e contabilidade, seriam necessárias cerca de quatro mil licenças.

12. O preço das licenças SAP (contrato-quadro BUDG/2000/01) varia entre cerca de 1 400 euros (apenas consultoria) e 2 500 euros, consoante o tipo e perfil do utilizador.

Este é o montante pago no primeiro ano. Posteriormente, a taxa de manutenção ascende a um montante anual de 17 %.

O desconto concedido varia consoante a dimensão da encomenda.

Ao preço das licenças há que acrescentar os custos seguintes:

- reorganização e reconcepção para adaptar todos os processos de acordo com as possibilidades oferecidas pelo pacote normalizado,
- conversão de dados para todos os sistemas,
- fornecimento de formação, documentação e assistência ao utilizador,
- infra-estrutura técnica e servidores do Centro de Cálculo.

13. A Comissão procura obter a opção economicamente mais vantajosa ao adquirir sistemas. É um aspecto que faz parte das negociações sobre preço e especificações dos novos sistemas. Estes são concebidos por forma a serem adaptáveis — ou seja, que admitam alterações para responder a exigências específicas sem custos indevidos. Não corresponde à verdade dizer-se que a compra e renovação dos sistemas são «contínuas». O Sincom1 tinha de ser substituído porque não era compatível com a data 2000, um dos pacotes de software utilizados (Millennium) deixou de ser assistido pelo fornecedor, a contabilidade de recibos deixou de ser gerida pelo Sincom1 e o sistema era composto por cinco módulos diferentes de fornecedores diferentes com tecnologias diferentes. O Sincom2 substituiu o Sincom1 em 1997.

A Comissão prevê agora o desenvolvimento, até 2005, de um sistema de contabilidade integrada que sustente a mudança para um volume acrescido da contabilidade.

14. As contas orçamentais fornecem uma apresentação transparente à autoridade orçamental, comparando o orçamento aprovado com as despesas adoptadas e as receitas colectadas semanalmente. Consequentemente, há que encará-lo como um importante instrumento de informação no futuro. O novo sistema contabilístico integrado está a ser instalado e contribuirá para melhorar o registo da situação financeira. Os passos e decisões atinentes a esta reforma foram delineados numa recente comunicação da Comissão sobre a modernização do sistema de contabilidade, enviada ao Parlamento.

(¹) JO C 54 de 22.2.1994.

(2003/C 242 E/037)

PERGUNTA ESCRITA E-3029/02
apresentada por Concepció Ferrer (PPE-DE) à Comissão

(23 de Outubro de 2002)

Objecto: Perseguição de cristãos de confissão católica na Rússia

Após acusar a Igreja de Roma de praticar o proselitismo, o Departamento para as Relaciones Externas do Patriarcado de Moscovo decidiu recusar à Igreja católica o direito de pregar o Evangelho nos territórios dele dependentes.

Perante essa decisão, que representa uma clara violação da liberdade de pensamento e credo, dispõe a Comissão de informações mais pormenorizadas sobre o assunto?

Tenciona a Comissão tomar medidas junto das autoridades russas a fim de estas assegurarem a liberdade de pensamento e credo na Rússia?

Resposta dada por Ch. Patten, em nome da Comissão

(28 de Novembro de 2002)

A Comissão remete para a resposta dada à pergunta oral H-0688/02 do Sr. deputado Gil-Robles Gil-Delgado aquando da sessão de interpegação do Parlamento de Outubro de 2002 (¹).

A Comissão não tem conhecimento dessa decisão do departamento de relações externas do Patriarcado de Moscovo. Todavia, a Comissão está ciente das actuais dificuldade com que se deparam os católicos e outros grupos religiosos na Federação da Rússia.

A este respeito, a Comissão partilha plenamente a preocupação do Sr. Deputado no que respeita às recentes restrições à liberdade religiosa que afectam os Católicos e outras igrejas da Rússia. Desde Abril de 2002, pelo menos cinco padres católicos (três polacos, um italiano e um eslovaco) foram expulsos da Rússia na sequência da decisão do Vaticano de transformar as quatro estruturas temporárias da Igreja na Rússia dioceses permanentes da Igreja Católica Romana. Outras igrejas foram igualmente alvo de restrições, tendo nomeadamente sido expulsos um pastor protestante sueco e alguns missionários protestantes. Além disso, em 2001, a filial de Moscovo do Exército de Salvação foi desmantelada, a representação de Moscovo das Testemunhas de Jeová foi envolvida num processo em justiça que durou quatro anos e que levou ao encerramento dessa representação e, recentemente o Ministério da Justiça, Departamento de Moscovo, encetou um processo em tribunal contra uma associação da Igreja de Pentecostes. Tais restrições não podem coadunar-se facilmente com as obrigações da Rússia em matéria de direitos humanos. Em especial, a Declaração Comum resultante da última Cimeira União Europeia- Rússia, realizada em Moscovo (29 de Maio de 2002) refere o objectivo comum de reforço de uma sociedade baseada no respeito pelos princípios democráticos e pelos direitos humanos.

No âmbito do seu diálogo político intensivo com a Rússia, a União reiterou as suas preocupações no que respeita à liberdade religiosa na Rússia. Neste contexto, a Comissão continuará a promover activamente o princípio da liberdade religiosa no quadro do diálogo com as autoridades da Rússia sobre a questão dos direitos humanos. Além disso, a Comissão continuará a divulgar a ideia de que a parceria efectiva que se procura estabelecer entre a União e a Rússia assenta necessariamente numa série de valores fundamentais invioláveis, designadamente o respeito pelos direitos humanos. Em conformidade com as principais convenções internacionais e europeias em matéria de direitos humanos, que a Rússia ratificou, o respeito pelo pelos direitos humanos e liberdades fundamentais integra a liberdade religiosa ou de crença. Paralelamente, a promoção dos direitos humanos na Rússia continuará a ser considerada prioritária no âmbito da iniciativa europeia para a democracia e os direitos humanos. A Rússia faz parte dos países prioritários identificados para 2002/2004.

(¹) Resposta oral de 22.10.2002.

(2003/C 242 E/038)

PERGUNTA ESCRITA E-3049/02

apresentada por Wolfgang Ilgenfritz (NI) à Comissão

(24 de Outubro de 2002)

Objecto: Eficácia do processo de avaliação entre pares («peer review»)

A Comissão da UE recomenda que a actividade das pessoas incumbidas de avaliações finais se encontre abrangida por um sistema de garantia de qualidade, por forma a assegurar um nível uniforme e elevado das avaliações obrigatórias finais. Neste contexto, entre os métodos considerados adequados figuram a fiscalização («monitoring») por parte das autoridades competentes ou o processo de avaliação entre pares («peer review») no âmbito do qual os controlos de qualidade são levados a efeito por auditores oficiais em exercício («peers»). A Comissão deixa ao critério dos Estados-Membros a possibilidade de introduzirem esses sistemas no prazo de três anos, reputando aceitável, no caso de empresas de revisão de contas de pequenas dimensões, uma periodicidade de controlo de dez anos.

No momento presente, a realização de tais controlos de qualidade só é obrigatória num número escasso de Estados-Membros. Na Áustria, os auditores e técnicos de contas que fiscalizam as empresas cotadas na bolsa, as instituições de crédito ou as seguradoras estão, desde 2002, sujeitos a uma avaliação entre pares de quatro em quatro anos. A partir de 2003, estas disposições aplicam-se também a empresas de contas que fiscalizem as grandes sociedades de capitais. Ainda não foi fixada uma data definitiva para o alargamento, inicialmente previsto para o período com início em 2004, a todas as outras empresas de revisão de contas.

Os representantes austríacos dos interesses do sector criticam, justificadamente, o facto de a introdução obrigatória de sistemas de garantia da qualidade exagerados onerar, de forma desproporcional, em termos de custos, as pequenas empresas e de as colocar numa situação de flagrante discriminação face às «grandes». Muitas ver-se-iam obrigadas a cessar a sua actividade, o que contribuiria para um reforço automático da quota de mercado das «grandes». No caso das pequenas empresas apenas o ónus administrativo seria agravado, sendo que os custos adicionais associados a uma determinada auditoria cresceriam consideravelmente. Em contrapartida, no caso dos «peers» assistir-se-ia a um crescimento constante do volume de negócios.

O processo de avaliação entre pares não permite sanar as verdadeiras causas das deficiências observadas neste domínio. Com efeito, esta situação ficará antes a dever-se à inexistência de independência dos auditores face às empresas objecto de fiscalização, na medida em que o revisor de contas acumula, não raro, as funções de assessor fiscal e de consultor da empresa, bem como às deficientes habilitações do pessoal frequentemente adstrito à fiscalização de contas. O processo de validação por pares serviria apenas para o estrangulamento das pequenas e médias empresas altamente qualificadas, sem qualquer garantia de qualidade.

Tal ficou aliás patente nos casos vindos a lume nos Estados Unidos onde este processo é levado a efeito desde há décadas. As empresas de revisão de contas dos «Big five» (ora apenas big-four) envolvidas nos recentes escândalos financeiros nos EUA encontravam-se, desde há longa data, sujeitas a este tipo de avaliação. Segundo a publicação SWK (Steuer und Wirtschaftskanzlei), uma das mais antigas e prestigiadas publicações especializadas da Áustria, os EUA reagem com a introdução de uma profunda reforma: nos finais Julho foi posto termo a este método de avaliação por flagrante inadequação e substituído por um rigoroso controlo dos auditores de contas por parte das autoridades competentes.

1. Que ilações extrairá a Comissão da supressão do processo «peer review» ocorrida nos EUA?
2. Poderá esta evolução induzir também na UE o fim do método de avaliação pelos pares?

Resposta dada por F. Bolkestein em nome da Comissão

(5 de Dezembro de 2002)

O controlo de qualidade é o principal meio de que dispõe o sector da auditoria para garantir ao público e às entidades reguladoras que os auditores e as empresas de auditoria executam as suas funções a um nível compatível com as normas de auditoria e as regras éticas existentes. O controlo de qualidade permite igualmente que o sector promova o reforço da qualidade.

A recomendação da Comissão de 15 de Novembro de 2000⁽¹⁾ reconhece que ambas as formas de controlo de qualidade, ou seja o «sistema de controlo» e o «sistema de verificação pelos pares» são, na generalidade, equivalentes.

O Sarbanes-Oxley Act que entrou em vigor no final de Julho de 2002 pôs termo à auto-regulação do sector da auditoria na América, tendo suprimido a prática habitual de verificação pelos pares. O Sarbanes-Oxley Act prevê, para os auditores de empresas cotadas na bolsa, a introdução de um programa de inspecção pelo organismo agora criado, o PCAOB. Trata-se de uma abordagem semelhante ao sistema de controlo. O Sarbanes-Oxley Act contém apenas disposições-quadro. Os membros do PCAOB, nomeados em 28 de Outubro de 2002, terão de complementar as disposições do Sarbanes-Oxley Act, adoptando regras concretas em matéria de mecanismos de inspecção.

Trata-se, claramente, de uma evolução nos Estados Unidos que não tem repercussões negativas para a União. A recomendação da Comissão inclui todos os auditores — ou seja de empresas cotadas na bolsa e de empresas não cotadas na bolsa — enquanto o Sarbanes-Oxley Act afecta apenas os auditores que prestam serviços a empresas cotadas na bolsa. A recomendação não impõe exigências tão rigorosas aos auditores oficiais que não efectuam auditorias junto de entidades de interesse público.

A aplicação da recomendação relativa ao controlo de qualidade será analisada após um período de três anos. A análise terá lugar em 2003, devendo os preparativos ser debatidos no âmbito do Comité de Auditoria comunitário. Nesta análise, será examinada de forma mais aprofundada a oportunidade de prosseguir a aplicação do sistema de verificação pelos pares na Comunidade.

Nos termos da recomendação, as eventuais preocupações quanto à falta de independência do verificador deverão ser resolvidas através de um controlo público suficiente da gestão, execução e apresentação de resultados das verificações pelos pares. A aplicação efectiva destas medidas revestir-se-á de grande importância para a apreciação do sistema de verificação pelos pares que será realizada em 2003.

A Comissão tenciona também apresentar proximamente uma comunicação mais circunstanciada sobre as funções dos auditores oficiais.

⁽¹⁾ JO L 91 de 31.3.2001.

(2003/C 242 E/039)

PERGUNTA ESCRITA P-3055/02
apresentada por Claude Moraes (PSE) à Comissão

(18 de Outubro de 2002)

Objecto: Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

Quando tenciona a Comissão consultar plenamente os parlamentares europeus sobre a posição negocial da UE e indicar os países em que a UE está a pedir a oferta em sectores de serviços básicos como a água, a energia, os serviços postais e os transportes? Os pedidos feitos a outros países membros da OMC deverão ser conhecidos e o Parlamento deverá ser consultado antes que a UE faça qualquer oferta.

A Conferência Ministerial da OMC realizada em Novembro de 2001, em Doha, fixou um calendário estrito para as actuais negociações do GATS. A CE indicou estarem a conduzir as negociações de forma a «permitir dispor de tempo e de espaço político para os países terceiros desenvolverem as suas próprias posições». Há oito meses de intervalo entre a apresentação de pedidos e o prazo para ofertas. Como explica a Comissão as razões subjacentes ao estabelecimento de um período de tempo para os países consultarem e avaliarem os futuros compromissos vinculativos do GATS? Considera a Comissão que o período é insuficiente?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(4 de Novembro de 2002)

A Comissão apresentou os pedidos iniciais da União para que seja facilitado o acesso ao mercado dos países terceiros nas negociações sobre os serviços decorrentes na Comissão Parlamentar da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia no início de Julho de 2002. Dado o seu carácter confidencial, estes pedidos foram transmitidos ao Presidente da Comissão Parlamentar em conformidade com o procedimento especial acordado para assegurar o respeito da confidencialidade dos documentos «destinados exclusivamente à União».

Em geral, a Comissão está plenamente empenhada em assegurar que os Membros do Parlamento sejam regularmente informados sobre as questões da política comercial e consultados sobre os principais assuntos, em conformidade com o disposto no Acordo-Quadro de 5 de Julho de 2000.

Contudo, e apesar da Comissão procurar ser tão transparente quanto possível com todos os interessados, tem de conseguir um equilíbrio adequado entre a transparência e a capacidade de conduzir negociações comerciais numa atmosfera que favoreça debates francos e abertos. Por outras palavras, a necessária transparência em relação ao Parlamento e à sociedade civil tem de ir a par do exercício das responsabilidades da Comissão. É nesta base que o Parlamento, na qualidade de órgão responsável pelo exercício do controlo político das acções da Comissão, pode julgá-la. O objectivo final de transparência consiste, efectivamente, em assegurar um controlo democrático real.

Em breve, a Comissão publicará no sítio da web da Direcção-Geral do Comércio⁽¹⁾ um documento de consulta pormenorizado resumindo os pedidos recebidos de países terceiros, e comparando-os aos compromissos actualmente assumidos pela Comunidade.

No que diz respeito à questão de saber se o calendário acordado em Doha entre a apresentação de pedidos e as ofertas iniciais é suficiente para «permitir dispor de tempo e de espaço político para os países terceiros desenvolverem as suas próprias posições», é de notar que as novas negociações sobre os serviços foram lançadas em Fevereiro de 2000. Embora, sem dúvida, as negociações tenham recebido um novo impulso com a adopção da Declaração de Doha na quarta conferência ministerial realizada em Dezembro de 2001, os membros tiveram, de facto, quase três anos para desenvolver as suas posições políticas, período que foi considerado suficiente por todos os membros aquando do acordo de Doha. Desde Fevereiro de 2000, mais de 50 Governos membros da Organização Mundial do Comércio apresentaram propostas de negociação por escrito, individualmente ou em conjunto, sendo a maioria proveniente de Governos que representam países em desenvolvimento. As propostas em negociação são propostas escritas onde os membros expõem em termos gerais o modo como consideram que deverão ser tratadas determinadas questões durante as negociações. O grande número de comentários é revelador da extensão dos trabalhos preparatórios que antecederam as negociações.

⁽¹⁾ http://europa.eu.int/comm/dgs/trade/index_fr.htm.

(2003/C 242 E/040)

PERGUNTA ESCRITA E-3078/02
apresentada por Ulu Ivri (PSE) à Comissão

(28 de Outubro de 2002)

Objecto: Dupla tributação das orquestras

De acordo com a legislação comunitária e, em particular, com o artigo 49º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, os Estados-Membros não podem limitar a livre prestação de serviços mediante a dupla tributação. Tenho conhecimento de um caso em que a orquestra de câmara finlandesa *Avanti!*, financiada principalmente com fundos públicos foi submetida a uma dupla tributação no estado federal alemão de Schleswig-Holstein, no qual actuou no contexto do seu festival de música realizado em Agosto de 2001. A orquestra de câmara *Avanti!* teve que pagar ao estado federal os impostos correspondentes aos rendimentos da tournée, embora, de acordo com os acordos fiscais entre ambos os países, a orquestra tenha apresentado às autoridades alemãs os certificados das autoridades finlandesas comprovativos de que recebe ajudas públicas para a sua actividade, que a respectiva tournée tinha sido apoiada por fundos públicos, que possui o estatuto de empresário, que paga os salários dos seus músicos e que efectua as correspondentes retenções fiscais e contribuições patronais. A orquestra mantém desde há quase dois anos uma correspondência com as autoridades fiscais desse estado federal sem que se adivinhe qualquer solução para o problema.

Considera a Comissão que este tipo de prática constitui um obstáculo ao funcionamento do mercado interno? Que medidas tenciona tomar para melhorar o funcionamento do mercado interno, em particular, no que se refere aos problemas da dupla tributação?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(9 de Dezembro de 2002)

A Comissão tem o prazer de informar o Sr. Deputado que, segundo as informações prestadas pelas autoridades fiscais alemãs, o caso da orquestra finlandesa *Avanti!* está a ser resolvido em benefício da referida orquestra, de forma a que esta não tenha de pagar quaisquer impostos na Alemanha.

A Comissão tem conhecimento da existência de determinadas questões fiscais relacionadas com os espectáculos culturais realizados no estrangeiro, suscitadas pelo facto de a maioria dos tratados destinados a evitar a dupla tributação prever que os direitos de tributação sejam atribuídos ao Estado em que o espectáculo tem lugar, dado que esses acordos observam o disposto no artigo 17º da Convenção-tipo da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico. Na prática, isto significa que um artista que participe num espectáculo no estrangeiro será normalmente sujeito a mais do que um regime fiscal.

Se a Comissão considerar discriminatórias as normas fiscais nacionais aplicadas, poderá adoptar medidas ao abrigo do artigo 226º do Tratado CE. Neste contexto, importa igualmente referir que se encontra pendente no Tribunal de Justiça um processo (C-234/01 — *Gerritse* ⁽¹⁾) relativo à tributação na Alemanha dos artistas não-residentes. O acórdão final deverá ser proferido ainda durante o ano de 2003.

⁽¹⁾ JO C 245 de 1.9.2001.

(2003/C 242 E/041)

PERGUNTA ESCRITA E-3098/02
apresentada por José Ribeiro e Castro (UEN) à Comissão

(28 de Outubro de 2002)

Objecto: Responsável pela cooperação com Macau

Na Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu «A União Europeia e Macau: após 2000», de 12 de Novembro de 1999, defendia-se: «Será instalado um responsável de cooperação, que deverá prestar apoio ao processo de coordenação da cooperação bilateral, durante um período de tempo limitado».

O Parlamento Europeu aplaudiu fortemente e reforçou esta intenção e, na Resolução votada a 15 de Fevereiro de 2001 sobre aquela Comunicação ⁽¹⁾ — ver respectivo ponto 18 — aprovou o seguinte: «Solicita à Comissão que, como anunciado na citada Comunicação, designe para Macau um responsável pela cooperação CE-Macau, que terá por missão prestar apoio ao processo de coordenação da cooperação

bilateral, a fim de tornar evidente o seu empenho em consolidar as relações entre as duas partes». Tal preocupação já fora, aliás, manifestada anteriormente, aquando da Resolução votada a 16 de Dezembro de 1992 ⁽²⁾, por altura da transição do território de Macau da administração portuguesa para o estatuto de Região Administrativa Especial no quadro da República Popular da China.

No debate travado no Parlamento Europeu, o Sr. Comissário Nielson informou das peripécias do processo de designação desse responsável comunitário e informou: «Continuamos a considerar que é muito importante a designação de um responsável pela cooperação».

Em resposta a uma pergunta escrita por mim formulada (P-1961/01 ⁽³⁾), o Sr. Comissário Patten respondeu a 19 de Julho de 2001, depois de recordar as mesmas peripécias do processo de designação: «A Comissão está a preparar a programação plurianual da cooperação para Macau, que inclui a nomeação de um responsável pela cooperação. Neste contexto, a Comissão está em medida de anunciar que a programação se encontra na sua fase final e que a questão da nomeação do responsável pela cooperação será brevemente resolvida».

Sou, porém, informado de que isso ainda não terá sido concretizado, cabendo recordar e sublinhar que se tratava na nomeação para Macau e entrada em funções de um responsável específico apenas pela cooperação CE-Macau, e não simultaneamente para Hong-Kong e Macau.

Assim, pergunto à Comissão se já foi nomeado e já entrou em funções este responsável específico pela cooperação CE-Macau? Em caso negativo, o que explica esse facto e em que ponto se encontra o respectivo processo? Em caso afirmativo, que ensinamentos e conclusões principais resultam do seu primeiro ano de actividade?

⁽¹⁾ JO C 276 de 1.10.2001, p. 268.

⁽²⁾ JO C 296 de 18.10.2000, p. 190.

⁽³⁾ JO C 364 de 20.12.2001, p. 232.

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(29 de Novembro de 2002)

Uma vez que os projectos de cooperação com Macau (Estudos europeus, turismo, serviços offshore) iniciados em 1997/1998 foram concluídos em 2001 e que a actual pasta da cooperação da Comunidade com Macau inclui apenas um projecto (sobre cooperação judicial, praticamente em fase de arranque), a Comissão não pôde prosseguir com o recrutamento de um responsável pela cooperação com Macau.

A Comissão continua empenhada, como foi salientado na nona reunião do Comité Misto CE-Macau, realizada em Bruxelas em 18 de Outubro de 2002, a manter estreitas relações com Macau. Para o efeito, está presentemente a explorar vias e meios de continuar a desenvolver actividades de cooperação com a Região Administrativa Especial de Macau, no âmbito dos instrumentos orçamentais existentes.

(2003/C 242 E/042)

PERGUNTA ESCRITA E-3099/02

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(28 de Outubro de 2002)

Objecto: Genocídio causado pelo Sida nos países pobres porque o Presidente Bush impõe preservativos americanos

O PAI (Population Active International), um grupo de investigação independente, assinala um aumento em flecha do número de vítimas de Sida nos países pobres em vias de desenvolvimento e na Europa Oriental e considera que parte deste agravamento se deve a uma grande falta de preservativos. Segundo este relatório, as necessidades destes países são estimadas em 8 mil milhões de preservativos anualmente e, na realidade, o mercado recebeu 950 mil milhões em 2000 (contra 970 milhões em 1990), no momento em que se registam a nível mundial 14 mil novas vítimas de Sida por dia.

O Governo Bush dos EUA primeiro, obriga a USAID, no âmbito do «Buy American», a comprar preservativos americanos ao dobro do preço mundial e, portanto, metade da quantidade. Segundo, suspendeu a sua contribuição para o Fundo das Nações Unidas para a população que é um dos maiores fornecedores de preservativos aos países pobres à escala mundial. Terceiro, suspendeu a ajuda a todos os organismos que fazem planeamento familiar e informação sobre o aborto.

De que modo tenciona a Comissão intervir para melhorar os sistemas de aprovisionamento e distribuição de tal modo que estas populações possam adquirir preservativos ao menor preço possível? Tenciona financiar a sua distribuição nos países pobres onde o problema é particularmente grave? Que diligências tenciona a Comissão fazer junto das autoridades dos Estados Unidos?

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(20 de Janeiro de 2003)

A Comissão está muito preocupada com a pandemia de síndrome de imunodeficiência adquirida (SIDA) devida ao vírus da imunodeficiência humana (VIH) e reconhece que, nas regiões gravemente afectadas, deve ser dada elevada prioridade ao apoio a iniciativas de luta contra o VIH/SIDA. A indisponibilidade de preservativos constitui um factor importante do insucesso em relação à limitação da propagação do VIH em muitos países em desenvolvimento.

A Comissão manifestou-se a favor de uma maior desvinculação da ajuda comunitária e recomenda a prossecução e a intensificação das iniciativas de desvinculação em curso a nível de todos os dadores, por forma a alcançar a desvinculação total, baseada no princípio da reciprocidade plena. Contribuir-se-á assim para assegurar que os medicamentos e outros produtos sanitários, incluindo os preservativos, se encontrem disponíveis nos países em desenvolvimento aos preços mais módicos. A ajuda comunitária em relação aos medicamentos e aos produtos para fins médicos encontra-se já desvinculada.

Qualquer decisão sobre o financiamento do aprovisionamento e distribuição de preservativos num dado país será tomada no contexto da estratégia de apoio nacional, em resposta a um pedido das autoridades nacionais, e coordenada com outros parceiros na área do desenvolvimento activos nesse mesmo país. No Zimbabué, por exemplo, a Comunidade apoia o fornecimento de medicamentos essenciais, o Departamento de Desenvolvimento Internacional do Reino Unido apoia o fornecimento de preservativos e a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) apoia o fornecimento de outros produtos ligados à saúde reprodutiva.

Em muitos países em desenvolvimento, o apoio macroeconómico ou programas de apoio sectorial constituem a principal forma de ajuda da Comissão no domínio da saúde. Por seu intermédio, o país receptor estabelece as suas próprias prioridades e recorre a procedimentos comuns em matéria de contratos públicos. A Comissão está envolvida no diálogo com as autoridades nacionais sobre as prioridades em termos de despesas e, nos casos pertinentes, irá sublinhar a necessidade dos preservativos. A Comissão está consciente de que o simples fornecimento de preservativos não basta para evitar a propagação do HIV/SIDA, devendo ele ser parte integrante de todo um conjunto de medidas, que passam pela informação, educação e sensibilização da população, quer a masculina quer a feminina.

A Comunidade apoia igualmente a transferência de tecnologias e o desenvolvimento de capacidades com vista à produção de medicamentos e materiais essenciais nos países em desenvolvimento. Para esse efeito, a Comissão promoveu conversações sobre o apoio financeiro do Banco Europeu de Investimento à produção local de preservativos na África do Sul.

O Fundo Mundial de Luta contra o VIH/SIDA, a Tuberculose e o Paludismo disponibiliza fundos específicos destinados a acções de luta contra o HIV/SIDA, incluindo o fornecimento de preservativos. A Comunidade, que é membro do Conselho Directivo deste fundo, está a utilizar a sua influência para sejam oferecidas aos países em desenvolvimento as melhores condições possíveis em matéria de contratos públicos.

A Comissão deplora a decisão das autoridades dos Estados Unidos de suspenderem a sua contribuição para o Fundo das Nações Unidas para as Actividades em Matéria de População (FNUAP) e para outros organismos que apoiam o aborto e o aconselhamento em relação ao aborto (a chamada política da cidade do México), criticou repetida e publicamente esta decisão e manifestou preocupação em relação às suas consequências. A Comissão decidiu aumentar o financiamento aos organismos mais afectados pela decisão dos Estados Unidos. Por último, a Comissão continuará a abordar esta questão, bem como a da vinculação da ajuda dos Estados Unidos, nas instâncias adequadas, como as reuniões entre a União e os Estados Unidos, a Organização de Cooperação para o Desenvolvimento Económico (OCDE) e o Grupo dos Oito.

(2003/C 242 E/043)

PERGUNTA ESCRITA E-3148/02**apresentada por Sebastiano Musumeci (UEN) à Comissão***(4 de Novembro de 2002)*

Objecto: Terroristas paquistaneses no Mediterrâneo

Considerando que, com base em algumas informações na posse da polícia italiana, se supõe que um navio «fantasma» designado «Cristi», que circula em águas do Mediterrâneo, transporta um grupo de terroristas islâmicos ligados a Osama Bin Laden, e se dirige para a Europa para levar a cabo acções terroristas;

Tendo em conta que quer os serviços secretos da Marinha de Guerra dos Estados Unidos quer os italianos estão a preparar-se para interceptar o navio «fantasma», que supostamente pertence à sociedade armadora «Nova Spirit Incorporation» com sede no Delaware (EUA) mas com escritórios comerciais na Roménia;

Considerando que nos passados dias 19 de Fevereiro e 4 de Agosto foram apresados, respectivamente em Trieste e Gela (Sicília), os navios «Twilinger» e «Sara», que segundo se supõe pertencem também à «Nova Spirit Incorporation», transportando a bordo oito e quinze paquistaneses pretensos marinheiros na posse de passaportes falsos e números de telefones pertencentes a utentes conhecidos por tráfico de armas;

Considerando que, segundo as investigações da polícia italiana, se verificou que os quinze paquistaneses detidos a bordo do navio «Sara» em Gela, são militantes de «Laskar i Jhanguí», grupo terrorista que terá feito um pacto de ferro com Al Qaeda para levar a cabo atentados na Europa;

Poderá a Comissão informar:

- Que iniciativas pode tomar para verificar o fundamento das notícias divulgadas pela polícia italiana através do Questor de Caltanissetta?
- Na sequência da comunicação da Comissão ao Parlamento e ao Conselho Europeu «Rumo a uma gestão integrada das fronteiras externas dos Estados-Membros da União Europeia»⁽¹⁾, que acções se podem levar a cabo, de uma forma concreta e realista, para combater o transporte de terroristas islâmicos para a Europa em navios que funcionam como gigantescos taxis e constituem um enorme perigo para a segurança do mundo ocidental?

⁽¹⁾ COM(2002) 233.

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão*(4 de Dezembro de 2002)*

A Comissão não tem competência jurídica para verificar a fundamentação dos relatórios de polícia divulgados pelas autoridades dos Estados-Membros responsáveis pela manutenção da ordem pública e pela salvaguarda da segurança interna.

A Comissão pode, pelo contrário, recordar as ideias expressas na sua Comunicação «Rumo a uma gestão integrada das fronteiras externas dos Estados-Membros da União», que é mencionada pelo Sr. Deputado.

De acordo com a conclusão nº 42 do Conselho Europeu de Laeken (de 14 e 15 de Dezembro de 2001), um dos objectivos desta Comunicação consiste em «propor mecanismos de trabalho e cooperação a nível da União para permitir aos responsáveis pelos controlos nas fronteiras externas pôr-se à volta da mesma mesa para coordenar as suas acções operacionais no âmbito de uma estratégia integrada que tenha progressivamente em conta a pluralidade das dimensões da gestão das fronteiras externas». Esta pluralidade é demonstrada pelas definições da «segurança das fronteiras externas», da «segurança interna do espaço comum de livre circulação» e da «gestão das fronteiras externas» que se encontram em anexo à comunicação da Comissão. Estas definições referem-se ao terrorismo como constituindo uma das várias ameaças que devem incitar os Estados-Membros a orientar-se para uma gestão mais integrada das suas fronteiras externas.

Sublinha-se que o Plano para a gestão das fronteiras externas dos Estados-Membros, adoptado em 13 de Junho de 2002⁽¹⁾ pelo Conselho «Justiça e Assuntos Internos» (JAI), se inspira muito na comunicação da Comissão. Nomeadamente, foram textualmente adoptadas pelo Conselho todas as definições propostas em anexo à comunicação. O quadro de pensamento e de acção proposto pela

comunicação da Comissão estrutura, por conseguinte, o plano adoptado pelo Conselho, e revela desde a introdução uma ambição que vai para além da simples luta contra a imigração ilegal: «(...) o controlo e a vigilância das fronteiras contribuirão para a gestão dos fluxos de pessoas que entram e que saem e permitem proteger os nossos cidadãos face aos perigos que ameaçam a sua segurança, sendo ao mesmo tempo indispensáveis para a luta contra a imigração ilegal».

Para além dos elementos da gestão integrada das fronteiras externas susceptíveis de contribuir designadamente para a luta contra o terrorismo, a comunicação da Comissão recomenda nomeadamente a adopção de uma «avaliação comum e integrada dos riscos» com base numa determinação pluridisciplinar dos indicadores considerados relevantes para as fronteiras externas. Para o efeito, a Comissão recomendou sinergias com a Europol e as instâncias de cooperação policial. O Plano de gestão das fronteiras externas, adoptado pelo Conselho, fez disso um objectivo comum, tendo, por seu lado, o Conselho Europeu de Sevilha (de 21 e 22 de Junho de 2002) solicitado a criação, antes de Junho de 2003, de «um modelo comum de análise dos riscos a fim de conduzir à uma avaliação comum e integrada dos riscos». O risco de infiltração terrorista figurará certamente entre os indicadores da avaliação comum dos riscos que afectam as fronteiras externas.

A comunicação sugere também o estabelecimento de um procedimento ou de um código de conduta a fim de permitir um intercâmbio e um tratamento permanente dos dados e informações entre, por um lado, os serviços responsáveis pelo controlo e vigilância das fronteiras externas e, por outro, os serviços de segurança dos Estados-Membros situados no interior do território. A esse respeito, a comunicação indica que «os serviços de informação de um Estado-Membro deverão ter a possibilidade de comunicar sem demora a todos os serviços de guarda de fronteiras e consulados dos Estados-Membros informações suficientemente pertinentes e precisas para lhes permitir exercer durante um dado período uma vigilância orientada para certos tipos de perfis de indivíduos, objectos, proveniências geográficas e meios de transporte». Este exemplo parece estar bastante próximo da situação descrita pelo Sr. Deputado.

A mais longo prazo, a comunicação da Comissão sugere que se recorra a inovações tecnológicas e cita, por exemplo, o sistema Galileo para melhorar a vigilância das costas por satélite.

(¹) JO L 161 de 19.6.2002.

(2003/C 242 E/044)

PERGUNTA ESCRITA E-3168/02

apresentada por Patricia McKenna (Verts/ALE) à Comissão

(6 de Novembro de 2002)

Objecto: Responsabilidade das transportadoras aéreas

Na resposta a uma série de perguntas do Deputado Glyn Ford (E-1587/02 a E-1594/02 (¹)) sobre a responsabilidade das transportadoras aéreas, em 9 de Julho de 2002, o Comissário Vitorino afirmou que a Comissão Europeia nunca exigiu legislação totalmente harmonizada em matéria de responsabilidade das transportadoras aéreas a aplicar a todos os meios de transporte, como se sugeria numa destas perguntas. Porém, no relato integral do debate sobre uma proposta de directiva relativa à responsabilidade das transportadoras aéreas apresentada pela presidência francesa em 13 de Março de 2001, o Comissário Vitorino afirmou que «a proposta que estamos a analisar hoje constitui apenas um primeiro passo. A longo prazo, será necessário ir mais longe e estudar de forma coerente todos os modos de transporte, incluindo o transporte de carga. Por conseguinte, a Comissão, pela parte que lhe toca, assumirá a sua responsabilidade a este respeito e tentará preparar o caminho, em cooperação estreita com todas as partes interessadas, com vista a uma abordagem europeia mais harmonizada. Pensamos estar em posição de poder apresentar uma proposta que cubra todos os meios de transporte e construída com base na cooperação estreita com as organizações humanitárias, os próprios transportadores e, obviamente, aos organismos responsáveis pela aplicação da lei».

Se isto não quer dizer que a Comissão Europeia reclama uma legislação totalmente harmonizada em matéria de responsabilidade das transportadoras aéreas a aplicar a todos os meios de transporte, pode a Comissão Europeia explicar exactamente o que significa esta declaração do Comissário Vitorino?

A Comissão Europeia tem estado a realizar uma série de mesas-redondas de peritos que analisam as consequências da legislação sobre a responsabilidade das transportadoras aéreas. Este tipo de debates tem

geralmente lugar antes da apresentação de actos legislativos para aprovação pelo Parlamento e não seis meses após a aprovação final do acto legislativo em causa. Pode a Comissão explicar por que razão estes debates se realizam após a aprovação da directiva do Conselho, particularmente quando sabemos que a medida legislativa é nova para vários Estados-Membros?

A já mencionada proposta de directiva foi oficialmente aprovada a 27 de Junho de 2001 e dois Estados-Membros (a Irlanda e a Suécia), que ainda não têm uma lei que imponha pesadas multas às transportadoras que, com ou sem conhecimento, transportam passageiros sem todos os documentos necessários, são agora obrigados a promulgar essa lei pois, se o não fizerem, a Comissão Europeia fá-los-á comparecer perante o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, acusados da não transposição de uma directiva da UE. Não considera a Comissão Europeia que nos encontramos perante um défice democrático e que não foram respeitados os procedimentos democráticos previstos? Se assim não for, pode a Comissão Europeia explicar a sua posição?

Embora as questões levantadas nas perguntas escritas do Deputado Ford digam respeito a verdadeiras preocupações legítimas suscitadas pela legislação relativa à responsabilidade das transportadoras aéreas, a utilização do futuro nas respostas dadas pela Comissão parece sugerir que estas questões ainda não foram abordadas nas já mencionadas mesas-redondas de peritos. Pode a Comissão fornecer uma lista exhaustiva dos temas até agora tratados?

(¹) Ver p. 2.

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(20 de Dezembro de 2002)

Convém recordar que a Comissão já forneceu uma panorâmica completa da posição e das actividades da Comissão em matéria de responsabilidade dos transportadores nas suas respostas a uma série de perguntas escritas (E-0488/02 a E-0493/02 (¹) e E-1587/02 a E-1594/02 (²)), apresentadas pelo Sr. Deputado Glyn Ford. As questões colocadas pela Sr^a Deputada na presente pergunta escrita referem-se em larga medida aos mesmos pontos, pelo que chamamos a atenção para as respostas da Comissão às perguntas acima citadas.

Quanto às questões de pormenor colocadas pela Sr^a Deputada:

- A Comissão tem consciência da complexidade da matéria. Por conseguinte, está convicta de que uma evolução gradual no sentido de um regime mais harmonizado da responsabilidade dos transportadores a nível europeu é o caminho correcto a seguir e congratula-se com as reuniões trilaterais de peritos em curso sobre as responsabilidades dos transportadores, na medida em que constituem uma fonte importante de informações.
- A Directiva 2001/51/CE do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que completa as disposições do artigo 26^o da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985 (³), baseou-se numa iniciativa da República Francesa (⁴) e não numa proposta da Comissão. A Comissão não está em condições de fornecer informações ou comentários sobre as consultas preliminares eventualmente realizadas pela República Francesa antes da apresentação da sua iniciativa.
- A Directiva 2001/51/CE do Conselho foi adoptada de acordo com o procedimento previsto no artigo 67^o do Tratado CE (tendo esta disposição sido inserida no Tratado CE pelo Tratado de Amesterdão). A Comissão não considera apropriado fazer comentários, no âmbito da presente pergunta escrita, sobre o alegado «défice democrático» de um procedimento previsto no Tratado CE.
- O artigo 7^o da Directiva 2001/51/CE do Conselho obriga os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para dar cumprimento a esta directiva, o mais tardar, em 11 de Fevereiro de 2003 e a informarem imediatamente a Comissão desse facto. Após o termo deste prazo, a Comissão será obrigada, nos termos do artigo 211^o do Tratado CE, a garantir que as disposições da directiva são correctamente aplicadas pelos Estados-Membros.
- Foram agendadas para 2002 quatro reuniões de peritos (relativas aos aspectos jurídicos, à dimensão humanitária, aos códigos de conduta/memorandos de entendimento e ao intercâmbio de informações técnicas). A última destas reuniões realizar-se-á em Dezembro de 2002.

(¹) JO C 301 E de 5.12.2002, p. 45.

(²) Ver p. 2.

(³) JO L 187 de 10.7.2001.

(⁴) JO C 269 de 20.9.2000.

(2003/C 242 E/045)

PERGUNTA ESCRITA E-3177/02**apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão***(7 de Novembro de 2002)**Objecto:* Integridade do Pacto de Estabilidade e Crescimento

Após a chegada ao poder de governos de centro-direita nalguns Estados-Membros, nomeadamente em França, Itália e Portugal, tornou-se claro que os défices orçamentais destes países tinham sido seriamente subavaliados. No caso de Portugal, o valor de 2,2 % anunciado pelo anterior governo socialista passou para 4,1 %. No caso da Itália, o aumento foi de 1,4 % para 2,2 %. Pode a Comissão indicar quais considera serem os valores correctos em cada um dos Estados-Membros onde eles foram corrigidos para valores superiores na sequência de uma mudança de governo? Acredita a Comissão que a revisão do défice orçamental da Itália se deveu apenas à aplicação da recente decisão do Eurostat sobre o cálculo das operações de substituição de empréstimos com valores mobiliários realizadas pelo governo (c.f. Euro-Indicators news release 116/2002)? Como foi possível que tantos governos de centro-esquerda tenham conseguido enganar a Comissão, recorrendo ao que muitos considerariam processos contabilísticos semelhantes aos da Enron?

Crê a Comissão conhecer agora os principais métodos utilizados para esconder os verdadeiros défices orçamentais e, se assim for, que medidas tomou para garantir que métodos semelhantes não estão a ser utilizados em Estados-Membros onde não houve uma recente mudança de governo?

Finalmente, de acordo com o Protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos anexo ao Tratado de Maastricht, entende-se por défice público (excedente) os empréstimos líquidos contraídos (os empréstimos líquidos concedidos) pelo governo em geral (governo central, governo regional ou local e fundos da segurança social) e ele é calculado de acordo com as normas das contas nacionais (Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas, ESA95). A dívida pública é a dívida global bruta e consolidada de todo o governo em geral existente no final do exercício, enquanto que o excedente primário é o défice/excedente público, excluindo os encargos dos juros. Na sua resposta à Pergunta Escrita E-1620/02⁽¹⁾, o Comissário Solbes Mira assinalou que as contas do governo britânico «revelam uma posição próxima do equilíbrio ou excedentária» nos últimos anos, cumprindo assim os critérios do Pacto de Estabilidade e Crescimento e, ao mesmo tempo, as normas fiscais do próprio governo britânico, incluindo a chamada «regra de ouro», que exige que as despesas do governo com o investimento não sejam consideradas como despesas para efeitos do Pacto de Estabilidade e Crescimento. Pode a Comissão esclarecer se estas despesas de investimento constituem ou não empréstimos líquidos nos termos do Pacto e em conformidade com as definições constantes do já mencionado Protocolo ao Tratado de Maastricht?

⁽¹⁾ JO C 28 E de 6.2.2003, p. 125.

Resposta dada por Solbes Mira em nome da Comissão*(4 de Dezembro de 2002)*

De acordo com o Protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos (PDE), os números relativos ao défice devem estar em conformidade com o Sistema europeu de contas económicas integradas, cuja versão actual é o SEC 95⁽¹⁾. A experiência adquirida ao longo dos anos, tanto pelos Estados-Membros como pela Comissão, permitiu um aumento da qualidade dos dados e deve reconhecer-se que o PDE contribuiu para melhorar a qualidade e a comparabilidade das contas públicas na Comunidade. As contas nacionais estabelecidas em conformidade com o SEC 95 são agora mais fiáveis, completas, transparentes e pormenorizadas e são publicadas mais rapidamente do que há alguns anos. Além disso, foram efectuados esforços coordenados para harmonizar as regras contabilísticas e para controlar a respectiva aplicação. Por conseguinte, as contas nacionais dos Estados-Membros são actualmente de melhor qualidade e mais comparáveis do que antes.

Contudo, podem ainda verificar-se deficiências, como salientado recentemente com a significativa revisão dos valores e, consequentemente, a identificação tardia do défice excessivo de Portugal de 2001.

Por conseguinte, podem ser introduzidas melhorias em diferentes aspectos do processo de recolha e de verificação dos dados orçamentais. São portanto necessárias medidas adicionais para reforçar a fiabilidade e actualidade das estatísticas orçamentais, que são a base da supervisão das finanças públicas. A Comissão proporá brevemente ao Conselho uma série de boas práticas em matéria de apresentação dos dados

relativos às contas públicas. O objectivo é clarificar o papel e as responsabilidades dos diferentes intervenientes a fim de aumentar a transparência, a qualidade e a actualidade dos dados orçamentais (estatísticas e previsões) utilizados no processo de supervisão.

A Comissão publicou as suas previsões do quarto trimestre de 2002 em 13 de Novembro. Com estas novas previsões o défice da Alemanha, em 2002, será de 3,8 % do produto interno bruto (PIB), o da França de 2,7 % do PIB e o da Itália e de Portugal de 2,4 % e 3,4 % do PIB, respectivamente. Em Itália, o défice de 2001 foi revisto tendo aumentado 0,6 % do PIB na sequência da decisão do Eurostat sobre o cálculo das operações de substituição de empréstimos com valores mobiliários.

No que diz respeito ao tratamento das despesas públicas de investimento no cálculo dos empréstimos líquidos, o SEC e o Tratado CE são muito claros: o registo das despesas de investimento nas contas não é de modo algum diferente de qualquer outra despesa pública. Isto é, as despesas públicas de investimento registadas têm um impacto nos empréstimos líquidos.

(¹) Regulamento (CE) nº 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativo ao Sistema europeu das contas nacionais e regionais na Comunidade (SEC 95) — JO L 310 de 30.11.1996.

(2003/C 242 E/046)

PERGUNTA ESCRITA E-3180/02

apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(7 de Novembro de 2002)

Objecto: Extensão da isenção por categoria da lei da concorrência

Pode a Comissão indicar por que razão entendeu ser necessário alargar a isenção por categoria da lei da concorrência à indústria automóvel durante três anos, apesar de esta indústria ter tido muito tempo para se preparar para a sua abolição em Setembro do ano em curso?

A Comissão detém amplos poderes na área da concorrência. Tenciona utilizá-los contra os fabricantes de automóveis que violaram a lei da concorrência da UE e, se assim, for, limitar-se-á a responder a queixas ou procederá às suas próprias investigações?

Um dos meus eleitores londrinos teve problemas que acontecem com demasiada frequência aos que pretendem adquirir no continente carros com a direcção à direita.

Tentou comprar um Chrysler Grand Voyager nos Países Baixos devido à grande diferença de preço (mais de 30 %), mas descobriu que:

- a) Os vendedores da marca Chrysler na Holanda exigem o depósito da totalidade do dinheiro por estes veículos contra apenas uma pequena percentagem quando a direcção é à esquerda;
- b) a entrega não pode ser feita antes de doze meses (embora o prazo de entrega de um veículo com o volante à esquerda nos Países Baixos seja de três meses, ou seja, o mesmo prazo que no Reino Unido para os veículos com o volante à direita);
- c) nos Países Baixos é cobrada uma taxa extra de 2 000 euros aos veículos com o volante à direita (que, certamente, não reflecte os custos reais).

É este tipo de práticas legal e, se assim não for, já encarou a Comissão a hipótese de contratar equipas de investigadores independentes para averiguar qual a sua frequência enquanto se mantiver a isenção por categoria?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(20 de Dezembro de 2002)

O primeiro ponto suscitado pelo Sr. Deputado, relativo às razões pelas quais a Comissão considerou necessário adoptar o Regulamento (CE) nº 1400/2002 (¹), foi já amplamente abordado pela Comissão na resposta à pergunta escrita E-0292/02 (²) do Sr. Deputado.

O segundo ponto levantado pelo Sr. Deputado refere-se à vontade da Comissão de aplicar efectivamente o direito comunitário da concorrência aos fabricantes de automóveis. Os poderes da Comissão neste domínio não são residuais, na medida em que lhe foram conferidos pelo Conselho nos termos do artigo 83º do Tratado CE. Chamo em especial a atenção do Sr. Deputado para o nº 2, alínea d), do artigo 83º do Tratado CE.

O Regulamento (CEE) nº 17/62 do Conselho⁽³⁾ confere à Comissão amplos poderes para investigar alegadas violações das regras da concorrência, tanto por iniciativa própria, como na sequência de denúncias. A Comissão não hesita em usar esses poderes sempre que o considere necessário. Nos últimos anos, a Comissão conduziu investigações aprofundadas, no exercício dos poderes que lhe foram conferidos pelo Conselho. Até agora, dessas investigações resultou a imposição por parte da Comissão de um total de cerca de 250 milhões de euros de coimas em quatro casos diferentes contra três importantes fabricantes de automóveis.

Noutros casos específicos, em que consumidores se queixam dos problemas com que se deparam quando decidem adquirir automóveis no estrangeiro, a Comissão considera mais adequado e eficaz, do ponto de vista do consumidor, abordar a questão directamente com o fabricante de automóveis.

O Sr. Deputado deve igualmente ter em conta que os poderes das autoridades nacionais da concorrência para aplicarem as regras comunitárias nesta matéria serão substancialmente reforçados com a modernização das regras processuais a realizar em breve.

O terceiro ponto levantado pelo Sr. Deputado diz respeito ao montante do depósito requerido pelos vendedores nos Países Baixos para a encomenda de um veículo com a direcção à direita. Como será certamente do conhecimento do Sr. Deputado, é frequente nas transacções comerciais ser solicitado um depósito para cobrir as perdas de uma das partes na eventualidade de a outra desistir da transacção. Se o consumidor desistir da aquisição do veículo encomendado, o vendedor ficará com um veículo que não conseguirá vender imediatamente. Este risco é mais elevado para veículos com especificações diferentes das dos vendidos normalmente pelo comerciante. Assim, é prática comercial normal dos vendedores do continente solicitarem um depósito mais elevado para aceitarem uma encomenda de um veículo com a direcção à direita. Apesar do acompanhamento que faz do mercado, a Comissão não tem conhecimento da prática mencionada pelo Sr. Deputado de solicitar um depósito correspondente ao preço total. Se tal prática se confirmar e resultar de um acordo, justificar-se-á um exame mais aprofundado à luz das regras da concorrência.

O quarto ponto levantado pelo Sr. Deputado refere-se aos prazos de entrega. Os prazos para o fornecimento de um veículo com a direcção à direita a um concessionário continental deveriam em geral ser comparáveis aos prazos para o fornecimento de um veículo com a direcção à esquerda ao mesmo concessionário. A Comissão vê-se frequentemente confrontada com denúncias deste tipo por parte dos consumidores. Em muitos casos, os contactos estabelecidos com o fabricantes de automóveis em causa permitiu obter resultados satisfatórios para os consumidores.

O quinto ponto colocado pelo Sr. Deputado diz respeito ao suplemento aplicado aos veículos com a direcção à direita. Não existe qualquer disposição do direito comunitário da concorrência que obrigue um fabricante a fornecer veículos com a direcção à direita no continente ao mesmo preço que os veículos com as especificações locais. Os custos de desenvolvimento, produção e fornecimento de uma determinada variante dependem, entre outras coisas, do número de unidades a produzir. Uma vez que normalmente se produzem mais veículos com a direcção à esquerda do que com a direcção à direita, os custos de produção para o primeiro tipo de veículos são em geral mais baixos. Tendo em conta esta circunstância, a maior parte dos fabricantes aplicam um suplemento aos veículos com a direcção à direita a fornecer aos concessionários do continente. Todavia, o nível deste suplemento de preço deve justificar-se de forma objectiva.

A Comissão nunca encarou a hipótese de contratar equipas de investigadores independentes para averiguar as questões suscitadas pelo Sr. Deputado. A Comissão considera que os métodos actualmente utilizados para identificar e sancionar as infracções às regras da concorrência são adequados.

O novo quadro estabelecido pelo Regulamento (CE) nº 1400/2002 reduzirá a margem para abusos e tornará mais fácil para os consumidores a aquisição de veículos noutros Estados-Membros.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) nº 1400/2002 da Comissão, de 31 de Julho de 2002, relativo à aplicação do nº 3 do artigo 81º do Tratado a certas categorias de acordos verticais e práticas concertadas no sector automóvel, JO L 203 de 1.8.2002.

⁽²⁾ JO C 277 E de 14.11.2002, p. 30.

⁽³⁾ Regulamento (CEE) nº 17 do Conselho: Primeiro Regulamento de execução dos artigos 85º e 86º do Tratado, JO 13 de 21.2.1962.

(2003/C 242 E/047)

PERGUNTA ESCRITA P-3184/02
apresentada por Robert Evans (PSE) à Comissão

(31 de Outubro de 2002)

Objecto: Subsídio de subsistência para deficientes

Em resposta à nossa pergunta E-1347/02 ⁽¹⁾, a Comissária Diamantopoulou indica que a Comissão está a examinar a manutenção da exclusão de certas prestações (nomeadamente o subsídio de subsistência para deficientes) do âmbito do Regulamento (CEE) nº 1408/71 ⁽²⁾.

Pode a Comissão informar-nos da evolução desta matéria ou de quando espera concluir o seu exame?

⁽¹⁾ JO C 277 E de 14.11.2002, p. 191.

⁽²⁾ JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(6 de Dezembro de 2002)

A Comissão manteve discussões bilaterais com um certo número de Estados-Membros sobre os benefícios que figuram no anexo IIA ao Regulamento (CEE) nº 1408/71 ⁽¹⁾ que estão exemptos do princípio da exportação. No caso do Reino Unido está incluído o subsídio britânico DLA (Assistência a pessoas com deficiência). Estas discussões permitiram que a Comissão compreendesse melhor os subsídios em causa.

A Comissão está actualmente a considerar a alteração do Regulamento (CEE) nº 1408/71, particularmente do seu anexo IIA. O objectivo dessa proposta seria retirar do anexo IIA os benefícios que não correspondam aos critérios de serem «especiais» e «não contributivos» tal como foram definidos pelo Tribunal de Justiça. Prevê-se que a Comissão estude esta proposta na primavera de 2003 e quando adoptada a apresente ao Conselho e ao Parlamento.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, alterado pelo Regulamento (CE) nº 118/97 de 2 de Dezembro de 1996, JO L 28 de 30.1.1997.

(2003/C 242 E/048)

PERGUNTA ESCRITA E-3208/02
apresentada por Kathleen Van Brempt (PSE) à Comissão

(12 de Novembro de 2002)

Objecto: Votação por Internet

Pode a Comissão indicar quais são os seus objectivos no que respeita à organização de eleições via Internet?

Quando é que todos os eleitores poderão votar por Internet?

Estão previstos projectos-piloto para 2004? Em caso afirmativo, onde?

São estes projectos financiados pela Comissão? Em caso afirmativo, qual o montante desse financiamento?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(23 de Dezembro de 2002)

A pergunta da Sr^a Deputada diz respeito à votação pela Internet nas eleições para o Parlamento. Os métodos de voto, tal como o voto pela Internet, fazem parte do processo eleitoral, que, em conformidade com o nº 2 do artigo 7º do Acto de 1976 ⁽¹⁾, é regulado, em cada Estado-Membro, pelas disposições nacionais. Este princípio não foi alterado, tendo sido confirmado pela recente Decisão 2002/772/CE do Conselho, que altera o Acto de 1976 ⁽²⁾.

Consequentemente, cabe aos Estados-Membros decidir a eventual introdução de mecanismos de votação pela Internet para as eleições do Parlamento.

Realizaram-se alguns projectos-piloto consagrados ao voto multicanal e electrónico nos Estados-Membros. Por exemplo, foi possível votar através da Internet para algumas autoridades locais nas eleições autárquicas de Maio de 2002 no Reino Unido. Contudo, a Comissão não tem presentemente conhecimento de que qualquer Estado-Membro ou país candidato à adesão, cujos cidadãos deverão poder participar nas próximas eleições do Parlamento Europeu, tencione lançar projectos-piloto de votação electrónica para as eleições ao Parlamento Europeu de Junho de 2004.

No contexto do programa Tecnologias da Sociedade da Informação (TSI) do 5º Programa-Quadro, a Comissão tem vindo a apoiar projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT) no domínio da democracia electrónica, incluindo o voto em linha. Entre os projectos de IDT no domínio do voto em linha contam-se Cybervote (um sistema inovador de votação electrónica através de terminais da Internet e telefones móveis), o E-POLL (um sistema de escrutínio electrónico para operações de voto à distância) e o EURO-CITI (uma plataforma entre cidades europeias para a prestação de serviços em linha). Uma medida de acompanhamento denominada EVE (avaliação das práticas e validação de tecnologias no domínio da e-democracia e da e-votação electrónica) tem em vista aproveitar os esforços individuais em benefício de todos no domínio da democracia electrónica.

(¹) Acto de 20 de Setembro de 1976 relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom, JO L 278 de 8.10.1976.

(²) Decisão 2002/772/CE, Euratom do Conselho de 25 de Junho de 2002 e de 23 de Setembro de 2002 que altera o acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, JO L 283 de 21.10.2002.

(2003/C 242 E/049)

PERGUNTA ESCRITA P-3217/02

apresentada por Arlene McCarthy (PSE) à Comissão

(7 de Novembro de 2002)

Objecto: Política de concorrência e sociedades de gestão colectiva

Se bem que, a nível da política de concorrência, a UE reconheça o papel das sociedades de gestão dos direitos de autor na salvaguarda dos direitos e interesses dos seus membros, não considera a Comissão que, no caso do BIEM (Bureau International des Sociétés Gérant les Droits d'Enregistrement et de Reproductions Mécaniques) fixar, a nível da UE, taxas de direitos de autor diferentes das aplicadas no Japão ou no Reino Unido constitui um abuso de posição dominante?

Não considera a Comissão que esses direitos exclusivos de gestão dos direitos de autor são explorados de modo a restringir a concorrência, contribuindo assim para práticas comerciais desleais, e a prejudicar os consumidores?

Que medidas tenciona a Comissão tomar para investigar essas práticas do BIEM?

Não considera a Comissão que, à luz da evolução comercial e tecnológica, e em particular no que diz respeito à distribuição digital, as práticas e as operações das sociedades de gestão colectiva deveriam ser mais transparentes, a fim de permitir a identificação da origem, do destino e do objecto dos direitos de autor aplicados, em conformidade com a política de concorrência da UE?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(9 de Dezembro de 2002)

A aplicação de taxas de direitos diferentes na União só constitui um abuso de posição dominante na acepção do artigo 82º do Tratado CE se as taxas mais elevadas forem consideradas excessivas e se essas diferenças não forem justificadas por razões objectivas. Por conseguinte, não é possível estabelecer um abuso de posição dominante de maneira geral e abstracta devido à mera existência de diferentes taxas de direitos sem tomar em consideração os elementos específicos de cada caso. Conforme indicado pelo Tribunal de Justiça nos processos Tournier e Lucazeau, o artigo 82º (ex-artigo 86º) do Tratado deve ser interpretado da seguinte forma: «Uma sociedade nacional de gestão de direitos de autor, em posição dominante numa parte substancial do mercado comum, impõe condições de transacção não equitativas

quando os direitos que aplica às discotecas são sensivelmente mais elevados que os praticados nos outros Estados-Membros, desde que a comparação dos níveis das tabelas tenha sido efectuada numa base homogénea. Não será assim se a sociedade de direitos de autor em questão conseguir justificar tal diferença baseando-se em divergências objectivas e pertinentes entre a gestão dos direitos de autor no Estado-Membro em causa e nos outros Estados-Membros».

A Comissão, bem como o Tribunal de Justiça, consideraram anteriormente, no âmbito de casos específicos, certos comportamentos das sociedades de gestão colectiva como restritivos da concorrência. Paralelamente, reconheceram de maneira geral que as sociedades em causa desempenham um papel importante na gestão dos direitos de autor e dos direitos conexos, nomeadamente porque estão em condições de oferecer aos seus membros e utilizadores um «serviço único» que facilita significativamente o acesso às obras e a outros objectos protegidos. Consequentemente, não é possível sustentar que a própria actividade das sociedades de gestão colectiva seja restritiva da concorrência. Uma conclusão deste tipo só pode ser extraída na sequência de uma investigação relativa a um acordo ou um comportamento específico.

A Comissão não iniciou um inquérito ex officio relativamente à BIEM. No entanto, foi recentemente apresentada uma denúncia à Comissão contra a BIEM. A investigação encontra-se ainda numa fase preliminar, não tendo a Comissão adoptado qualquer posição a este respeito.

A Comissão considera que, à luz nomeadamente da evolução tecnológica e comercial na distribuição numérica, as práticas das sociedades de gestão colectiva deveriam ser transparentes no que diz respeito à exploração dos direitos de autor e direitos conexos na Internet. Esta posição foi exprimida claramente recente na decisão «Simulcasting» de 8 de Outubro de 2002 (processo COMP/C2/38 104). O texto desta decisão pode ser consultado no seguinte sítio web da Comissão: <http://europa.eu.int/comm/competition/antitrust/cases/decisions/38014/en.pdf>.

Além disso, dado que os aspectos associados à concorrência e às regras do mercado interno se encontram fortemente interligados, a Comissão gostaria de indicar ao Sr. Deputado que tem vindo a abordar a questão da gestão dos direitos de propriedade intelectual e, em especial, a gestão colectiva, há vários anos. A Comissão entende que a gestão colectiva deve ser plenamente eficaz no mercado interno e está actualmente a elaborar uma comunicação sobre a gestão dos direitos de propriedade intelectual. Esta comunicação fará o ponto da situação no âmbito de uma análise sobre o sector, tanto no que se refere aos problemas suscitados neste contexto como às eventuais soluções.

(2003/C 242 E/050)

PERGUNTA ESCRITA E-3261/02

apresentada por Margrietus van den Berg (PSE) à Comissão

(19 de Novembro de 2002)

Objecto: Capacidade do Estado de direito neerlandês

1. Tem a Comissão conhecimento de que, nos Países Baixos, são apresentadas denúncias de 1,3 milhões de crimes, dos quais apenas 14,6 % são esclarecidos, e de que dois terços dessas denúncias não são objecto de qualquer investigação?
2. Não considera a Comissão que, com esse tipo de procedimento, os Países Baixos estão a pôr em causa a credibilidade da justiça e, consequentemente, também a qualidade do seu próprio Estado de direito?
3. Com base nos critérios de Copenhaga aplicáveis aos países candidatos, não deveriam os factos em questão acarretar problemas graves para os Países Baixos?
4. Não seria conveniente, se existisse um pacto europeu de estabilidade jurídica, mostrar um cartão amarelo aos Países Baixos, a título de aviso, e promover um debate entre a Comissão e o Governo neerlandês sobre estes factos preocupantes? Não deveria, portanto, alargar-se significativamente a capacidade do poder judicial nos Países Baixos?

Resposta da por António Vitorino em nome da Comissão

(23 de Dezembro de 2002)

1. Não cabe à Comissão conhecer as estatísticas precisas relativas às infracções cometidas e aos crimes resolvidos nos Estados-Membros, nem as decisões das forças policiais nacionais de não investigarem delitos que lhes tenham sido notificados. Com efeito, o artigo 33º (ex-artigo K.5) do Tratado da União Europeia estabelece: «O presente Título não prejudica o exercício das responsabilidades que incumbem aos Estados-Membros em matéria de manutenção da ordem pública e de garantia da segurança interna».
2. Em conformidade com o citado artigo 33º do Tratado da União Europeia, ainda que estas estatísticas estejam correctas, cabe inteiramente às Autoridades dos Países Baixos decidir sobre esta matéria.
3. O Tratado da União Europeia obriga os Estados-Membros a respeitarem «os direitos fundamentais» (artigo 6º) e prevê sanções na eventualidade de se verificar uma violação desta obrigação por parte de um Estado-Membro (artigo 7º). O facto de não ter sido solicitada qualquer investigação em relação aos Países Baixos sugere que, em princípio, este país não violou a obrigação de respeitar os direitos fundamentais.
4. Este elemento da pergunta baseia-se em conjecturas, uma vez que não existe um «pacto europeu de estabilidade jurídica». A Comissão é convidada a criticar o sistema judicial de um Estado-Membro, o que não parece adequado. Não cabe à Comissão intervir em casos desta natureza. A questão deveria ser apresentada pelo Sr. Deputado directamente às Autoridades neerlandesas competentes.

(2003/C 242 E/051)

PERGUNTA ESCRITA E-3287/02

apresentada por Carlos Coelho (PPE-DE) à Comissão

(20 de Novembro de 2002)

Objecto: Princípio da não discriminação e respeito pelas diferentes culturas e tradições

Recebi uma queixa de um cidadão português que põe em causa a lei de registos de nomes que se encontra em vigor em Espanha (Ley 40/1999, de 5.11.1999). Segundo ele, essa lei é lesiva dos filhos de matrimónios luso-espanhóis, uma vez que altera os nomes e a ordem dos nomes dos filhos, sem o consentimento dos pais

O problema coloca-se quando a criança que nasceu — tendo o pai ou a mãe de nacionalidade espanhola — é registada na conservatória ou no consulado espanhol, de modo a adquirir igualmente nacionalidade desse país. Ao efectuar esse registo, tanto as conservatórias como os consulados espanhóis fazem a alteração de nomes das crianças (trocando a ordem dos apelidos) sem a autorização, e quase sempre contra a vontade dos pais, e sem reconhecimento de bilhetes de identidade, boletins de nascimento, ou quaisquer documentos oficiais portugueses.

Tendo em conta os princípios sobre os quais se funda a construção europeia, isto é, numa Europa em que existe uma livre circulação de pessoas, um reconhecimento mútuo de diplomas, um reconhecimento mútuo de sentenças, entre outros, será que não estamos aqui perante uma violação de um direito básico, que é o de um indivíduo ter a liberdade de escolher o nome que quiser para os seus filhos? Será que não existe aqui um desrespeito pela identidade (nome) de uma pessoa, a sua cultura e as suas tradições — neste caso, uma tradição que lhe é querida e que implica dar continuidade ao nome do seu pai e do seu avô?

Resposta dada pelo Comissário António Vitorino em nome da Comissão

(21 de Janeiro de 2003)

A Comissão recebeu directamente a queixa do cidadão português à qual se refere o Sr. Deputado e que põe em causa a lei de registo de nomes em vigor em Espanha (Lei 40/1999 de 5.11.1999). O queixoso considera que a legislação espanhola, que prevê que os pais podem decidir de comum acordo a ordem de transmissão do seu primeiro apelido ao seu filho, seria discriminatória em relação aos filhos de cidadãos portugueses que têm também a nacionalidade espanhola, pelo facto de, com base nas regras em vigor em Espanha, essas crianças perderem, aquando do seu registo nesse país, o último apelido do pai, que é o que é transmitido aos filhos em Portugal. De acordo com o queixoso, esta lei seria prejudicial para estas crianças, uma vez que dá origem a uma modificação dos seus nomes e da ordem dos apelidos nos registos espanhóis, sem ter em conta os bilhetes de identidade, certidões de nascimento ou quaisquer outros documentos oficiais portugueses.

Foi apresentado ao Tribunal de Justiça um pedido de decisão prejudicial pelo Conselho de Estado da Bélgica, num caso semelhante, relativo à interpretação dos artigos 17^o e 18^o do Tratado CE, num litígio pendente junto desse Tribunal e opondo um cidadão espanhol ao Estado belga no que diz respeito à legislação belga em matéria de registo dos apelidos dos filhos. Trata-se de um cidadão espanhol casado com uma cidadã belga, residentes ambos na Bélgica e a cujos filhos, que possuem a dupla nacionalidade, é aplicada a lei do foro, ou seja, no caso em apreço, a lei belga, em conformidade com as regras do direito internacional privado.

Nas suas observações ao Tribunal, a Comissão alegou que os princípios do direito comunitário em matéria de cidadania da União e da livre circulação das pessoas, consagrados nomeadamente nos artigos 12^o e 17^o do Tratado CE, devem ser interpretados no sentido de que se opõem a qualquer legislação que impede uma autoridade administrativa, a quem é apresentado um pedido de mudança de um nome patronímico para filhos menores residentes nesse Estado-Membro e que dispõem da nacionalidade desse Estado-Membro, por parte da mãe, e da nacionalidade de outro Estado-Membro por parte do pai, de aplicar as regras decorrentes da legislação desse outro Estado-Membro em matéria de atribuição de nomes patronímicos, devido ao facto de no Estado-Membro de acolhimento os filhos usarem habitualmente o nome do pai, quando a aplicação das regras decorrentes da legislação desse outro Estado-Membro não puder ser razoavelmente considerada como infringindo o interesse público do Estado-Membro de acolhimento.

A Comissão considera que será necessário aguardar a posição do Tribunal de Justiça sobre o assunto antes de decidir dar seguimento a este caso.

(2003/C 242 E/052)

PERGUNTA ESCRITA E-3332/02
apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(26 de Novembro de 2002)

Objecto: Afeganistão

Poderia a Comissão esclarecer de que forma seria financiada a proposta do Conselho que prevê a repatriação dos refugiados afegãos que residem actualmente em território da União Europeia? Tem a Comissão conhecimento de que existem preocupações quanto aos aspectos jurídico e humanitário dessa proposta?

Resposta dada pelo Comissário Vitorino em nome da Comissão

(21 de Janeiro de 2003)

A Comissão encontra-se fortemente empenhada na reconstrução e recuperação do Afeganistão. Desde Setembro de 2001, tem sido um dos maiores contribuintes a favor dos esforços de reconstrução. Em 2002, a ajuda ao desenvolvimento excederá 205 milhões de euros. Além disso, a Comissão financiará ajuda humanitária em torno de 73 milhões de euros.

O retorno em grande escala dos refugiados é geralmente considerado como um indicador do êxito dos esforços empreendidos pelas autoridades interinas e provisórias afegãs. Estima-se que cerca de 2,5 milhões de refugiados regressaram à região, incluindo pessoas que se tinham deslocalizado a nível interno e que regressaram ao seu local de origem. A Comissão está firmemente empenhada em apoiar a sustentabilidade destes retornos, tanto através da ajuda humanitária, como mediante a sua ajuda ao desenvolvimento orientada nomeadamente para a recuperação do mundo rural, a reconstrução material, os recursos humanos e sociais e, por último, o governo e a segurança.

Conforme solicitado pelo Conselho Europeu reunido em Sevilha, o Conselho de Ministros adoptou em 28 de Novembro de 2002 um plano destinado a apoiar o retorno ao Afeganistão. Este plano visa estabelecer métodos de apoio para todos aqueles que pretendem regressar. Os seus princípios baseiam-se nos acordos tripartidos existentes negociados sob a égide do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e celebrados entre as autoridades afegãs e o país de acolhimento relevante.

O plano adoptado pelo Conselho prevê uma repartição dos trabalhos entre os Estados-Membros e a Comissão. Todos os custos anteriores ao retorno e no domínio dos transportes serão cobertos pelos países de acolhimento, enquanto a Comissão desempenhará certas funções em matéria de coordenação e suportará os custos das medidas de reintegração. No início de 2002, a Comissão afectou 3,6 milhões de

euros com vista a apoiar o regresso de cidadãos afegãos qualificados a fim de integrarem postos na administração afegã e no sector privado. Além disso, em relação ao plano de retorno, a Comissão indicou que está disposta a afectar, a título indicativo, um montante em torno de 7 milhões de euros da linha orçamental B7-667 para apoiar medidas destinadas a facilitar a reintegração de retornados da Europa. A Comissão consagrará igualmente cerca de 10 milhões de euros para assegurar a sustentabilidade dos retornos, independentemente de estes se verificarem a partir da região ou de outras zonas mais distantes.

No que diz respeito aos problemas jurídicos e de protecção, o plano estabelece claramente que se centrará em regressos voluntários e que incluirá salvaguardas legais e outras. Os regressos forçados só podem verificar-se no pleno respeito da Convenção de Genebra de 1951 sobre os direitos dos refugiados e sempre que tenham sido esgotadas todas as outras possibilidades legais de permanecer na União. Além disso, devem ser apenas considerados na eventualidade de a pessoa afectada não tiver beneficiado, durante um período de tempo razoável, de qualquer programa voluntário de apoio em matéria de retorno.

O plano estabelece também o denominado grupo de coordenação do retorno ao Afeganistão. Uma das principais funções do grupo consiste em implementar a vertente do plano que estabelece que a identificação dos retornados e o ritmo de retorno tomará em consideração as melhores informações disponíveis quanto à situação no terreno, as possibilidades de adaptar os regressos aos esforços de reconstrução e a parceria entre a União e o governo transitório do Afeganistão. A Comissão presidirá este grupo de coordenação e terá em conta todos os aspectos humanitários relevantes e as melhores práticas em matéria de retorno escalonado a fim de reflectir devidamente a situação no terreno. Neste contexto, será assegurada uma estreita cooperação com as partes relevantes para a implementação do plano de retorno, nomeadamente com o ACNUR.

(2003/C 242 E/053)

PERGUNTA ESCRITA E-3335/02

apresentada por Alexander de Roo (Verts/ALE) à Comissão

(26 de Novembro de 2002)

Objecto: Vacinação e segurança

Os animais de criação são frequentemente injectados ao longo da vida, por diversas razões, com produtos farmacêuticos e vacinas.

Nos Países Baixos, é prática corrente entre veterinários e agricultores utilizar uma só agulha para o maior número possível de injeções, substituindo-a apenas quando se quebra ou deixa de penetrar, por qualquer outro motivo, na pele dos animais.

Segundo a Declaração Comum da OMS-Unicef-FNUAP (WHO/V&B/99.25), tal método de vacinação não pode ser aplicado aos humanos devido ao grave risco de contaminação, designadamente nas campanhas de vacinação em massa. A actual prática veterinária comporta riscos demasiado elevados de contaminação (cruzada).

Entende a Comissão que, no futuro próximo, o princípio de precaução deverá igualmente aplicar-se às campanhas de vacinação (preventiva) em massa?

Não entende a Comissão que, para vacinar animais de criação, a agulha deverá ser submetida a uma esterilização ou desinfectação completa?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(13 de Janeiro de 2003)

A Comissão partilha largamente a opinião do Sr. Deputado.

Aplicar-se-á ao princípio de precaução sempre que surjam efeitos potencialmente nocivos decorrentes de um fenómeno, produto ou processo e a avaliação científica não permita a determinação dos riscos com precisão suficiente.

A utilização de agulhas estéreis ou desinfectadas de modo adequado para a injeção de medicamentos ou vacinas em animais, bem como em várias outras acções no domínio veterinário, insere-se nas boas práticas veterinárias destinadas a evitar a propagação de agentes patogénicos entre os animais.

Todavia, a aplicação adequada das medidas de higiene necessárias em caso de vacinação em massa de gado incumbe essencialmente aos veterinários ou ao pessoal especializado que aplica as vacinas. As medidas em causa deverão, nomeadamente, ser proporcionadas e basear-se num equilíbrio custo-benefício.

(2003/C 242 E/054)

PERGUNTA ESCRITA P-3364/02

apresentada por José Ribeiro e Castro (UEN) à Comissão

(20 de Novembro de 2002)

Objecto: Língua portuguesa no Euronews

O canal de televisão Euronews tem uma importância que foi várias vezes reconhecida pelo Parlamento Europeu. Essa apreciação é certamente partilhada pela Comissão. A esse título, o canal Euronews, embora de carácter privado, dispõe de relevantes apoios financeiros comunitários.

Os apoios financeiros comunitários justificam-se sobretudo pela importância de um canal multilíngue e de matriz europeia, não só para a comunicação entre europeus, mas também para a comunicação a nível mundial do projecto europeu e do seu desenvolvimento.

Recentemente, foi divulgado na imprensa que 16 profissionais portugueses, que asseguram a emissão do Euronews em língua portuguesa, estariam na iminência de ser despedidos e que estaria à beira de terminar a própria emissão em língua portuguesa. Actualmente, também o site Internet <http://www.euronews.net> contém uma versão em língua portuguesa, receando-se, face àquelas notícias, que também o seu futuro possa estar em causa.

Como é sabido, a língua portuguesa, com mais de 200 milhões de falantes, é a sexta língua a nível mundial e a terceira língua europeia de comunicação universal, apenas atrás das línguas inglesa e espanhola.

As últimas informações consultadas indicam que o Euronews é presentemente visto em 125 milhões de lares em 78 países de todo o mundo.

Assim, pergunto à Comissão se dispõe a Comissão de informações sobre o alegado despedimento de 16 profissionais portugueses do canal Euronews? Quais, em que sentido e por que motivo? Tenciona a Comissão tomar alguma iniciativa para proteger a continuidade da emissão Euronews em língua portuguesa? Em que montante foram os apoios financeiros comunitários recebidos pelo Euronews em 2000, 2001 e 2002? Não entende a Comissão que os apoios financeiros comunitários ao canal Euronews devem estar obrigatoriamente condicionados à manutenção pelo Euronews de emissões multilíngues, designadamente, ao menos, nas mais faladas línguas europeias de comunicação universal, incluindo, portanto, necessariamente a língua portuguesa?

Resposta do Presidente Prodi em nome da Comissão

(3 de Janeiro de 2003)

Nos três últimos anos, a Comissão contribuiu com mais de 4,1 milhões de euros para o Euronews (2 063 933 euros em 2000, 1 375 956 em 2001 e 687 978 em 2002).

Em 23 de Outubro de 2001 foi assinada uma Convenção entre a Comissão e o Euronews, em plena associação com o Parlamento. No âmbito desta Convenção, foi acordado que a cooperação entre a Comissão e o Euronews deveria prosseguir nos três próximos anos e que, durante esse período, o financiamento seria progressivamente reduzido e, necessariamente, a co-produção reforçada.

A Convenção não incide sobre quaisquer aspectos relacionados com o pessoal, que continuam a ser assuntos internos do Euronews.

A Comissão tem participado nos actuais debates sobre a evolução da estrutura do Euronews. Até à data, a cobertura do Euronews tem sido exclusivamente pan-europeia; a Comissão pretende assegurar-se de que, no novo regime, esta cobertura continuará a ser assegurada, assim como a utilização do maior número possível de línguas da União Europeia, incluindo, naturalmente, o português.

(2003/C 242 E/055)

PERGUNTA ESCRITA E-3368/02**apresentada por Olivier Dupuis (NI) à Comissão***(27 de Novembro de 2002)**Objecto:* Natureza da ajuda concedida ao Laos

Recentemente, a Comissão Europeia concedeu auxílio humanitário no montante de 730 000 euros à República Democrática Popular do Laos para «as populações vulneráveis deslocadas e as eventuais vítimas de políticas de reinstalação (melhoria das redes de água e esgotos, construção de estradas de acesso, distribuição de kits sanitários e sensibilização às minas). Um dos objectivos subjacentes é a melhoria do acesso das minorias étnicas a uma existência viável como alternativa à reinstalação».

Não considera a Comissão que os projectos mencionados apresentam todas as características de projectos de cooperação e que, ao conceder este novo auxílio a título de ajuda humanitária, apenas está a reforçar sub-repticiamente as tendências parasitárias (e anti-democráticas) da classe dirigente do Laos? Estará a Comissão ciente que o fracasso das reformas económicas timidamente lançadas pelas autoridades desse país no final dos anos 80, imputável em grande parte à ausência de reformas políticas, levou as autoridades de Vientiane a desenvolver uma verdadeira política de mendicidade internacional? Terá a Comissão consciência que a generosidade (e cegueira) com que a União e muitos dos seus Estados-Membros respondem a essa política apenas vai agravar os males de que sofrem as populações e tornar mais remotas as perspectivas de democratização do país?

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão*(20 de Janeiro de 2003)*

Nos termos do Regulamento (CE) nº 1257/96 do Conselho, de 20 de Junho de 1996, relativo à ajuda humanitária (¹), a Comissão concede uma ajuda às populações em dificuldade que têm direito a receber uma assistência humanitária internacional quando não podem ser socorridas eficazmente pelas suas próprias autoridades. É este o caso das populações que beneficiaram dos projectos financiados no âmbito da Decisão ECHO/LAO/210/2002/02000.

Tais projectos são directamente executados pelas organizações não-governamentais (ONG) parceiras do Serviço de Ajuda Humanitária (ECHO) e pelas organizações da ONU, não constituindo, por conseguinte, não constituem, de modo algum, uma ajuda financeira ao Governo do Laos. Trata-se de intervenções destinadas a melhorar as condições de vida extremamente difíceis das populações mais vulneráveis do Laos, especialmente as minorias étnicas, frequentemente vítimas de uma reinstalação forçada.

No que respeita a determinados beneficiários, a ajuda traduz-se no abastecimento de água potável e na melhoria das condições de higiene enquanto em relação a outros se traduz no acesso aos serviços de cuidados de saúde primários e à educação e na melhoria da sua segurança alimentar. Em apoio de um projecto de ajuda no domínio da segurança alimentar, foi lançada uma campanha de sensibilização das populações locais para os engenhos explosivos não detonados (UXO — Unexploded Ordnances).

As decisões da Comissão no domínio da ajuda humanitária são tomadas com imparcialidade e exclusivamente em função das necessidades e do interesse das vítimas. Por outro lado, a presença de operadores humanitários no Laos constitui um factor positivo e apaziguador aquando das negociações entre as autoridades locais e as populações.

No que diz respeito à atitude das autoridades de Viencianas relativamente à ajuda internacional, a Comissão procura sobretudo assegurar que a sua assistência no âmbito da cooperação para o desenvolvimento possa lutar eficazmente contra a pobreza, sem no entanto se substituir às responsabilidades do Estado do Laos. É, aliás, nesta perspectiva que a Comissão mandou efectuar uma avaliação dos desenvolvimentos económico e político na República Democrática Popular do Laos e da natureza da assistência comunitária à RDP do Laos. Os resultados e as recomendações desta avaliação são apresentados no documento de estratégia para a RDP do Laos, aprovado em 2002.

É oportuno recordar que o Laos é o país mais pobre do Sudeste Asiático, com um produto interno bruto (PIB) de apenas 350 USD por habitante em que 30 % da população vive com menos de 1 USD por dia. Por conseguinte, os programas de desenvolvimento da Comissão e dos Estados-Membros visam essencialmente

as camadas mais vulneráveis da população. O desenvolvimento rural, a saúde e a educação de base constituem os principais domínios de intervenção. Neste contexto, os direitos humanos e as acções em matéria de boa governação merecem uma atenção especial.

A Comissão mantém, por conseguinte, uma política coerente de diálogo político construtivo com o governo do Laos, bem como um apoio constante à população do Laos por meio de programas comunitários de ajuda para o desenvolvimento, que têm por objectivo apoiar e acelerar o processo de democratização do país, bem como programas de ajuda humanitária que, em conformidade com os princípios humanitários internacionais, se destinam a ajudar as populações mais vulneráveis, afectadas por deslocações forçadas.

(¹) JO L 163 de 2.7.1996.

(2003/C 242 E/056)

PERGUNTA ESCRITA E-3378/02

apresentada por Margrietus van den Berg (PSE) à Comissão

(27 de Novembro de 2002)

Objecto: Ajudas estatais aos clubes de futebol neerlandeses

A Comissão Europeia fez saber ao governo neerlandês que vê problemas nas ajudas estatais aos clubes de futebol dos Países Baixos.

A Comissão concorda que o interesse social do desporto, reconhecido no Tratado de Nice, requer um outro critério que não a rejeição expressa do apoio aos clubes de futebol?

A Comissão está disposta a debater novamente este tema tendo como pano de fundo o Tratado de Nice, na qual se reconhece uma função social ao desporto e este não é referido como um objecto de concorrência desleal?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(8 de Janeiro de 2003)

Em Junho de 2002, o Governo neerlandês enviou à Comissão uma carta em que declarava que os auxílios estatais aos clubes de futebol, independentemente da forma que assumissem, não deviam ser considerados como auxílios estatais. A Comissão respondeu que não estava de acordo com esta observação de modo geral. Em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, os clubes de futebol profissionais devem ser considerados empresas. Por conseguinte, o apoio financeiro a favor destas empresas é abrangido, em princípio, pelas regras em matéria de auxílios estatais. A Comissão acrescentou, contudo, que sem uma análise global dos aspectos pormenorizados de um caso específico, não podia adoptar qualquer posição sobre a questão de saber se o apoio público a favor dos clubes de futebol era compatível com essas regras em matéria de auxílios estatais.

A Declaração de Nice reconhece o princípio de que o desporto, enquanto tal, compreende funções sociais, bem como educativas e culturais. O Conselho Europeu convidou, por conseguinte, as instituições comunitárias e os Estados-Membros a implementarem as suas políticas, no respeito do Tratado CE, em conformidade com os poderes respectivos e à luz deste princípio.

Na carta supramencionada, a Comissão referiu nomeadamente, e a título ilustrativo, que as subvenções concedidas pelas Autoridades francesas com vista a ministrar o ensino a jovens em conjugação com uma formação desportiva assegurada por clubes de futebol profissionais não constituem auxílios. Neste contexto, a Comissão actua em consonância com os princípios enunciados na Declaração de Nice.

No entanto, paralelamente, é de referir que os auxílios aos clubes de futebol profissionais podem, em determinadas circunstâncias, envolver elementos de auxílio estatal.

(2003/C 242 E/057)

PERGUNTA ESCRITA E-3400/02**apresentada por Antonios Trakatellis (PPE-DE) à Comissão***(29 de Novembro de 2002)*

Objecto: Agravamento dos dados relativos à economia grega e perspectivas de desenvolvimento

Considerando que o ritmo de crescimento do PIB na Grécia (4% em 2001), apresentado como elemento que vem confirmar o bom rumo da economia em relação ao indicador médio europeu, é essencialmente assegurado através da redistribuição efectuada pelo orçamento comunitário, uma vez que, segundo dados da Comissão, esta corresponde a 3,5% em 2001, situação que levanta fundamentada preocupação relativamente à capacidade de alimentar o desenvolvimento da economia grega quando o terceiro QCA (2006) tiver expirado e os grandes fluxos comunitários se terão reduzido ou terminado. Além do mais, a balança de pagamentos regista um agravamento do défice das transações correntes (dados de Janeiro a Agosto de 2002, Banco da Grécia) devido a uma queda de 13% das trocas e ao recuo sistemático das transferências, isto é, das remessas dos emigrantes e das entradas líquidas provenientes da UE.

Dado que este declínio dos produtos gregos nos mercados externos conduz à redução da produção e ao aumento do desemprego:

1. Segundo as estimativas da Comissão a que percentagem se elevará a dívida pública depois da revisão pelo Eurostat dos dados relativos a 2000, 2001, 2002 e 2003?
2. Qual a estimativa dessa revisão para a dívida pública relativa ao exercício 2000/2002 e qual a estimativa da Comissão para 2003?
3. Qual o montante das garantias estatais sob a forma de empréstimos às empresas do sector público (empresas públicas, Olympic Airways e caminhos de ferro gregos) aos Fundos sociais e aos organismos autárquicos e que percentagem do défice público representam?
4. Que medidas recomenda a Comissão para o saneamento da economia grega (redução da dívida pública, redução do défice público) mantendo simultaneamente o ritmo de execução do programa de investimentos públicos?

Resposta do Comissário Solbes Mira em nome da Comissão*(20 de Dezembro de 2002)*

1. As alterações metodológicas relativamente à apresentação de dados acordadas entre as autoridades gregas e a Comissão durante 2002 tiveram como resultado que o rácio da dívida pública se calculasse em 106,2% do produto interno bruto (PIB) em 2000 e em 107% do PIB em 2001. Com base nestes valores revistos, as previsões da Comissão do Outono de 2002 estimam que o rácio da dívida pública relativamente ao PIB se tenha situado em 105,8% em 2002 e prevêem uma nova redução deste rácio em 2003, para atingir 102% do PIB, partindo dos elementos incluídos no projecto de orçamento para 2003 e no pressuposto da manutenção das actuais políticas económicas.

2. A recente alteração metodológica introduzida a nível dos dados notificados revelou um défice do sector público administrativo equivalente a 1,8% do PIB em 2000 e a 1,2% do PIB em 2001. As previsões da Comissão do Outono de 2002 estimam que o défice do sector público administrativo se tenha situado em 1,3% do PIB em 2002, prevendo que se situe em 1,1% do PIB em 2003.

3. De acordo com as informações contidas no documento relativo ao Orçamento do Estado de 2002, o valor das garantias estatais ascendia a 6,1% do PIB em 2001, enquanto as novas garantias estatais haviam atingido o montante de 1 080 milhões de euros (ou seja, 0,8% do PIB). Segundo as informações prestadas pelo Governo grego no segundo relatório no âmbito do procedimento relativo aos défices excessivos (Novembro de 2002), as dívidas assumidas pelo Governo por força destas garantias em 2001 tinham o valor de 494 milhões de euros (ou seja, 0,4% do PIB) estimando-se que atinjam 330 milhões de euros em 2002 (ou seja, 0,2% do PIB).

4. A situação orçamental dos Estados-Membros é apreciada pela Comissão com base nos seus programas de estabilidade/convergência e nas respectivas actualizações, elaborados pelos Estados-Membros dentro dos requisitos do Pacto de Estabilidade e Crescimento. Na sequência da apresentação da actualização de 2001 do programa de estabilidade da Grécia, o Conselho, sob recomendação da Comissão, emitiu o seu parecer em 12 de Fevereiro de 2002. Segundo o mesmo parecer, o Conselho encoraja veementemente as autoridades gregas a estabelecerem de imediato normas vinculativas para as despesas primárias correntes, tal como recomendado no seu parecer relativamente ao programa de estabilidade de 2000. O Conselho considera ainda que é conveniente manter elevados excedentes primários, superiores a 6% do PIB, e prosseguir, se necessário, novos esforços de consolidação orçamental, tendo em conta o

elevado nível da dívida. Além disso, tendo em consideração o ainda muito elevado nível do rácio da dívida pública, bem como a perspectiva das crescentes despesas orçamentais decorrentes do envelhecimento demográfico, o Conselho insta o Governo grego a aproveitar o facto de a actual situação macro-económica ser favorável para reduzir a dívida pública o mais rapidamente possível. A actualização de 2002 do programa de estabilidade grego para o período 2002/2006, foi apresentada em 2 de Dezembro de 2002. A Comissão deverá emitir uma recomendação com vista a um parecer do Conselho no início de 2003, avaliando nomeadamente a conformidade da situação orçamental e das perspectivas a ela atinentes com os requisitos do Pacto de Estabilidade e Crescimento.

(2003/C 242 E/058)

PERGUNTA ESCRITA E-3413/02

apresentada por Kathleen Van Brempt (PSE) à Comissão

(29 de Novembro de 2002)

Objecto: Ajudas do Estado aos clubes profissionais

São muitos os clubes desportivos profissionais da Europa que sobrevivem graças às autoridades locais. As autarquias concedem subsídios, dão o seu aval a empréstimos bancários, financiam a construção de estádios, etc.

Que pensa a Comissão Europeia sobre esta matéria?

As ajudas públicas aos clubes profissionais são abrangidas pelas normas europeias em matéria de concorrência e ajudas do Estado?

Em caso afirmativo, o que significa isso para as autoridades locais e os clubes profissionais?

São os clubes profissionais obrigados a comunicarem à Comissão as ajudas públicas que recebem? Todos os clubes o fazem?

Que tipo de ajudas públicas, na opinião da Comissão, são abrangidas pelas normas europeias? Pode-se submeter, por exemplo, os subsídios atribuídos a equipas de jovens às mesmas regras que se aplicam aos subsídios a um clube profissional como tal?

Pode a Comissão Europeia pedir aos clubes profissionais que devolvam as ajudas públicas?

As ajudas de Estado concedidas aos clubes profissionais belgas respeitam a legislação europeia? Em caso negativo, que processos estão em causa?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(27 de Janeiro de 2003)

De acordo com a jurisprudência constante do Tribunal de Justiça, os clubes desportivos profissionais devem ser considerados como empresas, uma vez que desempenham uma actividade económica⁽¹⁾. Por conseguinte, qualquer tipo de apoio público a favor destas empresas é abrangido, em princípio, pelas regras em matéria de auxílios estatais, desde que sejam igualmente preenchidos todos os outros critérios enunciados no nº 1 do artigo 87º do Tratado CE. Por exemplo, os auxílios concedidos a clubes desportivos profissionais, que não produzem qualquer efeito sobre o comércio entre os Estados-Membros, não são abrangidos pelo artigo supramencionado.

Todavia, se todos os critérios previstos no nº 1 do artigo 87º do Tratado CE forem preenchidos, são aplicáveis as mesmas regras que no caso de concessão de um auxílio a qualquer outro tipo de empresa. Tal implica uma obrigação para os Estados-Membros no sentido de notificarem o auxílio à Comissão. O auxílio só pode ser concedido às empresas mediante autorização da Comissão. No caso de o auxílio ser incompatível, a Comissão pode ordenar o Estado-Membro a recuperar o auxílio junto do beneficiário, se este tiver sido desembolsado ilegalmente, em infracção ao artigo acima referido.

O exame da assistência financeira concedida aos clubes desportivos profissionais variará consoante as respectivas características. Por exemplo, pode ser considerado que não se trata de um auxílio a uma actividade económica, como no caso de uma compensação para a educação de jovens jogadores⁽²⁾. Em determinadas condições estritas, o apoio financeiro a favor dos estádios pode ser igualmente considerado como um financiamento a favor de uma infra-estrutura, não constituindo um auxílio.

Consequentemente, a Comissão não pode declarar em termos gerais se os clubes desportivos profissionais na Bélgica beneficiaram de um auxílio estatal na acepção do nº 1 do artigo 87º. Deve ser apreciado numa base casuística se as várias formas de apoio público constituem um auxílio estatal e se são compatíveis com o Tratado CE.

⁽¹⁾ Processos C-415/93, Bosman e C-41/90, Höfner.

⁽²⁾ Decisão da Comissão N 118/2000, França, auxílio estatal a favor de clubes desportivos profissionais, JO C 333 de 28.11.2001.

(2003/C 242 E/059)

PERGUNTA ESCRITA P-3454/02

apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão

(27 de Novembro de 2002)

Objecto: Criação de um Procurador Europeu

Quanto calcula a Comissão que irá custar a criação de um Procurador Europeu?

Resposta dada por M. Schreyer em nome da Comissão

(7 de Janeiro de 2003)

A criação de um procurador financeiro europeu foi recentemente abordada no Livro Verde sobre a protecção dos interesses financeiros da Comunidade pelo direito penal e sobre a criação de um procurador europeu⁽¹⁾. O Livro Verde constitui apenas um documento de carácter consultivo, a utilizar como base de discussão aberta.

Apresenta várias opções para a criação de um procurador financeiro europeu, que podem ser combinadas de várias maneiras. Cada combinação de opções implica um impacto financeiro diferente. Por isso, e na ausência de uma base legal fundada no Tratado CE, ainda não é possível efectuar os trabalhos legislativos preparatórios propriamente ditos, assim como a avaliação do impacto financeiro.

Uma das propostas formuladas no Livro Verde é a organização do procurador financeiro europeu numa base descentralizada. Neste caso, os recursos próprios do procurador financeiro europeu seriam diminutos.

O Livro Verde também propõe que o procurador financeiro europeu disponha do seu próprio orçamento inscrito no orçamento geral das Comunidades. Este orçamento seria gerido com total independência pelo procurador financeiro europeu, em conformidade com as regras do Tratado CE e com a legislação financeira que aplica essas regras.

Por último, a Comissão sublinha que a criação do procurador financeiro europeu serve os interesses dos contribuintes europeus, visto que tem por finalidade proteger as finanças da UE.

⁽¹⁾ COM(2001) 715 final.

(2003/C 242 E/060)

PERGUNTA ESCRITA E-3479/02

apresentada por Philippe Herzog (GUE/NGL) à Comissão

(6 de Dezembro de 2002)

Objecto: Extensão do método Lamfalussy e a supervisão financeira

Aquando do debate sobre o método Lamfalussy e a supervisão financeira na sessão plenária de 19 de Novembro de 2002, em Estrasburgo, o Comissário competente para os assuntos do mercado

interno desejou responder a cada um dos oradores. Fez, porém, uma excepção ao omitir responder ao autor da presente pergunta, que deseja saber se tal omissão foi voluntária ou não e pede resposta a uma preocupação formulada na sua intervenção, na medida em que está inquieto com a tendência da União para convergir com as regras dos Estados Unidos numa perspectiva de mercado financeiro transatlântico integrado, sem que o Parlamento Europeu tenha alguma vez debatido semelhante objectivo.

Ora, segundo os documentos preparatórios da reunião do TABD (Diálogo Comercial Transatlântico) de 6 e 8 de Novembro de 2002, o Comissário competente para os assuntos do mercado interno terá declarado, em 29 de Maio último, após uma consulta ao Presidente da SEC (Comissão de Valores Mobiliários e Câmbios), a sua intenção de «dotar o mundo transatlântico de um mercado financeiro líquido e integrado».

A pergunta à Comissão é dupla:

1. Corresponde esta declaração a um mandato do Conselho? Da Comissão? Ou trata-se de uma posição assumida a título pessoal? Terá sido examinada? Em que contexto?
2. Como justifica o Comissário ou a Comissão esta tomada de posição?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(16 de Janeiro de 2003)

O Membro da Comissão responsável pelo Mercado Interno declarou efectivamente, após a sua reunião com o antigo Presidente do Securities and Exchange Commission (SEC), que o seu objectivo a longo prazo consistia em desenvolver acções para dotar o mundo de um único mercado financeiro líquido e integrado. Esta declaração foi precedida e seguida de um certo número de declarações públicas análogas, a última das quais aquando de um discurso proferido em nome do Comissário em 10 de Dezembro de 2002.

As razões pelas quais o Comissário apelou para a criação deste mercado financeiro integrado são de três ordens.

Estudos efectuados recentemente demonstraram as enormes vantagens económicas e sociais obtidas a todos os níveis pela integração dos mercados financeiros europeus e pela eliminação dos obstáculos regulamentares. A criação de um mercado transatlântico integrado deverá produzir os mesmos efeitos.

A situação verificada actualmente penaliza os investidores, as empresas e os consumidores europeus. O relatório Lamfalussy mencionou os obstáculos comerciais externos, nomeadamente, os obstáculos à entrada no mercado americano (por exemplo ausência de acesso no que diz respeito aos ecrãs de negociação), como um dos principais factores que têm vindo a travar a integração do mercado europeu. Por outro lado, os mercados europeus são relativamente abertos às empresas e aos mercados bolsistas americanos. Estes obstáculos são inaceitáveis e devem ser eliminados no interesse das empresas e dos investidores dos dois lados do Atlântico.

Com mais relevância, os acontecimentos recentes evidenciaram as consequências directas que as decisões tomadas num país podem ter para as empresas de outros países. A Lei americana Sarbanes-Oxley constitui um exemplo clássico de tal.

O Comissário está convicto de que a solução para estes problemas reside na cooperação estreita e eficaz a montante, entre as autoridades dos dois lados do Atlântico. O objectivo deverá consistir em chegar, sempre que viável, a uma convergência mútua relativamente a princípios comuns, reconhecendo e respeitando no entanto o direito de cada parte de aplicar diferentes formas de regulamentação. Contrariamente ao que sugere a pergunta do Sr. Deputado, tal não implica a adopção das regras americanas. Neste contexto, a Agenda Económica Positiva EUA-União Europeia adoptada pelos Presidentes Prodi e Bush, em Maio de 2002, apelava para um diálogo a nível dos mercados financeiros relativamente às questões de regulamentação. Funcionários da Comissão reuniram-se várias vezes com representantes das Autoridades americanas em 2002 e deverão participar em reuniões regulares a efectuar em 2003 a fim de encontrar uma solução para estes problemas.

Deste modo, as declarações mencionadas pelo Sr. Deputado reflectem o ponto de vista pessoal do Comissário, encontrando-se em perfeita coerência com a política da União Europeia e com os mandatos conferidos pelo Conselho.

A Comissão continuará a informar o Parlamento Europeu de todos os progressos realizados neste domínio.

(2003/C 242 E/061)

PERGUNTA ESCRITA E-3521/02**apresentada por Carlos Ripoll y Martínez de Bedoya (PPE-DE) à Comissão***(10 de Dezembro de 2002)**Objecto:* Inspeções portuárias

Na sua página web (<http://www.gibraltar.gov.uk>), o Governo de Gibraltar tornou público no dia 14 de Novembro que o navio MV Prestige, naufragado nas costas da Galiza no dia 13 desse mês, apenas entrou em águas de Gibraltar uma vez nos últimos quatro anos e, nessa ocasião, unicamente para se reabastecer (bunkering), sem entrar no porto.

Deduz-se dessa afirmação que, quando um navio mete combustível (bunkering) nestas águas e através de um navio-cisterna que opera como instalação portuária fixa, as autoridades gibraltarrinas não se consideram obrigadas a efectuar as inspeções previstas na legislação internacional e comunitária (Port State Control).

Poderia a Comissão indicar se está de acordo com esta interpretação?

Considera a Comissão que o bunkering é realmente uma actividade portuária e, como tal, está sujeita a todas as obrigações resultantes da legislação sobre estas actividades?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão*(3 de Fevereiro de 2003)*

A Comissão pensa que é falacioso considerar que, decorrente da aplicação da regulamentação comunitária relativa aos controlos pelo Estado do porto, as operações de abastecimento não podem dar origem a inspeções. Na verdade, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Directiva 95/21/CE⁽¹⁾ do Conselho, as obrigações de inspecção pelo Estado do porto aplicam-se a qualquer navio e respectiva tripulação que escale um porto de um Estado-Membro ou uma instalação off-shore, ou esteja ancorado nesse porto ou nessa instalação.

No que se refere às actividades de transvase de petróleo em Gibraltar, remete-se o Sr. Deputado para a resposta dada pela Comissão à pergunta oral H-0800/02 colocada pelo Sr. Deputado García Margallo y Marfil na sessão plenária do Parlamento de Dezembro de 2002.

⁽¹⁾ Directiva 95/21/CE do Conselho, de 19 de Junho de 1995, relativa à aplicação, aos navios que escalem os portos da Comunidade ou naveguem em águas sob jurisdição dos Estados-Membros, das normas internacionais respeitantes à segurança da navegação, à prevenção da poluição e às condições de vida e de trabalho a bordo dos navios (inspecção pelo Estado do porto) — JO L 175 de 7.7.1995.

(2003/C 242 E/062)

PERGUNTA ESCRITA E-3567/02**apresentada por Bart Staes (Verts/ALE)
e Jan Dhaene (Verts/ALE) à Comissão***(12 de Dezembro de 2002)**Objecto:* Solicitação de um nome de domínio «.eu»

O Regulamento (CE) nº 733/2002⁽¹⁾ prevê a introdução do domínio de topo «.eu», afirmando que tal contribuirá para aumentar as possibilidades de escolha e a concorrência no mercado interno. O artigo 4º, nº 2, alínea a) menciona os vários actores que poderão inscrever-se e solicitar um nome de domínio. O nº 2 do artigo 5º refere, a justo título, que no prazo de três meses a contar da publicação, os Estados-Membros podem notificar uma lista de domínios relativos, por exemplo, a conceitos geopolíticos. Posteriormente, a partir de 2003, deverá começar um processo de delegação do registo, de acordo com a nota de informação de Novembro de 2002 sobre o domínio de topo «.eu». Ao longo de 2003, as diferentes organizações, empresas ou pessoas singulares poderão então registar um nome de domínio. Um estudo limitado mostra, todavia, não serem suficientes as informações que chegam à população. Verifica-se igualmente que não existe uniformidade, a nível dos fornecedores de acesso à Internet, quanto ao preço de um nome de domínio «.eu».

Poderá a Comissão confirmar as informações supra e indicar de que modo tenciona promover a informação do público?

Dispõe a Comissão, para fins não governamentais, de uma versão exacta de calendário e de procedimento pré-determinados para a solicitação de um nome de domínio «.eu»?

A Comissão diferencia as solicitações de um nome de domínio «.eu», com base no carácter lucrativo ou não lucrativo?

Em caso afirmativo:

- No entender da Comissão, qual é o preço justo de um nome de domínio «.eu», respectivamente para organizações com fins lucrativos e sem fins lucrativos?
- Não poderão as organizações que perseguem objectivos comunitários, tais como associações estudantis a nível europeu, movimentos de defesa dos Direitos do Homem e iniciativas europeias de cidadãos, obter gratuitamente um nome de domínio?

Em caso negativo:

- De que modo se propõe a Comissão dar às organizações sem fins lucrativos uma oportunidade justa de apresentarem tal pedido?

(¹) JO L 113 de 30.4.2002, p. 1.

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(3 de Março de 2003)

Como os Srs. Deputados referem, o domínio de topo (TLD) .eu deve ficar operacional no decurso de 2003.

Calendário da disponibilidade de nomes de domínio .eu

São necessárias novas medidas de implementação para que o Registo se torne efectivamente operacional. As etapas processuais ainda por realizar estão indicadas na página Web dedicada ao .eu do sítio Web da Sociedade da Informação (¹) e envolvem, nomeadamente, a designação do Registo TLD .eu e a celebração de um contrato entre o Registo e a Comissão, a delegação do TLD .eu no Registo e ainda a adopção das regras de natureza política.

Dadas as medidas de implementação ainda por tomar e a necessidade de adoptar regras de natureza política em conformidade com o procedimento previsto no Regulamento (CE) nº 733/2002 do Parlamento e do Conselho, de 22 de Abril de 2002, relativo à implementação do domínio de topo .eu e após consulta do Registo, não é possível fornecer, neste momento, um calendário preciso da disponibilidade de nomes de domínio no TLD .eu.

Informações sobre o domínio de topo .eu

Existem já informações sobre o domínio de topo .eu provenientes de diversas fontes, nomeadamente o sítio Web da Comissão (²), comunicados de imprensa e o Jornal Oficial (publicação do Regulamento (CE) nº 733/2002 e do convite a manifestações de interesse para a selecção do Registo TLD .eu) (³). Grande parte desta informação pode também ser obtida através de motores de pesquisa. As respostas às perguntas são transmitidas através de serviços de informação, como o «info-desk» existente no sítio Web Europa (⁴) ou os eurogabinetes (Info Centros).

A difusão das informações sobre o TLD .eu será, igualmente, uma tarefa do Registo TLD .eu. O próprio regulamento impõe uma consulta, pelo Registo, das partes interessadas sobre a política de registos inicial. O considerando 21 do regulamento especifica que nas partes interessadas se incluem empresas,

organizações e pessoas singulares, para além das autoridades públicas. No âmbito do convite a manifestações de interesse para a selecção do Registo TLD .eu, pedia-se aos candidatos que fornecessem informações sobre as medidas que previam para promover efectivamente o TLD .eu.

Diferença entre pedidos de nomes de domínio .eu por organizações sem fins lucrativos e por organizações com fins lucrativos

Ao Registo será confiada a organização, administração e gestão do TLD .eu. O regulamento prevê que o Registo imponha taxas directamente relacionadas com os custos incorridos, estando a Comissão a reservar meios para controlar a gestão do TLD .eu, incluindo a sua política de preços.

(¹) http://europa.eu.int/information_society/topics/telecoms/internet/page2/text_en.htm.

(²) http://europa.eu.int/information_society/topics/telecoms/internet/eu_domain/index_en.htm.

(³) JO C 208 de 3.9.2002.

(⁴) http://europa.eu.int/information_society/newsroom/press_services/contact/text_en.htm.

(2003/C 242 E/063)

PERGUNTA ESCRITA E-3595/02

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2002)

Objecto: Medidas a tomar para evitar que os restos mergulhados do Prestige continuem a verter o fuel-óleo que transportava

Que medidas se estão a tomar para evitar que os restos mergulhados do Prestige continuem a verter o fuel-óleo que transportava, protegendo e salvando as costas galegas e outras costas europeias das consequências de novas marés negras?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2003)

A Comissão partilha inteiramente da preocupação manifestada pelo Sr. Deputado sobre o problema do petróleo derramado na sequência do naufrágio do Prestige, que representa uma ameaça não só para a costa galega mas, de forma mais lata, para o ambiente marinho e costeiro da França, Espanha e Portugal.

Imediatamente após o acidente do Prestige, a Comissão manteve-se em estreito contacto com as autoridades espanholas, a fim de tornar disponíveis as competências e os equipamentos de combate de outros Estados-Membros.

No que respeita designadamente ao problema do naufrágio do Prestige, a Comissão propôs a participação de peritos europeus no comité científico instituído pelas autoridades espanholas para avaliar questões relacionadas com o naufrágio.

(2003/C 242 E/064)

PERGUNTA ESCRITA E-3596/02

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2002)

Objecto: Navios de limpeza perante catástrofes como a do Prestige

No momento da catástrofe do Prestige frente às costas da Galiza, o Estado espanhol não tinha nenhum barco de limpeza de fuel-óleo. Os barcos chegados depois de França, Holanda, Alemanha, Reino Unido e Bélgica permaneceram parados durante muitos dias devido à sua falta de capacidade de actuação com

vagas superiores a dois metros e meio. Como são possíveis estas carências? Que iniciativas prevê a Comissão para remediar este aspecto tão importante da luta contra os desastres causados por acidentes como o referido? Que previsões tem, em particular, para um território tão sensível como a Galiza?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(6 de Fevereiro de 2003)

No que se refere ao combate à poluição, o dispositivo de assistência criado entre a Comissão e as estruturas nacionais existentes para atender a este tipo de catástrofes permitiu o acesso imediato aos recursos disponíveis à escala da Comunidade.

As autoridades das zonas afectadas puderam beneficiar rapidamente da assistência disponível, nomeadamente em matéria de navios e outros equipamentos específicos de combate a este tipo de poluição.

Além disso, está previsto confiar à Agência Europeia da Segurança Marítima competências e meios de luta anti-poluição. Para o efeito, vai ser apresentada uma proposta de alteração do regulamento que institui esta agência.

(2003/C 242 E/065)

PERGUNTA ESCRITA E-3597/02

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2002)

Objecto: Fundos da União Europeia destinados a remediar as consequências económicas, sociais e ecológicas da catástrofe do Prestige nas costas da Galiza

Quais são os recursos financeiros específicos e adicionais da UE que vão ser destinados a remediar as consequências económicas, sociais e ecológicas da catástrofe do Prestige? Vão ser utilizados recursos do Fundo de Solidariedade, instituído aquando das catástrofes naturais sofridas pela Alemanha e pela Áustria? Vai ser criado, se necessário, um Fundo adicional? Vão ser compensados plena e rapidamente pelo conjunto das perdas económicas que venham a sofrer, para além das actividades directamente afectadas, todos os demais operadores económicos relacionados com essas actividades?

(2003/C 242 E/066)

PERGUNTA ESCRITA E-3598/02

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2002)

Objecto: Valoração dos custos económicos da catástrofe do Exxon Valdez frente às costas do Alasca e previsões referentes à catástrofe do Prestige frente às costas da Galiza

A valoração dos custos económicos da catástrofe do Exxon Valdez frente às costas do Alasca, de acordo com as responsabilidades exigidas pelos EUA à empresa Exxon, foi de 1 000 milhões de dólares por danos causados ao património natural, aos quais cumpre aditar outros 2 000 milhões de dólares para descontaminação e outras necessidades. Tendo em conta que a dimensão da catástrofe do Prestige nas costas galegas é de maior dimensão do que a do Exxon Valdez, qual é a previsão realizada pela Comissão para a Galiza? Que mecanismos e que vias legais vai utilizar a Comissão para exigir estas indemnizações?

Resposta comum
às perguntas escritas E-3597/02 e E-3598/02
dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(26 de Fevereiro de 2003)

Remete-se o Sr. Deputado para as respostas dadas pela Comissão às perguntas parlamentares H-0848/02 ⁽¹⁾, E-3362/02 e E-3404/02 ⁽²⁾, E-3439/02 ⁽³⁾, E-3590/02 ⁽⁴⁾, E-3591/02 ⁽⁵⁾, E-3593/02 ⁽⁶⁾, E-3594/02 ⁽⁷⁾, E-3599/02 ⁽⁷⁾, E-3602/02, E-3603/02 e E-3604/02 ⁽⁸⁾, E-3655/02 e E-3656/02 ⁽⁹⁾ e P-0001/03 ⁽¹⁰⁾, que abrangem todos os aspectos ligados à catástrofe do Prestige, nomeadamente as vertentes «indenizações» e «custos» a que se refere o Sr. Deputado.

⁽¹⁾ Resposta escrita dada em 14.1.2003.

⁽²⁾ JO C 161 E de 10.7.2003, p. 85.

⁽³⁾ JO C 161 E de 10.7.2003, p. 90.

⁽⁴⁾ JO C 222 E de 18.9.2003, p. 91.

⁽⁵⁾ JO C 222 E de 18.9.2003, p. 92.

⁽⁶⁾ JO C 161 E de 10.7.2003, p. 110.

⁽⁷⁾ JO C 161 E de 10.7.2003, p. 111.

⁽⁸⁾ JO C 192 E de 14.8.2003, p. 124.

⁽⁹⁾ JO C 161 E de 10.7.2003, p. 123.

⁽¹⁰⁾ JO C 161 E de 10.7.2003, p. 166.

(2003/C 242 E/067)

PERGUNTA ESCRITA E-3600/02

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(13 de Dezembro de 2002)

Objecto: Estado da aplicação dos pacotes legislativos «Erika» por parte dos Estados-Membros da UE

Qual é o estado da aplicação dos pacotes legislativos «Erika» por parte dos Estados-Membros da UE? Que Estados impediram em determinado momento um acordo para antecipar a aplicação das medidas dessa legislação? Que razões tiveram para justificar semelhante posição?

(2003/C 242 E/068)

PERGUNTA ESCRITA E-3660/02

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(18 de Dezembro de 2002)

Objecto: Maré negra na Galiza: declarações da Comissária dos Transportes

No debate realizado na plenária do Parlamento Europeu em 21 de Novembro de 2002, a Comissária dos Transportes qualificou os Governos dos Estados-Membros como um «bando de incoerentes» por terem afirmado na Cimeira de Nice há dois anos que era necessário adiantar a aplicação dos pacotes legislativos Erika I e II e não o terem feito. A Comissária afirmou que se os Governos não tivessem atrasado a entrada em vigor das medidas propostas pela Comissão, o acidente do Prestige não teria ocorrido.

Poderia a Comissão informar quais foram os Estado que se opuseram no Conselho de Ministros à adopção das propostas e dos prazos propostos pela Comissão referentes aos pacotes legislativos Erika I e Erika II?

Resposta comum
às perguntas escritas E-3600/02 e E-3660/02
dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(7 de Fevereiro de 2003)

A Comissão recorda aos Srs. Deputados que, efectivamente, lamentou o facto de não ter sido aprovado o calendário de retirada de serviço dos petroleiros de casco simples constante da sua proposta inicial. Esta determinava que os petroleiros de casco simples da categoria 1, como o Erika ou o Prestige, deviam ser retirados de serviço depois de atingidos os 23 anos de idade.

Ora, por força do regulamento finalmente adoptado pelos co-legisladores, o Prestige devia cessar a actividade em 15 de Março de 2005, o mais tardar. Se se tivesse mantido o calendário proposto pela Comissão, o Prestige seria retirado de serviço em 1 de Setembro de 2002 (data de aplicação do regulamento final) uma vez que, na altura do acidente, já tinha atingido os 26 anos de idade.

A Comissão congratula-se, assim, com o apoio unanime concedido pelos Estados-Membros às medidas propostas na sua Comunicação de 3 de Dezembro de 2002 quer no âmbito das Conclusões do Conselho «Transportes», de 6 de Dezembro de 2002, quer do Conselho Europeu de Copenhaga.

Em 20 de Dezembro de 2002, a Comissão transmitiu ao Parlamento e ao Conselho uma proposta de regulamento⁽¹⁾ destinada a acelerar a retirada de serviço dos petroleiros de casco simples e retomar o calendário que havia sido inicialmente proposto. Espera-se que essa proposta possa vir a ser adoptada durante a presidência grega.

⁽¹⁾ COM(2000) 780 final.

(2003/C 242 E/069)

PERGUNTA ESCRITA E-3605/02
apresentada por Helle Thorning-Schmidt (PSE)
e Torben Lund (PSE) à Comissão

(16 de Dezembro de 2002)

Objecto: O euro e as reacções alérgicas ao níquel

As moedas de 1 e 2 euros contêm um elevado teor de níquel e a sua estrutura bicolor, que se deve à junção de duas ligas metálicas, faz com que as moedas se convertam em elementos galvânicos altamente corrosivos quando se tornam condutores de electricidade em contacto com a transpiração. Isto já causou reacções alérgicas em pessoas alérgicas ao níquel.

As pessoas que trabalham em bancos e em lojas ou que têm um contacto diário intenso com estas moedas constituem um grupo especialmente exposto que corre o risco de, a prazo, desenvolver reacções alérgicas ao níquel. Além disso, o estado das pessoas alérgicas ao níquel pode agravar-se.

Que medidas tenciona a Comissão tomar para minorar os inconvenientes ligados à utilização destas moedas de euro? Deu a Comissão início a um estudo sobre as consequências para a saúde decorrentes da manipulação das actuais moedas de euro? Tenciona a Comissão retirar de circulação as actuais moedas e substituí-las por moedas que não provoquem reacções alérgicas?

Resposta dada pelo Comissário Solbes Mira em nome da Comissão

(28 de Janeiro de 2003)

A pergunta do Sr. Deputado prende-se com um estudo publicado na revista «Nature» em Setembro de 2002, em que foi analisado o níquel libertado pelas moedas de euro num ambiente galvânico. As conclusões extraídas pelos autores deste estudo induzem em erro, uma vez que os resultados referem-se ao contacto directo de moedas de 1 euro e 2 euros com a pele de pacientes com uma conhecida alergia ao níquel durante 48 a 72 horas. Após este período, os pacientes apresentavam sinais de uma reacção alérgica. Dado que estas condições não reflectem de modo algum a utilização corrente de moedas de euro, a Comissão não vê necessidade de reexaminar a sua opinião de que a utilização normal das moedas de euro não representa um risco para os cidadãos europeus. Mesmo os cidadãos que entram em contacto frequente com as moedas (por exemplo, empregados bancários e pessoal nas caixas) não se encontram minimamente expostos às condições simuladas nos ensaios, uma vez que uma moeda só pode criar um ambiente galvânico mediante um contacto permanente com a pele humana.

A introdução de moedas de euro reduziu a percentagem de moedas em circulação contendo níquel, que passaram de 75% para 15%. A Comissão não tem conhecimento de casos específicos de pacientes que sofrem de uma alergia ao níquel passível de ser atribuída à manipulação ou utilização de moedas de 1 e 2 euros. De igual forma, também não existem dados que apontem para um recente aumento das alergias ao níquel entre os cidadãos europeus.

Um recente estudo independente, realizado sob a égide do Professor Pierre-Gilles de Gennes, galardoado com o Prémio Nobel da Física, revelou que o grau de níquel libertado pelas moedas de 1 e 2 euros é significativamente inferior ao das moedas nacionais utilizadas antes da introdução do euro.

(2003/C 242 E/070)

PERGUNTA ESCRITA P-3620/02
apresentada por Wolfgang Ilgenfritz (NI) à Comissão

(9 de Dezembro de 2002)

Objecto: Posição da Ilha de Jersey na UE

Será a Ilha de Jersey membro da União Europeia?

Disporão as empresas em Jersey de um número de identificação fiscal para o imposto sobre o volume de negócios que as habilita a efectuarem compras isentas de taxas na União Europeia?

Caso a ilha de Jersey disponha de um estatuto especial na UE, poderá a Comissão informar das disposições aplicáveis no domínio?

Resposta dada pelo Presidente Prodi em nome da Comissão

(14 de Janeiro de 2003)

A Ilha de Jersey, dependência da Coroa britânica, faz parte da União, na medida em que o Reino Unido assume a responsabilidade pelas suas relações externas. No entanto, dispõe de um estatuto específico, dado que o nº 3 do artigo 26º e a alínea d) do artigo 27º do Acto relativo às condições de adesão às Comunidades do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte aditaram respectivamente ao artigo 299º do Tratado CE e ao artigo 198º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica uma nova alínea com a seguinte redacção:

As disposições do presente Tratado só são aplicáveis às ilhas Anglo-Normandas e à ilha de Man na medida em que tal seja necessário para assegurar a aplicação do regime previsto para essas ilhas no Tratado relativo à adesão de novos Estados-Membros à Comunidade Económica Europeia e à Comunidade Europeia da Energia Atómica, assinado em 22 de Janeiro de 1972.

O regime especial previsto para as ilhas Anglo-Normandas e a Ilha de Man é o instituído pelo Protocolo nº 3 em anexo ao acto de adesão e que, nos termos do artigo 158º do referido acto, faz parte integrante do mesmo.

No que diz respeito ao IVA, a Ilha de Jersey não faz parte do território do país para efeitos fiscais conforme definido no nº 2 do artigo 3º da Sexta Directiva IVA (¹). As empresas de Jersey não dispõem, por conseguinte, de um número individual de identificação para efeitos do IVA da União. Contudo, os fornecimentos de bens efectuados com origem ou destino às ilhas Anglo-Normandas são equiparáveis a exportações e beneficiam, nas condições previstas no artigo 33º-A da directiva supramencionada, de uma isenção para efeitos do IVA.

(¹) Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme, JO L 145 de 13.6.1977.

(2003/C 242 E/071)

PERGUNTA ESCRITA E-3661/02
apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(18 de Dezembro de 2002)

Objecto: Maré negra na Galiza: rede Natura 2000

A poluição provocada pelo acidente e posterior afundamento do Prestige afectou gravemente dez espaços naturais propostos pela administração galega como «Lugares de interesse comunitário» e ameaça outros seis. Todos fazem parte da Rede Europeia Natura 2000.

As áreas já afectadas são Betanzos-Mandeo, na ria de Betanzos, Carnota-Monte Pindo, Corrubedo, Costa Ártabra, Costa da Morte, Costa de Dexo, Estaca de Bares, Monte e Lagoa de Louro, Rio Xubía-O Castro e Rio Anllons.

As áreas que correm perigo são a Ria de Ortigueira-Mera, Ria de Foz-Masma, Rio Eo, Rio Ouro, e Esteiro do Tambre.

Que medidas pensa a Comissão adoptar de um ponto de vista ambientalista para a regeneração destas zonas de elevado valor ecológico?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(26 de Fevereiro de 2003)

A Sr^a Deputada mostra-se preocupada com o acidente do Prestige e o seu impacto na rede Natura 2000 na Galiza, em Espanha. O incidente ameaça seriamente a fauna marinha e os habitats costeiros da Galiza.

A Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens ⁽¹⁾, é o principal instrumento comunitário para proteger a biodiversidade da Europa. A preservação, protecção e melhoria da qualidade do ambiente, incluindo a preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, são objectivos essenciais de interesse geral para a Comunidade. O principal instrumento para atingir esses objectivos é a rede de zonas protegidas Natura 2000. Por conseguinte, qualquer sítio incluído nessa rede tem de ser considerado de elevado valor ecológico. Cada Estado-Membro é responsável pela identificação, designação e preservação dos sítios considerados importantes do ponto de vista da protecção das espécies e habitats de interesse comunitário.

A citada directiva dispõe que os Estados-Membros tomarão as medidas necessárias para evitar a deterioração dos habitats naturais e dos habitats de espécies e para os manter em bom estado de conservação ou restaurá-los.

No entanto, a Comissão está consciente das circunstâncias excepcionais desta situação. Embora a Comissão não seja, ela própria, responsável pelas actividades de restauração, não deixa de reconhecer claramente que algumas medidas têm de ser reforçadas, nomeadamente as que se prendem com o estabelecimento de sistemas eficazes de protecção do património ambiental da Europa contra incidentes desta natureza.

Além disso, a Comissão gostaria de recordar à Sr^a Deputada que, nos termos do regulamento em vigor, o Governo espanhol tem a possibilidade de utilizar certas dotações do FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional) e do Fundo de Coesão, já atribuídas à Espanha para o período de 2000/2006, para fazer face às consequências do desastre.

A Comissão gostaria de informar a Sr^a Deputada de que, até ao momento, as autoridades espanholas apenas indicaram que tencionam utilizar a medida 3.5 («Actuaciones medioambiental in costas») do Programa Operacional Galicia 2000/2006. A Espanha dispõe de um orçamento de 64 516 472 euros para medidas de reabilitação.

As autoridades espanholas apresentaram um pedido formal à Comissão, em 14 de Janeiro de 2003, para mobilizar o Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) e receber ajuda financeira imediata para fazer face às consequências do acidente com o Prestige.

A Comissão procederá de imediato ao exame aprofundado desse pedido com base nas informações recebidas e dar-lhe-á resposta o mais rapidamente possível, em conformidade com as exigências do Regulamento FSUE.

Remetemos igualmente a Sr^a Deputada para a resposta da Comissão à pergunta escrita E-3659/02 ⁽²⁾ relativa ao auxílio às vítimas do derrame de petróleo causado pelo naufrágio do petroleiro Prestige.

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

⁽²⁾ JO C 161 E de 10.7.2003, p. 125.

(2003/C 242 E/072)

PERGUNTA ESCRITA E-3727/02**apresentada por Patricia McKenna (Verts/ALE) à Comissão***(19 de Dezembro de 2002)*

Objecto: Gaiolas melhoradas para as galinhas poedeiras

Tem a Comissão conhecimento do estudo realizado por Dawkins e Hardie, em 1989, que demonstra que as galinhas requerem, em média, 1 272 centímetros quadrados para se virarem, 893 para abrirem as asas e 1 876 para baterem as asas? A Directiva da UE «galinhas poedeiras» (1999/74/CE⁽¹⁾), na sua redacção actual, prevê apenas gaiolas «melhoradas» de 600 centímetros quadrados por galinha após a supressão gradual das baterias de gaiolas convencionais em 2012. A literatura científica indica que estas gaiolas melhoradas, em comparação com as convencionais, não oferecem benefícios válidos no que diz respeito ao bem-estar.

Seria trágico desperdiçar uma oportunidade como esta de promover o bem-estar dos animais na Europa, o que sucederia se a UE autorizasse os agricultores a substituir as baterias de gaiolas por gaiolas melhoradas, que não permitem às galinhas executar movimentos fundamentais importantes.

Face ao acima exposto, pode a Comissão propor e apoiar a proibição destas gaiolas melhoradas quando a Directiva «galinhas poedeiras» for revista em 2005 — procedimento já previsto pela Alemanha e que entrará em vigor em 2012?

⁽¹⁾ JO L 203 de 3.8.1999, p. 53.

Resposta dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão*(3 de Fevereiro de 2003)*

Ao preparar o seu relatório sobre o bem-estar das galinhas poedeiras, o Comité Veterinário Científico consultou o estudo de Dawkins e Hardy de 1989 mencionado pelo Sr. Deputado. O relatório, publicado em 30 de Outubro de 1996, foi utilizado pela Comissão como base científica para a elaboração da proposta de melhoramento da legislação relativa à protecção das galinhas poedeiras.

A Directiva 1999/74/CE do Conselho, de 19 de Julho de 1999, que estabelece as normas mínimas relativas à protecção das galinhas poedeiras, convida a Comissão a apresentar ao Conselho até ao início de 2005 um relatório sobre os diversos sistemas de criação de galinhas poedeiras. Este relatório basear-se-á num parecer científico que abranja todos os sistemas utilizados, incluindo as gaiolas melhoradas. Além disso, as implicações económicas da Directiva 1999/74/CE terão que ser tidas em conta, com base nomeadamente num estudo a financiar pela Comissão, que deverá ter início em 2003. A Comissão avaliará então, nessa base, as diferentes opções para melhorar a legislação em vigor, se o considerar necessário.

(2003/C 242 E/073)

PERGUNTA ESCRITA E-3738/02**apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão***(19 de Dezembro de 2002)*

Objecto: Despedimentos na Euronews

Uma notícia do jornal português «Público», de 12 de Novembro de 2002, intitulada «jornalistas ameaçados de despedimento», referia que os dezasseis profissionais portugueses que asseguram a versão nacional do canal televisivo Euronews podem vir a ser dispensados.

Sabendo-se que a Euronews é um canal pan-europeu, apoiado pela União Europeia, solicito à Comissão que me informe do seguinte:

1. Conhece a Comissão o que se passa com o Canal Euronews? Há alguma ameaça de pôr fim à emissão em português do Euronews?
2. Que medidas foram ou vão ser tomadas para garantir a versão portuguesa do Euronews?

Resposta dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão

(5 de Fevereiro de 2003)

Remete-se a atenção da Sr^a Deputada para a resposta à pergunta escrita P-3364/02 do Sr. Deputado Ribeiro e Castro ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver p. 54.

(2003/C 242 E/074)

PERGUNTA ESCRITA E-3740/02

apresentada por Gabriele Stauner (PPE-DE) à Comissão

(19 de Dezembro de 2002)

Objecto: Contas anuais relativas ao exercício de 2001

A Comissão publicou no Jornal Oficial ⁽¹⁾, as contas anuais das Comunidades Europeias relativas às operações do orçamento do exercício de 2001 (demonstrações consolidadas relativas à execução orçamental e demonstrações financeiras consolidadas).

Poderá a Comissão enviar uma lista de todas as modificações introduzidas nas contas anuais agora publicadas, por confronto com a versão transmitida ao Parlamento Europeu em 30 de Abril de 2002?

⁽¹⁾ JO C 296 de 28.11.2002.

Resposta dada pela Comissária Schreyer em nome da Comissão

(29 de Janeiro de 2003)

Não foi introduzida qualquer alteração. As contas anuais são publicadas no Jornal Oficial na mesma data que o relatório anual do Tribunal de Contas.

(2003/C 242 E/075)

PERGUNTA ESCRITA E-3752/02

apresentada por Kathleen Van Brempt (PSE) à Comissão

(20 de Dezembro de 2002)

Objecto: Palladium

A Microsoft propõe-se introduzir, na próxima edição de Windows, uma «tranca virtual», chamada Palladium, que se destina, segundo a Microsoft, a proteger os computadores contra vírus informáticos e correio electrónico indesejado. Poderá ainda constituir um instrumento para pôr termo às cópias ilegais de programas informáticos. O Palladium deverá igualmente munir cada computador de um código de identificação único. Existem receios de que esse código de identificação, desenvolvido pela Microsoft, inviabilize a utilização de programas da concorrência.

1. De que modo se propõe a Comissão garantir que a Microsoft não utilizará abusivamente o Palladium contra a concorrência? Não ficará ameaçado o desenvolvimento de programas de «fonte aberta» (open source)?
2. Os computadores equipados com o Palladium apenas permitem a utilização de programas compatíveis. É lícito que uma empresa que comercializa ela própria programas informáticos possa igualmente definir esse tipo de regras? Não entende a Comissão que, enquanto autoridade competente, lhe cabe definir as regras em causa?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(12 de Fevereiro de 2003)

1. A Comissão tem conhecimento da iniciativa Palladium da Microsoft. Este projecto encontra-se ainda numa fase preliminar. Como tal, e na falta de uma denúncia oficial, a Comissão não está a proceder a qualquer investigação sobre esta iniciativa. No entanto, a Comissão está plenamente consciente do potencial impacto de tecnologias como o Palladium num conjunto de domínios, incluindo o desenvolvimento de software de «fonte aberta», questões ligadas ao controlo e aos direitos dos utilizadores, à privacidade e ao fornecimento de conteúdos. A Comissão está empenhada em actuar no âmbito das suas competências a favor da inovação, dialogando activamente com todas as partes que se pronunciam sobre o Palladium.
2. O Palladium não é actualmente incorporado em nenhum dos produtos da Microsoft já comercializados, pelo que é prematuro proceder a uma avaliação dos seus efeitos. Enquanto autoridade encarregada das questões ligadas à concorrência, a Comissão vela por assegurar um comportamento no mercado compatível com as regras de concorrência da Comunidade, de forma a que no mercado sejam alcançados resultados benéficos para os consumidores, a concorrência e a inovação.

(2003/C 242 E/076)

PERGUNTA ESCRITA P-3770/02
apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(16 de Dezembro de 2002)

Objecto: Reconversão da indústria de armamento

Antes da reforma dos Fundos Estruturais, aplicava-se o programa Konver graças ao qual a indústria de armamento, se o desejasse, podia obter meios financeiros que lhe permitisse reconverter-se para uma produção civil. Estas medidas de reconversão a favor da indústria de armamento foram integradas no orçamento normal dos Fundos Estruturais.

Pode a Comissão indicar o montante das dotações que, nos últimos quinze anos, foram afectadas à ajuda à reconversão da indústria de armamento e especificar como é que estas dotações foram utilizadas nos diferentes Estados-Membros?

No caso específico da Bélgica, pode referir as empresas ou autoridades que beneficiaram desta ajuda?

Será que já foi efectuada uma avaliação da ajuda global à reconversão da indústria de armamento? Pode a Comissão indicar o número de postos de trabalho inicialmente dependentes da indústria de armamento que foram transferidos para o sector civil?

Resposta complementar
dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(11 de Março de 2003)

A iniciativa comunitária Konver foi estabelecida em 1993, na continuidade das acções especiais Perifra I e II adoptadas em 1991 e 1992. Foi concebida no fim do período orçamental 1989/1993 dos Fundos

estruturais, no âmbito de um programa anual que assegura a ligação com o período 1994/1999. Esta iniciativa comunitária foi inicialmente dotada de um orçamento de 130 milhões de ecus. Em 1994, foi decidido prolongar Konver. A distribuição do orçamento de 500 milhões de ecus com que esta iniciativa foi dotada para o período 1994/1999 é a seguinte:

B	DK	D	GR	E	F	IRL	I	L	NL	P	Reino Unido	total
11,45	2,35	219,4	12,75	23	70,15	—	45,3	0,35	11,45	7,80	95,7	500

Konver tinha por objectivo permitir às regiões fortemente dependentes das actividades do sector da defesa acelerar a diversificação das suas actividades económicas. Os programas ligados a esta iniciativa ainda não estão encerrados no plano financeiro.

Sob reserva do encerramento definitivo dos programas, é possível comunicar ao Sr. Deputado as informações seguintes relativas à Bélgica:

- durante o período 1994/1999, a Região da Flandres beneficiou de um programa Konver, relativo aos distritos administrativos de Bruges, Louvain, Hasselt, Turnhout e Tongres. No fim de Janeiro de 2003, foi autorizado um montante total de 5 806 098,82 euros, a título de co-financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);
- a maior parte dos projectos co-financiados consistia na renovação de terrenos ou construções militares desafectados. Outros projectos referiam-se ao ordenamento de terrenos ou de zonas industriais. O programa Konver Flandres não co-financiou empresas de armamento que tivessem por objectivo reciclarem a sua produção para fins civis;
- no que diz respeito à Valónia, em 1993 foi aprovado um primeiro programa Konver, originando uma intervenção dos Fundos estruturais que ascendeu a 1,096 milhão de euros. Em relação ao período 1994/1999, foram co-financiados neste âmbito 6,119 milhões de euros. Foram implicados cerca de cem intervenientes, essencialmente pequenas e médias empresas. O programa Konver ajudou as mesmas a abrir os seus mercados a novos sectores de actividade. A Comissão estima que foram criados 68 novos empregos graças a esta intervenção comunitária.

A Comissão chama finalmente a atenção do Sr. Deputado para o facto de poderem ser igualmente previstas medidas de reconversão no âmbito de programas operacionais dos Fundos estruturais. As empresas afectadas pelos problemas de reconversão militar fazem, com efeito, parte dos beneficiários co-financiamentos dos Fundos estruturais, no âmbito da regulamentação aplicável.

(2003/C 242 E/077)

PERGUNTA ESCRITA E-3795/02

apresentada por Robert Goebbels (PSE) à Comissão

(7 de Janeiro de 2003)

Objecto: Estatísticas sobre a pobreza no mundo

Nos textos que publica sobre a globalização, o desenvolvimento sustentável e a ajuda ao desenvolvimento, a Comissão recorre frequentemente a estatísticas sobre a pobreza que indicam que 1,2 mil milhões de seres humanos vivem com menos de um dólar por dia e que 1,6 mil milhões de seres humanos se vêem na contingência de viver com menos de 2 dólares por dia.

Qual é a fiabilidade deste género de estatísticas (na maior parte dos casos provenientes do Banco Mundial)? É possível medir o rendimento médio em países nos quais as trocas comerciais se regem essencialmente pelo sistema de troca directa em cujo âmbito o grosso da actividade nos sectores da produção e do consumo se processam no quadro da economia exterior ao mercado?

Qual é o valor real deste género de declarações vagamente tranquilizadoras? É possível chegar a definições mais fiáveis da pobreza no mundo?

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2003)

O Sr. Deputado levanta uma série de questões importantes quanto à melhor forma de medir e definir a pobreza, fenómeno multidimensional que abrange aspectos monetários, sociais e culturais.

A investigação e o trabalho empírico sobre a pobreza desenvolveram-se extraordinariamente nos últimos anos, tendo os responsáveis políticos passado a atribuir maior importância a esta questão. Isto reflecte-se no facto da maioria dos dadores de fundos bilaterais e multilaterais, incluindo a Comissão, considerarem a redução da pobreza o principal objectivo da ajuda ao desenvolvimento.

Existem diferentes abordagens para medir a pobreza, incidindo cada uma delas num dos diferentes aspectos deste fenómeno, reconhecido como multidimensional, nomeadamente o rendimento, o emprego, a saúde, a educação, o alojamento, etc.

Se se optar pelo critério monetário, há que fazer ainda outras opções para determinar o limiar com o qual serão comparados o rendimento ou o consumo a fim de se avaliar se uma pessoa deve ou não ser considerada pobre.

Os dois métodos mais frequentemente utilizados para determinar este limiar monetário são o método relativo e o método absoluto:

- O limiar relativo é expresso em proporção da média ou da mediana⁽¹⁾ da distribuição dos rendimentos. A taxa de pobreza é, neste caso, definida como a fracção da população cujos rendimento/consumo é inferior a X % do rendimento médio/mediano da sociedade em que vive. Este método é utilizado sobretudo nos países industrializados. No que diz respeito aos Estados-Membros, foi escolhida a taxa de 60 % do rendimento mediano como principal critério para calcular a taxa de pobreza (utilizada nos planos de acção nacionais e na maioria dos documentos da Comissão, nomeadamente no relatório da Primavera, relatório conjunto relativo à inserção social, etc)
- O limiar absoluto baseia-se numa quantia de dinheiro⁽²⁾ considerada como mínima, mas não directamente relacionada com o nível geral da sociedade em que vive a pessoa em questão. Um dos limiares da pobreza absoluta mais conhecidos é o limiar de dois dólares por dia, utilizado pelo Banco Mundial.

Pode também ser utilizado um limiar subjectivo, administrativo ou baseado na razão alimentar.

Uma vez estabelecida a definição, é particularmente importante a questão da fonte de dados utilizada para o cálculo da taxa de pobreza.

Os dados relativos ao consumo, às despesas e ao rendimento são habitualmente resultantes de inquéritos sobre os agregados familiares, efectuados em geral pelo serviço nacional de estatísticas de cada país, por vezes com o apoio dos dadores.

Embora a Comissão espere que esses inquéritos sejam representativos e de boa qualidade do ponto de vista estatístico, é importante não esquecer que, tal como o Sr. Deputado referiu, na maioria dos países, as transferências em espécie, as trocas e as transações da economia paralela não estão correctamente reflectidas nos dados relativos aos rendimentos e às despesas (em virtude da dificuldade de recolher tais informações).

Um outro instrumento que pode ser utilizado são os indicadores não-monetários de pobreza, que englobam o desenvolvimento humano e indicadores sociais, geralmente baseados em dados relativos à saúde (por exemplo, mortalidade e nutrição) e à educação (número de inscrições, por exemplo), obtidos através de inquéritos nacionais sobre os agregados familiares, estatisticamente representativos. A vantagem de tais indicadores é o facto de fornecerem uma medida directa do bem-estar, mais facilmente verificável.

As desvantagens devem-se ao facto de tais variáveis, embora também influenciadas pelos serviços e políticas do país, serem grandemente determinadas por factores de longo prazo (a título de exemplo, a saúde infantil, medida em termos de nutrição e mortalidade, é fortemente influenciada pelo estado de saúde, a longo prazo, da mãe). Esta situação torna difícil a utilização destes resultados como base para uma análise e decisões políticas a curto prazo.

São, por vezes, utilizados estudos qualitativos (contextuais), frequentemente baseados em técnicas participativas que têm em conta experiências, percepções, questões relacionadas com o rendimento, condições sociais, questões políticas, etc.

Muitas vezes utilizados por organizações não governamentais, estes estudos fornecem resultados concretos, pormenorizados e contextuais. Todavia, a sua aplicação e a sua tradução em indicadores é lenta e nem sempre são representativos de toda a população.

Têm sido envidados esforços para estabelecer a ligação entre estas diferentes abordagens e chegar a um método combinado de quantificação da pobreza. Todavia, têm surgido problemas metodológicos para os quais ainda não foi encontrada uma solução consensual.

Entretanto, a Comissão continuará, na medida do possível e no quadro da sua política de desenvolvimento, a favorecer a utilização simultânea dos resultados obtidos por estes métodos complementares, em função da disponibilidade de dados fiáveis.

A nível internacional, o recurso a estes métodos complementares reflecte-se no acordo que prevê a utilização de um conjunto de cinco indicadores para acompanhar os progressos alcançados relativamente ao primeiro objectivo de desenvolvimento do milénio (erradicação da extrema pobreza), ou seja, a proporção da população que vive com menos de um dólar por dia, o índice de intensidade da pobreza, a parte do consumo nacional correspondente aos 20 % mais pobres da população, a predominância de crianças com menos de cinco anos com insuficiência ponderal e a parte da população que vive abaixo dos níveis mínimos calórico e nutricional.

Apesar das desvantagens acima mencionadas e evocadas a justo título pelo Sr. Deputado, os indicadores monetários de pobreza continuam inevitavelmente a ser um elemento importante de todas as discussões sobre as consequências das políticas e das reformas económicas em matéria de pobreza, na medida em que constituem um instrumento muito útil para os dirigentes políticos tanto no caso dos países em desenvolvimento como no caso dos dadores. Além disso, as informações obtidas através deste método são mais facilmente comparáveis entre países, o que explica por que razão tais indicadores são privilegiados quando se trata de quantificar o nível global de pobreza.

(¹) Uma das principais vantagens da mediana é o facto de não ser influenciada por valores extremos, ou seja, rendimentos excessivamente baixos ou elevados.

(²) Esta soma pode ser determinada com base num cabaz de bens e serviços considerado como mínimo.

(2003/C 242 E/078)

PERGUNTA ESCRITA E-3798/02

apresentada por Christos Folias (PPE-DE) à Comissão

(7 de Janeiro de 2003)

Objecto: Progressos no plano da execução do Terceiro QCA

Chegou já ao fim o terceiro ano de aplicação do Terceiro QCA para a Grécia.

Qual foi, até ao momento, o grau de absorção, pela Grécia, dos programas do QCA destinados às empresas, a nível nacional e a nível regional, em cada uma das regiões?

Além disso, e mais concretamente, qual o grau de absorção dos programas em matéria de competitividade, de sociedade da informação, de pesca, de modernização dos caminhos-de-ferro gregos e do Fundo Social Europeu a nível nacional?

Está a Comissão satisfeita com o grau de absorção verificado na execução do Terceiro QCA por parte das administrações públicas gregas? No entender da Comissão, de que modo e em que medida deve o Governo grego proceder, para lograr uma melhor execução do QCA?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(12 de Fevereiro de 2003)

Queira o Sr. Deputado tomar conhecimento do quadro que lhe é enviado directamente e que é transmitido também à Secretaria do Parlamento. O referido quadro fornece dados precisos sobre o estado de adiantamento dos programas operacionais de ordem nacional e dos programas regionais do terceiro Quadro Comunitário de Apoio da Grécia.

O nível de satisfação da Comissão quanto à aplicação do terceiro Quadro Comunitário de Apoio da Grécia, assim como as medidas que poderiam levar a que essa aplicação melhorasse dependerão dos resultados da avaliação intercalar que será realizada antes do fim de 2003, em conformidade com o artigo 42º do regulamento que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais.

(2003/C 242 E/079)

PERGUNTA ESCRITA E-3805/02

apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão

(7 de Janeiro de 2003)

Objecto: Circulação rodoviária nos Alpes

Hoje em dia, o «Ano Internacional da Montanha» serve muitas vezes de pretexto para se pôr em evidência a preservação dos sistemas montanhosos. Todavia, pelos Alpes circula um número crescente de veículos ligeiros e pesados, que causam danos cada vez mais irreparáveis ao meio ambiente.

Não entende a Comissão que seria de toda a oportunidade promover um reforço das acções de esclarecimento no intuito de transferir o trânsito rodoviário para o caminho-de-ferro?

Em caso afirmativo, irá a Comissão empenhar-se na defesa da rápida construção do túnel do Brenner, no âmbito das Redes Trans-Europeias, o qual aliviaria de forma considerável parte do troço por onde circulam os veículos em trânsito? Se assim for, de que forma, exactamente, tenciona a Comissão proceder?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(27 de Fevereiro de 2003)

No Livro Branco relativo à Política Europeia de Transportes⁽¹⁾, é encorajado o reequilíbrio modal a favor dos caminhos-de-ferro, especialmente nos Alpes. Por conseguinte, a região alpina recebe especial atenção no âmbito da política relativa à rede transeuropeia de transporte (RTE-T). Dos 14 projectos prioritários de Essen, foram seleccionados dois, Lyon-Turim e Verona-Munique (eixo do Brenner), com o objectivo de transferir para o caminho-de-ferro parte do tráfego rodoviário alpino. A Comissão apresentou igualmente uma proposta para aumentar até 20 % a comparticipação financeira máxima no orçamento da RTE-T para projectos ferroviários em zonas com barreiras naturais, como os Alpes e os Pirenéus, para o que obteve o apoio do Parlamento em primeira leitura.

As rápidas preparação e construção do túnel do Brenner continuam a ser uma das principais prioridades da rede transeuropeia de transporte, o que se reflecte nas orientações comunitárias para o desenvolvimento da RTE-T.

A responsabilidade pela execução destas prioridades recai nos Estados-Membros interessados. Pela sua parte, a Comissão tem participado estreitamente nas actividades preparatórias do projecto do túnel do Brenner: subscreveu diversos memorandos de acordo, confirmando o estatuto prioritário do projecto e convidando as partes envolvidas a acelerarem e facilitarem a preparação, o financiamento e a construção. Representantes da Comissão participaram também activamente nos trabalhos de um comité intergovernamental.

mental que coordena e supervisiona a preparação do projecto. Este comité teve um papel decisivo na instituição do grupo de interesse económico europeu para o Túnel do Brenner (Brenner Base Tunnel European Economic Interest Grouping – BBT EEIG), a autoridade independente encarregada dos estudos relativos aos aspectos técnicos, ambientais, geológicos e económicos da obra. Entre os domínios estudados pelo BBT EEIG estão igualmente opções jurídico-financeiras para a execução do projecto (a propor aos governos afectos, para efeitos de decisão).

Para além da sua função de consultoria e estímulo ao longo dos últimos anos, a Comissão cofinanciou os estudos atrás referidos em 50 % dos seus custos, no âmbito da rede transeuropeia de transporte. Se a fase que se segue (estudos técnicos, ambientais e geológicos de pormenor, a lançar em 2003) avançar conforme previsto, a Comissão tenciona conceder um novo auxílio financeiro significativo.

(¹) COM(2001) 370 final.

(2003/C 242 E/080)

PERGUNTA ESCRITA E-3818/02

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(9 de Janeiro de 2003)

Objecto: Posição concorrencial dos transportes públicos e impacto dos impostos sobre os combustíveis, as infra-estruturas e a venda de bilhetes

1. Teve a Comissão conhecimento do pedido formulado pelo comité da UE da União Internacional dos Transportes Públicos (UIPT) relativo ao seu documento 10979/02, de 22 de Julho de 2002, sobre a protecção do clima e a harmonização dos impostos sobre a energia, no qual se chama a atenção para a importância dos transportes públicos em termos de protecção do meio ambiente e para os obstáculos financeiros com que este sector corre o risco de se ver confrontado no caso de ser sujeito ao mesmo tratamento fiscal que os transportes em automóvel?
2. Partilha a Comissão a posição da UITP, segundo a qual a posição concorrencial dos transportes públicos se agravará porque, em nove dos quinze Estados-Membros da União Europeia e, a partir de 2007, em todos os Estados-Membros, o gasóleo para os transportes públicos urbanos deixa de estar isento de impostos e porque, por outro lado, as redes urbanas de metropolitanos e metropolitanos de superfície não serão considerados como transportes ferroviários, que beneficiam de derrogações?
3. Defende a Comissão a posição de que a electricidade, o gás natural e o GPL tornam totalmente supérflua a utilização de gasóleo nos transportes públicos urbanos e de que, além disso, a utilização da nova tecnologia dos motores a gasóleo não permite a obtenção de resultados, em termos ambientais, idênticos aos do gás natural ou do GPL, razão pela qual, numa perspectiva de protecção do ambiente, se justificará impor desvantagens à utilização do gasóleo e proibi-la?
4. Se for inevitável que o gasóleo continue provisoriamente a desempenhar um papel nos transportes públicos urbanos, de que modo pensa a Comissão evitar que o sector dos transportes públicos fique em posição concorrencial desfavorável em relação ao transporte em automóvel privado, este muito mais prejudicial ao meio ambiente?
5. Que outras medidas fiscais contribuem para prejudicar a expansão dos transportes públicos, por exemplo, o IVA e as taxas de utilização das infra-estruturas, e em que medida são essas medidas diferentes nos vários Estados-Membros?
6. Que outras medidas adopta a Comissão para que, no âmbito da harmonização da carga fiscal nos Estados-Membros da UE, os transportes públicos obtenham uma posição mais favorável do que os transportes aéreos e os transportes rodoviários privados?

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2003)

A Comissão tem conhecimento do documento de posição da União Internacional dos Transportes Públicos (UITP) e partilha a opinião desta organização segundo a qual os objectivos ambientais requerem um reforço do papel dos transportes públicos.

A Comissão não partilha a opinião da UITP no que se refere a uma degradação inevitável da posição concorrencial dos operadores dos transportes públicos na sequência de alterações ao regime de tributação da energia.

Actualmente, os Estados-Membros podem isentar os operadores dos transportes públicos dos impostos sobre o consumo de óleos minerais ou reduzir a taxa destes impostos. Após 2007, a situação irá depender da projecto de directiva que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos⁽¹⁾ actualmente em estudo. Independentemente do resultado final deste processo, é importante destacar que o principal factor determinante da posição concorrencial dos operadores dos transportes públicos não é o custo do combustível mas a utilização que fazem do seu activo mais importante e dispendioso — o seu pessoal. Em muitos casos, existem grandes possibilidades de melhoramento nesta matéria. Se for adoptado, o projecto de regulamento da Comissão⁽²⁾ sobre serviço público no transporte público irá incentivar esta abordagem.

Muitos serviços de transporte público recebem compensações financeiras de autoridades públicas. Numa amostra de 24 cidades dos Estados-Membros, 48 % dos custos de funcionamento eram cobertos por estas compensações. De um modo geral, sempre que a tributação dos combustíveis provoca um aumento do custo da prestação dos serviços, estas compensações deveriam ser reforçadas. As receitas fiscais poderiam ser usadas para este fim.

Nesta fase, a Comissão não considera que a electricidade, o gás natural e o gás de petróleo liquefeito possam tornar totalmente desnecessária a utilização de combustível para motores diesel nos transportes públicos urbanos. O objectivo da Comissão para 2020 é substituir 20 % do combustível para motores diesel e da gasolina utilizados no transporte rodoviário por combustíveis alternativos. Os novos combustíveis devem reforçar a segurança do aprovisionamento e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, sem aumentar as emissões de poluentes. A Comissão é de opinião que os biocombustíveis, o gás natural e hidrogénio irão desempenhar o papel principal. A questão da proporção destes combustíveis que serão consumidos a) por veículos urbanos especializados e b) por carros e camiões normais necessita de ser mais bem estudada. O mesmo acontece com a questão do impacto das emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes provocadas por uma transferência do combustível para motores diesel para o gás natural. A Comissão pediu ao grupo de contacto para os combustíveis alternativos (do qual a UITP é membro) que a aconselhasse sobre estas questões, entre outras. Um primeiro relatório deverá ficar pronto nos próximos meses. Não obstante, a Comissão considera pouco provável que, a médio prazo, o combustível para motores diesel deixe de ser um combustível importante.

Os Estados-Membros adoptaram uma grande variedade de instrumentos fiscais que afectam os operadores dos transportes públicos e os modos de transporte concorrentes, como o automóvel. De acordo com as informações na posse da Comissão, nomeadamente um estudo conduzido pela Oscar Faber em 2000, determinadas medidas fiscais incentivam a mobilidade sustentável, enquanto que outras têm um efeito contrário.

Os instrumentos que incentivam o desenvolvimento dos transportes públicos identificados pelo estudo incluem impostos sobre a mão-de-obra, impostos sobre a propriedade, impostos sobre as obras, taxas de estacionamento, portagens, taxas locais de circulação e impostos sobre o consumo.

No caso do IVA, os Estados-Membros podem aplicar uma taxa reduzida às empresas de transporte de passageiros ou isentá-las totalmente do seu pagamento.

A Comissão não tenciona apresentar uma proposta específica sobre a tributação do combustível para aeronaves e considera que este assunto é suficientemente tratado na sua proposta relativa à tributação dos produtos energéticos.

⁽¹⁾ JO C 139 de 6.5.1997.

⁽²⁾ JO C 365 E de 19.12.2000.

(2003/C 242 E/081)

PERGUNTA ESCRITA E-3847/02**apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão***(9 de Janeiro de 2003)*

Objecto: Disponibilização ao público em toda a Europa a partir de Novembro de 2003 de um guia de caminhos-de-ferro com as ligações transfronteiriças e de longa distância

1. Será do conhecimento da Comissão que, aquando da introdução dos novos horários dos caminhos-de-ferro europeus em 15 de Dezembro de 2002, várias companhias ferroviárias não tinham ultimado atempadamente os respectivos horários internacionais ou, inclusive, renunciaram a publicar esse guia?
2. A Companhia de Caminhos-de-Ferro Alemã DB publica, desde 2001, em cooperação com a publicação europeia «European Timetable», produzida desde 1873 por Thomas Cook Publishing, um guia completo, intitulado «Kursbuch Europa», que, até à data, só era possível obter a título excepcional em edições mensais mediante remessa postal ou em livrarias especializadas em literatura de viagens. Será do conhecimento da Comissão que, devido a um litígio jurídico com a empresa concorrente Connex, esta companhia parece não lograr vender ao público, antes ou imediatamente após a respectiva data de entrada em vigor, os horários nacionais e internacionais vigentes desde 15 de Dezembro de 2002?
3. Considera a Comissão aceitável que, na óptica da protecção dos consumidores e da competitividade dos transportes ferroviários face aos transportes aéreos, que os utentes das linhas ferroviárias internacionais tenham cada vez menos possibilidades de comparar por si próprios toda a oferta de horários, itinerários, ligações, tempos de espera, ligações nocturnas directas e de tarifas antes de optarem por uma determinada ligação ferroviária, uma vez que dependem cada vez mais das limitadas informações disponíveis nos painéis de informação afixados nas estações de caminhos-de-ferro, por via telefónica ou pela Internet, esta última de longe não acessível a todos os cidadãos, e, por conseguinte, dependem das escolhas possivelmente menos vantajosas ou ponderados que outros fazem por eles?
4. Estará a Comissão disposta a fomentar, em cooperação com as companhias de caminho-de-ferro dos actuais e futuros Estados-Membros da UE, que, pelo menos um mês antes que em 14 de Dezembro de 2003 os novos horários entrem em vigor em toda a Europa, os utentes possam obter em todas as estações de caminhos-de-ferro um guia ferroviário acessível, contendo as ligações transfronteiriças directas de longa distância mais importantes assim como os serviços de transbordo ou intermédios, equivalente ao guia anteriormente publicado pela Companhia de Caminhos-de-Ferro Alemã DB?
5. Tenciona a Comissão incluir no seu Regulamento sobre os Direitos dos Passageiros (2003) uma cláusula prevendo sanções pecuniárias aplicáveis às companhias de caminho-de-ferro que não facultem atempadamente ao público guias ferroviários?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão*(26 de Fevereiro de 2003)*

A Comissão tem conhecimento das mudanças introduzidas pelas empresas ferroviárias europeias, a partir de 15 de Dezembro de 2002, nos serviços ferroviários internacionais. A Comissão lamenta que certas empresas ferroviárias não tenham conseguido publicar oportunamente os horários dos seus serviços internacionais, em especial atendendo a que este constitui um dos principais instrumentos de divulgação dos serviços propostos aos viajantes na Europa. A Comissão receia que esta omissão não contribua para a consecução de um dos objectivos da política comum de transportes: manutenção da quota modal dos caminhos-de-ferro e mesmo transferência do transporte de passageiros da estrada para o caminho-de-ferro.

No contexto da interoperabilidade, será elaborada uma especificação técnica de interoperabilidade (ETI: uma descrição dos requisitos essenciais necessários para garantir a interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu convencional nos termos da Directiva 2001/16/EC) (!) em matéria de aplicações telemáticas para passageiros. Esta ETI deve garantir a interoperabilidade do intercâmbio de informações sobre a prestação de serviços ferroviários aos passageiros, nomeadamente em termos de compatibilidade técnica, e deverá promover um acesso fácil à informação sobre os serviços ferroviários por parte dos utilizadores.

A Comissão tenciona incluir na sua próxima proposta relativa aos direitos e deveres dos passageiros dos serviços ferroviários internacionais disposições sobre a integração de informação respeitante aos serviços e bilhetes ferroviários internacionais, bem como a possibilidade de venda de bilhetes para trajectos

efectuados por diversas empresas ferroviárias («bilhetes integrados»). A situação actual do mercado ferroviário de passageiros não exige a aplicação de sanções financeiras às empresas ferroviárias que não publicam oportunamente os seus horários.

A Comissão gostaria igualmente de assinalar que a União Internacional dos Caminhos-de-Ferro (UIC) lançou, em 3 de Dezembro de 2002, a base de dados Merits (Multiple European Railway Integrated Timetable Storage). A base de dados centralizará os dados relativos a horários de comboios que operam a nível nacional e internacional (cerca de 180 000 comboios de 32 empresas ferroviárias europeias) na Europa. A UIC deu igualmente início ao desenvolvimento do projecto Prifis (Price and Fare Information System), que facultará a potenciais clientes e vendedores todas as informações necessárias para planearem uma viagem e efectuarem uma venda, ou seja, dados relativos a horários, preços incluindo tarifas e condições (venda, viagem e pós-venda) para cada produto e disponibilidade de lugares e couchettes. Prevê-se que o Prifis esteja operacional até 2003.

Por outro lado, a Comunidade dos Caminhos-de-Ferro Europeus (CER) lançou recentemente uma iniciativa destinada a melhorar os níveis dos serviços ferroviários internacionais propostos, nomeadamente a informação a prestar a potenciais clientes mediante sistemas integrados de informação e bilhética.

(¹) Directiva 2001/16/CE do Parlamento e do Conselho, de 19 de Março de 2001, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu convencional, JO L 110 de 20.4.2001.

(2003/C 242 E/082)

PERGUNTA ESCRITA E-3870/02

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(10 de Janeiro de 2003)

Objecto: Supressão do acesso público ao sistema Eurodicautom

Poderia informar a Comissão, se o Eurodicautom, o banco de dados terminológicos da Comissão Europeia, vai ser fechado para o acesso público, segundo informam distintos órgãos de imprensa europeus?

Resposta dada pelo Vice-Presidente Kinnock em nome da Comissão

(21 de Fevereiro de 2003)

A Comissão não tomou qualquer decisão no sentido de vedar o acesso público a esta base de dados. Gostaria, contudo, de aproveitar esta oportunidade para informar o Sr. Deputado que o Eurodicautom será brevemente integrado numa nova base de dados interinstitucional no domínio da terminologia, com vista a reunir o conteúdo das bases de dados já existentes das diversas instituições e organismos da União Europeia.

O objectivo deste projecto consiste em responder ao desafio do futuro alargamento, que alargará os problemas associados aos dados terminológicos a aproximadamente vinte línguas.

No âmbito deste projecto, a Comissão, em consulta com as outras instituições e os outros parceiros associados a este projecto, analisará a questão do acesso à nova base de dados, atendendo à necessidade de uma boa gestão dos fundos público. Os utilizadores serão evidentemente informados da evolução deste projecto através dos canais adequados, incluindo os sítios existentes na Internet.

(2003/C 242 E/083)

PERGUNTA ESCRITA E-3883/02**apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão***(13 de Janeiro de 2003)*

Objecto: Informações sobre a execução das dotações comunitárias fornecidas pelo sistema informático integrado na Grécia

A página net «Ergograma» do sistema informático integrado do 3º QCA fornece informações sobre os quadros de financiamento dos programas operacionais sectoriais e regionais bem como sobre os projectos integrados nos programas sectoriais. No entanto, pelo menos na fase actual, não estão disponíveis informações sobre as dotações atribuídas nem sobre as despesas realizadas. Deste modo, a respectiva informação só está disponível para as entidades e cidadãos interessados após a respectiva comunicação pelas autoridades gregas.

Pode a Comissão informar:

1. Se não considera oportuna a regular actualização da página net «Ergograma» com elementos relativos à execução das dotações do terceiro QCA?
2. Se é prática corrente noutros Estados-Membros que as autoridades competentes forneçam informações sobre a execução das dotações comunitárias através dos respectivos sistemas electrónicos de informação?

Resposta dada por Michael Schreyer em nome da Comissão*(18 de Fevereiro de 2003)*

1. O sítio Internet do «Ergorama» (<http://www.mnec.gr/ergorama/defaultx.asp>) é o principal ponto de acesso ao Sistema de Informação da Gestão («M.I.S. — Management Information System» ou «Ο.Π.Σ. -Ολοκληρωμένο Πληροφοριακό Σύστημα»), para todos os interessados (entidades gestoras, organismo pagador único, beneficiários, ministérios, bem como todos os cidadãos gregos). Encontra-se disponível muita informação sobre a estrutura do quadro comunitário de apoio (QCA), programas operacionais e o «Priority Centre» (numa série de quadros em formato «Excel» e documentos em formato «Word» e «Acrobat») mas, até agora, não se disponibilizou neste sítio informação sobre as despesas e as taxas de utilização dos fundos.

No entanto, pode encontrar-se informação sobre as despesas, tanto no sítio do Ministério da Economia (<http://www.mnec.gr/ypourgeio/default.asp>), como no sítio especificamente concebido para o QCA (<http://www.hellaskps.gr/>). A informação contida nestes sítios é retirada dos dados armazenados no MIS, sendo actualizada todos os dois ou três meses.

Durante conversações entre as autoridades gregas e a Comissão, a possibilidade de publicar directamente as informações sobre as despesas no sítio «Ergorama» foi referida em várias ocasiões, estando esta hipótese a ser avaliada pelas autoridades gregas.

2. As aplicações informáticas MIS são requisitos obrigatórios para todos os Estados-Membros. Porém, a quantidade de informação disponibilizada ao público através dos seus sítios Internet (ou sítios relevantes dos respectivos Ministérios das Finanças) varia consideravelmente de Estado-Membro para Estado-Membro. Todos os Estados-Membros têm de cumprir as exigências mínimas (relativas à informação a fornecer ao público) mas cada um decidiu, de pleno direito, qual a informação adicional que deve constar dos seus sítios MIS. Enquanto alguns Estados-Membros preferiram publicar apenas o mínimo indispensável de informações, outros têm informação adicional e múltiplas ligações.

O sítio grego «Ergorama» está entre os mais pormenorizados e informativos. Além disso, melhoramentos recentes como a possibilidade de os beneficiários finais se ligarem directamente ou a possibilidade de utilizar uma ferramenta Oracle (Discoverer) para obtenção de toda a informação necessária em tempo real através de uma ligação directa à base de dados, são funções inovadoras.

É igualmente útil notar que a Comissão publica todos os anos um relatório sobre a execução dos fundos estruturais, que cobre todos os países da União. O último número diz respeito a 2001 e foi publicado em Abril de 2002.

(2003/C 242 E/084)

PERGUNTA ESCRITA E-3885/02**apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão***(13 de Janeiro de 2003)*

Objecto: Execução das dotações comunitárias pelos Estados-Membros da União até ao final de 2002

Pode a Comissão informar qual o montante das verbas atribuídas e dispendidas até ao final de 2002 pelos Quadros Comunitários de Apoio a cada Estado-Membro da UE?

Resposta dada por Michael Schreyer em nome da Comissão*(21 de Fevereiro de 2003)*

A informação solicitada é apresentada no quadro que enviamos directamente ao Sr. Deputado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento. Deve notar-se que, no caso da iniciativa comunitária «Interreg», o montante dos pagamentos para os diferentes Estados-Membros não pode ser comparado com o que foi planificado pelos países (coluna das dotações) dado que, a nível da contabilidade comunitária, os pagamentos são efectuados ao país que coordena os programas. É por isso que a repartição por Estado-Membro não consta do quadro, ao contrário das outras iniciativas comunitárias.

(2003/C 242 E/085)

PERGUNTA ESCRITA E-3889/02**apresentada por Olivier Dupuis (NI) à Comissão***(13 de Janeiro de 2003)*

Objecto: Pedido de extradição do Sr. Khemais Toumi de França para a Tunísia

A pedido das autoridades judiciais tunisinas, a França prendeu e prepara-se para extraditar para Tunes o Sr. Khemais Toumi, um empresário tunisino que reside em França desde há vários anos. Segundo fontes fidedignas, o Sr. Toumi foi encarcerado e corre o risco de ser extraditado com base em duas sentenças, a primeira das quais já prescreveu, e a segunda refere-se a um processo por difamação. Antigo militante de extrema-esquerda durante os seus estudos em Montpellier, o Sr. Khemais Toumi nunca hesitou, nos últimos anos, em assegurar o seu apoio às vítimas da repressão política do regime do presidente Ben Ali cuja corrupção denunciou sistematicamente, em especial no que diz respeito a negócios efectuados por pessoas próximas do presidente na Suíça e na União Europeia.

De que informações dispõe a Comissão sobre o caso Khemais Toumi? Que tenciona fazer a Comissão a fim de evitar que uma pessoa que é perseguida por razões políticas, como é manifestamente o caso do Sr. Toumi, seja extraditada para um país, a Tunísia, no qual será objecto de tratamentos degradantes e no qual está sujeita a ser julgada sem a mínima garantia de respeito das normas internacionais? Por outro lado, que pensa a Comissão da inflação das violações dos direitos fundamentais que se têm registado na Tunísia nas últimas semanas?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão*(26 de Fevereiro de 2003)*

A Comissão tem as mesmas informações relativas ao Sr. Khemais Toumi que o Sr. Deputado.

Os relatos de casos de violações dos direitos humanos na Tunísia estão a ser seguidos pela Comissão em conjunto com os Estados-Membros. O diálogo político com as autoridades tunisinas, relativamente a este assunto, está também a ser conduzido localmente pelas embaixadas da União e pela Delegação da Comissão.

No que respeita à eventual violação de direitos fundamentais num Estado-Membro, a situação é a seguinte: apesar de a Comissão ter o dever de assegurar o respeito dos direitos fundamentais no âmbito do direito comunitário, não tem qualquer poder para examinar a conformidade com a Convenção Europeia dos Direitos do Homem da legislação e das práticas nacionais fora desse âmbito. Esta conclusão decorre da jurisprudência do Tribunal de Justiça (entre outros, nos processos «Demirel», «Wachauf» e «E.R.T.») e consta do nº 1 do artigo 51º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

A Comissão não tem competência para intervir nas decisões dos Estados-Membros relativas ao tratamento dos pedidos de extradição de países terceiros, como no caso do Sr. Khemais Toumi de França para a Tunísia. São as autoridades competentes dos Estados-Membros que lidam com estes casos.

Além disso, se o Sr. Toumi tivesse pedido ou pedisse asilo em França, deve sublinhar-se que ainda não existem disposições de direito comunitário adoptadas com base no artigo 63º do Tratado CE. Em especial, duas propostas de directiva, uma relativa a normas mínimas em matéria de processos de asilo, a outra relativa à concessão do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessite de protecção internacional, estão ainda a ser debatidas no Conselho. Logo, não há, neste momento, qualquer norma comunitária que permita à Comissão inquirir sobre casos individuais de asilo e imigração, não dispondo esta, portanto, de poderes para intervir junto das autoridades francesas.

(2003/C 242 E/086)

PERGUNTA ESCRITA E-3927/02

apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(15 de Janeiro de 2003)

Objecto: Patenteação de «software»

Que medidas pode a Comissão prever para assegurar que as suas propostas relativas à patenteação de «software» não privem os utilizadores de Internet do benefício de aplicações de nível superior e sistemas operativos desenvolvidos através de «software livre» e «open source»?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(11 de Fevereiro de 2003)

O software para computadores, enquanto tal, está excluído da patenteabilidade ao abrigo da Convenção sobre a Patente Europeia e da legislação dos Estados-Membros, e a Comissão não tenciona alterar esta situação.

Assim sendo, a proposta de directiva da Comissão relativa à patenteabilidade dos inventos que implicam programas de computador, elaborada em Fevereiro de 2002⁽¹⁾, não tem como objectivo alargar o âmbito de aplicação em termos do que pode ser patenteado. Na realidade, o que se propõe fazer é estabelecer regras uniformes que os institutos de patentes e os tribunais possam adoptar para avaliarem a patenteabilidade de invenções que envolvam aparelhos ou métodos que impliquem a utilização de software para computadores. Tal é necessário porque, não obstante o facto de os Estados-Membros estarem vinculados ao cumprimento da Convenção sobre a Patente Europeia, esta não faz parte da actual legislação comunitária e, na prática, não se verifica uma interpretação uniforme das legislações nacionais, particularmente no tocante a questões especializadas de pormenor.

Uma directiva que não altera o equilíbrio global do que é ou não susceptível de ser patenteável não privará os utilizadores da Internet de algo que de outro modo poderiam apreciar. Contudo, tanto os utilizadores como os criadores de software para computadores, quer este seja fornecido como «free» («grátis»), quer como «open source» («de fonte aberta») ou sob qualquer outro modelo comercial, devem vir a sentir os benefícios práticos que decorrerão de uma segurança jurídica acrescida e de uma uniformidade de práticas na sequência da adopção da directiva.

Algumas das alterações discutidas durante o processo de apreciação da proposta pelo Conselho produzirão um grau de segurança jurídica ainda maior, definindo com mais exactidão que domínios deveriam ser excluídos da patenteabilidade por não constituírem qualquer contribuição para o desenvolvimento técnico. A Comissão indicou que irá ter em conta essas alterações no âmbito das negociações em curso.

Ademais, o artigo 6º da proposta encerra igualmente uma importante salvaguarda para os criadores de software, em função da qual o exercício dos direitos de patente não poderá interferir com as excepções permitidas ao abrigo da Directiva 91/250/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1991, relativa à protecção jurídica dos programas de computador⁽²⁾ pelo direito de autor no contexto da interoperabilidade.

Por último, nos termos dos artigos 7º e 8º da proposta, a Comissão deve acompanhar, e a apresentar relatórios ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre esta matéria, o impacto, na inovação e na concorrência, dos inventos que implicam programas de computador, tanto na Europa como a nível internacional. Esta disposição, cujo teor abrangente pressupõe mais do que uma mera análise dos efeitos da directiva, constitui um dispositivo valioso que permitirá responder a futuros desenvolvimentos não previsíveis neste sector.

⁽¹⁾ JO C 151 de 25.6.2002.

⁽²⁾ JO L 122 de 17.5.1991.

(2003/C 242 E/087)

PERGUNTA ESCRITA P-0010/03

apresentada por Alexander de Roo (Verts/ALE) à Comissão

(10 de Janeiro de 2003)

Objecto: Autoridade europeia para o estado das águas

Os Estados-Membros são confrontados, cada vez mais frequentemente, com problemas de subida das águas e transbordamento dos rios, em particular do Danúbio, do Elba, do Reno, do Mosa e do Escalda.

Este problema pode explicar-se em parte pela inexistência de uma gestão global das águas. Não se trata acima de tudo de uma questão de qualidade da água. Nas últimas décadas registaram-se progressos consideráveis neste domínio, especialmente graças à Directiva-Quadro relativa à água (Directiva 2000/60/CE⁽¹⁾) que entrará em vigor em 22 de Dezembro de 2003. De acordo com esta directiva comunitária (Anexo I), a quantidade de água deve ser registada, mas não regulada.

Além disso, já foram criados órgãos internacionais para o controlo da qualidade da água, como a Comissão do Reno e a Comissão do Danúbio. Contudo, os órgãos internacionais existentes no domínio da gestão das águas não dispõem de quaisquer competências no que se refere à gestão da quantidade da água. No tocante à gestão da quantidade da água dos rios, demasiadas autoridades competentes a nível regional e nacional não têm suficientemente em conta a necessidade de criar e restaurar zonas naturais de retenção, garantir a gestão judiciosa da parte superior das margens e adoptar uma política sustentável para os diques. Esta negligência tem efeitos em aval frequentemente devastadores, como os registados em 2002 no Elba e no Danúbio e os ressentidos quase todos os anos no Reno, no Mosa e no Escalda.

Não concorda a Comissão que a gestão da quantidade de água nas bacias fluviais dos rios transfronteiriços constitui um problema transfronteiriço que só pode ser solucionado eficazmente a nível europeu?

Está a Comissão disposta a verificar a breve prazo se os Tratados oferecem uma base jurídica suficiente para instaurar uma competência europeia no domínio das bacias fluviais dos grandes rios transfronteiriços, a começar pelos rios Elba, Reno, Mosa e Escalda, a fim de também fazer face aos problemas transfronteiriços da quantidade de água dos rios?

Se a Comissão considerar que a legislação e a regulamentação existentes não são suficientes para o efeito, está disposta a indicar as medidas que, a seu ver, devem ser tomadas para instaurar uma base jurídica que permita solucionar os problemas transfronteiriços da quantidade de água dos grandes rios europeus?

⁽¹⁾ JO L 327 de 22.12.2000, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(6 de Fevereiro de 2003)

A Directiva-Quadro da Água ⁽¹⁾ contempla determinados aspectos ligados à quantidade de água, tais como a questão de a quantidade de água ser um elemento determinante do bom estado das águas subterrâneas, e prevê um equilíbrio sustentável a longo prazo entre os recursos disponíveis e as captações. Embora venha a contribuir para atenuar os efeitos das cheias e das secas (ver alínea e) do artigo 1^a), a directiva em si não estabelece objectivos operacionais para a prevenção das cheias ou a protecção contra elas, quanto mais não seja tendo em conta a base legal do nº 1 do artigo 175^a do Tratado CE.

As convenções internacionais relativas a vias fluviais mencionadas pelo Sr. Deputado (rios Reno, Elba, Escalda, Mosa) incluem efectivamente nos seus objectivos estatutários a prevenção das cheias e obrigam à adopção de medidas concretas não só para a prevenção mas também para a protecção contra as cheias ⁽²⁾. A Comissão, enquanto representante da Comunidade nos órgãos destas convenções apoia activamente os esforços desenvolvidos.

A Comissão, os Estados-Membros e os países candidatos iniciaram, em 2002, uma cooperação total no que respeita à questão das cheias. Para além do âmbito oficial da Directiva-Quadro da Água, o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências em matéria de prevenção das cheias e de protecção contra elas conduzirá à elaboração, ao longo de 2003, de um documento conjunto sobre as melhores práticas no que respeita à previsão, prevenção e mitigação dos efeitos das cheias. Simultaneamente, a Comissão está a trabalhar numa iniciativa horizontal centrada nos riscos ambientais (incêndios florestais, tremores de terra, cheias e riscos tecnológicos), estando prevista uma comunicação para o primeiro semestre de 2003. Na sequência das discussões sobre essa comunicação e da reunião de informações sobre as melhores práticas, a Comissão examinará a necessidade de eventuais quadros legislativos e o seu respectivo âmbito. Paralelamente, o Centro Comum de Investigação desenvolveu um instrumento de previsão e modelização de cheias para a bacia hidrográfica do Oder. Esse instrumento irá também ser aplicado e tornado operacional para as bacias dos rios Elba e Danúbio.

No contexto do financiamento comunitário, a iniciativa comunitária Interreg III, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), para o período de 2000/2006 pode, a nível operacional, contribuir para apoiar as acções em curso a nível internacional para a prevenção e a protecção contra as cheias. Nomeadamente, a sua vertente B, relativa à cooperação transnacional, promove a boa gestão dos recursos naturais, nomeadamente os recursos hídricos, no âmbito de uma abordagem integrada de ordenamento do território.

Os programas transnacionais cobrem as bacias hidrográficas transfronteiriças, como as do Reno-Mosa (programa para o Noroeste da Europa) e as do Danúbio ou dos rios Oder-Neiss (programa Cadses: Europa Central, região do Adriático e Sudeste da Europa) ou o Espaço Alpino, que abrange as regiões dos Alpes. Estes programas incluem nas suas prioridades acções destinadas a prevenir as catástrofes naturais, como as cheias.

Eis alguns tipos de acções que podem ser financiados numa base transnacional:

- formulação de estratégias conjuntas para a gestão dos riscos em zonas sujeitas a inundações;
- elaboração e implementação de estratégias e acções integradas para a prevenção das cheias em zonas transnacionais de captação de águas fluviais;
- investimentos em infra-estruturas, por exemplo com vista à criação de zonas de retenção e de escoamento ou para o restabelecimento do curso natural dos afluentes e das zonas de escoamento;
- melhoria dos métodos de observação, previsão, intercâmbio de dados, monitorização e gestão dos riscos e ensaio de novas tecnologias (como modelos de simulação, monitorização meteorológica, etc.) em várias escalas;
- desenvolvimento de ferramentas de planificação novas e mais eficientes (planos das zonas de risco, modelos) para a prevenção de catástrofes naturais em zonas sujeitas a inundações;
- desenvolvimento de sistemas de informação que permitam divulgar do melhor modo as informações necessárias para proteger as populações das cheias, sensibilizando assim o público para os riscos;
- melhoria dos actuais sistemas de previsão/alerta. Promoção e aplicação das boas práticas, por exemplo, reforço dos sistemas de monitorização, alerta e protecção.

No âmbito destes programas, vários projectos já procuram dar resposta a estas questões, reunindo diferentes actores empenhados em cooperar para melhorar a prevenção das cheias.

No período de programação anterior dos Fundos Estruturais (1997/1999), a Iniciativa IRMA (Interreg Rhein-Meuse Activities) previa já a concessão de apoio financeiro para a prevenção das cheias na bacia do Reno-Mosa (mais de 130 milhões de euros do FEDER para um financiamento total de mais de 400 milhões de euros).

No período de programação actual, de 2000 a 2006, o programa Noroeste da Europa reservou de longe o orçamento mais importante para a prevenção das cheias — a sua medida relativa à «Prevenção dos danos causados pelas cheias» conta com uma verba de cerca de 92,3 milhões de euros, dos quais 46,2 milhões de euros atribuídos pelo FEDER. O programa Cadses, na sua prioridade «Protecção do ambiente», reserva cerca de 28,5 milhões de euros para eventuais acções no domínio da «protecção do ambiente», «gestão dos riscos» e «gestão integrada da água». Por último, no âmbito do programa Espaço Alpino, a medida «Coooperação no domínio dos riscos naturais» prevê uma verba total de 17 milhões de euros, dos quais 8,5 milhões de euros concedidos pelo FEDER.

- (¹) Directiva 2000/60/CE do Parlamento e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água.
- (²) Reno: adoptado plano de acção para a protecção contra as cheias, implementação em curso. Elba: adoptada estratégia para a protecção contra as cheias, projecto de programa de acção já validado na sequência das trágicas inundações de 2002, adopção prevista para o final de 2003. Danúbio: minimização do impacto das cheias no âmbito do programa de acção adoptado, está em curso a avaliação das medidas de acompanhamento. Mosa e Escalda: a prevenção e a protecção contra as cheias estão previstas nas novas convenções recentemente assinadas.

(2003/C 242 E/088)

PERGUNTA ESCRITA E-0013/03
apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão

(20 de Janeiro de 2003)

Objecto: Directiva relativa aos serviços de investimento

Como tenciona a Comissão actuar no que se refere a apurar até que ponto a Directiva sobre serviços de investimento, na sua forma revista, deve proibir a elaboração de regras que autorizem a venda de produtos ou serviços de investimento sempre que não tenham sido antes tomadas medidas para garantir que aqueles são adequados aos potenciais clientes individuais?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(12 de Fevereiro de 2003)

A intenção da Comissão é reforçar o quadro legislativo comunitário para proteger os investidores, aumentando as obrigações das empresas de investimento no âmbito da prestação de serviços aos clientes.

Com este objectivo, o artigo 18^o da proposta (¹) exige que os Estados-Membros assegurem que as empresas de investimento solicitam aos clientes as informações necessárias relativamente aos seus conhecimentos e experiência no domínio do investimento, aos seus objectivos de investimento e à sua situação financeira, por forma a permitir àquelas empresas determinar quais os serviços de investimento e instrumentos financeiros que mais se adequam a cada cliente. A abordagem da Comissão baseia-se no actual artigo 11^o da Directiva relativa aos serviços de investimento (²) em vigor e está em conformidade com o código de conduta harmonizado aprovado pelo Carmevm.

A Comissão considera que, para que uma empresa de investimento que actua em nome de um cliente cumpra correctamente as suas obrigações de intermediação, é indispensável que obtenha essas informações e avalie a adequação dos serviços ou operações sobre instrumentos financeiros em questão ao cliente em causa. No entanto, a Comissão admite que é necessário ponderar cuidadosamente o grau de profundidade dessa avaliação e a forma como a mesma é efectuada, a fim de ter em conta, nomeadamente, a natureza dos diferentes serviços (aquilo que seria adequado para um mero serviço de execução automática poderá não o ser para um serviço de gestão discricionária de carteira) e produtos financeiros.

O artigo 18º prevê claramente uma diferenciação dos graus de adequação e da obrigação de «conhecer o cliente» que tenha em consideração a natureza do serviço de investimento, o que assegura que a forma e a profundidade da avaliação são aplicados de modo adequado, para oferecer aos clientes serviços de intermediação flexíveis e de baixo custo, tendo simultaneamente em conta o facto de as transacções de diferentes produtos financeiros representarem diferentes graus de risco de mercado para os investidores.

(¹) COM(2002) 625 final.

(²) Directiva 93/22/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, relativa aos serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários, JO L 141 de 11.6.1993.

(2003/C 242 E/089)

PERGUNTA ESCRITA E-0015/03

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(20 de Janeiro de 2003)

Objecto: Pessoal assalariado da Comissão

Poderá a Comissão indicar o número total de pessoal em funções para cada um dos últimos cinco anos (incluindo 2002, se disponíveis os valores), bem como o montante total dos salários e a média salarial paga por cada um?

Poderá ainda a Comissão indicar os valores em percentagem do seu pessoal assalariado em relação à totalidade do pessoal da Comissão, do Conselho e do Parlamento, em conjunto, bem como em relação à totalidade do pessoal de todas as instituições da UE?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(3 de Abril de 2003)

1. O quadro infra apresenta o número total de membros do pessoal da Comissão, o montante total de vencimentos (total dos pagamentos imputados às diversas rubricas orçamentais, incluindo todos os custos conexos e contribuições), assim como o montante médio pago por membro do pessoal. Os valores disponíveis abrangem apenas os últimos quatro anos.

(em euros)

Ano	I	II	III
	Comissão Número total de membros do pessoal (funcionários, agentes temporários e auxiliares, pessoal local, conselheiros especiais e outros)	Montante total de vencimentos	Montante médio pago por membro do pessoal por ano
1999	24 877	1 709 133 547	68 703
2000	25 027	1 767 988 924	70 643
2001	25 585	1 856 899 099	72 578
2002	26 394	1 954 456 016	74 049

2. Dado que a Comissão não tem acesso aos números exactos de membros do pessoal das outras instituições, o Sr. Deputado encontrará infra a proporção dos lugares do quadro de pessoal da Comissão no número total de lugares dos quadros de pessoal de todas as instituições. O quadro de pessoal inclui apenas os lugares de funcionários e de agentes temporários.

Ano	Comissão (lugares permanentes e temporários)	Total instituições UE (lugares permanentes e temporários)	%
1998	21 495	30 384	70,74
1999	21 603	30 599	70,60
2000	21 703	30 819	70,42
2001	22 306	31 604	70,47
2002	22 453	31 861	70,58

Comissão: todos os orçamentos (Administração, Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, Serviço das Publicações Oficiais e OLAF, Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional e Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho).

Instituições: Comissão, Parlamento e Provedor de Justiça Europeu, Conselho, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Comité Económico e Social e Comité das Regiões e estrutura organizativa comum.

(2003/C 242 E/090)

PERGUNTA ESCRITA E-0039/03
apresentada por Renato Brunetta (PPE-DE) à Comissão

(21 de Janeiro de 2003)

Objecto: Acidente grave nos termos do artigo 3º da Directiva 96/82/CE de 9 de Dezembro de 1996, designada «Seveso 2», ocorrido na Petroquímica de Porto Marghera em 28 de Novembro de 2002

Considerando que:

- em 28 de Novembro de 2002, no Estabelecimento Petroquímico de Porto Marghera (Veneza, Itália), se registou um acidente grave, tal como é definido no artigo 3º da Directiva 96/82/CE⁽¹⁾ de 9 de Dezembro de 1996, designada «Seveso 2»: uma explosão de grande intensidade seguida de um incêndio que afectou dois depósitos pez clorado, provocando uma libertação incontrolada de substâncias tóxicas tais como dioxinas. A explosão provocou 4 feridos e foi declarado o estado de alerta para toda a população de Marghera e Mestre (cerca de 200 000 pessoas) que foi convidada a não sair de casa.
- DCE e o CVM são substâncias cancerígenas incluídas no Anexo I, parte I da directiva Seveso 2;
- em Junho de 2000 a Sociedade proprietária dos estabelecimentos apresentou ao ministério do ambiente um pedido de compatibilidade ambiental para um projecto de aumento das capacidades de produção quer de CMV quer de PCV;
- a avaliação feita pela comissão nacional para as avaliações do impacto ambiental (AIA) teve como resultado um voto negativo (1 de Agosto de 2002), sendo negativo também o parecer emitido pelo ministério do património e das actividades culturais;
- a AIA é o instrumento que permite aos cidadãos e às instituições conhecer os conteúdos do relatório de instrução e do parecer final votado pela comissão, realizando assim um dos princípios fundamenatais da avaliação do impacto ambiental: a informação ao público;

Poderá a Comissão informar:

- por que motivo cinco meses após a emissão do parecer da comissão de AIA o ministro do ambiente e da protecção do território não promulgou ainda o decreto de compatibilidade ambiental negativo relativamente ao pedido de aumento da produção de CMV e DCE;
- por que motivo, tendo em consideração a legislação comunitária em vigor, não procedeu ainda a uma inspecção de todos os estabelecimentos químicos de Porto Marghera que constituem um perigo real não só para a segurança como para a saúde do pessoal e da população residente?

⁽¹⁾ JO L 10 de 14.1.1997, p. 13.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(3 de Março de 2003)

Os poderes da Comissão são limitados aos que o Tratado CE lhe confere. Nos termos do artigo 211º, compete-lhe garantir a aplicação correcta da legislação comunitária nos Estados-Membros. A Comissão tem, pois, poder para verificar o modo como os Estados-Membros aplicam a Directiva 96/82/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que

envolvem substâncias perigosas⁽¹⁾, mas não tem poder para se substituir aos Estados-Membros nas suas responsabilidades. Nos termos do artigo 18^a daquela directiva, compete às autoridades competentes dos Estados-Membros instituírem um sistema de inspecção ou outros meios de controlo adaptados ao tipo de estabelecimento em causa. Por conseguinte, a Comissão não tem competência para efectuar inspecções a instalações abrangidas pela directiva.

Dado, porém, não conhecer a situação específica que o Sr. Deputado descreve, a Comissão vai fazer as diligências necessárias para obter informação circunstanciada a este respeito e, dentro dos limites que o Tratado CE lhe confere, assegurar o cumprimento do direito comunitário.

Na perspectiva da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽²⁾, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997⁽³⁾, o decreto do Governo Italiano que conclui o processo de avaliação do impacto ambiental (AIA) relativamente ao projecto de aumento da capacidade de produção de cloreto de vinil monómero (CVM) e de dicloroetano (DCE) em Porto Marghera (decreto AIA) não tem muita relevância, em si, na fase presente. Poderá tornar-se relevante se e quando o projecto for aprovado.

Nos termos do artigo 9^a da Directiva 85/337/CEE alterada, «Quando a aprovação tiver sido concedida ou recusada, a autoridade ou autoridades competentes deverão informar do facto o público, de acordo com os procedimentos adequados, e facultarão ao público as seguintes informações»:

- o teor da decisão e as condições que eventualmente a acompanhem,
- os principais motivos e considerações em que se baseia a decisão,
- se necessário, uma descrição das principais medidas para evitar, reduzir e, se possível, compensar os principais impactes negativos.

Com base na informação prestada pelo Sr. Deputado, a Comissão observa que, neste caso concreto, não foi ainda adoptada a decisão de conceder ou recusar a aprovação do projecto. De momento, portanto, a não-publicação do decreto AIA do Governo Italiano não tem importância na perspectiva da directiva e não pode ser identificada qualquer infracção à Directiva 85/337/CEE alterada.

⁽¹⁾ JO L 10 de 14.1.1997.

⁽²⁾ JO L 175 de 5.7.1985 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 6, p. 9).

⁽³⁾ JO L 73 de 14.3.1997.

(2003/C 242 E/091)

PERGUNTA ESCRITA E-0071/03

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(23 de Janeiro de 2003)

Objecto: Aumento do caudal máximo dos rios e repartição equilibrada entre o curso superior e o curso inferior dos rios nos Estados-Membros

1. Não entende a Comissão que o trasbordamento dos rios europeus já não pode ser considerado accidental, mas um problema estrutural cada vez mais grave, causado pela desflorestação, pela drenagem de campos agrícolas, pela canalização e pelo estreitamento do curso superior dos rios, pelo degelo de glaciares nos Alpes, pelo aumento das chuvas causado pelo aquecimento global devido ao efeito de estufa, pelo abatimento dos solos e pela subida anual do nível do mar em 1,2 cm?

2. Tem a Comissão conhecimento de que grande parte destes problemas tem origem no curso superior dos rios Oder, Elba, Reno, Mosa, Escalda e Danúbio, enquanto a procura de soluções tem sido até agora apenas da responsabilidade dos Estados situados a jusante destes rios, pelo que os problemas de uma série de Estados-Membros (actuais ou futuros) da UE se repercutem noutros Estados-Membros?

3. Tem a Comissão conhecimento de que os Países Baixos, como último recurso para proteger as suas cidades das inundações, estudam a possibilidade de utilizar 10 000 hectares de terras agrícolas e de parques naturais situados a baixa altitude para armazenar água em caso de fortes aumentos do nível das águas dos rios Reno e Mosa, e que este projecto faria desaparecer explorações agrícolas e até aldeias inteiras e custaria 15 mil milhões de euros, para além dos 4,5 mil milhões de euros necessários para os importantes trabalhos de protecção da costa e das margens dos rios?

4. Quais são as possibilidades de recorrer a curto prazo ao fundo para catástrofes (fundo de solidariedade) para adoptar medidas preventivas que aumentem consideravelmente as possibilidades de reter durante mais tempo no solo, no curso superior dos rios, a água da chuva e a água dos degelos, a fim de evitar igualmente a repetição de aumentos do caudal máximo, que provocam catástrofes cada vez maiores a jusante e obrigam os Estados afectados a adoptar medidas extremamente onerosas e rejeitadas pela opinião pública?

5. Que outras intenções tem a Comissão de efectuar uma repartição mais equilibrada dos esforços e dos custos entre o curso superior e o curso inferior dos rios transfronteiriços e os Estados-Membros afectados?

Fonte: TV Nederland 1, programa Zembla de 2.1.2003, «De nieuwe watersnood».

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(10 de Março de 2003)

1.a 3.e 5. Relativamente às bacias hidrográficas que o Sr. Deputado refere (Óder, Elba, Reno, Mosa, Escalda e Danúbio), foram estabelecidas convenções internacionais, da maioria das quais a Comunidade Europeia é parte signatária (estatuto de observadora nos casos do Mosa e do Escalda). Estas convenções incluem a prevenção de transbordamentos entre os seus objectivos estatutários e participam activamente em acções de prevenção e protecção contra cheias⁽¹⁾. As avaliações efectuadas e o programa de acção acordado no âmbito destas convenções abordam, entre outras, a questão da cooperação «montante-jusante» e a partilha de responsabilidades. O plano de acção para protecção contra cheias, acordado no âmbito da Comissão Internacional para o Reno, é exemplo de um acordo desse tipo em fase de aplicação.

Na sequência de decisões legislativas do Parlamento e do Conselho, a Comunidade reestruturou recentemente a sua política no domínio da água através da directiva-quadro relativa à água⁽²⁾, que, embora contribua para mitigar os efeitos de inundações e secas (artigo 1º, alínea e)), não define, per se, objectivos operacionais de prevenção e protecção contra cheias, pelo menos na perspectiva da base jurídica do nº 1 do artigo 175º do Tratado CE.

Todavia, a Comissão, os Estados-Membros e os países candidatos à adesão iniciaram em 2002 uma cooperação abrangente sobre esta problemática. Para além do âmbito formal da directiva-quadro relativa à água, o intercâmbio de informação, de conhecimentos e de experiências em matéria de prevenção e protecção contra cheias conduzirá, numa primeira fase (2003), a um documento conjunto relativo às melhores práticas em matéria de previsão, prevenção e mitigação de cheias. Apesar de, ao longo de séculos, terem ocorrido e continuarem a ocorrer cheias na Europa, os impactos desses fenómenos agravaram-se drasticamente em muitos casos, devido a actividades humanas como a obstrução dos rios em relação aos seus leitos naturais de cheia, as alterações na afectação dos solos, a crescente impermeabilização das superfícies, a designação de zonas para habitação e/ou actividades económicas em terrenos potencialmente inundáveis.

Ao mesmo tempo, a Comissão está a trabalhar numa iniciativa horizontal incidente nos riscos ambientais (incêndios florestais, terramotos, cheias, riscos tecnológicos, etc.), prevendo-se uma comunicação para o primeiro semestre de 2003. Na sequência do debate sobre esta comunicação e do cotejamento das melhores práticas, a Comissão estudará a necessidade e o âmbito de quadros legislativos possíveis.

A Comissão tem apoiado trabalhos europeus de investigação sobre cheias, por intermédio dos seus programas-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico⁽³⁾. Durante o quinto programa-quadro (1999/2002), foram financiados mais de 30 projectos multinacionais ao abrigo do «Programa Ambiente e Desenvolvimento Sustentável». Registaram-se progressos, especialmente nas áreas de previsão de cheias e risco de cheias em relação com as alterações climáticas. A investigação ao abrigo da «Prioridade Alterações Globais» do sexto programa-quadro (2003/2006) foca uma abordagem mais holística, na qual se tratam o perigo, a vulnerabilidade e a avaliação do risco de cheia de um modo integrado, com o objectivo de mitigar os efeitos ambientais, sociais e económicos das cheias. Será também realizada investigação no contexto de estratégias melhoradas de gestão integrada das bacias hidrográficas, tendo em conta, onde se justificar, a natureza e os impactos transfronteiriços das cheias.

Em paralelo, o Centro Comum de Investigação preparou um instrumento de previsão de cheias para a bacia do Óder, o qual, como base para estratégias de defesa contra cheias em bacias hidrográficas que atravessam fronteiras administrativas e políticas, terá agora de ser aplicado e tornado operacional para o Elba, o Danúbio e outros rios europeus.

No contexto do financiamento comunitário, a Iniciativa Interreg III do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) para o período 2000/2006 pode, a nível operacional, contribuir para apoiar acções em curso no plano internacional para prevenção e protecção contra cheias. Em particular, o vector B, relativo à cooperação transnacional, promove a gestão correcta dos recursos naturais, designadamente os hídricos, seguindo uma abordagem de planeamento integrado dos espaços. Por sua vez, a Política Agrícola Comum (PAC), através do seu segundo pilar (Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos⁽⁴⁾), pode já financiar medidas de particular importância para a prevenção de cheias se os Estados-Membros decidirem incluí-las nos seus programas de desenvolvimento rural. Actualmente, alguns destes programas prevêem medidas directas ou indirectas para prevenção ou redução de riscos ambientais. Medidas que ajudem a aumentar a capacidade de retenção do solo (como, p. ex., florestação de terras aráveis, manutenção de prados, incorporação de matéria orgânica) terão um efeito directo de redução das cheias. Do mesmo modo, qualquer medida visando a atenuação das mudanças climáticas (promoção de energias renováveis como o biogás, redução dos efectivos animais) deverá ter um efeito positivo (indirecto), visto suspeitar-se de que o aquecimento do planeta contribui para aumentar a frequência de fenómenos meteorológicos extremos.

Para o futuro, as propostas da Comissão relativas a uma reforma da PAC e que constam de uma comunicação recentemente publicada⁽⁵⁾, resultarão, se adoptadas, num acréscimo orçamental através do pilar II, com o qual os Estados-Membros poderão reforçar o seu apoio a actividades de prevenção de riscos. Utilizar-se-á a modulação para transferir verbas do pilar I para o pilar II. A introdução da observância cruzada ou cross-compliance, obrigatória para os agricultores que recebem pagamentos directos, reforçará o respeito dos requisitos estatutários relativos à gestão e a manutenção de boas condições agrícolas, o que compreende, p. ex., medidas anti-erosão. Propõe-se excluir alterações na utilização de pastagens permanentes, com destaque para a sua conversão em terra arável. O regime de pagamentos únicos pode contribuir para a extensificação, com consequências positivas, p. ex., na capacidade de retenção dos solos. As propostas de reforma da PAC introduzem também o apoio a culturas energéticas (pilar I), com vista à substituição do dióxido de carbono.

4. O Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)⁽⁶⁾ foi criado para prestar assistência financeira imediata na eventualidade de ocorrência de grandes catástrofes, a fim de que as populações, as regiões e os países afectados possam recuperar condições de vida tão normais quanto possível.

A intervenção só pode ter o objectivo de ajudar a compensar prejuízos públicos não cobertos por seguros. O FSUE não pode ser utilizado para financiar medidas preventivas a longo prazo. No contexto dos desastres elegíveis para assistência do FSUE, o financiamento de medidas preventivas só é permitido no caso de operações essenciais de urgência para a criação imediata de condições de segurança das infra-estruturas de prevenção e medidas de protecção imediata do património cultural. Os países beneficiários da assistência do Fundo de Solidariedade devem apresentar um relatório à Comissão, o mais tardar 18 meses a

contar da data de desembolso da subvenção. O relatório deve mencionar as medidas de prevenção decididas e previstas pelo Estado beneficiário, a fim de limitar os prejuízos e evitar, tanto quanto possível, a repetição de catástrofes semelhantes.

- (¹) Reno: adoptado plano de acção para protecção contra cheias, aplicação em curso. Elba: adoptada estratégia de protecção contra cheias, projecto de programa de acção validado na sequência da cheia catastrófica de 2002, adopção prevista para finais de 2003. Danúbio: minimização dos impactos das cheias no âmbito do programa de acção adoptado, avaliação em curso. Mosa e Escalda: prevenção e protecção contra cheias no âmbito das novas convenções recentemente assinadas.
- (²) Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, JO L 327 de 22.12.2000.
- (³) SEC(2002) 907, COM(2002) 481.
- (⁴) JO L 160 de 26.6.1999.
- (⁵) COM(2003) 23 final.
- (⁶) Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia, JO L 311 de 14.11.2002.

(2003/C 242 E/092)

PERGUNTA ESCRITA E-0080/03

apresentada por Encarnación Redondo Jiménez (PPE-DE) à Comissão

(23 de Janeiro de 2003)

Objecto: Investigação agronómica no sector do tabaco

O Regulamento (CE) n.º 546/2002 (¹) do Conselho alterou a OCM do tabaco (Regulamento (CE) n.º 2075/92 (²)), excluindo das acções financiadas pelo Fundo do Tabaco a investigação agronómica. No Relatório Cunha (A5-0065/2002), aprovado pelo Parlamento Europeu em 14 de Março de 2002 solicitava-se «o reforço da investigação agronómica para favorecer a orientação da produção de tabaco para variedades e métodos de cultura e de secagem menos prejudiciais para a saúde humana, mais adaptados às condições do mercado e mais respeitadores do ambiente, bem como o desenvolvimento de utilizações alternativas do tabaco em rama».

Tendo em conta a importância dos programas de investigação destinados a orientar a produção comunitária para as variedades e qualidades de tabaco o menos nocivas possível, e com a finalidade de continuar o trabalho desenvolvido até ao momento e não perder as sinergias que já se criaram, a Comissão recomendou aos sectores afectados pela alteração no Fundo do Tabaco que recorressem à política de investigação administrada pela Direcção-Geral de Investigação.

A recente apresentação, nos dias 11, 12 e 13 de Novembro de 2002, do VI Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento não permite identificar a(s) rubrica(s) através da(s) qual(uais) se podem financiar projectos de investigação para o cultivo do tabaco.

Poderia a Comissão identificar as rubricas de financiamento dos projectos de investigação agronómica para o tabaco no âmbito do VI Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento? Poderia a Comissão garantir que os projectos de investigação agronómica referentes ao tabaco irão ter um tratamento equitativo nos processos de selecção?

(¹) JO L 84 de 28.3.2002, p. 4.

(²) JO L 215 de 30.7.1992, p. 70.

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão

(26 de Fevereiro de 2003)

O financiamento comunitário de projectos de investigação baseia-se exclusivamente em programas-quadro plurianuais co-decididos pelo Parlamento e pelo Conselho. O 6.º Programa-Quadro de Investigação 2002/2006, que determina as prioridades da investigação nos próximos quatro anos, é o resultado da fixação de prioridades pelo Parlamento e pelo Conselho com base na proposta da Comissão.

No processo de fixação de prioridades, foram definidas sete prioridades temáticas. Nenhuma destas prioridades é um domínio exclusivo de um determinado sector da ciência. As ciências agrícolas são convidadas a participar em todas as prioridades temáticas para as quais podem dar um contributo, ou seja, as prioridades cinco (Qualidade e Segurança dos Alimentos) e seis (Desenvolvimento Sustentável, Alterações Globais e Ecossistemas), e ainda no apoio científico às políticas. A investigação interdisciplinar será essencial para cumprir os requisitos estabelecidos. A investigação agronómica relativa ao tabaco não foi seleccionada como prioridade específica.

A comunidade científica foi convidada a definir melhor as prioridades num convite a manifestações de interesse. No final do prazo, em Julho de 2002, tinham sido recebidas mais de 10 000 manifestações de interesse que foram avaliadas com a assistência de eminentes cientistas da Europa e de outras regiões. Este processo contribuiu para estabelecer os programas de trabalho e o subsequente convite à apresentação de propostas, que foi publicado em 17 de Dezembro de 2002.

A Comissão está em condições de garantir à Sr^a Deputada que todas as propostas recebidas de projectos de investigação abrangidos pelas prioridades de investigação do 6^o Programa-Quadro, como decidido pelo Parlamento e pelo Conselho, serão tratadas de modo equitativo.

(2003/C 242 E/093)

PERGUNTA ESCRITA E-0087/03

apresentada por Kathleen Van Brempt (PSE) à Comissão

(28 de Janeiro de 2003)

Objecto: Comércio de animais de espécies em risco

O interesse do público da UE por animais exóticos e raros de espécies protegidas está a aumentar, dando origem à formação de uma autêntica rede internacional de negociantes habilidosos de animais. O mercado ilegal continua a existir e subverte os esforços dos comerciantes que respeitam a legislação.

Tem a Comissão conhecimento de contrabando de animais para a UE? Em caso afirmativo, pode a Comissão indicar os valores do contrabando de animais para a UE nos últimos cinco anos?

Qual é a quota de participação da Bélgica neste comércio ilegal de animais? Pode a Comissão indicar os valores do contrabando de animais para a Bélgica ou através dela durante os últimos cinco anos?

Que medidas adoptou a Comissão para combater o tráfico de animais? Faculta a Comissão os meios necessários aos comerciantes de animais que pretendam informar-se sobre as suas obrigações? Em caso afirmativo, quais são esses meios e com que frequência são oferecidos?

Emite a Comissão pareceres a título de incentivo ou de natureza vinculativa e/ou concede ajudas financeiras para que os Estados-Membros aperfeiçoem a aplicação e cumprimento da legislação?

Estimula a Comissão a cooperação entre os Estados-Membros em matéria de aplicação e cumprimento da legislação por meio do intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências?

Que medidas adopta a Comissão para minimizar as diferenças entre os Estados-Membros e promover, por exemplo, a harmonização das sanções?

Resposta dada pela Comissária Margot Wallström em nome da Comissão

(10 de Março de 2003)

As informações sobre as apreensões efectuadas nos Estados-Membros no período compreendido entre 1997 e 2000 constam dos relatórios bienais referentes aos anos 1997/1998 e 1999/2000 sobre a aplicação e execução do Regulamento (CE) n^o 338/97 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio (¹).

A Comissão não pode fornecer informações sobre a percentagem do comércio ilegal atribuída à Bélgica. No entanto, há informações de que foram efectuadas apreensões neste país.

Apesar de o combate ao contrabando de animais incumbir essencialmente aos Estados-Membros, a Comissão assiste-os nessa tarefa. A Comissão celebrou contratos relativos ao «Traffic Europe», um programa de monitorização do comércio de espécies da fauna e da flora selvagens do Fundo Mundial de Protecção da Natureza (WWF), e com a União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), com o objectivo de monitorizar a aplicação da regulamentação relativa ao comércio de espécies da fauna e da flora selvagens na União, assim como para apoiar as autoridades responsáveis nos Estados-Membros pelas questões relativas à execução dessa regulamentação. A Comissão preside igualmente ao grupo «execução» que reúne os Estados-Membros para o exame de questões técnicas relativas à execução da mesma regulamentação.

Os contactos mais imediatos para os negociantes de animais são as autoridades de gestão da Convenção sobre o comércio internacional das espécies da fauna e da flora selvagens ameaçadas de extinção (CITES) dos Estados-Membros. A Comissão tem uma página na Web sobre essa convenção e a regulamentação da União relativa ao comércio de espécies da fauna e da flora selvagens (http://www.europa.eu.int/comm/environment/cites/home_en.htm). A Comissão está igualmente a planear uma campanha de informação para o controlo do comércio de espécies da fauna e da flora selvagens que deverá aumentar a sensibilização dos operadores do sector, tais como importadores, grossistas e retalhistas de tais espécies, para a regulamentação pormenorizada nesse domínio no que respeita às actividades comerciais, bem como para as disposições relativas aos cuidados adequados a prestar aos espécimes vivos. Esta campanha deverá ter início na Primavera de 2003. Trata-se de uma campanha específica que complementará um esforço de informação previamente desenvolvido dirigido ao grande público.

A Comissão está a trabalhar em estreita cooperação com os Estados-Membros no Comité do Comércio da Fauna e da Flora Selvagens, no Grupo de Análise Científica e no grupo «execução» acima mencionado. As reuniões destes grupos proporcionam a oportunidade para proceder a intercâmbios de informações, conhecimentos e experiência. A melhoria e harmonização das medidas de aplicação é uma das tarefas do Comité do Comércio da Fauna e da Flora Selvagens.

No que se refere às sanções, estas são essencialmente da competência dos Estados-Membros e o artigo 16^o do Regulamento (CE) n^o 338/97 prevê que «os Estados-Membros tomarão as medidas necessárias para garantir a aplicação de sanções» por uma série de infracções. Em 2001, a Comissão financiou um workshop relativo à realização de controlos do comércio da fauna e da flora selvagens «Workshop on the Enforcement of Wildlife Trade Controls in the Union», no qual foi debatida a questão das sanções.

A título mais geral, convém mencionar que, em 2001, a Comissão apresentou uma proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção do ambiente através do direito penal⁽²⁾ que propõe a aplicação de sanções penais por crimes contra o ambiente. Esta proposta abrange igualmente o comércio de espécies protegidas da fauna e da flora selvagens ou de partes das mesmas. A referida proposta limita-se a exigir aos Estados-Membros a aplicação de sanções penais em caso de infracções ao direito ambiental comunitário, deixando-lhes a liberdade suficiente para optarem pelo tipo de sanções penais que preferirem aplicar, desde que tais sanções sejam eficazes, proporcionadas e dissuasivas, de acordo com as decisões na matéria proferidas pelo Tribunal de Justiça. Neste momento, o processo legislativo de adopção da referida proposta está parado. O Conselho adoptou, em 27 de Janeiro de 2003, uma decisão-quadro relativa à protecção do ambiente através do direito penal no contexto da cooperação judiciária. Tal decisão impõe aos Estados-Membros a aplicação de sanções em caso de crime contra o ambiente provocado com dolo ou negligência, incluindo o comércio de espécies protegidas da fauna e da flora selvagens ou de partes das mesmas.

(1) JO L 61 de 3.3.1997.

(2) Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção do ambiente através do direito penal, JO C 180 de 26.6.2001 e proposta alterada de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção do ambiente através do direito penal, JO C 20 E de 28.1.2003.

(2003/C 242 E/094)

PERGUNTA ESCRITA P-0091/03

apresentada por Fausto Bertinotti (GUE/NGL) à Comissão

(20 de Janeiro de 2003)

Objecto: Ampliação do porto turístico de San Felice Circeo (Latina)

A comuna de San Felice Circeo decidiu aumentar para o dobro o porto actualmente existente no seu território, sem, no entanto, ter em conta as prescrições dos órgãos regionais competentes, sobretudo em matéria de protecção do território, erosão da costa e ordenamento urbanístico. Convém salientar que o

projecto não inclui qualquer avaliação do impacto ambiental, nem um estudo adequado do fluxo das correntes e dos riscos de erosão. Além disso, não tem em conta que o promontório de Circeo está sujeito a uma protecção da paisagem (a zona afectada pelo projecto está incluída no território do Parque Nacional de Circeo e está classificada como sítio de importância comunitária). O Tribunal Administrativo Regional de Lácio anulou os processos de aprovação do projecto precisamente em virtude da protecção ambiental do sítio, mas o Presidente da Câmara de San Felice Circeo anunciou já que iria recorrer ao Conselho de Estado, muito embora o projecto portuário seja inteiramente privado.

Não considera a Comissão que todo o processo administrativo e o projecto em si comportam violações das normas fundamentais em matéria de protecção do ambiente, sobretudo no que se refere à ausência de avaliação do impacto ambiental?

Não considera a Comissão que, tendo em conta os graves riscos para o habitat resultantes da eventual realização do projecto, a União Europeia deveria intervir urgentemente junto das autoridades comunais, a fim de assegurar a protecção de uma zona de grande importância?

Por fim, não considera a Comissão que deve ser suspenso todo o processo relativo à realização dos projectos acima descritos?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(25 de Fevereiro de 2003)

Nos termos da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽¹⁾, alterada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997⁽²⁾, os Estados-Membros devem garantir que, antes de concessão da aprovação, os projectos que possam ter um impacto significativo no ambiente, nomeadamente pela sua natureza, dimensão ou localização, fiquem sujeitos a um pedido de aprovação e a uma avaliação dos seus efeitos. Os projectos abrangidos pela directiva são identificados nos anexos. Os projectos enumerados no Anexo I são sujeitos a um procedimento de avaliação do impacto ambiental. Para os projectos enumerados no Anexo II, os Estados-Membros são obrigados a determinar, com base numa análise caso-a-caso ou com base nos limiares ou critérios por eles fixados, se um projecto deve ser submetido a uma avaliação do impacto ambiental.

Com base nas informações fornecidas pelo Sr. Deputado, a Comissão considera que, dado as marinas serem projectos incluídos no Anexo II da directiva, as obras a que o Sr. Deputado se refere poderão estar abrangidas pela Directiva 85/337/CEE com a sua actual redacção e, mais concretamente, incluídas na categoria 13 do Anexo II da Directiva⁽³⁾. À luz do acima exposto, as autoridades italianas deveriam ter determinado, com base numa análise caso-a-caso ou com base nos limiares ou critérios fixados pela legislação italiana, se o projecto deveria ser submetido a uma avaliação do impacto ambiental.

O artigo 6º da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽⁴⁾, prevê a protecção dos sítios de importância comunitária que, nos termos do procedimento estabelecido na directiva, sejam designados zonas especiais de conservação. Estas obrigações aplicam-se a todas as autoridades dos Estados-Membros, a nível nacional, regional e local. Concretamente, nos termos do nº 3 do artigo 6º, «os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projectos, serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo».

A disposição acima referida aplica-se aos sítios de importância comunitária (SIC), nos termos da Directiva 92/43/CEE, e às zonas de protecção especial (ZPE), nos termos da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens⁽⁵⁾. Ainda que tal disposição possa não ser, actualmente, plenamente vinculativa para os sítios de importância comunitária propostos (SICp), nos termos da Directiva 92/43/CEE, dado tratar-se de sítios que foram propostos pelos Estados-Membros, mas não estão ainda incluídos na lista oficial de sítios de interesse comunitário adoptada pela Comissão, os Estados-Membros têm a obrigação de agir de modo a não pôr em causa os objectivos da directiva, garantindo assim a adopção de medidas destinadas a evitar a deterioração dos sítios propostos.

Caso o projecto mencionado pelo Sr. Deputado possa ter efeitos significativos nas ZPE e/ou SICp abrangidos pelo «Parco nazionale del Circeo», as autoridades italianas deveriam ainda ter dado cumprimento às referidas obrigações nos termos das Directivas 92/43/CEE e 79/409/CEE.

A Comissão, dado não ter conhecimento da situação específica descrita pelo Sr. Deputado, tomará as medidas adequadas para recolher informações pormenorizadas e garantir, dentro dos limites que lhe foram estabelecidos pelo Tratado CE, o respeito da legislação comunitária.

A Comissão, caso conclua que a legislação comunitária está a ser violada neste caso específico, não hesitará, enquanto guardião do Tratado, em tomar todas as medidas necessárias, incluindo processos de infracção nos termos do artigo 226º do Tratado CE, para garantir o respeito do direito comunitário nesta matéria.

(¹) JO L 175 de 5.7.1985.

(²) JO L 73 de 14.3.1997.

(³) Qualquer alteração ou ampliação de projectos incluídos no Anexo I ou no Anexo II, já autorizados, executados ou em execução, que possam ter impactos negativos importantes no ambiente.

(⁴) JO L 206 de 22.7.1992.

(⁵) JO L 103 de 25.4.1979.

(2003/C 242 E/095)

PERGUNTA ESCRITA E-0104/03

apresentada por Luciano Caveri (ELDR) à Comissão

(28 de Janeiro de 2003)

Objecto: Motores modificados nos camiões

As autoridades comunitárias dedicaram uma grande atenção à elaboração de normas destinadas a obter motores para camiões cada vez menos poluentes com a série de propulsores de melhor desempenho na escala conhecida como Euro 0, 1, 2, 3 e, em breve, 4. Será que existem estudos feitos no terreno e não só baseados em testes de laboratório que sejam tranquilizadores no que respeita aos menores índices de poluição dos motores de nova geração? Existirá o risco de que estes motores sejam submetidos a modificações pelos camionistas, a fim de melhorar o seu rendimento em detrimento do ambiente?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(5 de Março de 2003)

Com o uso de comandos electrónicos do motor, existem possibilidades de manipular o desempenho de um motor em estrada, normalmente com vantagens em termos de consumo de combustível, mas à custa de emissões poluentes mais elevadas, nomeadamente as emissões de óxidos de azoto (NO_x). As manipulações permitem que um motor satisfaça todas as normas em matéria de emissões em condições de ensaio mas que, posteriormente, tenha um desempenho diferente em estrada.

Em 2000, a Comissão teve conhecimento de que alguns motores pesados com uma homologação Euro III estavam a ser manipulados, apesar de a Directiva 1999/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (¹) (que altera a Directiva 88/77/CEE do Conselho (²)) conter requisitos destinados à protecção contra a utilização dos chamados «dispositivos manipuladores» (defeat devices). Consequentemente, tomaram-se medidas para introduzir a Directiva 2001/27/CE da Comissão (³), a fim de reforçar os requisitos contra o uso dos referidos dispositivos manipuladores. Estes novos requisitos exigem aos fabricantes que, na altura da homologação, comuniquem à entidade homologadora e aos serviços técnicos todas as suas estratégias electrónicas e justifiquem por que motivos poderão ser usadas certas manipulações (por razões válidas, como a protecção do motor e o arranque a frio), mas em condições de funcionamento claramente definidas (altitude, temperatura ambiente, temperatura do óleo). A confidencialidade comercial dessas informações tem de ser respeitada pela entidade homologadora e pelos serviços técnicos.

A Comissão está, através do fórum das Nações Unidas, em Genebra (UNECE), a trabalhar no desenvolvimento de um Regulamento Técnico Mundial que contenha medidas pormenorizadas de protecção contra o uso de dispositivos manipuladores nos veículos pesados.

A Comissão está a elaborar propostas para complementar as normas Euro IV relativas a emissões com novos ensaios técnicos (como exige a Directiva 1999/96/CE) e há projectos comunitários de investigação que estudam as diferenças entre as emissões reais em circulação e os limites de homologação. Está a ser avaliado, como parte do complemento das normas Euro IV relativas a emissões, um ensaio de conformidade em circulação de um sistema de controlo de emissões dos veículos pesados e é muito provável que venha a ser desenvolvido um procedimento que permita às autoridades montar num veículo

pesado um dispositivo de registo de dados que meça as emissões durante a utilização efectiva do veículo em estrada. Utilizado em combinação com o ensaio de homologação, este ensaio suplementar em circulação permitirá um forte controlo das emissões em todas as condições de funcionamento possíveis.

Todavia, os operadores e condutores de veículos pesados poderão, ainda assim, manipular o motor ou os sistemas de controlo de emissões para melhorar o desempenho e podem facilmente adquirir, através de revistas ou na Internet, chips para melhorar o desempenho (performance chips) ou carregar novas calibragens de motor que proporcionam melhor consumo de combustível ou maior potência. Uma futura alteração à Directiva 88/77/CEE assegurará melhorias contra eventuais manipulações, especialmente dos sistemas de gestão do motor.

Por último, os veículos comerciais pesados e os autocarros estão abrangidos por um controlo técnico anual e por inspecções técnicas aleatória na estrada (Directiva 96/96/CE do Conselho⁽⁴⁾ e Directiva 2000/30/CE do Parlamento e do Conselho⁽⁵⁾). Ambas as directivas exigem normas cada vez mais exigentes em matéria de emissões de gases de escape para os veículos aprovados mediante normas de homologação mais exigentes. De facto, as duas directivas estão em processo de adaptação técnica, para incorporarem normas de controlo técnico mais rígidas, especificamente para os veículos com motores diesel da categoria Euro IV.

(¹) Directiva 1999/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases e partículas poluentes provenientes dos motores de ignição por compressão utilizados em veículos e a emissão de gases poluentes provenientes dos motores de ignição comandada alimentados a gás natural ou a gás de petróleo liquefeito utilizados em veículos e que altera a Directiva 88/77/CEE do Conselho, JO L 44 de 16.2.2000.

(²) Directiva 88/77/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro de 1987, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases poluentes pelos motores diesel utilizados em veículos, JO L 36 de 9.2.1988.

(³) Directiva 2001/27/CE da Comissão, de 10 de Abril de 2001, que adapta ao progresso técnico a Directiva 88/77/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases e partículas poluentes provenientes dos motores de ignição por compressão utilizados em veículos e a emissão de gases poluentes provenientes dos motores de ignição comandada alimentados a gás natural ou a gás de petróleo liquefeito utilizados em veículos, JO L 107 de 18.4.2001.

(⁴) Directiva 96/96/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques, JO L 46 de 17.2.1997.

(⁵) Directiva 2000/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Junho de 2000, relativa à inspecção técnica na estrada dos veículos comerciais que circulam na Comunidade, JO L 203 de 10.8.2000.

(2003/C 242 E/096)

PERGUNTA ESCRITA E-0105/03

apresentada por Luciano Caveri (ELDR) à Comissão

(28 de Janeiro de 2003)

Objecto: Alargamento dos túneis rodoviários do Monte Branco e do Fréjus

Enquanto a construção do projecto ferroviário Turim-Liã parece, infelizmente, estar interrompido pela enésima vez, o Governo italiano relança o projecto de duplicação imediata, através de uma nova via, dos actuais dois túneis do Monte Branco e do Fréjus, que fazem parte da rede transeuropeia de transportes, sem ter em conta as indicações do Livro Branco sobre os transportes e da Convenção Alpina e seu Protocolo «Transportes», que indicam que o transporte ferroviário no arco alpino deve ser prioritário em relação ao transporte rodoviário. Impõe-se, ainda, assinalar a oposição absoluta a esta ideia por parte das populações locais de ambos os lados dos túneis e a indiferença do Governo francês. Pode a Comissão indicar se dispõe de informações a este respeito e qual a sua opinião sobre a matéria?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(7 de Março de 2003)

No que respeita à informação sobre a duplicação imediata dos túneis rodoviários do Monte Branco e do Fréjus, que teria o apoio do Governo Italiano, a Comissão não tem conhecimento de nenhum programa desse tipo. Existe, porém, um projecto para construir — apenas no túnel do Fréjus — uma galeria de evacuação paralela ao túnel actual.

As orientações adoptadas pela Comissão relativamente aos programas dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão para o período 2000/2006 estimulam igualmente um equilíbrio entre os modos de transporte.

A Comissão atribui grande importância à procura de uma solução para o trânsito das mercadorias através dos Alpes, nomeadamente entre França e Itália. Preocupam-na, pois, bastante as consequências — em termos de segurança, ambiente e qualidade de vida para as populações vizinhas — da utilização crescente do transporte rodoviário nos Alpes. Neste contexto, a nova ligação ferroviária transalpina Lião-Turim assume particular importância para enfrentar o acréscimo de congestionamento na zona. Esta posição tem sido inúmeras vezes reiterada pela Comissão perante o Parlamento, assim como às autoridades de ambos os países afectados pelo projecto. Por outro lado, o inelutável alargamento da União para Leste passa a colocar o eixo Lião-Turim numa posição fulcral para responder às crescentes necessidades de mobilidade de bens e pessoas entre as regiões ocidentais da UE e os países do Danúbio e dos Balcãs, através das regiões dinâmicas do Norte de Itália. Esta ligação é, de momento, o único grande projecto prioritário de transporte Este-Oeste de mercadorias por caminho-de-ferro que se encontra em fase adiantada de planificação. No âmbito do Programa Plurianual Indicativo (PPI) do orçamento relativo à rede transeuropeia de transportes, foram já previstos euros 100 milhões para os estudos do troço Montmélian-Bussoleno. A fim de contribuir mais eficazmente para o programa de estudos em curso, foi decidido aumentar de forma significativa o apoio financeiro para 2002, concentrando neste ano os créditos cuja atribuição estava inicialmente prevista para um período mais longo. Até ao presente, o apoio comunitário foi sempre complementado por comparticipação financeira — em partes iguais — dos dois Estados.

Recorde-se que, em 13 de Fevereiro de 2002, a Assemblée Nationale (Parlamento Francês) adoptou, em primeira leitura, a proposta de lei que autoriza a aprovação do acordo de 29 de Janeiro de 2001, entre os governos francês e italiano, para a realização da linha Lião-Turim até 2015. Seguiu-se, em 18 de Setembro de 2002, o Parlamento Italiano.

De notar, a título de informação, as conclusões de um estudo efectuado por Lyon Turin ferroviaire (LTF), Réseau ferré de France (RFF) e Rete ferroviaria italiana (RFI), acusando a saturação, no prazo de quinze anos, do eixo rodoviário franco-italiano e um aumento considerável da pressão rodoviária em todas as passagens francesas, se o projecto Lião-Turim não for concretizado, ao contrário da Suíça, onde a realização dos projectos ferroviários permitirá controlar os fluxos rodoviários dentro de uns trinta anos.

(2003/C 242 E/097)

PERGUNTA ESCRITA P-0111/03

apresentada por Arlene McCarthy (PSE) à Comissão

(21 de Janeiro de 2003)

Objecto: Benefícios dos direitos de propriedade intelectual para a economia da União Europeia

Em que medida beneficia a economia da União Europeia dos direitos de propriedade intelectual no âmbito dos direitos de autor, das patentes e dos desenhos e modelos industriais? Poderá a Comissão quantificar os benefícios daqui resultantes para a economia da UE?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(11 de Fevereiro de 2003)

Os direitos de propriedade intelectual e industrial fazem parte da infra-estrutura da sociedade moderna. Tal como a legislação concebida para proteger outras formas de propriedade, como os bens pessoais e imobiliários, os direitos de propriedade intelectual e industrial estão estreitamente ligados a todas as áreas de actividade económica e cultural, pelo que não é fácil quantificar os benefícios globais daí decorrentes. Todavia, têm muito valor, ao proporcionarem protecção e estímulo aos investimentos efectuados por empresas e indivíduos em actividades criativas e inovadoras, bem como em actividades que visem a construção de um clima de fiabilidade e de uma boa reputação. É indiscutível que vastos sectores da economia da União estão dependentes, para garantir as suas vantagens competitivas, dos vários tipos de direitos de propriedade intelectual e industrial existentes contra a exploração dos seus investimentos por imitadores e falsários. São dignos de especial atenção os domínios dos produtos farmacêuticos e de outras invenções de tecnologias de ponta, da indústria de entretenimento, de software, da edição e dos artigos de luxo.

Um estudo elaborado para o Ministério do Comércio e da Indústria dinamarquês⁽¹⁾ apresenta uma estimativa do valor atribuído às patentes pelos seus titulares através da utilização de um modelo económico: nele se concluiu que o valor médio de uma patente na Dinamarca é de, aproximadamente, 20 000 euros. Se bem que seja necessário usar de alguma cautela ao extrapolar este valor para a Europa no seu conjunto, esse valor sugere, não obstante, que o montante total de todas as patentes actualmente em vigor na Europa poderá orçar as centenas de milhares de milhões de euros.

A análise anterior não tem em conta os benefícios que a sociedade em geral retira do facto de ter acesso a novas tecnologias, mas um exemplo claro disto é a indústria farmacêutica, que é conhecida por ser particularmente dependente do sistema de patentes, em virtude de custos extremamente elevados associados à investigação e ao desenvolvimento comparativamente com os custos de produção. Neste caso, o investimento no desenvolvimento de novos medicamentos, cujo custo estimado pela indústria ascende a 18,8 milhares de milhões de euros na Europa em 2001, seria seriamente afectado, ou mesmo impossibilitado, na ausência de um sistema de patentes.

No domínio dos direitos de autor, a Comissão aguarda presentemente os resultados de um estudo por ela encomendado, «The economic importance of copyright» («a importância económica dos direitos de autor»), que deverá estar terminado em Outubro de 2003. Estimativas anteriores relativas à produção das principais indústrias relacionadas com os direitos de autor (por exemplo, os sectores discográfico, da edição, do cinema e de software) variam entre 3 a 5 % do produto interno bruto da Comunidade. No entanto, tais estimativas baseiam-se com frequência na produção total de determinadas indústrias, sem qualquer outra análise mais aprofundada. Esse estudo deve apresentar uma análise económica de todas as indústrias «nucleares» dos direitos de autor (literatura e imprensa, música, teatro, filmes e vídeo, fotografia, artes visuais, rádio e televisão, software e bases de dados, arquitectura, publicidade e design industrial) e das indústrias «dependentes» dos direitos de autor (produção e distribuição de produtos electrónicos, computadores, instrumentos musicais, equipamentos fotográficos e cinematográficos, redes e intermediários). Esta análise basear-se-á no valor acrescentado bruto por país e na taxa de emprego em cada sector, bem como nas receitas geradas. Deverá incluir igualmente uma análise do contributo dado pela protecção jurídica em matéria de direitos de autor e de direitos conexos. A Comissão divulgará esse estudo, logo que este esteja terminado.

⁽¹⁾ Mette Gørtz & Merete Konnerup «Welfare Effects of a Patent Insurance — Microeconomic Evaluation and Macroeconomic Consequences» (Junho de 2001).

(2003/C 242 E/098)

PERGUNTA ESCRITA E-0116/03

apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE-DE) à Comissão

(28 de Janeiro de 2003)

Objecto: Necessidade de conquistar a confiança da opinião pública na segurança das centrais nucleares

O sector da energia nuclear é, juntamente com o da navegação aérea, o mais regulamentado e seguro de todos os sectores industriais. Apesar disso, nenhuma outra actividade industrial suscita tantas reticências e a nenhuma outra se exigem tão elevadas garantias de segurança.

O futuro da indústria nuclear dependerá, em larga medida, da percepção que dela tenha a opinião pública, sendo, por conseguinte necessário que os cidadãos respeitem e confiem na energia nuclear. Daí a importância de transmitir ao cidadão comum o carácter necessário da energia nuclear e a exequibilidade da sua coexistência com a utilização de outras formas de energia.

Poderia a Comissão indicar quais foram as iniciativas levadas a cabo, sob a forma de campanhas de informação objectivas e assentes na verdade, para informar os cidadãos comunitários sobre a segurança da energia nuclear e que para evitar o enfraquecimento do sector industrial comunitário não é possível prescindir da sua utilização?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(26 de Fevereiro de 2003)

A Comissão lançou um grande debate sobre o futuro do aprovisionamento energético da União com a adopção, em 29 de Novembro de 2000, do Livro Verde «Para uma estratégia europeia de segurança do aprovisionamento energético⁽¹⁾». A Comissão sublinha a necessidade de a União controlar melhor o seu destino energético: neste contexto, é abordada a contribuição da energia nuclear, bem como a de todas as outras fontes de energia. O relatório final sobre o Livro Verde, que identifica as conclusões deste grande debate, foi adoptado pela Comissão em 26 de Junho de 2002⁽²⁾.

A Comissão está plenamente ciente de que a confiança do público passa pela garantia de um elevado nível de segurança e por uma resposta clara e transparente à questão de tratamento dos resíduos radioactivos. Por este motivo, a Comissão preparou, em 6 de Novembro de 2002, um pacote de medidas legislativas no domínio da segurança nuclear ⁽¹⁾. Trata-se, nomeadamente, de duas propostas de directiva, uma relativa à segurança das instalações nucleares em funcionamento ou em desmantelamento e a outra relativa à gestão do combustível nuclear irradiado e dos resíduos radioactivos. Após o parecer do grupo de peritos previsto no artigo 31º do Tratado Euratom, a Comissão pediu o parecer do Comité Económico e Social, que deverá ser emitido muito em breve. Os textos das propostas de directiva estão disponíveis no sítio Web da Direcção-Geral Energia e Transportes da Comissão, na rubrica «Segurança Nuclear».

No domínio da energia, e tendo em vista a transparência, a Comissão publica sistematicamente na Internet os documentos que produz. As propostas acima referidas contribuirão substancialmente para dar confiança ao público, mostrando que a Comissão acompanha de muito perto as questões ligadas à segurança nuclear e que toma as medidas necessárias para fixar normas à escala comunitária.

A Comissão não tem como função defender ou impor uma ou outra fonte de energia, mas deve apresentar de forma responsável e quantificada as vantagens e os inconvenientes de cada fonte energética. As decisões neste domínio incumbem aos Estados-Membros, pelo que são eles e os empresários industriais que estão em melhores condições para desenvolver acções directas junto do público. A Comissão deve garantir o respeito de toda a legislação primária e secundária nos diferentes domínios.

⁽¹⁾ COM(2000) 769 final.

⁽²⁾ COM(2002) 321 final.

⁽³⁾ COM(2003) 32 final.

(2003/C 242 E/099)

PERGUNTA ESCRITA E-0132/03
apresentada por Fiorella Ghilardotti (PSE)
e Giovanni Pittella (PSE) à Comissão

(28 de Janeiro de 2003)

Objecto: Restabelecimento do comboio Bruxelas-Milão

Atendendo ao facto de ter sido decidida a supressão do comboio Bruxelas-Milão e considerando: que tal decisão ocasiona graves prejuízos para as pessoas que se devem deslocar à Itália a partir da Bélgica, do Luxemburgo ou da França e, em particular, para os emigrantes italianos que residem no Centro e no Norte da Europa;

Que a referida decisão está claramente em contradição com a política de transportes da UE, que tem em vista o desenvolvimento de grandes eixos de comunicação, e constitui um sério obstáculo em relação ao turismo e aos estudos de muitos jovens filhos de emigrantes que residem no estrangeiro e estudam em Milão, pergunta-se à Comissão Europeia:

Qual é a sua posição a respeito da questão em causa e quais são as medidas que pretende adoptar a fim de que seja restabelecido inteiramente ou, pelo menos, numa base semanal, o serviço ferroviário supramencionado?

(2003/C 242 E/100)

PERGUNTA ESCRITA E-0252/03
apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão

(5 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Supressão do comboio da noite Bruxelas-Milão

Enquanto que a Europa se alarga para os países do Leste e o reforço das linhas de comunicação surge para os cidadãos como o primeiro sinal de uma efectiva vizinhança, a Bélgica, pelo contrário, consegue suprimir o comboio da noite que de Bruxelas para Milão transporta, nomeadamente, veículos automóveis. Este serviço praticado em comum com os caminhos-de-ferro da França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça, reveste-se de uma importância vital sobretudo para o trabalhadores italianos, que, em número constante, beneficiam deste serviço. Considerando que, se a Bélgica tinha dificuldades em manter em exercício o troço suprimido, deveria ter tentado encontrar uma solução com os governos dos países interessados no percurso do comboio, e não suprimir drasticamente a linha, poderá a Comissão repor urgentemente em funcionamento o comboio Bruxelas-Milão e garantir assim o respeito das necessidades e das expectativas do cidadão comunitário?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-0132/03 e E-0252/03
dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão**

(27 de Fevereiro de 2003)

A Comissão tomou efectivamente conhecimento da supressão do comboio Bruxelas-Milão desde 15 de Dezembro de 2002. A Comissão lamenta que as empresas ferroviárias em causa tenham decidido reduzir os serviços internacionais, reconhecendo simultaneamente o direito que lhes assiste de procurar otimizar a sua gestão, nomeadamente não apresentando prejuízos com a prestação desse tipo de serviços, conforme o disposto no artigo 5º da Directiva 91/440/CEE⁽¹⁾.

De acordo com as informações fornecidas à Comissão, esse serviço não apresentava qualquer rentabilidade para as cinco empresas em causa.

A Comissão gostaria contudo de sublinhar que, no caso de a principal razão invocada ser financeira, o Regulamento (CEE) nº 1191/69⁽²⁾ oferece a possibilidade de as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros concluírem contratos de serviço público com as empresas ferroviárias para prestação de serviços de transporte nas ligações consideradas não rentáveis sem os apoios financeiros das autoridades públicas.

Em 2003, a Comissão tenciona apresentar uma proposta de regulamento sobre os direitos e obrigações dos passageiros em tráfego internacional ferroviário, que também deverá prever disposições em matéria de consulta dos passageiros pelas empresas ferroviárias sempre que os serviços prestados sofram alterações significativas. A Comissão apresentará, ainda, uma proposta de directiva que visa reforçar a competitividade das empresas ferroviárias ao facilitar o acesso ao mercado dos serviços internacionais de passageiros. Atendendo a que essas supressões não contribuem, de maneira alguma, para a realização de um dos objectivos da política comum de transportes que prevê a manutenção, se não mesmo o reforço, da parte modal do caminho-de-ferro no conjunto dos modos de transporte, as inúmeras questões colocadas na sequência da supressão do comboio Bruxelas-Milão, paralelamente ao anúncio da supressão de grande número de serviços internacionais, não deixarão de ser tomadas em consideração na elaboração desses projectos legislativos.

⁽¹⁾ Directiva 91/440/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários, JO L 237 de 24.8.1991.

⁽²⁾ Regulamento (CEE) nº 1191/69 do Conselho, de 26 de Junho de 1969, relativo à acção dos Estados-Membros em matéria de obrigações inerentes à noção de serviço público no domínio dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável, JO L 156 de 28.6.1969.

(2003/C 242 E/101)

PERGUNTA ESCRITA E-0145/03

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão

(28 de Janeiro de 2003)

Objecto: Acordo Internacional de Pesca UE-Islândia e cooperação para o desenvolvimento

No âmbito do Acordo Internacional de Pesca UE-Islândia actualmente em vigor:

1. Poderá a Comissão indicar o montante atribuído pela UE ao desenvolvimento do sector da pesca da Islândia?
2. Poderá a Comissão informar qual a contrapartida financeira da UE para os direitos de pesca obtidos para a frota comunitária?
3. Poderá a Comissão indicar o montante a pagar pelos armadores comunitários a título de taxas de licença ou direitos de pesca?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(4 de Março de 2003)

As três perguntas do Sr. Deputado dizem respeito a transacções económicas e taxas de licenças de pesca no âmbito do Acordo entre a União Europeia e a Islândia. O referido acordo não prevê transacções financeiras entre a União Europeia e a Islândia, nem inclui disposições sobre taxas de licenças.

(2003/C 242 E/102)

PERGUNTA ESCRITA E-0157/03**apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão***(29 de Janeiro de 2003)*

Objecto: Alteração na instalação de um radar na Ilha da Madeira

Na sequência da resposta da Sr^a Comissária Wallström, em 4 de Novembro de 2002, à minha pergunta escrita E-2734/02 ⁽¹⁾ sobre a instalação de um radar no Pico do Areeiro, na Ilha da Madeira, gostaria de saber qual a posição da Comissão relativa à anunciada manutenção da instalação do referido radar na mesma zona, apenas alguns metros afastado da anterior localização prevista, tendo em conta que esta pequena alteração mantém todos os inconvenientes da anterior?

⁽¹⁾ JO C 110 E de 8.5.2003, p. 96.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão*(5 de Março de 2003)*

Na sequência da resposta à pergunta escrita E-2734/02 da Sr^a Deputada ⁽¹⁾, a Comissão pode informá-la que registou entretanto o caso como queixa e questionou as autoridades portuguesas sobre a situação.

Aquando de uma reunião com a Comissão, as autoridades portuguesas tiveram a oportunidade de apresentar alguns esclarecimentos sobre o projecto. De acordo com as referidas autoridades, o projecto de radar foi imposto pela NATO e, dadas as suas características, as possibilidades de localização resumiam-se aos dois cumes mais altos da ilha — o Pico Ruivo e o Pico do Areeiro. A localização no Pico Ruivo foi rapidamente abandonada, dados os evidentes impactos negativos. A escolha da zona do Pico do Areeiro foi, por seu lado, motivada pelo facto de já existirem outras construções e instalações de telecomunicações. Além disso, de acordo com as mesmas autoridades, o campo de radiação do radar não atingirá o local de nidificação da *Pterodroma madeira* dado que se encontra a uma altura bastante superior à do local de nidificação.

Em todo o caso, o projecto foi objecto de um estudo de impacto ambiental, cujas conclusões se aguardam ainda. Finalmente, as mesmas autoridades comunicaram que transmitiriam uma cópia do estudo de impacto à Comissão.

A Comissão aguarda o envio do referido estudo para se poder pronunciar sobre a situação.

⁽¹⁾ JO C 110 E de 8.5.2003, p. 96.

(2003/C 242 E/103)

PERGUNTA ESCRITA P-0165/03**apresentada por Paul Lannoye (Verts/ALE) à Comissão***(24 de Janeiro de 2003)*

Objecto: Bombas telecomandadas

A nova geração de bombas telecomandadas desenvolvida nos EUA, está concebida para penetrar em objectivos subterrâneos reforçados e destruí-los. Nos termos de uma lógica puramente militar, o metal de alta densidade utilizado para tornar estas armas o mais eficazes possível é o urânio empobrecido. Poderia a Comissão esclarecer se este tipo de armas é produzido na União Europeia? Se tal não for o caso, estará este tipo de armas à disposição das Forças Armadas de certos Estados-Membros?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(13 de Fevereiro de 2003)*

A Comissão não tem poderes para intervir na selecção e natureza das armas a produzir, ou sequer para acompanhar a sua utilização.

Dado o cariz militar da pergunta escrita, o Sr. Deputado poderá desejar obter informação suplementar do Secretário-Geral/Alto-Representante para a Política Externa e de Segurança Comum, Javier Solana.

(2003/C 242 E/104)

PERGUNTA ESCRITA E-0175/03

apresentada por Lousewies van der Laan (ELDR) à Comissão

(30 de Janeiro de 2003)

Objecto: Ajudas da UE à manutenção da diversidade biológica

A evolução tecnológica como, por exemplo, a selecção e a modificação genéticas permitiram obter plantas agrícolas altamente produtivas de divulgação cada vez maior a nível mundial. Como consequência desse facto, a diversidade das plantas agrícolas diminuiu, o que leva ao desaparecimento das variedades locais tradicionais e igualmente ao risco de desaparecimento do património genético dessas plantas originais.

As futuras gerações terão, todavia, todo o interesse em que haja a maior diversidade possível de plantas, devido ao facto de o seu património genético constituir uma importante fonte de criação de novas plantas. As alterações climáticas e as mudanças das condições económicas, sociais e ecológicas continuarão a exigir, no futuro, novas plantas com novas características. É, portanto, vital, no sentido próprio do termo, a sobrevivência das plantas tradicionais.

A Fundação De Oerakker no Norte dos Países Baixos coleciona sementes do maior número possível de plantas. Várias espécies de sementes podem ser conservadas em congeladores da Universidade de Agronomia de Wageningen, mas outras espécies têm de ser semeadas e colhidas anualmente. É verdade que a Fundação De Oerakker tem feito isso com sucesso até à data, mas não pode continuar a fazê-lo devido à falta de meios financeiros e de recursos humanos (a Fundação trabalha com voluntários).

1. Não partilha a Comissão da minha opinião de que a conservação do património genético de variedades tradicionais é muito importante para as gerações futuras?
2. Não considera a Comissão que esta questão é de um interesse tão grande para a sociedade que deve ser examinada no âmbito de uma abordagem que garanta a sua continuidade?
3. Que possibilidades existem, a nível europeu, para apoiar financeira e administrativamente este tipo de projectos procedendo a intercâmbios com projectos semelhantes noutras partes da Europa, ou de qualquer outro modo?

Resposta dada pelo Comissário Fischler em nome da Comissão

(13 de Março de 2003)

A Comissão considera que a diversidade biológica e genética agrícolas são essenciais para o desenvolvimento sustentável da produção agrícola e das zonas rurais. O Regulamento (CE) nº 1467/94 do Conselho, de 20 de Junho de 1994, relativo à conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura ⁽¹⁾ possibilitou a realização de um primeiro programa em 1994/1999, que incidiu, essencialmente, sobre a conservação ex situ dos recursos genéticos. Esta abordagem constitui um elemento fundamental de qualquer estratégia de conservação da biodiversidade, pois permite salvaguardar variedades locais antigas e relativamente negligenciadas pelos agricultores na produção alimentar. Graças aos trabalhos conduzidos pelas instituições encarregadas da conservação do material genético, foi possível preservar e melhorar os dados e características genéticos dessas variedades locais, cuja conservação é indispensável para o futuro de uma agricultura moderna.

Em conformidade com as recomendações do relatório apresentado à Comissão ⁽²⁾ pelo grupo de peritos independentes em relação à aplicação do Regulamento (CE) nº 1467/94, a Comissão elaborou um projecto de novo regulamento, que foi várias vezes discutido nas instâncias apropriadas do Conselho e do Parlamento. A discussão do projecto levou a Comissão a alterar a sua proposta, a qual deverá ser novamente apresentada no primeiro semestre de 2003.

A aplicação, em breve, desse novo regulamento, que visa estabelecer um programa comunitário para a conservação, caracterização, recolha a utilização dos recursos genéticos na agricultura, deverá permitir apoiar financeiramente actividades como as desenvolvidas pela Fundação De Oerakker (conservação ex situ ou in situ de determinadas espécies de sementes), desde que se inscrevam num quadro de cooperação com instituições ou organismos situados noutros Estados-Membros.

O plano de acção comunitário a favor da biodiversidade na agricultura (BAP-AGRI) apoia a adopção de um novo regulamento, em substituição do Regulamento (CE) nº 1467/94, como instrumento comunitário fundamental para a conservação dos recursos genéticos na agricultura. O plano de acção BAP-AGRI pretende que o futuro programa vá além do quadro ex situ do Regulamento (CE) nº 1467/94 do Conselho e contribua, de modo significativo, também para a conservação in situ e a gestão nas explorações, especificando que tal implica uma maior integração das organizações não-governamentais e dos agricultores no processo de conservação dos recursos genéticos.

O plano BAP-AGRI sublinha ainda a importância da Directiva 98/95/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998⁽³⁾, que criou o quadro jurídico necessário à autorização da comercialização de sementes de variedades rústicas autóctones, naturalmente adaptadas às condições locais e regionais e ameaçadas de erosão genética, tendo em vista contribuir para a conservação in situ. A Comissão elaborou um projecto de directrizes para a aplicação da directiva e está agora a trabalhar na preparação de medidas relativas à Directiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas⁽⁴⁾ e à Directiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas⁽⁴⁾.

O segundo relatório sobre a aplicação dos planos de acção e da estratégia da Comunidade a favor da biodiversidade, previsto para 2003, passará em revista o grau de realização dos objectivos do plano de acção BAP-AGRI. Essa análise poderá dar aso a novas recomendações no domínio da conservação dos recursos genéticos na agricultura.

No programa específico para a prioridade temática 5 (qualidade e segurança alimentar) do 6º programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico prevê-se que possa ser organizado, em 2004, um convite à apresentação de propostas de exploração da biodiversidade vegetal para reduzir a aplicação de pesticidas na luta contra doenças. O objectivo será recorrer à biodiversidade armazenada, nomeadamente para o desenvolvimento de plantas resistentes a doenças, que permitam reduzir a utilização de produtos fitofarmacêuticos e os riscos associados para a saúde humana e o ambiente.

No programa específico «Investigação orientada para as políticas» do 6º programa-quadro, a biodiversidade é incluída na lista dos trabalhos a ser objecto de convites à apresentação de propostas. O objectivo será desenvolver e aplicar instrumentos que permitam determinar a biodiversidade relativa das raças locais de animais existentes na Comunidade e desenvolver e aplicar instrumentos que permitam determinar as características úteis do germoplasma de plantas cultivadas conservado na Comunidade.

Finalmente, é de referir que a Comissão também participa na conservação, caracterização, recolha e utilização de recursos genéticos a nível mundial, nomeadamente em virtude da assinatura do «Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura», sob os auspícios da organização das Nações Unidas para a alimentação e a agricultura (FAO), e da sua contribuição para o sistema do GCRAI (grupo consultivo para a investigação agrícola internacional), cujos beneficiários são, principalmente, os países em desenvolvimento.

(1) JO L 159 de 20.6.1994.

(2) COM(2001) 617 final.

(3) Directiva 98/95/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que altera, no que diz respeito à consolidação do mercado interno, às variedades de plantas geneticamente modificadas e aos recursos genéticos vegetais, as Directivas 66/400/CEE, 66/401/CEE, 66/402/CEE, 66/403/CEE, 69/208/CEE, 70/457/CEE e 70/458/CEE relativas à comercialização de sementes de beterraba, sementes de plantas forrageiras, sementes de cereais, batatas de semente, sementes de plantas oleaginosas e de fibras e sementes de produtos hortícolas e ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas, JO L 25 de 1.2.1999.

(4) JO L 193 de 20.7.2002.

(2003/C 242 E/105)

PERGUNTA ESCRITA E-0179/03**apresentada por Patricia McKenna (Verts/ALE) à Comissão***(30 de Janeiro de 2003)*

Objecto: Directiva 97/11/CE do Conselho que altera a Directiva 85/337/CEE

A Directiva 97/11/CE⁽¹⁾ que altera a Directiva 85/337/CEE⁽²⁾ relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente não inclui uma data de expiração. Por outras palavras, uma vez que o dono da obra tenha completado a Avaliação do Impacto Ambiental, poderá ter que esperar um período de tempo indefinido antes de dar início ao projecto.

Os efeitos deste facto são duplos:

- Em primeiro lugar, pode dar-se o caso de, entre a conclusão da AIA e o início do projecto, as características do ambiente terem sido alteradas. Por exemplo, se a população de uma região aumenta dramaticamente num período de cinco anos, é possível que a informação na AIA possa estar desactualizada. No entanto, é considerada como válida.
- Em segundo lugar, vão permitir que donos de obras com bastantes recursos para completarem o processo da AIA relativo a um determinado número de projectos estejam indefinidamente à espera antes de iniciarem a construção. Então, as comunidades locais são deixadas no esquecimento. De acordo com o tipo de projecto proposto, isto pode ter efeitos adversos sobre a saúde económica, social e física da comunidade.

Poderia a Comissão indicar qual é o seu parecer sobre este assunto?

Poderia a Comissão indicar ainda se tem quaisquer planos para alterar a directiva a fim de superar esta lacuna?

⁽¹⁾ JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

⁽²⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão*(6 de Março de 2003)*

A Sr^a Deputada pede a opinião da Comissão relativamente ao intervalo que pode decorrer entre a conclusão de uma AIA (avaliação do impacto ambiental), efectuada nos termos da Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, e o começo do projecto.

Diz a Sr^a Deputada que, uma vez completada a AIA, o dono da obra poderá ter de esperar indefinidamente antes de dar início ao projecto e que, nesse caso, as características do ambiente poderão ter sido alteradas, mas a informação constante da AIA continuará a ser considerada válida. Diz igualmente que as comunidades locais são então deixadas no esquecimento.

Com base na informação prestada, não é claro se a Sr^a Deputada se refere ao intervalo entre a conclusão da AIA e a aprovação do projecto ou entre a conclusão da AIA, com concessão da aprovação, e o começo efectivo do projecto.

No caso de projectos que possam ter um impacte significativo no ambiente, a directiva exige a realização de uma AIA antes de concedida a aprovação. Não especifica nenhum prazo para o período de intervenção nem para o período entre a concessão da aprovação e o início do projecto. Essa matéria é deixada à discrição dos Estados-Membros, muitos dos quais impuseram prazos a um ou ambos os períodos. Em alguns, existe igualmente o poder de requerer novas informações ou uma nova AIA ou de condicionar a aprovação.

Se não tiver sido imposto nenhum prazo, pode haver atrasos entre a realização da AIA e a concessão da aprovação e entre a concessão da aprovação e o início do projecto. No que respeita ao primeiro caso, a AIA deve identificar e avaliar os efeitos que o projecto poderá ter no ambiente. Se as características do

ambiente tiverem variado entre a realização da AIA e a concessão da aprovação, a avaliação poderá ter de ser actualizada ou aprofundada em conformidade, tendo em conta as legítimas expectativas do público e o princípio de boa administração. Portanto, durante o procedimento de concessão da aprovação, há que ter em conta novas informações relativas a efeitos ambientais presumivelmente significativos do projecto.

No que respeita à alteração das características do ambiente depois de concedida a aprovação, a directiva não regulamenta o momento em que o projecto deve ser iniciado. Exige, todavia, que, durante o procedimento de concessão da aprovação, sejam avaliados e tomados em consideração todos os factores susceptíveis de exercerem efeitos significativos no ambiente.

A Comissão não prevê a alteração da directiva na fase actual. Esta questão, porém, poderá ser uma das equacionáveis em qualquer futura alteração.

(2003/C 242 E/106)

PERGUNTA ESCRITA E-0184/03

apresentada por Antonios Trakatellis (PPE-DE) à Comissão

(31 de Janeiro de 2003)

Objecto: Construção de uma obra de arte (ponte) na região de Herakleion — Knossos

Segundo o denunciam habitantes da região de Herakleion, está em construção no percurso histórico entre Herakleion e Knossos uma ponte que, para além de afectar profundamente o carácter histórico do percurso, tem um elevado custo, não é benéfica para a circulação e, além do mais, resulta de uma decisão arbitrária uma vez que não vem referida na Lei 2947/01 sobre os projectos para os jogos olímpicos nem foi aprovada pela Direcção competente de projectos e estudos rodoviários do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Obras Públicas.

Tendo presente os factos supramencionados bem como os protestos de entidades e habitantes da região, pergunta-se à Comissão:

1. Se a construção deste projecto está de acordo com a legislação comunitária sobre viabilidade e mobilidade sustentável em ambiente urbano?
2. Que medidas tenciona tomar, se verificar que de facto este projecto é ilegal e arbitrário e pode ser substituído por um projecto alternativo que satisfaça as necessidades de circulação, urbanísticas, funcionais, estéticas, ambientais e culturais da região?
3. Se este projecto é co-financiado por fundos comunitários e, em caso afirmativo, se foi apurada a sua funcionalidade e necessária viabilidade?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(4 de Março de 2003)

A construção do viaduto a que o Sr. Deputado se refere, ao longo do percurso que liga Heráclion a Cnossos, em Creta, não é co-financiada pelos Fundos comunitários.

No entanto, certos projectos de infra-estruturas, quer sejam ou não co-financiados por Fundos comunitários, devem responder às exigências da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985 relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽¹⁾, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CEE do Conselho, de 3 de Março de 1997⁽²⁾, no que diz respeito à elaboração de um estudo de impacto ambiental.

O nº 1 do artigo 2º desta directiva prevê que «Os Estados-membros tomarão as disposições necessárias para garantir que, antes de concedida a aprovação, os projectos que possam ter um impacto significativo no ambiente, nomeadamente pela sua natureza, dimensão ou localização, fiquem sujeitos a um pedido de aprovação e a uma avaliação dos seus efeitos». Estes projectos são definidos no artigo 4º, que remete para os anexos I e II da directiva. No entanto, os projectos de construção de viadutos não figuram explicitamente em nenhum dos anexos da referida directiva.

A Comissão considera, por conseguinte, com base nas informações comunicadas pelo Sr. Deputado, que a Directiva 85/337/CEE não é aplicável.

Contudo, se o viaduto pudesse ser considerado como fazendo parte de uma estrada ou via férrea, que constam do anexo II.10.e) da directiva, é possível que a legislação grega sujeite o projecto a um procedimento de avaliação de impacto ambiental. No caso de o Sr. Deputado ter conhecimento de elementos susceptíveis de demonstrar a existência de uma infracção, a Comissão convida-o a comunicá-lhe todas as informações relevantes na sua posse, a fim de poder examinar se o projecto em questão respeita as obrigações que decorrem da Directiva 85/337/CEE.

(¹) JO L 175 de 5.7.1985.

(²) JO L 73 de 14.3.1997.

(2003/C 242 E/107)

PERGUNTA ESCRITA E-0193/03

apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) à Comissão

(31 de Janeiro de 2003)

Objecto: O problema do trânsito em Atenas

Segundo a imprensa grega, a Comissão financiou programas (como por exemplo, o Euronet, Europrice, Afford e outros) de avaliação de sistemas de tarifação viária em algumas cidades europeias, entre as quais Atenas, cidade olímpica onde, dentro de menos de dezanove meses, se realizarão os Jogos Olímpicos de 2004. Entre as propostas apresentadas figura a adopção de um sistema de taxas de circulação acrescidas (portagens) para a utilização das vias do centro de Atenas. Há que assinalar que em Atenas não está em construção nenhuma via subterrânea, como existem noutras cidades europeias como, por exemplo, em Bruxelas, uma solução que certamente alivia a carga de trânsito.

É verdade que está em estudo a eventualidade de imposição de portagens em Atenas? Em que países da União não há de todo portagens nas vias nacionais ou outras? Como encara a Comissão a construção de passagens subterrâneas no âmbito dos trabalhos que financia em Atenas? Tem a Comissão qualquer informação sobre se os trabalhos do metro de Atenas que co-financia, estão a ser correctamente realizados e, principalmente, com estudos geológicos circunstanciados, após o recente abatimento do piso da estrada em Xalandri, na Ática, e da abertura de uma cratera exactamente por cima da zona onde está a ser aberto o túnel da linha do metro?

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(2 de Abril de 2003)

A Comissão financiou vários projectos no âmbito dos 4º e 5º Programas-Quadro de Investigação sobre tarifação dos transportes. As cidades e políticas a analisar nesses projectos são seleccionadas pela equipa que efectua o estudo e não pela Comissão. O facto de a tarifação em Atenas ser tema de vários projectos reflecte o êxito dos investigadores gregos nos convites à apresentação de propostas.

A decisão de introduzir um sistema de tarifação viária em Atenas é uma decisão que, de acordo com o princípio da subsidiariedade, deve ser tomada pelas autoridades competentes e não pela Comissão. A Comissão não tem conhecimento de quaisquer planos para Atenas.

A Directiva 1999/62/CE do Parlamento e do Conselho, de 17 de Junho de 1999, relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas⁽¹⁾ é o instrumento jurídico comunitário para a imposição de impostos, portagens e direitos de utilização aos veículos pesados com mais de 12 toneladas (t). Os Estados-Membros que impõem portagens e direitos de utilização aos veículos com peso inferior a 12 t não têm de cumprir as disposições da Directiva 1999/62/CE, dado que tais portagens e direitos não se inserem no seu âmbito de aplicação. Regra geral, apenas são impostas portagens e direitos de utilização aos utilizadores das auto-estradas ou de outras estradas multivias com características semelhantes às das auto-estradas, ou aos utilizadores de pontes, túneis e desfiladeiros de montanhas. Neste momento, os Estados-Membros que recorrem apenas a instrumentos fiscais em vez de imporem direitos de utilização ou portagens nas estradas interurbanas são a

Irlanda, a Finlândia e o Reino Unido. Nas áreas urbanas, Londres introduziu, em Fevereiro de 2003, um sistema de tarifação para combater os engarrafamentos. Sistemas semelhantes foram já implantados em algumas cidades da Noruega e estão a ser planeados ou testados noutras cidades europeias.

Relativamente ao transporte urbano, nos termos do artigo 9º da Directiva 1999/62/CE, nada obsta a que os Estados-Membros imponham outros encargos, como taxas de estacionamento, taxas rodoviárias urbanas e taxas anti-congestionamento. Consequentemente, as taxas urbanas em questão parecem ser conformes com essa directiva.

Como indicado no Livro Branco «A política europeia de transportes no horizonte 2010: a hora das opções»⁽²⁾, a Comissão planeia apresentar um quadro comunitário que preveja uma nova estrutura para a tarifação da utilização das infra-estruturas. O Conselho Europeu de Março de 2003 também formulou um pedido nesse sentido (ponto 54 das Conclusões).

A Comissão dispõe de uma análise dos custos-benefícios positiva relativa aos projectos de extensão do metropolitano de Atenas. Essas extensões encontram-se presentemente em fase de construção ou de projecto e são co-financiadas pelo Quadro Comunitário de Apoio 2000/2006 para a Grécia.

Com base nas informações fornecidas pelas autoridades gregas à Comissão, o abatimento do solo ocorrido nos trabalhos numa das extensões do metro de Atenas em Janeiro de 2003 deveu-se ao desrespeito das regras de construção e às etapas previstas na concepção do projecto pelo contratante. O contratante assumirá integralmente os custos de todas as medidas correctivas e garantirá o acompanhamento dos trabalhos em condições de segurança.

As autoridades gregas responsáveis pela construção do metro de Atenas devem ter efectuado todos os estudos necessários, incluindo estudos do solo e medidas de protecção do mesmo, para a apresentação e a adjudicação dos projectos do metro de Atenas. A Comissão não tem provas de que assim não tenha sido.

⁽¹⁾ JO L 187 de 20.7.1999.

⁽²⁾ COM(2001) 370 final.

(2003/C 242 E/108)

PERGUNTA ESCRITA E-0202/03
apresentada por Maurizio Turco (NI) à Comissão

(3 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Inquérito do OLAF e da Procuradoria da República de Bari sobre a utilização dos fundos da Região Apúlia destinados à formação profissional

Da resposta à pergunta P-0656/01⁽¹⁾, depreende-se, em relação à utilização dos fundos da Região Apúlia destinados à formação profissional, que:

- em 28 de Julho de 2001, o OLAF deu início a um inquérito,
- a Comissão autorizou a audição, pelo Ministério Público de Bari, de um dos seus funcionários, perito em matéria de procedimentos financeiros do Fundo Social Europeu.

1. Terá o OLAF ouvido o advogado Giuseppe Di Donna, ex-assessor da Região Apúlia para a formação profissional, durante esse inquérito?

2. Já se concluiu o inquérito do OLAF e, em caso afirmativo, com que resultados?

3. Já se concluiu a investigação judicial da Procuradoria da República de Bari e, em caso afirmativo, com que resultados?

⁽¹⁾ JO C 235 E de 21.8.2001, p. 234.

Resposta dada por M. Schreyer em nome da Comissão

(17 de Março de 2003)

A Comissão, na sua resposta à pergunta P-0656/01, referiu que o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) deu início a um inquérito em 28 de Julho de 2000, que está ainda em curso. Neste contexto, o OLAF continua fornecer assistência à Procuradoria da República de Bari.

A Comissão precisa que o OLAF referiu não poder, nos termos do disposto no Regulamento (CE) nº 1073/1999⁽¹⁾, comunicar informações relativas ao inquérito, incluindo os nomes das pessoas susceptíveis de terem sido ou de virem a ser ouvidas.

A Comissão convida o Sr. Deputado a contactar a Procuradoria da República de Bari a respeito do inquérito penal efectuado por esta autoridade judicial.

No entanto, informa-se o Sr. Deputado de que a Comissão deu início a um procedimento de suspensão da contribuição comunitária no que se refere aos projectos objecto de medidas cautelares por parte dos tribunais italianos.

Este procedimento, já concluído, deverá conduzir dentro de alguns dias à adopção de uma decisão de suspensão da contribuição do Fundo Social Europeu (FSE) para o programa operacional (POR) Puglia 1994/1999, num montante de 12 996 932 euros, na pendência dos resultados do referido inquérito judicial.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) nº 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF), JO L 136 de 31.5.1999.

(2003/C 242 E/109)

PERGUNTA ESCRITA E-0212/03
apresentada por Christine De Veyrac (PPE-DE)
e Hugues Martin (PPE-DE) à Comissão

(3 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Catástrofe do «Prestige» e protecção civil europeia

Poderia a Comissão indicar se os Estados-Membros atingidos pela maré negra resultante do acidente do «Prestige» recorreram ao mecanismo europeu de coordenação das intervenções de socorro em matéria de protecção civil?

Poderia a Comissão pormenorizar também qual o montante da ajuda mobilizada até hoje, os prazos necessários para a executar e que Estados prestaram o seu auxílio?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(19 de Março de 2003)

Os Estados-Membros afectados pela maré negra do Prestige pediram assistência por intermédio do Centro de Informação e Vigilância da Protecção Civil⁽¹⁾, que foi activado no dia do acidente (13 de Novembro de 2002).

Em resposta às solicitações das autoridades espanholas, portuguesas e francesas, o Centro lançou oito pedidos diferentes de assistência por parte de embarcações, aeronaves, equipamento e peritos especializados, para enfrentar a poluição. O primeiro pedido teve a data de 14 de Novembro de 2002 e o último a de 9 de Janeiro de 2003. Na sequência do acidente, foi disponibilizada às autoridades nacionais competentes uma quantidade impressionante de recursos, incluindo 15 navios de combate a marés negras, mais de 20 quilómetros de barreiras flutuantes e diversos aviões de vigilância especializada.

O Centro de Informação e Vigilância da Comissão, em coordenação com as autoridades espanholas, adquiriu igualmente imagens da zona por satélite, no âmbito da Carta «Space & Major Disasters».

Em coordenação com as autoridades espanholas, a Comissão criou prontamente uma missão de observadores da maioria dos Estados-Membros, que se deslocou à Galiza de 24 a 27 de Novembro de 2002 e permitiu a 24 peritos, nomeados pelos governos nacionais, adquirirem experiência específica no tratamento deste tipo de emergência.

Foi oferecido às autoridades espanholas o possível envio de um grupo de acção («task force») comunitário, composto por peritos cedidos pelos Estados-Membros.

A Comissão propôs também a participação de peritos europeus no comité científico criado pelas autoridades espanholas a fim de avaliar questões relacionadas com o naufrágio do Prestige.

Será provavelmente realizado um estudo de avaliação do impacto ambiental, que aguarda confirmação por parte das autoridades espanholas. A Comissão contribuirá para esse estudo até ao montante máximo de 300 000 euros.

Em 5 de Março, a Comissão adoptou um relatório sobre as medidas passadas, presentes e futuras tomadas a nível da União com vista a paliar as consequências do desastre do Prestige e prevenir a futura ocorrência de catástrofes similares⁽²⁾. Esse relatório deverá ser apresentado ao Conselho Europeu de 21 de Março.

⁽¹⁾ 2001/792/CE, Euratom: Decisão do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, que estabelece um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Protecção Civil, JO L 297 de 15.11.2001.

⁽²⁾ COM(2003) 105 final.

(2003/C 242 E/110)

PERGUNTA ESCRITA E-0227/03

apresentada por Roberto Bigliardo (UEN) à Comissão

(3 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Gestão dos fundos europeus pela região de Basilicata

Pode a Comissão informar por quê razão a Junta Regional de Basilicata, incluída no Objectivo 1, no âmbito do Programa Operacional Regional — P.O.R. — 1994/1999 utilizou para medidas destinadas à criação de emprego relativas ao período compreendido entre Outubro de 1997 e 31 de Dezembro de 1997 o total do financiamento de 41 mil milhões de liras destinados para um período de seis anos (1994/1999), em subsídios requeridos até Setembro de 1997, além de um montante suplementar de 13 869 370 279 liras, que havia sido atribuído por força do Decreto do Ministro do Trabalho de 5 de Junho de 2001 com a finalidade de pôr a descoberto a economia submersa durante o período 2000/2003? Além disso, por quê razão a região em causa se encontra, actualmente e relativamente aos anos de 1998 e 1999, em débito no que respeita a medidas a favor do emprego e do trabalho autónomo, acerca das quais já existia um compromisso em relação aos beneficiários, no montante de 113 298 590 000 liras, e, a fim de fazer frente a tais autorizações de despesas relativas aos anos de 1998 e 1999, desprovidas de cobertura financeira, parece ter a intenção de utilizar recursos que lhe serão atribuídos pela UE para financiar o Programa Operacional Regional 2000/2006?

Tenciona a Comissão proceder a averiguações e clarificar de que modo são geridos e utilizados os fundos concedidos pela União Europeia pela Região de Basilicata, como e com quais recursos prevê fazer frente às autorizações de pagamentos efectuadas com tanta desenvoltura sem disponibilidades de caixa ou evitar que, para honrar os compromissos assumidos relativamente aos anos de 1997/1999, seja necessário recorrer aos fundos concedidos pela União Europeia e destinados a fins diferentes e à adopção de medidas de outra ordem?

Quais são as acções que a Comissão tenciona empreender a fim de impedir que a gestão de despesas tendenciosa e perdulária posta em prática pela região de Basilicata nos últimos anos tenha por efeito afectar e prejudicar todas as expectativas suscitadas pelas medidas de apoio previstas oficialmente para os anos 2000/2006?

(2003/C 242 E/111)

PERGUNTA ESCRITA E-0486/03**apresentada por Giuseppe Brienza (PPE-DE) à Comissão***(20 de Fevereiro de 2003)**Objecto:* Gestão dos Fundos Europeus da Região Basilicata

Poderá a Comissão informar se tem conhecimento dos motivos pelos quais a Junta Regional da Basilicata, pertencente ao Objectivo 1, no âmbito do «Programa Operacional Regional» dito P.O.R. 1994/1999:

1. utilizou a totalidade do financiamento de 41 mil milhões (de antigas liras) concedido por seis anos (1994/1999) para pagamentos solicitados até Setembro de 1997;
2. utilizou mais 13 869 370 279 mil milhões (de antigas liras), concedidas em virtude do Decreto do Ministro do Trabalho de 5 de Junho de 2001 para incentivar a regularização da economia submersa dos anos 2000/2003, para cobrir as medidas de preparação para o emprego devidas para o período de Outubro de 1997 até 31 de Dezembro de 1997;
3. continua, neste momento e relativamente aos anos de 1998 e 1999, a dever pagamentos já garantidos aos beneficiários num montante superior a 113 298 590 000 (de antigas liras) em matéria de emprego e de trabalho por conta própria;
4. aparentemente tenciona utilizar os fundos que a Comissão lhe vai atribuir para financiar o «Programa Operacional Regional» 2000/2006 para cobrir estes pagamentos, relativos aos anos de 1998 e 1999, assumidos sem cobertura financeira?

Tenciona a Comissão verificar e esclarecer como gere e utiliza a Região Basilicata as ajudas económicas financiadas pela União Europeia, como e com que recursos tenciona fazer face aos compromissos financeiros tão desenvoltamente assumidos sem dispor dos fundos necessários, e evitar, para fazer face aos compromissos assumidos para os anos 1997/1999, recorrer aos recursos financeiros concedidos pela União Europeia para outros objectivos e acções?

Que medidas tenciona a Comissão tomar, e quando, para verificar os factos acima expostos e impedir que futuramente a gestão ilegítima e clientelar dos fundos praticada pela Região Basilicata nos últimos anos afecte e penalize quaisquer benefícios provenientes das medidas de apoio oficialmente concedidas para os anos 2000/2006?

Resposta comum**às perguntas escritas E-0227/03 e E-0486/03****dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão***(14 de Março de 2003)*

A gestão dos programas dos Fundos estruturais é uma responsabilidade descentralizada dos Estados-Membros, depois de as prioridades estratégicas destes programas terem sido aprovadas pela Comissão. O sistema de financiamento dos projectos co-financiados ao abrigo dos Fundos estruturais está sujeito às regras estabelecidas pela legislação nacional em matéria orçamental.

No que diz respeito ao financiamento dos projectos do período 2000/2006, o artigo 30^o do Regulamento (CE) n^o 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais ⁽¹⁾, prevê que a data de apresentação do programa à Comissão constitui o ponto de partida da elegibilidade das despesas, incluindo para os projectos autorizados antes desta data. No caso do Programa Operacional Basilicata a data do início da elegibilidade das despesas é o dia 5 de Outubro de 1999.

Por conseguinte, o facto de a Região de Basilicata ter podido autorizar operações a partir de 1998 e efectuar despesas após 5 de Outubro de 1999 não está em contradição com as normas comunitárias de execução dos Fundos estruturais.

A Comissão continua exercer uma actividade de acompanhamento e controlo da utilização dos Fundos estruturais, no respeito das normas regulamentares, nomeadamente as relativas ao destino das contribuições e ao respeito das datas de início e fim da elegibilidade das despesas.

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

(2003/C 242 E/112)

PERGUNTA ESCRITA E-0233/03
apresentada por Eluned Morgan (PSE) à Comissão

(4 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Utilização de resíduos como terra vegetal

Qual a posição actual da Comissão sobre a deposição de resíduos como terra vegetal nos aterros, devido aos receios de BSE? Quando tomará a Comissão uma decisão nesta matéria? Quando serão informados os Estados-Membros? Tal política é aplicável apenas ao Reino Unido, ou ao conjunto da UE?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(18 de Março de 2003)

Nos termos do artigo 4º da Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos⁽¹⁾, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/156/CEE do Conselho, de 18 de Março de 1991⁽²⁾, os Estados-Membros devem garantir que os resíduos sejam aproveitados ou eliminados sem pôr em perigo a saúde humana ou o ambiente.

A Directiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999⁽³⁾, estabelece requisitos especiais para a deposição de resíduos em aterros, incluindo disposições sobre a construção e a cobertura dos aterros.

Complementarmente, a partir de 1 de Maio de 2003, o Regulamento (CE) nº 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano⁽⁴⁾, proibirá a deposição em aterro de materiais que contenham ou possam conter encefalopatas espongiformes transmissíveis (EET). Outros materiais susceptíveis de albergar os agentes das EET, como os materiais de risco especificados, terão de ser sujeitos a aquecimento a elevadas temperatura e pressão, para inactivar os agentes de EET antes da deposição em aterro.

⁽¹⁾ JO L 194 de 25.7.1975 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 1, p. 129).

⁽²⁾ JO L 78 de 26.3.1991.

⁽³⁾ JO L 182 de 16.7.1999.

⁽⁴⁾ JO L 273 de 10.10.2002.

(2003/C 242 E/113)

PERGUNTA ESCRITA E-0248/03
apresentada por Joan Colom i Naval (PSE) à Comissão

(5 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Previsões de aplicação da regra n+2 aos Fundos Estruturais em 2003

Nos termos do nº 2 do artigo 31º do Regulamento (CE) nº 1260/1999⁽¹⁾, «será automaticamente anulada pela Comissão a parte de uma autorização que não tiver sido liquidada com um adiantamento ou em relação à qual não tiver sido apresentado à Comissão nenhum pedido de pagamento admissível, nos termos do nº 3 do artigo 32º, no final do segundo ano subsequente ao ano da autorização [...]».

No orçamento de 2001, para além das dotações para autorizações aprovadas durante o processo orçamental, foram incluídos mais de 8 mil milhões de euros transitados pela Comissão do orçamento de 2000.

Poderia a Comissão fornecer informações sobre

- as dotações para autorizações concedidas em 2001,
- os pagamentos relativos a estas dotações para autorizações efectuados até 31 de Dezembro de 2002,
- as dotações já anuladas pela Comissão (se as houver),
- os montantes relativos a essas autorizações ainda por liquidar no presente exercício,

discriminando estes valores por país, região, objectivo e fundo?

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

(2003/C 242 E/114)

PERGUNTA ESCRITA E-0249/03**apresentada por Joan Colom i Naval (PSE) à Comissão***(5 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Aplicação da regra n+2 aos Fundos Estruturais em 2002

Nos termos do nº 2 do artigo 31º do Regulamento (CE) nº 1260/1999⁽¹⁾, «será automaticamente anulada pela Comissão a parte de uma autorização que não tiver sido liquidada com um adiantamento ou em relação à qual não tiver sido apresentado à Comissão nenhum pedido de pagamento admissível, nos termos do nº 3 do artigo 32º, no final do segundo ano subsequente ao ano da autorização [...]». Esta norma será aplicável pela primeira vez em 31 de Dezembro de 2002.

De acordo com o procedimento de anulação n+2, os Estados-Membros podem, até 31 de Dezembro do ano n+2, apresentar pedidos à Comissão e informá-la das operações que não devem ser automaticamente anuladas. Este procedimento será aplicável até fins de Maio do ano n+3.

Poderia a Comissão fornecer informações sobre

- as dotações para autorizações concedidas em 2000,
- os pagamentos relativos a estas dotações para autorizações efectuados até 31 de Dezembro de 2002,
- os pedidos apresentados pelos Estados-Membros até 31 de Dezembro de 2002,
- as dotações já anuladas pela Comissão,

discriminando estes valores por país, região, objectivo e fundo?

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

Resposta comum**às perguntas escritas E-0248/03 e E-0249/03
dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão***(1 de Abril de 2003)*

Em conformidade com o nº 2 do artigo 31º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais, a regra «n+2» devia ser aplicada no final de 2002 às autorizações efectuadas em 2000.

Conforme solicitado, o Sr. Deputado encontrará nos anexos que lhe são enviados directamente, assim como ao secretariado do Parlamento:

- as autorizações de 2000 passíveis de serem afectadas pela aplicação da regra «n+2» em 31 de Dezembro de 2002; refira-se que nas autorizações indicadas se incluem apenas as passíveis de serem afectadas pela regra «n+2» em 31 de Dezembro de 2002 e não a totalidade das dotações de autorização de 2000;
- os montantes pagos ao abrigo dessas autorizações em 31 de Dezembro de 2002.

A Comissão informa o Sr. Deputado de que os montantes que não foram ainda pagos, constantes do quadro anexo, não correspondem aos montantes que devem ser anulados pela Comissão em aplicação da regra «n+2» no final de 2002, por razões de duas ordens.

Em primeiro lugar, os montantes não pagos em 31 de Dezembro de 2002 incluem:

- montantes relativos a pedidos de pagamento admissíveis enviados até 31 de Dezembro de 2002, mas ainda não pagos;
- montantes relativos a operações objecto de acções judiciais ou de recursos administrativos com efeito suspensivo relativamente à aplicação da regra «n+2» (nº 2 do artigo 31º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho).

Em segundo lugar, existem montantes que, segundo as condições de aplicação da regra «n+2»⁽¹⁾, não estão sujeitos a esta regra no final de 2002.

Nessa categoria de montantes incluem-se:

- autorizações (totais ou parciais) respeitantes a grandes projectos ou regimes de ajuda cuja execução exigisse uma decisão cuja adopção só se tenha verificado depois do termo do ano em que a autorização foi efectuada;
- montantes relativos a declarações de despesa ainda não pagos pela Comissão após a aplicação da taxa de co-financiamento por medida ou por eixo;
- declarações de despesas que tenham determinado suspensão ou interrupção dos pagamentos por parte da Comissão.

Somente depois da análise e do tratamento desses casos excepcionais e da conclusão do processo contraditório com os Estados-Membros em causa — entre final de Fevereiro e final de Maio de 2003 — poderá a Comissão determinar o montante exacto a anular, programa por programa e fundo por fundo, e proceder às correspondentes operações orçamentais de anulação.

De acordo com as últimas informações disponíveis sobre o conjunto dos Fundos estruturais (FEDER, FEOGA-O, FSE, IFOP) ⁽²⁾ em 17 de Março de 2003, o impacto no termo de 2002 da regra n+2 deverá oscilar entre 0,2% e 0,4% das autorizações de 2000.

A Comissão dará início ao processo de anulação «n+2» de 2002 relativamente aos casos e montantes seguintes (sem prejuízo das conclusões da análise ainda em curso, de outros casos passíveis de aplicação de processos semelhantes, assim como dos resultados finais do processo contraditório):

- FSE:
 - Dinamarca — Objectivo (Obj.) 3, Programa nacional: 598 351,04 euros
 - Itália — Obj. 1, Sul: 1 124 019,70 euros
 - Países Baixos — Obj. 3, Programa nacional: 22 a 25,7 milhões de euros
 - Portugal — Obj. 1, Saúde: 1 069 113,52 euros
- FEOGA-O
 - Irlanda — Obj. 1, Fronteira e região Centro-Oeste: 812 410,00 euros
 - Irlanda — Obj. 1, Região Sul-Este: 4 247 324,00 euros
 - Países-Baixos — Obj. 1, Flevoland: 71 758,00 euros
 - Reino Unido — Obj. 1, Terras Altas e Irlanda: 2 420 861,60 euros
- IFOP
 - Bélgica — Obj. 1, Hainaut: 88 200,00 euros

No que diz respeito às previsões de aplicação da regra «n+2» aos Fundos estruturais em 2003, a Comissão deseja esclarecer o seguinte:

- as dotações de autorização de 2000 transportadas para 2001 foram objecto de autorizações em 2001, caindo, portanto, no âmbito de aplicação da regra «n+2» em 31 de Dezembro de 2003;
- as autorizações efectuadas em 2001 relativamente às operações dos Fundos estruturais ascendem a 37 829 milhões de euros (incluindo as dotações transportadas de 2000). Deste montante, 23 455 milhões de euros foram já pagos, elevando-se o montante remanescente, neste momento, a 14 374 milhões de euros, que devem ser pagos em 2003 para evitar a perda de dotações por via da aplicação da regra «n+2»;
- a Comissão tenciona enviar aos Estados-Membros um relatório sobre a situação no início de Abril de 2003;
- até à data, não se registou qualquer anulação de dotações de 2001.

A discriminação por país e por fundo, assim como informações completas sobre cada autorização, serão enviadas directamente ao Sr. Deputado e ao secretariado do Parlamento.

⁽¹⁾ Definidas na Comunicação C(2002)1942, de 17.5.2002, de Michel Barnier, de acordo com Franz Fischler, Michael Schreyer e Anna Diamantopoulou.

⁽²⁾ FEDER: Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional; FEOGA-O: Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola — secção «Orientação»; FSE: Fundo Social Europeu; IFOP: Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas.

(2003/C 242 E/115)

PERGUNTA ESCRITA E-0256/03**apresentada por Caroline Jackson (PPE-DE) à Comissão***(5 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Aterro de Moncorneil-Grazan (França) — Directiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros

Tomei conhecimento de que um aterro existente em Moncorneil-Grazan (França) pode não estar a funcionar em conformidade com as normas estabelecidas no artigo 8^a e nos Anexos I e III da directiva relativa à deposição de resíduos em aterros (1999/31/CE⁽¹⁾). A Comissão recebeu alguma queixa formal a este respeito e, em caso afirmativo, solicitou ao governo francês informações suplementares sobre este assunto?

⁽¹⁾ JO L 182 de 16.7.1999, p. 1.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão*(6 de Março de 2003)*

Deu entrada na Comissão uma queixa sobre o aterro de Moncorneil-Grazan. O caso está a ser analisado, com vista a avaliar o cumprimento da Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos⁽¹⁾, alterada pela Directiva 91/156/CEE do Conselho, de 18 de Março de 1991⁽²⁾, e da Directiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros⁽³⁾. A Comissão pediu ao Governo Francês mais informações.

⁽¹⁾ JO L 194 de 25.7.1975 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 1, p. 129).

⁽²⁾ JO L 78 de 26.3.1991.

⁽³⁾ JO L 182 de 16.7.1999.

(2003/C 242 E/116)

PERGUNTA ESCRITA E-0262/03**apresentada por Torben Lund (PSE) à Comissão***(5 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Critérios de saúde para a atribuição do rótulo ecológico da UE

O rótulo ecológico da UE contribui para promover uma produção e um consumo menos nocivos para o ambiente, embora o sistema possa ser melhorado em diversos aspectos. Segundo notícias publicadas na imprensa dinamarquesa em 23 de Janeiro de 2003, os consumidores ficam surpreendidos com o facto de produtos com rótulo ecológico poderem conter alergénios, como, por exemplo, o conservante metildibromo glutaronitrile.

Considera-se que o facto de, para a atribuição do rótulo, o sistema se concentrar apenas em critérios ambientais sem ter em conta aspectos sanitários não responde às expectativas dos consumidores. Pode a Comissão, por conseguinte, indicar quais são os seus futuros planos de revisão do sistema de atribuição do rótulo ecológico e se dispõe de informações sobre estudos relativos a problemas associados à atribuição do rótulo ecológico da UE? Além disso, pode a Comissão informar se efectuou ou tenciona efectuar inquéritos sobre as expectativas dos consumidores e dos produtores, a fim de incluir no sistema critérios de saúde e/ou de outro tipo?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão*(6 de Março de 2003)*

O artigo de imprensa no qual se baseia a pergunta do Sr. Deputado não reflecte com rigor a natureza do rótulo ecológico da União Europeia, visto o sistema ter de facto em conta aspectos sanitários. Os critérios que um produto tem de cumprir para merecer o rótulo ecológico abrangem também, na maioria dos casos, aspectos de saúde e segurança, como a proibição de substâncias químicas com riscos sanitários.

A Comissão reconhece, porém, que o benefício do rótulo ecológico em termos de saúde tem de ser realçado e activamente comunicado ao consumidor europeu. Prevê-se, pois, reforçar os critérios relativos à saúde nas diversas decisões que estabelecem os critérios de rótulo ecológico para os diferentes grupos de produtos e melhorar a comunicação, aos consumidores e outros agentes europeus, sobre as vantagens combinadas que os produtos com rótulo ecológico apresentam em termos de saúde e de qualidade do ambiente. Por outro lado, a Comissão tenciona aumentar a ênfase nos aspectos sanitários quando o regulamento relativo ao rótulo ecológico for revisto em 2005.

Neste contexto, a Comissão não tenciona realizar inquéritos sobre as expectativas de consumidores e produtores, com vista a incluir no sistema critérios de saúde e/ou de outro tipo. Todavia, no Comité do Rótulo Ecológico da União Europeia, foram já encetadas conversações com todos os agentes de relevo sobre a próxima revisão, a fim de obter uma panorâmica global da sua experiência com o instrumento e os seus pontos de vista acerca da futura evolução. As conversações desenrolar-se-ão ao longo dos próximos dois anos, devendo constituir um importante contributo para a revisão do sistema.

(2003/C 242 E/117)

PERGUNTA ESCRITA E-0272/03

apresentada por Rosa Díez González (PSE) à Comissão

(6 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Construção de um incineradora de MER (Materiais Específicos de Risco)

Mais de 1000 habitantes das povoações de Tèrmens e Vallfogona de Balaguer, na província de Lleida, assinaram um manifesto contra o projecto da incineradora que a empresa GREFACSA pretende construir.

O «Diari Oficial de la Generalitat de Catalunya» (DOGC) publicou, em 5 de Novembro de 2002, a petição relativa à construção de um incineradora com o objectivo de incinerar cerca de 40 000 toneladas por ano de farinhas de origem animal, provenientes de animais ou órgãos classificados como MER (Materiais Específicos de Risco), ou seja animais susceptíveis de padecer de patologias do tipo da Encefalopatia Espongiforme Transmissível, que é vulgarmente conhecida como a «doença das vacas loucas».

De acordo com diversos relatórios científicos, as incineradoras são indústrias que produzem substâncias sintéticas cancerígenas, estáveis durante longos períodos de tempo no ar, na água e no solo.

Tem a Comissão conhecimento da construção desta incineradora?

Quantas incineradoras há na Europa?

Poderá a Comissão informar acerca da legislação em vigor e se existe ou vai existir uma directiva comunitária sobre esta matéria?

Quais são as emissões máximas permitidas?

Em que medida pode afectar o meio ambiente e em especial a saúde das pessoas que habitam a menos de 10 quilómetros?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(17 de Março de 2003)

A incineração de resíduos é regulamentada por diversos instrumentos jurídicos, que visam prevenir ou limitar, na medida do possível, os seus efeitos negativos para o ambiente e os resultantes riscos para a saúde humana e animal. No que respeita à incineração de subprodutos animais aos quais não se aplica a Directiva 2000/76/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro de 2000, relativa à incineração de resíduos⁽¹⁾, aplicar-se-á a partir de 1 de Maio de 2003 o artigo 12^o do Regulamento (CE) n^o 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano⁽²⁾.

A emissão de licenças para incineradoras de resíduos é da responsabilidade das autoridades nacionais e não carece de ser notificada à Comissão. Por conseguinte, a Comissão desconhece o pedido de construção da incineradora que a Sr^a Deputada menciona.

A Comissão ignora o número exacto de incineradoras de resíduos em actividade na União Europeia. Há publicações técnicas que apontam para um total de algumas centenas.

Na medida do aplicável, a Directiva 2000/76/CE estabelece valores-limite de emissão de poluentes convencionais, como, p. ex., óxidos de azoto (NO_x), para a atmosfera, bem como de substâncias persistentes e/ou tóxicas, como, p. ex., metais pesados e dioxinas, para a atmosfera e a água.

Os valores-limite são estabelecidos com a finalidade de prevenir, na medida do possível, os efeitos negativos para o ambiente e os efeitos adversos para a saúde humana daí resultantes. O risco real a nível local tem de ser avaliado para cada caso concreto, no âmbito do procedimento de concessão da licença.

(¹) JO L 332 de 28.12.2000.

(²) JO L 273 de 10.10.2002.

(2003/C 242 E/118)

PERGUNTA ESCRITA E-0285/03
apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(7 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Subida do nível do mar no Pacífico Sul

Que provas existem da subida do nível do mar no Pacífico Sul?

Presta a Comissão algum tipo de assistência à ilha de Tuvalu e aos ilhéus circundantes, por forma a que estes enfrentem os efeitos das alterações climáticas?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(6 de Março de 2003)

O melhor e mais fiável estudo científico sobre alteração climática é o Terceiro Relatório de Avaliação (TAR), preparado pelo Painel Intergovernamental sobre Alteração Climática (IPCC) em 2001. Contém o conhecimento científico combinado do mundo inteiro. As suas autoridade e fiabilidade têm sido reconhecidas por quase todos os países do mundo, incluindo os Estados Unidos.

O TAR indica que foi observada no século XX uma subida média de 0,1 a 0,2 m no nível do mar e que há sinais de o aquecimento do planeta («aquecimento global») ter contribuído significativamente para isso.

Todavia, os modelos actuais não permitem ainda prever um valor exacto para a subida média do nível do mar, dando antes um leque de resultados possíveis. De acordo com o TAR, as subidas previsíveis são de 0,03 a 0,14 m e de 0,05 a 0,32 m, respectivamente nos períodos de 1990 a 2025 e de 1990 a 2050.

As consequências destes cenários possíveis são de facto uma causa de preocupação, conforme reconhecem as conclusões do Conselho de 17 de Outubro de 2002. Entre os grandes impactos da alteração climática nos oceanos, prevê-se uma subida do nível do mar à escala mundial, com possível agravamento das inundações, erosão acelerada, desaparecimento de zonas húmidas e mangais e intrusão de água do mar nos mananciais de água doce. Os pequenos Estados insulares, como Tuvalu, são particularmente vulneráveis aos efeitos negativos da alteração climática, que poderá também resultar em perda de terras e bens, deslocação de populações e agravamento do risco de temporais, exigindo recursos avultados para resposta e adaptação a tais mudanças.

A maior parte da assistência comunitária ao desenvolvimento é fornecida no âmbito dos documentos de estratégia, que definem as linhas de intervenção em cada país, sendo os sectores de assistência prioritária identificados pelo país beneficiário.

O documento de estratégia relativo a Tuvalu, assinado em 14 de Agosto de 2002, abrangerá o período de 2002 a 2007, ao longo do qual a ajuda ao desenvolvimento consistirá em 4 000 000 euros, focando principalmente o sector social. No passado, porém, foram financiados alguns projectos relacionados com rendimento energético, protecção costeira e utilização de fontes de energia renovável, por intermédio de programas comunitários ao abrigo da Convenção de Lomé.

Acrescente-se que a Comissão acompanha constantemente a evolução da situação ambiental em Tuvalu através de contactos regulares com o Governo, nomeadamente por ocasião das revisões anuais conjuntas, e de missões no terreno efectuadas pelo pessoal da Delegação da Comissão nas Ilhas Fiji.

(2003/C 242 E/119)

PERGUNTA ESCRITA E-0294/03

**apresentada por Rosa Díez González (PSE), Pedro Aparicio Sánchez (PSE),
María Izquierdo Rojo (PSE) e Fernando Pérez Royo (PSE) à Comissão**

(7 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Naufrágio do batelão Spabunker IV na Baía de Algeciras

Apesar de representar apenas 1 % da superfície marítima mundial, as águas do mar Mediterrâneo são cruzadas por 20 % dos petroleiros do planeta que transportam 28 % do petróleo mundial. Esta situação exige uma particular protecção por parte da regulamentação comunitária e internacional. A Baía de Algeciras, com o porto de Gibraltar, constitui um enclave mediterrânico particularmente vulnerável, tanto pela grande densidade do tráfego de petroleiros como pela sua peculiar situação jurídica. Estima-se que nos últimos anos aí ocorreram mais de quarenta derrames importantes de petróleo, o último dos quais causado pelo naufrágio do batelão Spabunker IV, carregado com mais de mil toneladas de combustível.

1. A regulamentação internacional e comunitária autoriza a prática do «bunkering» (transvase de combustível de um navio para outro) e «postos de gasolina flutuantes», habituais na Baía de Algeciras?
2. Tenciona a Comissão reunir informações sobre o ocorrido e comprovar se se verificaram infracções à lei no acidente do Spabunker IV? Independentemente disso, tenciona a Comissão melhorar a legislação em vigor?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(19 de Março de 2003)

A Comissão teve conhecimento do naufrágio do Spabunker IV na Baía de Algeciras, em 21 de Janeiro de 2003, que lamentavelmente causou a morte do capitão. Segundo as informações de que a Comissão dispõe, o navio teria deixado escapar uma parte do seu combustível no momento do naufrágio. Todavia, não parece ter sido detectada nenhuma fuga de fuelóleo pesado.

Ainda segundo as informações de que a Comissão dispõe, as autoridades espanholas teriam já terminado as operações de bombagem da carga do navio, que não terão suscitado muitas dificuldades, dada a pouca profundidade dos destroços e a sua disposição no fundo.

Quanto aos riscos decorrentes das actividades de reabastecimento em combustível na Baía de Algeciras e em Gibraltar, remetemos os Srs. Deputados para a resposta da Comissão à pergunta oral H-0800/02 do Sr. Deputado García Margallo y Marfil, na sessão plenária do Parlamento Europeu do mês de Dezembro de 2002 ⁽¹⁾.

A Comissão pretende ser particularmente vigilante quanto às boas práticas e a uma responsabilização eficaz dos autores de poluições. Nesta conformidade, acaba de adoptar, em 5 de Março de 2003, uma proposta legislativa que visa aplicar sanções penais a qualquer pessoa, armador, proprietário da carga, sociedade de classificação ou outra, responsável por poluição devida a negligência grosseira ⁽²⁾.

Por outro lado, a Comissão não tenciona realizar qualquer inquérito sobre este acontecimento, cujas circunstâncias exactas compete às autoridades nacionais determinar. Pela sua parte, a Comissão prossegue a acção que encetou um dia depois do naufrágio do petroleiro Prestige.

Com efeito, na sequência das conclusões do Conselho, a Comissão propôs que fosse proibido o transporte de produtos petrolíferos pesados por petroleiros de casco simples com mais de 600 toneladas de porte. A proposta da Comissão (alteração do Regulamento (CE) nº 417/2002 ⁽³⁾) está a ser examinada pelo Conselho e pelo Parlamento.

⁽¹⁾ Resposta oral de 17.12.2002.

⁽²⁾ COM(2003) 92 final.

⁽³⁾ Regulamento (CE) nº 417/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, relativo à introdução acelerada dos requisitos de construção em casco duplo ou equivalente para os navios petroleiros de casco simples e que revoga o Regulamento (CE) nº 2978/94 do Conselho, JO L 64 de 7.3.2002.

(2003/C 242 E/120)

PERGUNTA ESCRITA E-0311/03

apresentada por **Karl von Wogau (PPE-DE)** à Comissão

(10 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários

A Comissão Europeia tem conhecimento de que, devido à febre aftosa, os mercados locais de animais vivos quase desapareceram nos últimos anos e, por conseguinte, os criadores de gado entregam os animais directamente aos seus clientes, aplicando-se cada vez menos, na sua interpretação literal, a disposição derogatória da alínea e), nº 1 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 3820/85 ⁽¹⁾ do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários? A Comissão considera que o artigo em questão poderá também ser aplicado ao transporte de animais vivos directamente de explorações agrícolas para os clientes, em vez de para os mercados locais?

No presente caso, uma exploração especializada na criação de suínos transporta regularmente animais vivos no seu próprio veículo, munido de licença agrícola. Num controlo rodoviário realizado recentemente, o condutor desse mesmo veículo foi chamado à atenção para o facto de o veículo dever estar equipado com um dispositivo de controlo (tacógrafo), a menos que se esteja perante um caso excepcional. A justificação para tal assenta no regulamento supracitado. No presente caso, não podem ser aplicadas outras disposições derogatórias para além da já referida alínea e), nº 1 do artigo 13º do referido regulamento. A alínea e), nº 1 do artigo 13º prevê que os «veículos utilizados no transporte de animais vivos, das quintas aos mercados locais e vice versa, ou dos mercados aos matadouros locais» sejam dispensados da obrigatoriedade de possuírem um dispositivo de controlo. Devido à redução do número de mercados locais, os animais têm de ser transportados directamente dos locais de criação para os locais de engorda. Esta disposição deveria, por conseguinte, ser igualmente válida para o transporte directo entre explorações agrícolas, e não só pela via intermediária constituída pelos mercados locais.

⁽¹⁾ JO L 370 de 31.12.1985, p. 1.

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(26 de Março de 2003)

A Comissão confirma que o actual nº 1, alínea e), do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 3820/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, não pode ser utilizado para isentar o transporte directo de animais vivos de explorações agrícolas para os clientes da aplicação do mesmo regulamento. Dado que este visa garantir a segurança rodoviária, as isenções devem ser sempre interpretadas de forma restrita.

Com efeito, a proposta apresentada ao Parlamento e ao Conselho com vista à alteração do referido regulamento ⁽¹⁾ reconhece o facto de esta isenção constituir uma anomalia e, por conseguinte, propõe a sua supressão. O novo nº 1, alínea b), do artigo 13º prevê uma derrogação mais geral para veículos utilizados, entre outros, por empresas agrícolas e pecuárias, desde que transportem as suas mercadorias num raio de 50 km em redor do seu local de afectação. Isto permitiria entregas directas de curta distância.

As distâncias mais longas seriam abrangidas pelas disposições do regulamento em matéria de períodos de condução e de repouso, que são registados por um taquígrafo instalado no veículo e podem ser verificados em controlos de estrada e nas instalações em causa pelas autoridades responsáveis pela execução.

(¹) JO C 51 de 26.2.2002.

(2003/C 242 E/121)

PERGUNTA ESCRITA P-0323/03

apresentada por Salvador Jové Peres (GUE/NGL) à Comissão

(4 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Impacto ambiental do projecto de regadio de Segarra – Garrigues

Poderá a Comissão informar quais foram os critérios que presidiram à determinação das zonas de exclusão de regadio definidas para o projecto de Segarra – Garrigues? A zona de exclusão definida é o único habitat para a fauna estépica considerada? A zona de exclusão não poderia ser distribuída de uma forma menos concentrada e mais equilibrada?

Tem a Comissão a certeza de que na escolha dessas zonas foram exclusivamente utilizados critérios científicos e, em particular, ecológicos? Tem a Comissão a certeza de que não são critérios políticos que determinaram a selecção dessas zonas?

Resposta dada pela Comissária. Wallström em nome da Comissão

(3 de Março de 2003)

Compete exclusivamente às autoridades espanholas determinar as zonas de exclusão definidas para o projecto de irrigação Segarra-Garrigues. No entanto, dado que este projecto poderá afectar a conservação de várias espécies de aves abrangidas pelo Anexo I da Directiva 79/409/CEE (¹), a Comissão velará pelo respeito das disposições desta directiva e da Directiva 92/43/CEE (²) no caso em apreço.

(¹) Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens, JO L 103 de 25.4.1979.

(²) Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, JO L 206 de 22.7.1992.

(2003/C 242 E/122)

PERGUNTA ESCRITA P-0342/03

apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL) à Comissão

(5 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Processo de adjudicação de ofertas públicas financiadas pelo ISPA

Poderia a Comissão indicar se é exacto que no contexto das ofertas públicas de projectos co-financiados pelo ISPA e pelo BERD o processo de avaliação seguido para a sua adjudicação final é aquele que foi estabelecido pelo BERD, apesar de esta instituição financiar apenas uma parte minoritária do projecto?

Como pode a Comissão assegurar um controlo adequado dos casos de adjudicação de projectos nos países candidatos à adesão (especialmente na Polónia e na Roménia, onde se verificou este tipo de situações), onde os processos utilizados pelo BERD se consideram menos restritivos e transparentes que os utilizados pelo ISPA noutros projectos financiados por este último?

Poderia a Comissão indicar por que razão não aplica os seus processos de selecção e avaliação que, além disso, são submetidos ao controlo de outras Instituições comunitárias, preferindo seguir os processos utilizados por terceiras instituições?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(4 de Março de 2003)

O «Regulamento ISPA»⁽¹⁾ autoriza a utilização de processos em matéria de concursos públicos geralmente aplicáveis aos casos que implicam uma ajuda comunitária.

Os fundos concedidos pelo BERD (Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento) contribuem frequentemente para o financiamento de projectos ISPA de grandes dimensões no sector do ambiente nos países em causa, nomeadamente na Roménia e na Polónia. As regras de contratação do BERD apenas se aplicam à parte do projecto financiada com empréstimos desta entidade. As regras do BERD não se aplicam à parte do projecto financiada através do ISPA.

As políticas e regras do BERD em matéria de contratação seguem os padrões internacionais e baseiam-se nos mesmos princípios que são aplicáveis às regras da Comunidade, nomeadamente a não discriminação, a equidade e a transparência. São conformes ao acordo sobre contratos públicos do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT).

Por razões técnicas, o BERD não pode aplicar as regras comunitárias sobre contratação aplicáveis à ajuda externa que, de qualquer modo, são relativamente pouco postas em prática em caso de licitações relativas aos grandes projectos.

O BERD constitui uma importante fonte de co-financiamento, sem a qual não teria sido possível realizar muitos projectos de grandes dimensões, especialmente no sector do ambiente, em numerosos países da Europa Central e Oriental, o que explica a razão por que o Regulamento ISPA foi alterado a fim de criar uma base jurídica que permita a aplicação das regras BERD em matéria de celebração de contratos públicos (ou de outras fontes de financiamento internacionais que co-financiam as medidas ISPA).

⁽¹⁾ Regulamento (CE) nº 2382/2001 do Conselho, de 4 de Dezembro de 2001, que altera o Regulamento (CE) nº 1267/1999 que cria um instrumento estrutural de pré-adesão, JO L 323 de 7.12.2001.

(2003/C 242 E/123)

PERGUNTA ESCRITA E-0355/03

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(12 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Queixa apresentada contra transportadores gregos

De acordo com uma queixa apresentada pela Federação dos Transportes Rodoviários Internacionais da Grécia, certos transportadores gregos escolhem um país estrangeiro para exercer uma série de actividades, a fim de ali obterem autorização para exercer as suas actividades profissionais de transporte rodoviário, bem como a matrícula dos seus veículos de transporte de carga.

Na realidade, tomam providências relativas à locação de escritórios, ao estabelecimento de um local como centro das suas actividades, aos vistos necessários para livros e documentação e a todas as demais exigências no país de instalação com o objectivo de obterem a autorização de circulação, os selos e licenças comunitárias, com validade de cinco anos, para os seus veículos de transporte de carga. Concluído o processo, depois de anularem todas as operações supramencionadas, abandonam o país em questão e regressam à Grécia, que é o seu país de estabelecimento efectivo, onde, utilizando veículos que não estão sequer registados na Grécia, efectuam, de forma ilícita, tanto transportes internacionais como nacionais. Além do mais, consta que não pagam impostos de renda nem de circulação ou outros em nenhum país, que não é possível proceder ao controlo dos seus livros e documentação, pelo facto de não os conservarem na sede da empresa, assim como não podem ser efectuados, tão-pouco, controlos técnicos e a verificação da realização desses controlos.

Dispõe a Comissão de informações que confirmem essa denúncia? Quais são as medidas que tenciona adoptar a fim de proceder à verificação de tais factos e fazer frente a esse tipo de prática, na hipótese os factos virem a ser comprovados?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(14 de Março de 2003)

A Comissão tem conhecimento da situação referida pelo Sr. Deputado.

Trata-se, nomeadamente, de operações de cabotagem, que são legais quando efectuadas em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 3118/93 do Conselho, de 25 de Outubro de 1993⁽¹⁾, o qual, com efeito, prevê no nº 1 do seu artigo 1º que qualquer transportador rodoviário de mercadorias por conta de outrem, titular da licença comunitária prevista no Regulamento (CEE) nº 881/92⁽²⁾, fica autorizado a efectuar, a título temporário, transportes nacionais rodoviários de mercadorias por conta de outrem noutro Estado-Membro.

Compete às autoridades nacionais velarem pelo respeito das regras comunitárias relativas ao acesso ao mercado no domínio do transporte rodoviário e, eventualmente, porem cobro às práticas ilícitas. Segundo as informações de que a Comissão dispõe, as autoridades gregas procedem neste sentido.

(1) Regulamento (CEE) nº 3118/93 do Conselho, de 25 de Outubro de 1993, que fixa as condições de admissão de transportadores não-residentes aos transportes nacionais rodoviários de mercadorias num Estado-Membro, JO L 279 de 12.11.1993.

(2) Regulamento (CEE) nº 881/92 do Conselho, de 26 de Março de 1992, relativo ao acesso ao mercado dos transportes rodoviários de mercadorias na Comunidade efectuados a partir do ou com destino ao território de um Estado-Membro ou que atravessem o território de um ou vários Estados-Membros, JO L 95 de 9.4.1992.

(2003/C 242 E/124)

PERGUNTA ESCRITA E-0360/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(12 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Plano de ordenamento municipal de Roma

Em 18 de Junho de 2002, a Câmara Municipal de Roma aprovou o novo plano geral de ordenamento (PRG), o qual, no entanto, longe de representar uma oportunidade para proceder ao reordenamento e saneamento urbanos, surge como mais um episódio da exploração territorial e da degradação do ambiente. O plano prevê uma expansão de 20% da área edificada, correspondente a um volume de 70 milhões de metros cúbicos de cimento, não respeitando assim a regra de proporcionalidade entre cubicagem e população, nem tão-pouco a relação entre fomento da construção e disponibilização de serviços. Com efeito, a população da capital eleva-se a 2,4 milhões de habitantes (censo de 2001) e não aos 5 milhões declarados no PRG; não obstante esse facto, não está prevista uma implementação adequada de infra-estruturas — cuja carência é já uma realidade — tais como redes de drenagem de esgotos, sistemas de canalização, abastecimento de água, iluminação ou transportes urbanos. O aspecto mais preocupante parece residir na edificação selvagem nas zonas periféricas de Roma e na aquisição, para esse efeito, de vastas zonas do campo romano, com os consequentes prejuízos para o património histórico-arqueológico, para o ambiente e para a agricultura. À proliferação desta febre especulativa de construção, há que acrescentar as repercussões do já existente plano urbano de parques de estacionamento (PUP), que pelos riscos que apresenta em termos de impacto ambiental foi objecto de uma pergunta anteriormente apresentada pela autora da presente pergunta (25 de Julho de 2000) e da respectiva resposta da Comissão (P-2518/00)⁽¹⁾, na qual se salientava precisamente a necessidade de serem «tidos devidamente em conta os eventuais efeitos cumulativos dos diferentes projectos». Neste âmbito, importa chamar a atenção, remetendo para a jurisprudência recente do Tribunal de Justiça (nomeadamente nos processos C-319/01 — Comissão/Bélgica e C-348/01 — Comissão/França) que em Roma se encontra em curso um outro projecto de elevado risco ambiental relativo ao tráfego urbano (PGTU). Outra das irregularidades do PRG diz respeito à consulta e à participação dos cidadãos, que, nos termos do nº 7 do artigo 3º e do nº 5 do artigo 6º da Directiva 2001/42/CE⁽²⁾ deveriam ser envolvidos, juntamente com as autoridades designadas, nas decisões em matéria de impacto ambiental. Porém, os municípios de Roma apenas receberam os pormenores do plano dez dias após a sua aprovação, não dispondo, assim, senão de umas escassas semanas para o examinar, apresentar propostas e submeter o referido plano a uma reflexão e um debate adequados e oportunos.

Face a quanto precede, bem como à luz do recente projecto comum (PE-CONS 3667/2002) de alteração da Directiva 90/313/CEE ⁽³⁾, aprovado pelo Comité de Conciliação em 8 de Novembro de 2002, poderia a Comissão indicar:

1. Se não considera que a avaliação do impacto ambiental deste plano geral de ordenamento apresenta irregularidade substanciais?
2. Se não considera que existe violação das regras relativas à informação e à consulta pública?
3. Qual é a sua posição nesta matéria?

⁽¹⁾ JO C 103 E de 3.4.2001, p. 170.

⁽²⁾ JO L 197 de 21.7.2001, p. 30.

⁽³⁾ JO L 158 de 23.6.1990, p. 56.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(14 de Março de 2003)

Com base nas informações fornecidas pela Sr^a Deputada, não é possível concluir que o PRG (Plano Geral de Ordenamento da Cidade de Roma) possa ser considerado como um projecto na acepção da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente ⁽¹⁾, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997 ⁽²⁾ (Directiva AIA). Permitimo-nos, pois, remeter a Sr^a Deputada para a anterior resposta da Comissão à sua pergunta escrita E-3921/2002 ⁽³⁾.

No que respeita aos possíveis efeitos cumulativos de diferentes projectos, deve salientar-se que não são relevantes se a Directiva AIA não for aplicável.

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985.

⁽²⁾ JO L 73 de 14.3.1997.

⁽³⁾ JO C 222 E de 18.9.2003, p. 129.

(2003/C 242 E/125)

PERGUNTA ESCRITA E-0362/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(12 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Financiamentos do Banco Europeu de Investimento destinados ao sector da educação em Roma

O relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários sobre o Relatório Anual do Banco Europeu de Investimento (BEI) de 2001 refere que, no tocante à actividade de promoção da coesão económica e social, 16 % dos empréstimos para projectos de desenvolvimento regional se destinam à saúde e à educação.

A relatora Van den Burg manifesta todavia a sua decepção quanto às modalidades de utilização desses empréstimos, na medida em que apenas 1 % do seu volume total foi investido na saúde e na educação, e exorta à promoção de uma política social centrada nestes objectivos.

Mais particularmente no que se refere ao sector da educação e à sua anterior pergunta sobre a segurança nos estabelecimentos de ensino de Roma, poderia a Comissão indicar:

1. Se é possível incluir entre os objectivos dos financiamentos do BEI no sector da educação a melhoria das estruturas escolares?
2. Se o Município de Roma pode, na sua qualidade de órgão da administração pública, beneficiar dos financiamentos da União Europeia destinando-os a investimentos no sector acima referido, e, em caso afirmativo, se fez uso dessa faculdade?
3. Que posição tenciona adoptar no que se refere ao pedido do Parlamento Europeu acima referido?

Resposta dada por P. Solbes Mira em nome da Comissão

(13 de Março de 2003)

1.e 3. O relatório do Comité dos Assuntos Económicos e Monetários (CAEM) lamenta que nos países candidatos apenas 1,1 % dos empréstimos do Banco Europeu de Investimento (BEI) tivessem sido afectados à saúde e educação. Foi só a partir de 2001 que o Banco tornou extensível o seu financiamento a estes sectores nos países candidatos. Em 2002, foram financiados quatro projectos num montante de 230 milhões de euros (contra 75 milhões de euros em 2001) e o Banco prevê um crescimento sustentado nestes sectores.

Quanto às questões específicas relativas a Roma, os financiamentos do BEI destinados ao sector da educação podem, com efeito, servir para o melhoramento das instalações escolares. O financiamento de escolas poderá também ser realizado através de projectos de recuperação urbana/ambiental a favor das autoridades locais.

Estão actualmente a decorrer conversações entre o BEI e o Conselho da Cidade de Roma no que se refere a um novo instrumento destinado a investimentos sociais, incluindo escolas e centros para a terceira idade.

2. O Município de Roma é elegível, em termos muito parciais, para financiamentos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) para o período de programação 2000/2006, ao abrigo do objectivo 2. Trata-se, com efeito, da Zona L do «piano regolatore» (XII Circoscrizione), da zona destinada à investigação biomédica e biotecnológica situada em Selcetta di Trigatoria e da zona de Settecamini (zonas urbanísticas 5I e 5L), cobrindo uma população total cerca de 13 500 habitantes.

O documento único de programação (DOCUP) 2000/2006, para a região do Lazio, não prevê explicitamente o financiamento de investimentos no sector da educação. Deve recordar-se que a aplicação das intervenções do DOCUP é da competência da administração regional, que é a autoridade de gestão do programa e que é responsável, em especial, pela selecção dos projectos; de acordo com as primeiras informações transmitidas pelas autoridades regionais, não parece que o Município de Roma tenha apresentado projectos neste domínio.

(2003/C 242 E/126)

PERGUNTA ESCRITA E-0364/03

apresentada por Cecilia Malmström (ELDR) à Comissão

(12 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Limite de idade para pilotos em França

Segundo as informações de que disponho, o limite de idade máxima para o exercício da profissão de piloto de aviação civil em França é de 60 anos, enquanto que nos restantes Estados-Membros esse limite é de 65 anos. Esta situação implica que o serviço de pilotos que estão entre os 60 e os 65 anos se torna impossível quando a aeronave tem que atravessar o espaço aéreo da França, o que naturalmente causa problemas às companhias de transportes aéreos.

Que tenciona fazer a Comissão para que o limite de idade máxima para pilotos em França e nos restantes Estados-Membros coincida?

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(28 de Março de 2003)

A Comissão, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Regulamento (CE) nº 1592/2002⁽¹⁾, está a preparar uma proposta de alteração desse mesmo regulamento destinada a alargar o âmbito de actividades da Agência Europeia da Segurança Aérea (AESA).

Esta extensão deverá cobrir as licenças de pilotos de aeronaves, para assegurar uma aplicação uniforme das normas nesta matéria na União.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) nº 1592/2002 do Parlamento e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, JO L 240 de 7.9.2002.

(2003/C 242 E/127)

PERGUNTA ESCRITA E-0373/03
apresentada por Torben Lund (PSE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Bem-estar dos animais e informação dos consumidores

A União Europeia depara-se actualmente com uma invasão de artigos em pele de cão e de gato, sob a forma de brinquedos, peças de vestuário, forros e tratamentos homeopáticos, os quais se encontram incorrectamente rotulados, não possuem etiquetas ou são apresentados como pele artificial ou outro tipo de pele.

Agora que 10 Ministros da Agricultura da UE pediram à Comissão para proibir esta fraude ao consumidor, à luz de considerações sobre o mercado interno, poderá a Comissão explicar por que razão continua a ignorar esta questão e a afirmar que nada pode fazer relativamente às preocupações com o bem-estar dos animais, embora os ministros tenham afirmado com veemência que tencionam pôr cobro à fraude ao consumidor e apesar de este caso reflectir uma crise do mercado interno?

(2003/C 242 E/128)

PERGUNTA ESCRITA E-1145/03
apresentada por Charles Tannock (PPE-DE), Generoso Andria (PPE-DE),
John Bowis (PPE-DE), Chris Davies (ELDR), Jean Lambert (Verts/ALE)
e Lennart Sacrédeus (PPE-DE) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Comércio de peles de gatos e cães

A Comissão foi informada de que as organizações de protecção dos animais apresentaram provas da extrema crueldade usada em certos países asiáticos aquando do abate de gatos e cães por causa das suas peles, posteriormente exportadas para outros países, incluindo a União Europeia. Tal significa que, por vezes, os animais são enforcados e esfolados vivos, bem como vítimas de outros actos de extrema crueldade. A pele é, em muitos casos, utilizada para substituir ilicitamente outros tipos de pele e mesmo vendida como pele artificial.

A pele produzida a partir de qualquer animal na UE deve ser obtida de forma a que respeite os requisitos das Directivas do Conselho 93/119/CEE⁽¹⁾ e 98/58/CE⁽²⁾. Estas directivas consagram o respeito pelo bem-estar dos animais, que está manifestamente ausente no tratamentos dos gatos e cães em países como a China.

Em resposta à pergunta escrita E-1203/02⁽³⁾, apresentada pelo deputado Whitehead, o Comissário Byrne afirma:

Dado que a completa proibição da produção, utilização, comércio e importação desse tipo de peles imposta por determinados Estados-Membros teria aplicação, independentemente das condições que subjazem ao confinamento e morte dos animais, é evidente que tais medidas não são motivadas apenas por preocupações da ordem do bem-estar animal. A motivação é, primariamente, de ordem ética, a saber, se é ou não lícito utilizar produtos derivados de animais principalmente encarados enquanto animais de companhia.

A Comissão esclareceu já, na sua resposta à pergunta escrita E-3981/00⁽⁴⁾, que uma proibição das importações de peles de gato e de cão sem a proibição simultânea do comércio interno na UE destes artigos não estaria provavelmente de acordo com as normas da OMC. Por esse motivo, e para ser compatível com as normas da OMC, qualquer proibição de importação destes produtos teria que ser acompanhada por uma proibição total dentro da própria UE. À luz destes argumentos e tendo em conta que somente uma proibição total poderia impedir tais actos de crueldade, com que base argumenta a Comissão que é evidente que o desejo de uma tal proibição não é apenas motivado por preocupações da ordem do bem-estar animal? Além disso, não concorda a Comissão que o desejo de impedir actos de crueldade para com os animais, independentemente de qualquer desejo de não usar produtos derivados de

animais de companhia, pode ser encarado como uma tentativa de impedir «um atentado à moral pública», o que poderia justificar uma restrição do comércio sob a forma de uma Directiva da Comissão?

(¹) JO L 340 de 31.12.1993, p. 21.

(²) JO L 221 de 8.8.1998, p. 23.

(³) JO C 301 E de 5.12.2002, p. 104.

(⁴) JO C 163 E de 6.6.2001, p. 232.

**Resposta comum
às perguntas escritas E-0373/03 e E-1145/03
dada pelo Comissário D. Byrne em nome da Comissão**

(29 de Abril de 2003)

A Comissão não ignora a questão das importações de pele de gato e cão. A Comissão está actualmente a analisar as questões levantadas, tendo em consideração os respectivos requisitos do direito da Organização Mundial do Comércio (OMC), as bases legais ao abrigo do direito comunitário e a interacção com a legislação vigente, de forma a evitar a decepção do consumidor.

(2003/C 242 E/129)

**PERGUNTA ESCRITA E-0381/03
apresentada por Wilhelm Piecyk (PSE) à Comissão**

(13 de Fevereiro de 2003)

Objecto: A aplicação das medidas no âmbito da Directiva relativa aos meios portuários de recepção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga

Com a sua publicação no Jornal Oficial, entrou em vigor, em 28 de Dezembro de 2000, a Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos meios portuários de recepção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga. O objectivo da presente Directiva visa reduzir a poluição dos oceanos causada por resíduos gerados em navios e por resíduos da carga, através do desenvolvimento, da disponibilidade e da utilização dos meios portuários de recepção na Comunidade.

No Artigo 16^o da Directiva, estabelece-se um prazo de dois anos para que os Estados-Membros ponham em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para que dar cumprimento a esta Directiva. Esse prazo expirou em 28 de Dezembro de 2002.

A este propósito, pergunta-se à Comissão:

1. Que Estados-Membros da Comunidade já puseram em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento a esta Directiva e disponibilizaram meios portuários adequados de recepção de carga?
2. Que medidas já terá a Comissão accionado ou tenciona accionar para garantir a transposição em todos os Estados-Membros, o mais rapidamente possível, da Directiva para direito nacional?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(20 de Março de 2003)

À data-limite de transposição, a directiva tinha sido transposta somente para o direito alemão e para o direito grego. Por conseguinte, a Comissão, em conformidade com o artigo 226^o do Tratado CE, endereçou uma carta de notificação a cada um dos Estados em falta.

À data de 26 de Fevereiro de 2003, era do conhecimento da Comissão que, entretanto, Dinamarca, Espanha e Luxemburgo tinham igualmente transposto a Directiva 2000/59/CE (¹).

Com base nestas informações, a Comissão prevê prosseguir o procedimento de infracção por não-comunicação das medidas nacionais de execução, contra Bélgica, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia e Reino Unido.

(¹) Directiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, relativa aos meios portuários de recepção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga, JO L 332 de 28.12.2000.

(2003/C 242 E/130)

PERGUNTA ESCRITA E-0382/03

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Sobrecarga ambiental resultante do funcionamento de uma fábrica na região de Larissa

Na região de Larissa (ao km 60 da estrada regional Larissa/Sykouriou) funciona uma fábrica de tijolo cerâmico «Terra AE — Biokeral», que utiliza coque de petróleo como combustível, sem filtros para retenção do dióxido de enxofre. A utilização deste combustível tem graves efeitos ambientais em consequência dos elevados teores de enxofre no ar e das emissões de dióxido de enxofre superiores aos limites fixados.

Considera a Comissão que se trata de uma infracção à Directiva 96/61/CE (¹) e, em caso afirmativo, como tenciona intervir para que a Grécia se conforme com a Directiva supracitada e ponha fim às emissões poluentes de dióxido de carbono desta fábrica e de outras emissões similares por outras fábricas no país?

(¹) JO L 257 de 10.10.1996, p. 26.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(20 de Março de 2003)

Com base nos factos que o Sr. Deputado denuncia, a Comissão iniciou um inquérito, a fim de verificar se a legislação comunitária em matéria de ambiente é respeitada pela instalação fabril em causa.

Foi endereçada uma carta às autoridades gregas, pedindo informações sobre a observância da Directiva 96/61/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1996, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição, e da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (¹), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997 (²).

Uma vez de posse da resposta das autoridades gregas, a Comissão analisará se existe incompatibilidade com as disposições comunitárias supracitadas e tomará as medidas necessárias para assegurar o respeito do direito comunitário pertinente.

(¹) JO L 175 de 5.7.1985 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 6, p. 9).

(²) JO L 73 de 14.3.1997.

(2003/C 242 E/131)

PERGUNTA ESCRITA E-0388/03

apresentada por Markus Ferber (PPE-DE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Nomeação do Sr. Morten Jung-Olsen para as funções de chefe de divisão responsável pelas negociações com a Bulgária

1. É exacta a informação de que o Comissário Günter Verheugen, responsável pelas questões relativas ao alargamento, nomeou o Sr. Morten Jung-Olsen para as funções de chefe de divisão responsável pelas negociações com a Bulgária?

2. Há alguma verdade nas alegações segundo as quais o Sr. Olsen, acusado de ter colaborado com os Serviços de Informações Estatais da antiga RDA, teria sido objecto de uma medida de detenção provisória na Dinamarca?

3. Em caso de resposta afirmativa, qual é a posição da Comissão a respeito desses factos?
4. Existe uma posição geralmente tomada pela Comissão a respeito de actividades anteriores dos seus agentes relacionadas com serviços de informações?

Resposta dada por Neil Kinnock em nome da Comissão

(31 de Março de 2003)

1. O Sr. Morten Jung-Olsen foi nomeado chefe da Unidade C/1 «Bulgária» da Direcção-Geral «Alargamento» (ELARG) em Novembro de 2001, em plena conformidade com as normas vigentes aplicáveis às nomeações.

A sua nomeação pelo director-geral do Alargamento é conforme à descentralização de procedimentos em matéria de selecção e nomeação de chefes de unidade, em aplicação na Comissão desde Abril de 2001, segundo a qual a entidade competente para proceder a nomeações é o director-geral em causa.

2. O Sr. Jung-Olsen foi ilibado de todas as alegações que contra si impendiam. Como o Sr. Deputado saberá, constitui uma regra de base das democracias que a detenção não implique a presunção de culpa e que a ilibação legal constitua uma prova válida da conduta de um indivíduo.

3. A Comissão deposita plena confiança no Sr. Jung-Olsen.

4. O artigo 27º do Estatuto dispõe que «o recrutamento deve ter em vista assegurar à instituição o serviço de funcionários que possuam as mais elevadas qualidades de competência, rendimento e integridade (...)». Para esse efeito, por ocasião da entrada em serviço, os funcionários devem apresentar, designadamente, garantias de moralidade adequadas, emitidas, em geral, pelas autoridades competentes dos Estados-Membros das respectivas nacionalidades. O recrutamento não se concretiza se o interessado não puder apresentar tais garantias.

(2003/C 242 E/132)

PERGUNTA ESCRITA E-0395/03

apresentada por Alexander de Roo (Verts/ALE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Construção no golfo do IJ junto à localidade de Uitdam

Os Estados Provinciais de Noord-Holland (Holanda do Norte) tencionam — como se depreende do projecto de plano regional para a região sul da Holanda do Norte — autorizar a construção de uma marina em anexo a um projecto habitacional de grande escala para fins recreativos permanentes na zona do golfo do IJ junto à localidade de Uitdam. O projecto será totalmente construído no terreno entre o dique e as águas e, por isso, ficará situado a 100% na zona do golfo do IJ, que é uma área protegida pela directiva comunitária relativa às aves.

Aqui não se trata de um parque de campismo de pequena dimensão com tendas mas sim da construção de um centro de férias de grandes dimensões (250 habitações) e da construção de uma marina (para 450 embarcações), o que reduzirá em cerca de três hectares o habitat das aves e de outros animais e plantas no golfo do IJ e à sua volta. É bastante provável que isto provoque danos significativos. Se tal for o caso, o referido projecto não poderá ir avante ou então as autoridades neerlandesas terão de tomar medidas compensatórias, a fim de evitar a redução da área total do habitat das aves e de outros animais e plantas protegidos.

A Comissão concorda que as autoridades neerlandesas devem averiguar se a construção de uma marina em anexo a um projecto habitacional de grande escala para fins recreativos permanentes provocará ou não danos significativos no estatuto ecológico do golfo do IJ?

Pode a Comissão dar a sua perspectiva acerca do referido projecto?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(12 de Março de 2003)

Nos termos do nº 3 do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽¹⁾ («Directiva Habitats»), que, nos termos do seu artigo 7º, também se aplica às Zonas de Protecção Especial (ZPE) classificadas ao abrigo da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à preservação das aves selvagens⁽²⁾, qualquer plano ou projecto não directamente relacionado com a gestão do sítio e não necessário para essa gestão, mas susceptível de afectar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projectos, será objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo.

A ZPE «Ijmeer» tem uma área total de cerca de 7 400 hectares (ha). O projecto de construção planeado mencionado pelo Sr. Deputado afectará directamente uma área com cerca de 3 ha inserida na Zona de Protecção Especial. Para se poder decidir se o regime de protecção total previsto no artigo 6º, nºs 3 e 4, da Directiva 92/43/CEE se aplica a este projecto, tem, na verdade, de se investigar a probabilidade de ele ter um efeito significativo no sítio. Esse estudo terá de ser realizado pelas autoridades neerlandesas. As informações fornecidas pelo Sr. Deputado não permitem, por si sós, concluir da possível ocorrência de efeitos significativos.

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

⁽²⁾ JO L 103 de 25.4.1979.

(2003/C 242 E/133)

PERGUNTA ESCRITA E-0404/03

apresentada por Brian Simpson (PSE) à Comissão

(17 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Tarifação das infra-estruturas de transporte

Poderá a Comissão indicar quando será apresentada ao Parlamento a comunicação sobre tarifação de infra-estruturas no sector dos transportes?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(12 de Março de 2003)

A Comissão está neste momento a finalizar um projecto de comunicação, que compreende três partes: uma metodologia comum para a tarifação de infra-estruturas, uma nova filosofia para o financiamento das redes transeuropeias (RTE), incluindo parcerias público-privado, e uma proposta de directiva sobre interoperabilidade na tarifação electrónica de estradas. Prevê-se a apresentação desta comunicação ao Parlamento até ao final do semestre em curso.

(2003/C 242 E/134)

PERGUNTA ESCRITA P-0407/03

apresentada por Heidi Hautala (Verts/ALE) à Comissão

(10 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Classificação da capacidade de navegação no gelo do petroleiro Stemnitsa, que navega no Mar Báltico

O petroleiro Stemnitsa, que navega sob pavilhão grego e é gerido pela Companhia de Navegação Minerva Maríne, tem transitado este Inverno várias vezes no Mar Báltico em condições excepcionalmente difíceis no que diz respeito às formações de gelo. Esta embarcação recebe de cada vez um carregamento de 100 000 toneladas de petróleo bruto no novo porto petrolífero de Primorski, situado no extremo oriental do Golfo da Finlândia, na Rússia. Esta embarcação foi classificada pela empresa American Bureau of Shipping como habilitada a navegar no gelo, classificação essa que, segundo os peritos finlandeses, não é suficiente, atendendo às condições especialmente rigorosas no que diz respeito às formações de gelo no Golfo da Finlândia. No essencial, considera-se que os novos projectos de portos petrolíferos de Primorski e

de Vysotski irão duplicar os transportes de petróleo no Mar do Norte dentro de um período de cinco anos, passando-se das 40 000 000 toneladas actuais para 160 000 000 toneladas em 2010. Do ponto de vista ecológico, o Golfo da Finlândia é uma zona marítima muito sensível e, do ponto de vista sócio-económico, representa uma importante via de comunicação. As autoridades finlandesas não conseguiram encontrar meios para impedir a navegação do Stemnitsa assim como de outras embarcações perigosas nas águas internacionais do Mar Báltico.

Numa entrevista concedida em 4 de Fevereiro à agência noticiosa finlandesa, o recém-nomeado Director-geral da Agência Europeia de Segurança Marítima (AESM), Willem de Ruyter, declarou que a União Europeia não tem razões para intervir na navegação do Stemnitsa, nem nada pode fazer. No entanto, de acordo com a página web da própria Agência Europeia de Segurança Marítima, esta deverá contribuir para reforçar o sistema de segurança marítima na Comunidade a fim de reduzir o risco de acidentes marítimos, de poluição marítima causada pelas embarcações e de perda de vidas humanas no mar. De acordo com o Regulamento respeitante àquela Agência, ela deverá, se necessário, prestar assistência à Comissão nos preparativos para actualizar e desenvolver a legislação comunitária no âmbito da segurança marítima e da prevenção da poluição causada pelas embarcações, em especial sintonia com o desenvolvimento da legislação internacional neste domínio.

A Comissão é membro da Helcom (Baltic Marine Environment Protection Committee — Comissão de Protecção do Ambiente Marinho do Báltico) e, na próxima reunião da Helcom dos Ministros do Meio Ambiente, no Verão de 2003, poderia procurar obter a adopção de uma proposta destinada à Organização Marítima Internacional (IMO) no sentido de o Mar Báltico ser proclamado como uma zona marítima particularmente sensível (PSSA, Particular Sensitive Sea Area) e, conseqüentemente, que as embarcações que aí naveguem satisfizessem certos requisitos especiais em matéria de resistência à pressão do gelo e de equipamento com casco duplo. As probabilidades de êxito de a Comissão vir a exercer influência junto da Helcom e da OMI aumentam pelo facto de, à excepção da Rússia, todos os Estados que banham o Mar Báltico passarem em breve a ser Estados-Membros da UE.

1. Tenciona a Comissão iniciar negociações com os Estados-Membros da Helcom quanto à iniciativa tendente a apresentar uma proposta à OMI com o objectivo de, na referida reunião ministerial prevista para o Verão, ser tomada uma decisão nesta matéria?
2. Tenciona a Comissão incluir na sua proposta de regulamento de 20 de Dezembro de 2002 requisitos em matéria de casco duplo aplicáveis às embarcações habilitadas a navegar no gelo?
3. Considera a Comissão correctas as declarações atrás reproduzidas, extraídas da entrevista concedida pelo Director-geral de Ruyter?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(20 de Março de 2003)

A Comissão chama a atenção da Sr^a Deputada para o facto de que as notícias divulgadas pela comunicação social não representam necessariamente a posição da Comissão nem, no caso vertente, a do director da Agência Europeia de Segurança Marítima.

A Comissão tem repetidamente sublinhado que o direito marítimo internacional limita drasticamente, no plano legislativo e a nível da execução, as medidas que a União Europeia e os países litorâneos possam tomar para protegerem as suas águas costeiras dos perigos que a navegação lança sobre o ambiente. Esta situação faz-se sentir no caso da navegação de navios considerados perigosos nas águas internacionais, Báltico incluído.

Por esta razão, a Comissão apela a uma acção coordenada dos Estados-Membros, a fim de estudar e prever diversas fórmulas que permitam tomar medidas para proteger as águas costeiras, nomeadamente as águas territoriais e a zona económica exclusiva, contra os navios que constituam uma ameaça para o ambiente marinho.

A Comissão apoiará as diligências que os Estados-Membros encetarem no seio da Organização Marítima Internacional (OMI), com vista à instituição de rotas marítimas obrigatórias e de zonas de restrição à navegação, em aplicação das regras internacionais.

Quanto à questão específica da navegabilidade em condições de gelo, é de notar que não existe regulamentação comunitária na matéria e que esta não poderia cobrir os navios em trânsito que não escalassem portos da União. É, aliás, difícil harmonizar tais regras, dadas as condições locais de navegação

e as condições meteorológicas próprias de cada região, que devem ser tidas em conta. Em qualquer circunstância, a Comissão está pronta a apoiar plenamente os esforços das autoridades finlandesas, visando um acordo com os países litorâneos do Golfo da Finlândia, sobre as regras de segurança para o transporte marítimo de hidrocarbonetos em condições de gelo.

Tal como a Sr^a Deputada refere, a Comissão acompanha de perto o trabalho da Helcom (Comissão de Helsínquia). Neste contexto, está a ser analisada pelos competentes grupos de trabalho (Helcom Maritime e Helcom Response) a possibilidade de se proclamar o Báltico como «zona marítima particularmente sensível» (PSSA).

(2003/C 242 E/135)

PERGUNTA ESCRITA E-0417/03
apresentada por Catherine Stihler (PSE) à Comissão

(17 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Subvenções à investigação no domínio da aquicultura

O organismo público responsável pela regulamentação e o desenvolvimento da indústria pesqueira no Reino Unido, a Seafish Industry Authority, decidiu vender ou encerrar o seu centro de investigação de aquicultura em Ardtoe, Ardnamurchan, na Escócia. O momento escolhido para esta resolução não parece ser o mais oportuno, dada a acentuada regressão registada nas quotas de bacalhau e de arinca selvagens, e a necessidade de aprofundar a investigação, tanto para reduzir o impacte ambiental da aquicultura, como para diversificar as espécies selvagens ora ameaçadas.

Poderá a Comissão confirmar a existência de subvenções à investigação no domínio da aquicultura?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão

(31 de Março de 2003)

Em termos gerais, a investigação europeia, incluindo a investigação no domínio da aquicultura, é apoiada pela Comissão através dos programas-quadro de investigação.

No âmbito do 6^o Programa-Quadro, a investigação no domínio da aquicultura é coberta pela quinta prioridade temática «Qualidade e segurança dos alimentos», as medidas específicas para as pequenas e médias empresas (PME) e, em especial, a oitava prioridade temática «Apoio científico a políticas».

Ao abrigo da quinta prioridade, são tratadas questões relacionadas com a qualidade e segurança dos produtos da aquicultura, com recurso a sistemas de produção totalmente controlados e integrados.

As actividades de investigação específicas para as PME são concebidas com o objectivo de reforçar a base de conhecimentos de grandes grupos de PME (investigação colectiva) e satisfazer problemas ou necessidades específicas de um número mais limitado de PME através de projectos transnacionais de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT) (investigação em cooperação — CRAFT).

Os objectivos da investigação orientada para as políticas ao abrigo da oitava prioridade são definidos para apoiar a política comum da pesca, incluindo questões relacionadas com o reforço das normas sanitárias e ambientais da produção aquícola.

Convém notar que o financiamento comunitário é atribuído com base em projectos e não pode garantir o funcionamento das instalações de investigação a longo prazo.

No endereço <http://fp6.cordis.lu/fp6/home.cfm> podem ser consultadas todas as informações relacionadas com o 6^o Programa-Quadro.

Além disso, no que se refere a bolsas, estão previstos vários tipos de regimes de bolsas de formação e transferência de conhecimentos no contexto das acções de recursos humanos e mobilidade (acções Marie Curie) do programa-quadro. Estas acções caracterizam-se todas por uma abordagem ascendente («bottom-up»), ou seja, estão abertas a todos os campos da investigação independentemente de os mesmos serem ou não abrangidos por prioridades temáticas do programa-quadro. No endereço <http://europa.eu.int/mariecurie-actions> podem ser consultadas informações sobre as acções Marie Curie.

(2003/C 242 E/136)

PERGUNTA ESCRITA E-0419/03**apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL) à Comissão***(17 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Plano Hidrológico Nacional (PHN): Projecto de transferência Júcar-Vinalopó

O projecto de obras para a transferência de águas da bacia do rio Júcar para a bacia do rio Vinalopó foi aprovado no Plano Hidrológico da Bacia do Júcar e ratificado no Anexo II do PHN em Julho de 2001. O trajecto desta transferência é paralelo à conduta existente do Tejo-Segura e convergente com a transferência prevista do Ebro para o Sudeste espanhol. A transferência prevê o desenvolvimento de novos regadios com culturas continentais substancialmente subvencionadas no Alto e Médio Júcar, bem como um desenvolvimento turístico e urbano insustentável. Assim seriam agravados os impactos no Baixo Júcar e na Albufera, bem como na qualidade do abastecimento de Valência. O estudo de impacto ambiental que acompanha o projecto não inclui uma análise de alternativas nem teve em conta estes problemas ou outros como os impactos ambientais sobre a rede Natura 2000 e as áreas de importância para as aves.

O Governo de Espanha solicitou no passado dia 4 de Outubro à Comissão Europeia o co-financiamento do projecto (54 milhões de euros). Segundo informações da Comissão, a resposta seria dada no prazo de três meses, isto é, antes de 4 de Janeiro de 2003. Sem aguardar a decisão da UE, o Presidente do Governo espanhol colocou em 14 de Novembro a primeira pedra da conduta.

Poderá a Comissão informar acerca da actual situação do referido dossier respeitante à concessão de ajuda?

Tem a Comissão alguma avaliação sobre o projecto supramencionado e sobre o seu estudo de impacto ambiental?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão*(3 de Abril de 2003)*

Este projecto foi apresentado, para efeitos de financiamento comunitário, como grande projecto no âmbito do programa operacional da região de Valência, tendo-se efectivamente realizado um estudo de impacto ambiental.

A Comissão pediu às autoridades espanholas informações complementares que, até ao momento, não deram entrada.

Uma vez na posse da resposta das autoridades espanholas, não deixaremos de a comunicar à Sr^a Deputada.

(2003/C 242 E/137)

PERGUNTA ESCRITA E-0435/03**apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão***(18 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Interesse das empresas ferroviárias na aplicação de proibições de entrada e saída aos passageiros transfronteiriços

1. A Comissão sabe que acontece cada vez mais frequentemente que as empresas ferroviárias decidem que certas estações de paragem dos comboios de passageiros transfronteiriços de longa distância são estações apenas de entrada ou apenas de saída — pelo que deixou de ser permitido aos passageiros sair em estações de entrada ou partir de estações de saída — e que esta medida é reforçada com a inexistência de informações sobre horários de paragem e números de linhas nas estações?

2. A Comissão sabe também que a medida referida no ponto 1 não se limita à transferência de passageiros para um trajecto nacional curto feito noutro comboio que parte pouco tempo depois e serve as mesmas estações mas também é aplicada a trajectos transfronteiriços pouco frequentados e a distâncias de centenas de quilómetros?

3. A Comissão sabe também que os comboios internacionais que os passageiros já não podem usar são frequentemente o primeiro ou o último comboio do dia no respectivo trajecto, pelo que os passageiros são impedidos de chegar o mais depressa possível ao seu destino ou à sua estação de ligação, como passará a acontecer em 2003 com o comboio nocturno de Verão Amesterdão-Bruxelas-Paris (com proibição de saída em Bruxelas), como passou a acontecer em 2002 como o comboio nocturno Amesterdão-Duisburgo-Mannheim-Munique/Zurique (com proibição de saída até Munique e na cidade suíça de Basileia) e como já acontece há muito no trajecto Barcelona-Cerbère-Paris/Milão (com proibição de saída em Cerbère, estação fronteira e de ligação francesa)?
4. A Comissão confirma que estas proibições de entrada e saída decorrem da preconcepção unilateral de uma gestão simplificada dos comboios pelas empresas ferroviárias, a qual permite reduzir o controlo dos passageiros que entram e que saem?
5. Na opinião da Comissão, existem outros motivos que justifiquem que as empresas ferroviárias tomem este tipo de medidas prejudiciais e, desta forma, rejeitem uma parte dos seus clientes?

(2003/C 242 E/138)

PERGUNTA ESCRITA E-0436/03
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(18 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Critérios para a protecção dos passageiros transfronteiriços das linhas de comboio internacionais contra as proibições de entrada e saída

1. A Comissão sabe que os passageiros dos comboios transfronteiriços estão a encontrar dificuldades porque a sua única possibilidade rápida de viajar aparentemente deixou de ser acessível, dado que ficaram dependentes da disponibilidade dos condutores para permitirem excepcionalmente a sua entrada e que o consenso a este respeito é difícil, dado que o pessoal ferroviário está encarregado de repelir os passageiros e permitir que os comboios partam rapidamente?
2. A Comissão concorda que as consequências das proibições de entrada e saída para os passageiros dos comboios são extremamente prejudiciais para os clientes, dado que forçam os potenciais utilizadores de um comboio que de facto viaja para o seu destino a esperar muito tempo por outros comboios, a fazer outros trajectos, a suportar tempos de viagem consideravelmente maiores e a utilizar outros meios de transporte que não o comboio?
3. Este tipo de medidas é compatível com os objectivos do Livro Branco «A política europeia de transportes no horizonte 2010: a hora das opções»?
4. O crescente número de proibições de entrada e saída em vigor nos comboios internacionais de passageiros é resultado de um acordo a nível comunitário ou internacional? A Comissão pode indicar se foi envolvida na introdução destas medidas e se foram fixados critérios para este fim? Em caso afirmativo, quais são os critérios actualmente em vigor?
5. A Comissão está disposta a promover a utilização de critérios mais favoráveis aos passageiros antes da introdução ou manutenção de proibições de entrada e saída, de forma a que, por exemplo, só possa ser permitido eventualmente impedir a entrada de passageiros se nos 30 minutos seguintes houver outro comboio de acesso livre que tenha o mesmo destino final e que permita a ligação a outros comboios em trânsito nas estações de entrada e saída?
6. A Comissão incluirá uma medida deste tipo no seu regulamento relativo aos direitos dos passageiros dos comboios que tenciona apresentar em 2003?

Resposta comum
às perguntas escritas E-0435/03 e E-0436/03
dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(2 de Abril de 2003)

A Comissão tem conhecimento do facto de os passageiros que utilizam um serviço ferroviário transfronteiras poderem estar sujeitos a condições de embarque e desembarque. Essas condições inserem-

se na política comercial das empresas ferroviárias na qual a Comissão não tem qualquer influência. Cabe aos Estados-Membros impor obrigações de serviço público às empresas de transporte ferroviário nessa matéria, se assim o entenderem.

As razões para a imposição de tais condições podem ser várias, como o conforto e a segurança dos passageiros que viajam de noite ou razões operacionais. A Comissão não tem conhecimento de quaisquer disposições específicas sobre essa matéria das empresas de transporte ferroviário. No entanto, as limitações ao embarque e desembarque podem dever-se à ausência, na legislação comunitária, do direito de cabotagem nos comboios internacionais e à falta de pressão sobre as empresas de transporte ferroviário para que atraiam passageiros.

Quando preparar uma proposta de regulamento relativo aos direitos dos passageiros ferroviários, a Comissão estudará as possibilidades de melhorar as condições contratuais para os passageiros. E, como pedido pelo Parlamento, a Comissão apresentará propostas que prevejam direitos de acesso para os serviços internacionais de passageiros, com o objectivo de eliminar os obstáculos artificiais.

(2003/C 242 E/139)

PERGUNTA ESCRITA E-0438/03

**apresentada por Jan Mulder (ELDR)
e Toine Manders (ELDR) à Comissão**

(18 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Introdução de uma definição nacional de carne de vitela pela França

No final de 2002, o governo francês introduziu uma definição nacional de carne de vitela. Esta definição aplica-se principalmente à carne de vitela comercializada no mercado francês. Desta forma, a designação comercial de carne de vitela fica reservada para a carne proveniente de vitelas com idade inferior a 195 dias. A carne das vitelas cuja idade seja superior a este limite arbitrário de 195 dias deixará de poder ser vendida como carne de vitela, contrariamente à prática habitual antes da introdução desta definição. Isto provocará grandes perdas de receitas, nomeadamente, para o sector da carne de vitela dos Países Baixos, cujas exportações anuais para a França representam um montante de 300 milhões de euros.

1. A Comissão pode informar se esta medida francesa foi comunicada em conformidade com os procedimentos anteriormente em vigor?
2. A Comissão partilha a opinião de que uma definição unilateral deste tipo baseada numa idade arbitrária de 195 dias — que não é sustentada por qualquer legislação comunitária que não a prática habitual — é contrária ao direito comunitário? Esta conclusão assenta na jurisprudência relativa ao processo «cassis de Dijon» no âmbito da livre circulação de mercadorias no mercado interno, a qual subscreve que um produto que pode ser comercializado num Estado-Membro sob uma determinada designação também deve poder ser comercializado nos outros Estados-Membros sob a mesma designação.
3. Tendo em conta os grandes interesses comerciais que estão em jogo, a Comissão pode pronunciar-se quanto à legalidade desta medida unilateral francesa e, nesse contexto, indicar também quais são as possibilidades das empresas exportadoras holandesas de apresentar reclamações por prejuízos? Que papel de apoio pode a Comissão desempenhar neste contexto?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(24 de Março de 2003)

A Comissão foi informada em 7 de Janeiro de 2003 sobre as fortes preocupações dos produtores de vitelas neerlandeses quanto à adopção de uma medida francesa relativa à rotulagem da carne de vitela na França.

Com efeito, as autoridades francesas aprovaram, com base no regulamento (CE) nº 1760/2000 do Parlamento e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que estabelece um regime de identificação e registo de bovinos e relativo à rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, e que revoga o Regulamento (CE) nº 820/97 do Conselho⁽¹⁾, um caderno de encargos que limita a 6 meses de criação ou a 195 dias a idade dos bovinos que podem ser comercializados como «vitela» no território francês.

A Comissão dirigiu às autoridades francesas um pedido de esclarecimentos no que respeita às justificações e às bases jurídicas desta medida e as mesmas autoridades responderam através de uma nota. Aquando das discussões no Comité de gestão da carne de bovino, a Comissão emitiu reservas sobre a conformidade jurídica da medida francesa.

No entanto, a Comissão procede, em estreita relação com as autoridades francesas e neerlandesas, a uma análise jurídica mais aprofundada, em especial das disposições relativas ao sistema de rotulagem voluntário previsto pelo regulamento supracitado.

Devido ao impacto considerável que a medida francesa poderia ter no comércio de vitelas produzidas nos Países Baixos, a Comissão velará por dispor rapidamente de um parecer jurídico sobre a sua validade e por aplicar ao procedimento em curso as necessárias consequências.

(¹) JO L 204 de 11.8.2000.

(2003/C 242 E/140)

PERGUNTA ESCRITA E-0473/03
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(20 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Fornecimento de ar aos passageiros do comboio Eurostar e outros comboios de alta velocidade em caso de avaria do aprovisionamento de ar durante a viagem

1. A Comissão sabe que na noite de sexta-feira, 7 de Fevereiro de 2003, um comboio Eurostar que viajava de Londres para Paris foi obrigado, pouco depois da partida, a uma paragem de 5 horas e depois teve de regressar à estação de Londres Waterloo Internacional 6 horas após a partida?
2. A Comissão sabe também que durante a referida paragem os passageiros ficaram privados, não só de água e da utilização dos lavabos, mas também de ar fresco com um teor de oxigénio suficiente para poderem respirar normalmente, pelo que os passageiros tiveram de usar os martelos de emergência para quebrar as janelas?
3. Esta deficiência no aprovisionamento de ar resulta do facto de este comboio — ao contrário de anteriores modelos do comboio — ser completamente hermético, o que faz com que o aprovisionamento de ar, quando as portas estão fechadas, fique totalmente dependente de um sistema de ventilação que só funciona com um fornecimento contínuo de electricidade?
4. Quais teriam sido as consequências se um acidente semelhante tivesse ocorrido num período quente de Verão, quando não só teria havido uma falta de oxigénio mas principalmente quando a temperatura do ar aumenta bastante? Isto poderia ter como consequência que muitas pessoas perdessem os sentidos e que uma parte delas tivesse mesmo morrido?
5. Problemas similares também podem correr noutros comboios de alta velocidade como o TGV francês (que no exterior é diferente do Eurostar mas no interior é equipado com os mesmos materiais), o comboio semelhante Thalys para os serviços transfronteiriços que atravessam a Bélgica, o comboio espanhol AVE, o alemão ICE, o italiano ETR.500 e o sueco X-2000?
6. Que medidas foram tomadas para no futuro proteger os passageiros contra acidentes deste tipo? A Comissão tenciona impor disposições determinando que os comboios deverão ter sempre em quantidade suficiente pequenas janelas que possam ser abertas, como acontecia antigamente em todos os comboios?

Fonte: TV 1 Vlaanderen, Journaal Laet, 8 de Fevereiro de 2003

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(1 de Abril de 2003)

A questão colocada pelo Sr. Deputado diz respeito a um incidente ocorrido num comboio Eurostar que se dirigia de Londres para Paris, em 7 de Fevereiro às 17h15, incidente de que a Comissão tem conhecimento.

Está em curso um inquérito oficial comum à Eurostar e à Network Rail, a empresa que gere a infra-estrutura. Segundo as informações de que a Comissão dispõe, a duração anormalmente longa do incidente deveu-se a uma acumulação de factores: dificuldade em identificar a avaria devido à sua raridade,

dificuldade na reparação devido à localização particularmente infeliz da composição e à hora (hora de ponta), necessidade de cortar a alimentação eléctrica. Este último factor implica a utilização de baterias de emergência instaladas a bordo, mas essas baterias têm uma duração limitada, o que explica as dificuldades de condicionamento do ar, de iluminação e de informação dos passageiros através de altifalantes.

A nível do direito comunitário, iniciou-se um processo de desenvolvimento de regras técnicas comunitárias no domínio ferroviário, no âmbito das Directivas 96/48/CEE do Conselho, de 23 de Julho de 1996 ⁽¹⁾, e 2001/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março de 2001 ⁽²⁾, relativas à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu. Estas directivas instauram um procedimento para a adopção de especificações técnicas de interoperabilidade (ETI). No domínio da alta velocidade (Directiva 96/48/CE), a primeira geração de ETI foi adoptada pela Comissão em 30 de Maio de 2002, enquanto que no domínio das linhas tradicionais se encontram em fase de elaboração.

As ETI não são exaustivas: apenas cobrem os aspectos a harmonizar para facilitar a circulação dos comboios através das fronteiras, sabendo-se que o que não é especificado a nível comunitário é especificado pelas autoridades competentes dos Estados-Membros.

A Comissão toma nota das propostas do Sr. Deputado em matéria de protecção dos passageiros e garante que serão tomadas em conta aquando da revisão da primeira geração de ETI, que se encontra já em curso, e aquando da apresentação da sua proposta em matéria de direitos dos passageiros, programada para o corrente ano.

⁽¹⁾ JO L 235 de 17.9.1996.

⁽²⁾ JO L 110 de 20.4.2001.

(2003/C 242 E/141)

PERGUNTA ESCRITA E-0482/03
apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(20 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Capturas acessórias de cetáceos

Terá a Comissão conhecimento da situação crítica dos cetáceos capturados na sequência da pesca de arrasto de parelha, sobretudo do robalo, e com maior incidência no Canal da Mancha? Desde o início de Janeiro que mais de 120 golfinhos deram à costa nas praias do meu círculo eleitoral.

Um programa limitado de observação, promovido pelo Ministério britânico da Alimentação, do Ambiente e dos Assuntos Rurais, em 2001, demonstrou que estavam a ocorrer capturas acessórias de golfinhos durante a pesca do robalo, um alimento de luxo, não um alimento básico.

Se quisermos preservar os cetáceos nas nossas costas, é essencial intervir. Actualmente, eles correm um risco de morte escusado devido à nossa ânsia de satisfazer a procura de um alimento de luxo.

No Outono, quando me encontrei com o Comissário Fischler para debater este assunto, ele garantiu-me que a Comissão estava prestes a intervir. Que passos foram dados desde então? Que medidas tenciona a Comissão adoptar para regulamentar a pesca de arrasto de parelha do robalo? Se não é possível criar uma regulamentação satisfatória, confirmará a Comissão que a referida arte de pesca será proibida até serem aplicadas as medidas necessárias?

Quando tomará a Comissão a iniciativa de lançar um programa de observação destes arrastões que navegam em águas internacionais?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(25 de Março de 2003)

A Comissão está plenamente consciente do problema dos golfinhos mortos que são arrastados para as praias dos Estados-Membros, especialmente neste período invernal, no sul do Reino Unido.

No respeitante às eventuais medidas destinadas a regulamentar a pesca do arrasto de parelha do robalo ou, numa perspectiva mas abrangente, a dar resposta ao problema das capturas acessórias de cetáceos nas pescas, a Comissão convida o Sr. Deputado a consultar a resposta à pergunta escrita P-0500/03 do Deputado Chris Davies⁽¹⁾.

A Comissão considera prioritária a resolução do problema das capturas acessórias de cetáceos nas águas marítimas próximas do território europeu da União. A extensão geográfica das propostas em exame dependerá das pescarias em causa, das informações disponíveis acerca dos impactos possíveis nos cetáceos e do tipo de medida proposta.

Contudo, com base nas informações disponíveis nesta fase sobre as capturas acessórias de cetáceos, a Comissão não considera que a colocação de observadores nos navios comunitários que utilizam redes de arrasto de parelha em águas internacionais constitua uma prioridade fundamental. Além disso, na hipótese de se recorrer a uma tal medida, esta deveria beneficiar da coordenação internacional no quadro do organismo regional de pesca para o alto mar em causa.

⁽¹⁾ JO C 222 E de 18.9.2003, p. 209.

(2003/C 242 E/142)

PERGUNTA ESCRITA E-0492/03

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(21 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Abatimento do piso de um troço da auto-estrada Corinto-Tripoli-Kalamata, na Grécia

Face ao recente abatimento de piso da auto-estrada Corinto-Tripoli-Kalamata,

Pergunta-se à Comissão:

- Se financiou a construção desta auto-estrada e, em caso afirmativo, que montantes foram disponibilizados até ao momento?
- Se a auto-estrada foi inspeccionada pelo Conselheiro para o Controlo de Qualidade (ESPEL)?
- Se no decurso das inspecções supra foram constatadas deficiências de construção e, em caso afirmativo, que medidas tomaram as autoridades gregas, antes dos recentes acontecimentos, para a sua reparação?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(9 de Abril de 2003)

As condições climáticas extremas verificadas na Grécia no início de 2003 originaram certas dificuldades no que diz respeito à realização de projectos, e mais particularmente de projectos rodoviários, em várias regiões da Grécia.

As autoridades gregas propõem examinar a situação recorrendo ao parecer de peritos. A Comissão está em contacto regular com as autoridades gregas e solicitou ser informada dos resultados do exame desta situação.

Certas secções da auto-estrada Corinto-Tripoli-Kalamata foram co-financiadas pelo Fundo de Coesão durante o período 1993/1999, num montante de 37 milhões de euros. Os planos correspondentes tinham sido igualmente co-financiados pela União Europeia no âmbito do orçamento para a promoção das redes transeuropeias durante os anos 1986/1987, num montante de 6,5 milhões de euros. Outras secções de

auto-estrada foram igualmente co-financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no âmbito do programa operacional regional 1994/1999 para o Peloponeso. O montante da ajuda relativa a estas secções de auto-estrada deverá ser comunicado à Comissão pelas autoridades gregas aquando da apresentação do relatório final relativo à este programa.

A Comissão não dispõe actualmente de qualquer informação sobre eventuais controlos ESPEL relativos a projectos de construção desta auto-estrada. Tais informações deveriam contudo figurar no relatório final relativo ao programa operacional para o Peloponeso.

(2003/C 242 E/143)

PERGUNTA ESCRITA E-0499/03
apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE-DE)
e Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(21 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Objectivos ambientais no Reno

Na sua resposta de 3 de Junho de 2002 à pergunta escrita E-1128/02⁽¹⁾ de Erik Meijer (GUE/NGL), a Comissária Wallström afirma: «A Comissão considera que o acordo existente sobre o Reno e a aplicação da Directiva-Quadro da Água em estreita cooperação com todos os Estados ribeirinhos garantirá a consecução dos objectivos ambientais no Reno, tanto do ponto de vista ecológico como do da sua utilização para a produção de água potável».

Esta afirmação suscita as questões seguintes:

1. Está a Comissão de acordo em que as medidas referidas na Directiva que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água (2000/60/CE⁽²⁾), para cumprimento das disposições do artigo 7º da directiva em causa, incluindo as medidas destinadas a garantir a qualidade da água para baixar o nível do tratamento de purificação necessário à produção de água potável, significam que os esforços de tratamento por parte das empresas de distribuição de água deverão ser reduzidos, e não aumentados?
2. Está a Comissão de acordo, na sua qualidade de representante da União na Convenção Internacional para a Protecção do Reno, com o «objectivo» da Comissão Internacional para a Protecção do Reno de 0,1 µg/l de isoproturão como valor máximo desejado para a presença dessa substância nas águas do Reno?
3. Parlamento e o Conselho adoptaram, em Novembro de 2001, uma lista das substâncias prioritárias, para as quais devem ser adoptadas normas relativas à qualidade da água. Uma das substâncias perigosas a avaliar prioritariamente é o isoproturão, responsável pelas interrupções da captação destinada à produção de água potável nos Países Baixos, conforme referido pelo Deputado Erik Meijer. De que modo aplica a Comissão o citado «objectivo» no estabelecimento de normas relativas ao isoproturão?
4. Se a Comissão não aplica o citado «objectivo» à elaboração de normas, de que modo integra a importância da captação de água potável, a partir das águas superficiais, na elaboração de normas relativas ao isoproturão?
5. Na resposta dada às questões formuladas pelo Deputado Erik Meijer, a Comissão afirma que a solução deve igualmente ser procurada numa aplicação correcta da Directiva 91/414/CEE⁽³⁾. Tem a Comissão conhecimento de que o critério relativo à captação de água potável a partir das águas superficiais, incluído nos princípios uniformes, não é actualmente aplicado por nenhum Estado-Membro para apreciar a autorização de produtos fitofarmacêuticos em geral e do isoproturão em particular, o que diversos Estados-Membros justificam com a falta de orientações para proceder a tal apreciação?
6. Tenciona a Comissão elaborar a curto prazo tais orientações («guidance document»), de modo a preencher essa lacuna na apreciação da autorização de produtos fitofarmacêuticos?

⁽¹⁾ JO C 277 E de 14.11.2002, p. 150.

⁽²⁾ JO L 327 de 22.12.2000, p. 1.

⁽³⁾ JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(14 de Abril de 2003)

1. A Directiva-Quadro «Água» (Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água⁽¹⁾) fixa como objectivo de referência a obrigação de alcançar/manter um bom estado para todas as águas. Atribui, além disso, especiais obrigações e atenção às águas de utilização específica, como as destinadas à captação para consumo humano ou a fins balneares. A Directiva «Água Destinada ao Consumo Humano» (Directiva 98/83/CE do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano⁽²⁾) assegura uma boa qualidade da água que chega ao consumidor. Nos casos em que, presentemente, a qualidade exigível só possa ser garantida mediante um tratamento intenso da água, a consecução dos objectivos de qualidade estabelecidos na Directiva-Quadro «Água» deverá resultar numa qualidade nitidamente superior para a água destinada ao consumo humano, ainda antes da sua captação, desse modo reduzindo a intensidade de tratamento necessária para a obtenção de água potável. A actividade de abastecimento de água será assim mais sustentável, por baixarem os custos normais da purificação.

2.a 4. As conclusões da Convenção Internacional para a Protecção do Reno consistem em recomendações em relação a este rio ao abrigo do direito internacional, e como tais aprovadas pelas partes contratantes da Convenção, incluindo a União Europeia. Nos termos da Directiva-Quadro «Água» (artigo 16º, nº 7), serão estabelecidas a nível da UE normas de qualidade, aplicáveis às concentrações de substâncias prioritárias nas águas superficiais. Essas normas serão juridicamente vinculativas e terão força executiva. A Comissão está neste momento a avaliar atentamente toda a informação disponível, incluindo dados e a experiência da bacia do Reno, complementando-a com estudos científicos e uma consulta exaustiva a todos os agentes (artigo 16º, nº 5). Uma vez concluídos, estes estudos formarão a base para as propostas da Comissão ao Parlamento e ao Conselho sobre medidas específicas contra a poluição por poluentes singulares. Substâncias singulares como o isoproturão ou grupos de poluentes que representem um risco significativo para o ambiente aquático ou por via dele, incluindo os riscos em relação às águas destinadas à captação para consumo humano, serão tidas em conta na gestão dos riscos. Tais medidas consistirão em normas de qualidade ambiental para substâncias prioritárias, visando um nível elevado de protecção. Adicionalmente, aplicando uma abordagem combinada, serão propostas pela Comissão medidas de controlo da emissão de substâncias prioritárias, para garantir uma redução progressiva das suas descargas na água, e de supressão gradual (phasing-out) de descargas, emissões e perdas de substâncias prioritárias perigosas. No caso do isoproturão, não foi ainda concluída a análise quanto à sua classificação como perigoso ou não.

5. A Comissão não tem conhecimento de que o critério incluído nos princípios uniformes relativos à captação de água potável a partir de águas superficiais — a saber, que a água superficial captada para consumo humano deve cumprir o disposto na Directiva 75/440/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1975, relativa à qualidade das águas superficiais destinadas à produção de água potável nos Estados-Membros⁽³⁾ — não esteja a ser aplicado por nenhum Estado-Membro no seu procedimento de avaliação relativo à autorização de pesticidas em geral. Consequentemente, ignora as justificações avançadas pelos Estados-Membros para o alegado incumprimento. A Directiva 2002/18/CE da Comissão, de 22 de Fevereiro de 2002, que altera o anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, com o objectivo de incluir a substância activa isoproturão⁽⁴⁾, que incluiu o isoproturão no anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado⁽⁵⁾, prevê a data de 1 de Janeiro de 2007 como limite para os Estados-Membros alterarem ou revogarem as autorizações de produtos fitofarmacêuticos que contenham isoproturão com base nas avaliações feitas à luz dos princípios uniformes. Poderá ser prematuro extrair, ainda nesta fase, conclusões quanto a estarem os Estados-Membros a cumprir ou não o disposto na directiva relativamente ao isoproturão.

6. A Comissão não tem quaisquer planos para elaborar orientações (guidance document) em relação à aplicação da Directiva 91/414/CEE. Por duas razões: em primeiro lugar, não vê necessidade nem vantagem em elaborar orientações na fase actual, pois desconhece qualquer falha na aplicação da Directiva 75/440/CEE relativamente a produtos fitofarmacêuticos e outros pesticidas; em segundo lugar, dada a clareza das disposições contidas na Directiva 75/440/CEE, o valor acrescentado de orientações adicionais não é manifesto de momento. Caso a necessidade surja, no contexto da revogação da Directiva 75/440/CEE e da aplicação da Directiva 2000/60/CE, a questão das orientações poderá ser reconsiderada.

⁽¹⁾ JO L 327 de 22.12.2000.

⁽²⁾ JO L 330 de 5.12.1998.

⁽³⁾ JO L 194 de 25.7.1975 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 1, p. 123).

⁽⁴⁾ JO L 55 de 26.2.2002.

⁽⁵⁾ JO L 230 de 19.8.1991.

(2003/C 242 E/144)

PERGUNTA ESCRITA E-0504/03
apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE-DE)
e Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(21 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Controlo da taxa de alcoolemia dos pilotos da aviação

As declarações do chefe do Departamento de Investigação de Acidentes e Incidentes do Sindicato Espanhol de Pilotos de Linhas Aéreas (SEPLA), indicando que os controlos de alcoolemia a que são submetidos tanto os pilotos nacionais como os estrangeiros, mas, sobretudo, os estrangeiros, são totalmente insuficientes não deixaram de suscitar uma natural preocupação entre o público.

Acostumados ao forte impacto que, ultimamente, obteve o controlo da taxa de alcoolemia dos condutores de veículos, muitas pessoas consideraram ser necessário intensificar o referido teste de alcoolemia para os pilotos de aviões.

Pode a Comissão indicar se existe actualmente legislação comunitária específica sobre o controlo da taxa de alcoolemia dos pilotos de aviões e se considera que estes testes devem ser reforçados para os responsáveis pela pilotagem de aviões em qualquer parte do espaço aéreo da União Europeia?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(3 de Abril de 2003)

Não existe legislação comunitária específica sobre controlos de alcoolemia no domínio da aviação civil.

Existem, todavia, normas extremamente severas que regulamentam o consumo de álcool e de drogas na aviação civil, a nível mundial (normas da OACI — Organização da Aviação Civil Internacional) e a nível europeu (código JAR-OPS das JAA — Joint Aviation Authorities).

A Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de alteração do Regulamento (CEE) nº 3922/91⁽¹⁾, a qual visa transpor as disposições do JAR-OPS para o direito comunitário. Esta proposta está actualmente no Conselho para efeitos de adopção de uma posição comum.

A Comissão está a investigar se outras medidas legislativas em matéria de alcoolemia dos profissionais implicados nos transportes de passageiros poderiam trazer valor acrescentado a nível comunitário.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) nº 3922/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativo à harmonização de normas técnicas e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil, JO L 373 de 31.12.1991.

(2003/C 242 E/145)

PERGUNTA ESCRITA E-0505/03
apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE-DE) à Comissão

(21 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Diagnóstico sobre a situação do projecto Galileo

Após a euforia pela luz verde obtida na altura pelo projecto Galileo, instalou-se agora em toda a União Europeia um clima de preocupação em saber se um projecto genuinamente europeu como o Galileo poderá ser concretizado e se toda a União poderá beneficiar das suas inumeráveis vantagens.

Atendendo a que é do conhecimento geral a animosidade suscitada pela aprovação do projecto Galileo, continuam forçosamente a pairar no ar suspeitas neste domínio, sabendo-se que, mesmo após a aprovação do projecto, continuam, de forma frenética, a serem tentadas artimanhas para evitar que Galileo se torne uma realidade.

Pode a Comissão indicar se está em condições de fazer um diagnóstico sobre a situação em que se encontra o projecto Galileo e quais são, na sua óptica, as maiores dificuldades para a sua execução?

Resposta da Comissária de Palacio em nome da Comissão

(8 de Abril de 2003)

Tal como referido pelo Sr. Deputado, as expectativas suscitadas pelo acordo político obtido no Conselho «Transportes» de 26 de Março de 2002 relativamente à criação da empresa comum Galileo, bem como pela luz verde dada ao lançamento da fase de desenvolvimento do projecto, não puderam concretizar-se devido às dificuldades registadas na Agência Espacial Europeia no que respeita às contribuições financeiras dos respectivos Estados-Membros.

A situação está a tornar-se crítica, sobretudo porque até ao final de 2005 deverá ser lançado um satélite para emitir um «sinal Galileo». Se tal não acontecer, perder-se-ão as frequências obtidas para o Galileo no âmbito da União Internacional das Telecomunicações.

A Comissão tomou, por conseguinte, as medidas necessárias para a entrada em funcionamento da empresa comum de forma a que esta possa começar a desempenhar as suas funções utilizando as dotações comunitárias que lhe foram atribuídas.

A Comissão procedeu, nomeadamente:

- à preparação da constituição da empresa comum que assegurará o controlo da execução do projecto Galileo durante a fase de desenvolvimento (até 2005), tendo reunido várias vezes o Conselho de Fiscalização da empresa comum. Foram assim efectuados os primeiros pagamentos provenientes do orçamento comunitário por conta dos exercícios de 2001 e 2002, ou seja, um montante de 240 milhões de euros sobre um total de 550 milhões reservados ao Galileo a título do orçamento das redes transeuropeias.
- à instauração do regime de concessão que conduzirá ao lançamento, em 2002, de um concurso para concessionário, tendo em vista uma selecção em 2004 que assegure a condução do programa nas fases de desenvolvimento do sistema e respectiva exploração comercial;
- à instituição de um comité de segurança, estando os seus serviços a preparar as medidas necessárias para a criação efectiva do Conselho para a segurança previsto no artigo 7º do Regulamento (CE) nº 876/2002⁽¹⁾ para tratar das questões de segurança relacionadas com o sistema Galileo;
- à prossecução da celebração de acordos internacionais com vista à interoperabilidade do Galileo com os sistemas americano — Global position system (GPS) — e russo — Global navigation satellite system (Glonass) —, e a uma cooperação científica, tecnológica e industrial com numerosos países terceiros, nomeadamente a China, o Canadá, a Austrália, os países mediterrânicos e os países da América do Sul.

A Comissão espera que o acordo celebrado entre a Itália e a Alemanha, em 28 de Março último, possa concretizar-se nos mais curtos prazos no quadro da Agência Espacial europeia (ESA).

⁽¹⁾ Regulamento (CE) nº 876/2002 do Conselho, de 21 de Maio de 2002, que institui a empresa comum Galileo, JO L 138 de 28.5.2002.

(2003/C 242 E/146)

PERGUNTA ESCRITA E-0509/03
apresentada por Joan Colom i Naval (PSE) à Comissão

(24 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Qualidade das águas e Plano Hidrológico Nacional espanhol

A principal finalidade da Directiva-quadro «Águas» é a utilização racional e sustentável da água, mantendo a sua qualidade ecológica e ambiental. Com ela se pretende evitar toda a deterioração adicional, melhorar a situação dos ecossistemas e garantir o abastecimento de água de boa qualidade.

Por outro lado, é bem conhecida da hidrologia espanhola a qualidade insuficiente das águas do Ebro, que ultrapassa os limites indicativos de salinidade estabelecidos, tanto pela legislação espanhola, como pelas recomendações da OMS, para a existência de águas de boa qualidade. O PHN, em vez de dar prioridade absoluta à qualidade da água, através de fornecimentos de baixa salinidade, está concentrado no transbordamento de água do Rio Ebro, condenando conseqüentemente os futuros receptores da faixa mediterrânica, seja para utilização urbana, como agrícola, a suportar uma deterioração dos seus recursos. Em virtude de tudo isto, tenciona a Comissão Europeia apoiar o financiamento de um projecto como este, que teria conseqüências diametralmente opostas às pretendidas pela legislação europeia?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(28 de Março de 2003)

No que respeita à proposta de transferência de água do rio Ebro para outras bacias hidrográficas em Espanha, a Comissão tem dialogado exaustivamente com as autoridades espanholas para garantir que a concepção e a execução final da transferência sejam conformes com a legislação e a política comunitárias em matéria de ambiente.

A Comissão tem consciência de que existem alguns problemas potenciais com a qualidade da água no baixo Ebro. No entanto, no que respeita à condutividade, os valores médios actuais no baixo Ebro situam-se à volta dos 1 000 microSiemens por centímetro. As Directivas 75/440/CEE, de 16 de Junho de 1975, relativa à qualidade das águas superficiais destinadas à produção de água potável nos Estados-Membros⁽¹⁾, e 98/83/CE do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano⁽²⁾, estabelecem, respectivamente, os valores de 1 000 e 2 500 microSiemens por centímetro como parâmetros indicativos (não-obrigatórios). Por conseguinte, a água transferida é própria para o abastecimento de água pré-potável e potável, pelo menos no que respeita à condutividade. Além disso, a condutividade da água no baixo Ebro é inferior à da maioria dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos nas bacias receptoras previstas. Em conclusão, segundo os dados de que a Comissão dispõe actualmente, é pouco provável, pelo menos no que respeita à questão da condutividade, que haja uma deterioração da qualidade da água das bacias receptoras em resultado da transferência proposta.

⁽¹⁾ JO L 194 de 25.7.1975.

⁽²⁾ JO L 330 de 5.12.1998.

(2003/C 242 E/147)

PERGUNTA ESCRITA E-0510/03

apresentada por Joan Colom i Naval (PSE) à Comissão

(24 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Risco de proliferação do mexilhão-zebra em caso de transbordamento do Rio Ebro no contexto do PHN

O mexilhão-zebra é um molusco bivalve, uma espécie que pode provocar grandes desequilíbrios ecológicos na medida em que cobre todos os substratos por onde passa, alterando os ecossistemas. Pode mesmo afectar o funcionamento de infra-estruturas hidráulicas. Coloca um grave problema para o Rio Ebro, que se propagaria se fizessem as suas águas infectadas. Em termos jurídicos, é ilegal a introdução de espécies exóticas que alterem o equilíbrio ecológico. Não obstante, o PHN continua a contemplar o transbordamento do Ebro para outras bacias, sem passar por uma avaliação rigorosa do impacto ambiental que garanta a segurança do projecto.

Tenciona a Comissão dar apoio financeiro a um projecto que tenha efeitos desastrosos para o meio ambiente? E, em todo o caso, apoiaria um plano que desrespeitasse as directrizes da Directiva-quadro «Águas», não só por não ter em conta os efeitos sobre a situação ecológica dos ecossistemas, como por ignorar o princípio da unidade de bacia ou a aplicação efectiva do princípio da compensação de custos?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(28 de Março de 2003)

A Comissão remete o Sr. Deputado para as suas respostas anteriores às perguntas escritas E-2708/02 e E-2819/02 do Sr. Deputado Davies⁽¹⁾; E-0638/02 do Sr. Deputado Mayol i Raynal⁽²⁾; E-3205/01 do Sr. Deputado de Roo e outros⁽³⁾; E-2614/01 da Sr^a Deputada Sornosa Martinez e outros⁽⁴⁾; e E-2568/00 do Sr. Deputado Varela Suanzez-Carpegna⁽⁵⁾. Em resumo, a Comissão tem dialogado exaustivamente com as autoridades espanholas para garantir que a concepção e a execução final do Plano Hidrográfico Nacional espanhol sejam conformes com a legislação comunitária em matéria de ambiente, incluindo a Directiva-Quadro da Água⁽⁶⁾.

No que respeita à eventual utilização de fundos comunitários (fundos estruturais e fundo de coesão), os regulamentos associados a estes programas de financiamento exigem que os projectos sejam compatíveis com a legislação e a política comunitárias. Compete à Comissão vigiar o cumprimento dessas regras e regulamentos.

Quanto ao problema do mexilhão-zebra, a Comissão tem conhecimento da sua presença no baixo Ebro. A Comissão também tem consciência dos significativos danos ambientais e económicos que podem resultar da introdução dessas espécies nos sistemas fluviais. Se a água for transferida do baixo Ebro para outras bacias fluviais, há um claro risco de o mexilhão-Zebra ser transferido juntamente com a água. As autoridades espanholas terão de ter este importante problema em conta quando efectuarem as avaliações de impacto ambiental das transferências inter-bacias propostas.

(¹) JO C 92 E de 17.4.2003, p. 201.

(²) JO C 277 E de 14.11.2002.

(³) JO C 174 E de 20.6.2002.

(⁴) JO C 134 E de 6.6.2002.

(⁵) JO C 136 E de 8.5.2001.

(⁶) Directiva 2000/60/CE do Parlamento e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água, JO L 327 de 22.12.2000.

(2003/C 242 E/148)

PERGUNTA ESCRITA E-0511/03

apresentada por María Rodríguez Ramos (PSE) à Comissão

(24 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Plano de vigilância da BSE

Como indicado pela Comissão na sua resposta à pergunta oral H-0896/02 (¹), a diminuição dos montantes atribuídos a Espanha no âmbito do programa de vigilância da BSE deve-se à redução da participação financeira da UE em cada teste.

Também ocorreu tal redução no que diz respeito aos montantes atribuídos aos restantes Estados-Membros?

Terá a redução dos montantes atribuídos a Espanha resultado da subutilização dos fundos atribuídos para 2002 devido ao facto de não terem sido realizados todos os testes previstos?

Terá a atribuição de montantes a outros Estados-Membros aumentado por terem demonstrado que estão a realizar um maior número de testes?

Pode a Comissão apresentar os dados desta reafecção financeira entre os 15 Estados-Membros?

(¹) Resposta escrita de 11.12.2002.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(28 de Abril de 2003)

A Decisão 2002/934/CE da Comissão, de 28 de Novembro de 2002, que aprova os programas de vigilância das encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET) de determinados Estados-Membros para 2003 e fixa a participação financeira da Comunidade (¹), estabelece a participação financeira máxima para o programa de vigilância das EET de cada Estado-Membro em 2003.

O montante máximo atribuído a cada Estado-Membro foi calculado com base numa participação financeira máxima de 10,5 euros por teste e no número real de testes executados nesse Estado-Membro no segundo semestre de 2001 e no primeiro semestre de 2002. Em comparação com 2002, os montantes máximos atribuídos foram reduzidos entre 7 e 30 %, dependendo do Estado-Membro. No caso da Espanha, a redução foi de 29 %.

Originalmente, o montante máximo atribuído a cada Estado-Membro em 2002, tal como foi estabelecido pela Decisão 2001/854/CE da Comissão⁽²⁾, baseava-se na dimensão da população bovina desse Estado-Membro. Em Março de 2002, os montantes foram aumentados pela Decisão 2002/246/CE da Comissão⁽³⁾, na sequência de uma expansão do programa de vigilância de ovinos e caprinos e das alterações ocorridas nos programas de vigilância na Áustria e na Finlândia.

Depressa se tornou evidente, a partir dos relatórios dos Estados-Membros, que alguns destes gastavam mais que o montante atribuído e que outros não utilizavam a totalidade do referido montante. De acordo com os relatórios do Serviço Alimentar e Veterinário da Comissão, o programa de vigilância da encefalopatia espongiforme bovina (EEB) está, no geral, bem implementado e não foram notificados casos em que os animais tenham sido abatidos sem a realização de testes. O facto de alguns Estados-Membros testarem anualmente uma percentagem menor da sua população de bovinos adultos não significa, portanto, que não estejam a ser realizados testes a todos os animais abatidos. O motivo para esta variação reside no facto de, em alguns Estados-Membros, a criação de vacas se prolongar até uma idade mais avançada, pelo que em cada ano se abate uma percentagem menor da totalidade da população de bovinos adultos.

Os montantes atribuídos para 2002 foram ajustados pela segunda vez em Novembro de 2002 pela Decisão 2002/945/CE da Comissão⁽⁴⁾, com o objectivo de transferir verbas dos Estados-Membros que não utilizam a totalidade do montante atribuído para aqueles que gastam mais. Os detalhes sobre os montantes máximos atribuídos a cada Estado-Membro em 2002 e 2003 constam da tabela enviada directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento Europeu.

⁽¹⁾ JO L 324 de 29.11.2002.

⁽²⁾ 2001/854/CE: Decisão da Comissão, de 3 de Dezembro de 2001, que aprova os programas de vigilância das encefalopatias espongiformes transmissíveis apresentados pelos Estados-Membros para 2002 e fixa a participação financeira da Comunidade [notificada com o número C(2001) 3819], JO L 318 de 4.12.2001.

⁽³⁾ 2002/246/CE: Decisão da Comissão, de 27 de Março de 2002, que altera as Decisões 2001/730/CE e 2001/854/CE relativas à participação financeira da Comunidade nos programas de vigilância das encefalopatias espongiformes transmissíveis dos Estados-Membros para 2002 [notificada com o número C(2002) 1266], JO L 84 de 28.3.2002.

⁽⁴⁾ 2002/945/CE: Decisão da Comissão, de 28 de Novembro de 2002, que altera as Decisões 2001/730/CE e 2001/854/CE relativamente à atribuição da participação financeira da Comunidade para os programas de vigilância das encefalopatias espongiformes transmissíveis dos Estados-Membros para 2002 [notificada com o número C(2002) 4594], JO L 326 de 3.12.2002.

(2003/C 242 E/149)

PERGUNTA ESCRITA E-0541/03
apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(26 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Inspeções estruturais de navios

Reconhecerá a Comissão que os cidadãos europeus têm o direito de saber se o actual regime de inspecção de navios poderá ser eficaz na prevenção de tragédias como o afundamento do Erika e do Prestige?

Na sua resposta à Pergunta Escrita P-3484/02⁽¹⁾, a Comissão ignorou completamente a questão das inspeções estruturais, assunto referido no penúltimo parágrafo da mesma. Poderá a Comissão comentar agora essas questões?

⁽¹⁾ JO C 161 E de 10.7.2003, p. 95.

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(10 de Abril de 2003)

A Comissão considera ilusório acreditar que o regime actual de inspecção dos navios pelo Estado do porto permita detectar de modo certo avarias estruturais como as que atingiram o Erika e o Prestige.

Por isso, estão previstas, pelos instrumentos da Organização Marítima Internacional e pela regulamentação comunitária em matéria de navios de casco simples, medidas que instituem um regime de inspeções estruturais, o programa de avaliação do estado dos navios (CAS).

O programa de avaliação do estado dos navios (CAS), criado pelo Regulamento (CE) nº 417/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, relativo à introdução acelerada dos requisitos de construção em casco duplo ou equivalente para os navios petroleiros de casco simples e que revoga o Regulamento (CE) nº 2978/94 do Conselho⁽¹⁾, é um regime suplementar de inspecções reforçadas, especialmente elaborado para detectar as debilidades estruturais dos petroleiros de casco simples de mais de 20 000 toneladas que ainda não atingiram a idade-limite. A inspecção é efectuada a intervalos de dois anos e meio pelo Estado de bandeira e por empresas de classificação em seu nome.

Na sequência do naufrágio do Prestige, a Comissão apresentou uma proposta de alteração do Regulamento (CE) nº 417/2002⁽²⁾ (cf. comunicação de 20 de Dezembro de 2002), acelerando o calendário de substituição dos navios de casco simples por navios de casco duplo e reforçando o seu regime de inspecção. A Comissão pede, deste modo, a contar de 2005, a extensão da medida aos petroleiros de casco simples de todas as categorias ainda em exploração, incluindo os de menos de 20 000 toneladas, uma vez atingida a idade de 15 anos. Esta proposta foi objecto de um acordo político aquando do Conselho «Transportes» de 27 de Março de 2003.

Por outro lado, a fim de tornar operacionais estes instrumentos para além dos Estados em si, a Comissão prevê uma acção coordenada contra as bandeiras de conveniência, melhorando o controlo das administrações marítimas e dos organismos reconhecidos que verificam a integridade estrutural dos navios. A instituição de um processo de auditoria foi sugerida na conferência ministerial de Tóquio, em Janeiro de 2002, e apoiada pela Comissão no seu Livro Branco «A política Europeia de transportes no horizonte 2010: a hora das opções»⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO L 64 de 7.3.2002.

⁽²⁾ COM(2002) 780 final.

⁽³⁾ COM(2001) 370 final.

(2003/C 242 E/150)

PERGUNTA ESCRITA E-0543/03

apresentada por Elisabeth Schroedter (Verts/ALE) à Comissão

(26 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Ponte pênsil de ligação da ilha de Rügen ao continente

A República Federal da Alemanha encarregou a DEGES (Deutsche Einheit Fernstraßenplanungs- und -bau GmbH) do planeamento da ligação da ilha de Rügen ao continente através de uma ponte pênsil, cujo pilar deverá ter uma altura de 126 metros. O projecto afectará a paisagem natural da ilha e da área continental circundante. A singularidade e riqueza natural da ilha são, desde há muitas gerações, uma garantia para um turismo de qualidade e asseguram os rendimentos da população insular. O projecto será apoiado em 50 % pelo FEDER, embora não haja manifestamente qualquer necessidade de construção de uma nova ponte. A taxa de utilização da actual ligação foi, em 2000, significativamente mais baixa do que em 1992.

1. a) Terá a Comissão conhecimento de que o projecto acima mencionado não é necessário, uma vez que a capacidade da ponte existente é normalmente suficiente, sendo o risco de congestionamento de trânsito limitado a alguns dias por ano (início e fim de férias)?
b) Terá a Comissão conhecimento de que a ligação ferroviária paralela representa uma importante capacidade alternativa, que até hoje não tem sido devidamente considerada?
2. a) De que forma avalia a Comissão o projecto de financiamento da ponte, que prevê que o empréstimo seja pago através de uma portagem?
b) Estará a Comissão consciente de que esta portagem poderá ser contornada, uma vez que a ligação existente continua a ser gratuita, atendendo às necessidades da população local?
3. De que forma avalia a Comissão o facto de esta ponte representar uma intervenção maciça na linha de ligação entre duas zonas europeias de protecção de aves migratórias e marítimas (DE 1543-401 e DE 1747-401), ao abrigo da Directiva 79/409/CEE relativa à conservação das aves selvagens?
4. a) Apesar destes factos, concorda a Comissão que este projecto seja financiado com fundos do FEDER?
b) Caso a resposta seja positiva, como justifica a Comissão a sua posição?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(9 de Abril de 2003)

A Comissão tem conhecimento de que existem planos do governo de Mecklemburgo-Pomerânia para construir uma nova ponte através de Ziegelgraben e Strelasund — a oeste da ponte móvel ferroviária e rodoviária existente. A nova ponte deverá ser uma ponte suspensa, suportada por dois pilares, projectada para permitir a passagem de navios. Pretende-se que se pague uma portagem na ponte. O planeamento e o financiamento da ponte, que foram objecto de um procedimento de concurso público, são da responsabilidade das autoridades federais e estatais alemãs, e não da Comissão.

Em relação aos possíveis efeitos mencionados pelo Sr. Deputado para a vida das aves que povoam a região, a Comissão está actualmente a investigar esta questão. Com base nas informações disponíveis, a Comissão tomou medidas de assegurar que a República Federal da Alemanha cumpre as suas obrigações em aplicação do nº 3 do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽¹⁾ no que se refere aos efeitos possíveis da ponte prevista. Consequentemente, as autoridades alemãs estão a realizar uma avaliação adicional da possível incidência da ponte nos movimentos das aves.

As autoridades alemãs não solicitaram o apoio da União a título dos Fundos estruturais para a construção do projecto.

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

(2003/C 242 E/151)

PERGUNTA ESCRITA E-0545/03

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(26 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Reparação dos danos causados por incêndios na região de Pflion, em 2000

Em Julho de 2000, a região de Pflion, na Grécia, foi afectada por incêndios que consumiram olivais nas zonas de Xynovrisi, Argalasti e Siki, situadas nos municípios de Argalasti e Afetes, destruindo propriedades e, em muitos casos, o único meio de subsistência de centenas de habitantes. Inicialmente, o Governo grego anunciara indemnizações num montante de 16 000 dracmas por cada árvore. As vítimas dos incêndios receberam um montante de 5 000 dracmas por cada árvore, a título de adiantamento, tendo o ministro competente declarado que o restante seria pago logo que tivesse sido concedida a aprovação pela Comissão.

Quando foi transmitido à Comissão Europeia o dossier em questão, incluindo a extensão dos prejuízos?

Referia-se o pedido apresentado pelo Governo grego a uma aprovação, por parte da Comissão Europeia, da cobertura dos danos mediante fundos nacionais (ELGA — Seguros Agrícolas da Grécia) ou através de fundos comunitários, a título do programa operacional para o desenvolvimento agrícola do QCA?

Em que estágio se encontra o exame do dossier?

Se ainda não foi concedida aprovação pela Comissão Europeia em relação ao pedido apresentado pelo Governo grego, a que razões pode ser atribuído tal atraso?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(26 de Março de 2003)

O regime de indemnização dos agricultores gregos que registaram prejuízos na sequência dos incêndios que afectaram a Grécia em 2000 foi notificado à Comissão por carta de 7 de Dezembro de 2000, registada em 11 de Dezembro de 2000.

O projecto de decisão interministerial grega que constitui a base jurídica do regime de indemnização prevê um orçamento de 25 milhares de milhões de dracmas (73 367 572 euros), cujo financiamento é assegurado da seguinte forma:

- 17 milhares de milhões de dracmas (49 889 949 euros) por fundos provenientes do programa de investimento público do Ministério da Agricultura (SAE 082/3), que, de acordo com as constatações da Comissão no quadro do exame de outros processos de indemnização, são passíveis de co-financiamento,
- 8 milhares de milhões de dracmas (23 477 623 euros) pelo orçamento geral do Ministério da Agricultura, na forma de auxílios estatais.

A Comissão deverá, pois, pronunciar-se sobre a admissibilidade da utilização de duas fontes de financiamento, ou seja, deverá examinar o processo com base em duas regulamentações diversas.

Foi enviado recentemente às autoridades gregas um pedido de informações complementares. A Comissão aguarda a resposta, prevendo elaborar, na sequência da mesma, um projecto de decisão.

A morosidade do exame do regime de indemnização é devida a vários factores:

- Nos termos do nº 5 do artigo 4º do Regulamento (CE) nº 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93º do Tratado CE⁽¹⁾, a Comissão, aquando do exame dos auxílios estatais, dispõe de um prazo de dois meses a contar do dia seguinte ao da recepção de uma notificação completa para tomar uma decisão.
- Aquando da notificação do regime de indemnização, as autoridades gregas comunicaram o seu propósito de não aguardar a decisão de aprovação da Comissão para pagar os adiantamentos. Estes últimos, cujo pagamento se iniciou sem o acordo da Comissão, tornaram-se por isso auxílios ilegais na acepção do Regulamento (CE) nº 659/1999 supracitado. Nos termos do nº 2 do artigo 13º do mesmo regulamento, o prazo de dois meses fixado no nº 1 não é aplicável ao exame de auxílios ilegais. Como referido no nº 3, a Comissão deverá aguardar a resposta das autoridades gregas para elaborar um projecto de decisão.
- Caso as autoridades gregas prevejam financiar a indemnização dos agricultores num regime de co-financiamento, deverão apresentar uma versão alterada do seu programa operacional nacional «Desenvolvimento rural» para 2000/2006 elaborado no âmbito do 3º Quadro Comunitário de Apoio para a Grécia, efectuando uma reformulação dos quadros financeiros do referido programa que atenda às transferências de fundos efectuadas entre os eixos de intervenção. A reformulação dos quadros deve ser efectuada não apenas em função da utilização de fundos co-financiados no contexto do regime vertente, mas também de forma a ter em conta todas as restantes transferências de fundos efectuadas no contexto de outros regimes de indemnização estabelecidos pelas autoridades gregas. A Comissão não recebeu ainda qualquer versão alterada do programa nem a reformulação dos quadros financeiros, apenas podendo pronunciar-se sobre a utilização de fundos co-financiados no âmbito do regime de indemnização quando dispuser dos documentos em causa.

⁽¹⁾ JO L 93 de 27.3.1999, p. 1.

(2003/C 242 E/152)

PERGUNTA ESCRITA E-0554/03

apresentada por Philip Bradbourn (PPE-DE) à Comissão

(27 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Programas de Iniciativa Comunitária

Perante a baixa utilização dos vários Programas de iniciativa comunitária pelo Reino Unido, poderá a Comissão fornecer dados, ventilados por região, relativos às candidaturas apresentadas pelo Reino Unido ao abrigo dos programas Leader+ e Urban II (por montantes)?

Poderia a Comissão comentar, igualmente, que medidas tenciona adoptar relativamente às previsões de despesas apresentadas pelo Governo, ao abrigo destes programas, que apresentam resultados de execução diferentes das previsões em mais de 25%? Que montante, realmente autorizado para projectos no Reino Unido seria sujeito a essas medidas?

Resposta dada pelo Comissário Barnier em nome da Comissão

(14 de Abril de 2003)

Em conformidade com o princípio da subsidiariedade, a responsabilidade da gestão dos programas financiados pelos Fundos estruturais encontra-se descentralizada às autoridades dos Estados-Membros. Uma vez decididas, em acordo com a Comissão, as grandes prioridades estratégicas de cada programa, compete aos Estados-Membros seleccionar os projectos a apoiar e acompanhar a execução dos mesmos. A Comissão não recebe, portanto, pedidos de financiamento relativos a projectos individuais e, consequentemente, não atribui recursos financeiros ao nível do projecto.

Os apoios financeiros dos Fundos estruturais aos programas são concedidos através de pagamentos por conta de pedidos de pagamento previamente apresentados pela autoridade competente do Estado-Membro. Em conformidade com o nº 2 do artigo 31º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais, será automaticamente anulada pela Comissão a parte de uma autorização orçamental comunitária que não tiver sido liquidada com um adiantamento ou em relação à qual não tiver sido apresentado à Comissão nenhum pedido de pagamento admissível no final do segundo ano subsequente ao ano da autorização. Relativamente ao Reino Unido, não foi feita, até à data, qualquer anulação no tocante aos programas Leader+ e URBAN II. As primeiras autorizações orçamentais relativas a ambos os programas remontam a 2001, pelo que, em conformidade com o mesmo nº 2 do artigo 31º, não será possível proceder a anulações antes do final de 2003.

No respeitante a previsões de pedidos de pagamento, a Comissão, no âmbito do Comité para o Desenvolvimento e a Reconversão das Regiões, solicitou aos Estados-Membros que reforçassem junto das suas autoridades pagadoras a importância de serem estabelecidas previsões fidedignas, para uma execução orçamental correcta e eficiente.

(2003/C 242 E/153)

PERGUNTA ESCRITA E-0565/03
apresentada por Luciano Caveri (ELDR) à Comissão

(27 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Regulamentação sobre os avisadores sonoros de marcha-atrás

É interessante notar que os estudos efectuados pela National Highway Transportation Authority (NHTSA) norte-americana referem o elevado número de peões mortos na sequência de manobras de marcha-atrás, especialmente entre as faixas etárias mais baixas. Não existem, no entanto, estatísticas análogas na Europa. Os avisadores sonoros de marcha-atrás podem, tal como demonstrado nos países anglosaxónicos, ser eficazes, mas na Europa a sua utilização é proibida por alguns códigos da estrada, (por exemplo, em França) ao passo que noutros nem sequer figura qualquer referência aos mesmos (por exemplo, em Itália).

Não considera a Comissão que seria oportuno regulamentar esta matéria a nível comunitário para diversas categorias de veículos como camiões, autocarros, roulottes e, em todo o caso, para os veículos que possuem uma diminuta visibilidade durante as manobras de marcha-atrás?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(3 de Abril de 2003)

A Comissão considera que, tanto quanto for prático e necessário, devem ser eliminados os ângulos mortos do campo de visão do condutor para a frente, os lados e a parte de trás do veículo. Para o efeito, a Comissão apresentou um projecto de directiva⁽¹⁾ cujo objectivo é aumentar o campo de visão indirecta dos condutores dos veículos de passageiros, autocarros e camiões, melhorando a prestação dos espelhos retrovisores e acelerando a introdução de novas tecnologias para a detecção de outros utentes da estrada ou peões que se encontrem nos ângulos mortos à volta dos veículos a motor.

A proposta da Comissão acrescenta, à directiva existente, requisitos específicos para reduzir os ângulos mortos, no que se refere aos espelhos retrovisores.

As principais alterações implicam:

- a montagem de espelhos adicionais em certos veículos;
- o melhoramento das características técnicas dos espelhos;
- a substituição de certos espelhos por outros sistemas de visão indirecta, tais como sistemas de câmaras/monitores, e a introdução de sistemas adicionais, tais como sensores de detecção.

Contudo, a Comissão está ciente de que os espelhos que eliminam o ângulo morto podem não ser suficientes para resolver totalmente o problema dos utentes da estrada atingidos durante manobras de marcha-atrás. Assim sendo, a Comissão irá analisar os dados relativos a acidentes recolhidos em todos os Estados-Membros (base de dados EU CARE) no que se refere especificamente a este tipo de acidentes. Com base nesta análise, poderá ser decidida a adopção de medidas suplementares para os combater. Devido ao impacto ambiental adverso dos avisadores sonoros de marcha-atrás, em especial nas zonas que circundam parques de estacionamento e instalações industriais/comerciais, nas quais esses avisadores se ouviriam durante a maior parte do dia, serão também tidas em consideração outras medidas de combate aos referidos acidentes, nomeadamente a montagem de sensores nos veículos.

(¹) JO C 126 E de 28.5.2002.

(2003/C 242 E/154)

PERGUNTA ESCRITA E-0571/03

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Parque nacional do delta do rio Nestos

Segundo a Sociedade de Protecção e Eco-desenvolvimento do rio Nestos, seis anos após a sua criação (FEK 854 de 16 de Setembro de 1996), o Parque Nacional da Macedónia e Trácia, continua inoperante e as zonas húmidas que o constituem estão em perigo. O Parque Nacional compreende toda a região do delta do Nestos, os lagos de Vistonida e Ismarida, os lagos salgados de Almira, Lafri, Lafruda e as zonas litorais envolventes. Estão igualmente incluídas nos seus limites sete regiões inscritas na Rede Natura 2000. No entanto, após ter sido anunciada a criação do Parque Nacional e de uma entidade de gestão única, não só não foi adoptada qualquer medida para a sua concretização como se tem registado, nos últimos anos, uma significativa sobrecarga do ecossistema resultante da instalação de depósitos de combustíveis.

Pode a Comissão fornecer garantias de que irá interceder junto das autoridades gregas competentes para que se encontre uma solução baseada na gestão correcta e equilibrada deste ecossistema importante para a Europa, na acepção da Directiva 92/43/CEE (¹)? Tenciona eventualmente a Comissão co-financiar a criação deste Parque Nacional?

(¹) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(3 de Abril de 2003)

A decisão ministerial comum 5796/1999, que designava as zonas do delta do Nestos e os lagos Vistonida e Ismarida como parque nacional, já não está em vigor. Segundo o direito grego, o quadro jurídico obrigatório que visa a protecção dos sítios e dá cumprimento aos objectivos constantes das Directivas 79/409/CEE (¹) e 92/43/CEE (²) compõe-se de um plano de gestão aprovado (estudo ambiental específico), um decreto presidencial e um órgão de direcção.

Neste momento, a Comissão está a examinar diversas queixas relacionadas com a deterioração do delta do Nestos, devida principalmente à ausência de um quadro jurídico adequado, para as suas protecção e conservação. A Comissão não hesitará em tomar todas as medidas que se imponham, incluindo o recurso a um processo de infracção ao abrigo do artigo 226º do Tratado CE, para assegurar a aplicação correcta da legislação comunitária relativa ao ambiente.

Segundo informação disponível, as autoridades gregas adoptaram a Lei 3044/2002, que prevê o estabelecimento de 25 órgãos de direcção para diversos sítios que a Grécia propôs já para inclusão na rede Natura 2000, em conformidade com a Directiva 92/43/CEE. Nos termos desta Lei, tem de ser criado um órgão de direcção para a zona «Delta do Nestos-Vistonida-Ismarida». Estão ainda por concluir a criação e o funcionamento pleno de todos os 25 órgãos de direcção. Espera-se que a instituição cabal destes órgãos contribua para os objectivos de conservação das zonas, para a sua protecção eficaz e para a aplicação dos planos de gestão aprovados.

A Comissão confirma que, através dos Fundos Estruturais, existe uma possibilidade de assistência financeira à Grécia para o estabelecimento da totalidade dos referidos 25 órgãos de direcção. A acção está prevista no Plano Operacional Grego para o Ambiente 2000/2006 (Medida 8.1). Por outro lado, no âmbito dos programas operacionais regionais gregos do mesmo período, estão previstas acções que visam a protecção de biótopos. A Comissão assegura ao Sr. Deputado que continuará a acompanhar os avanços na protecção dos biótopos gregos e no estabelecimento dos órgãos de direcção para os sítios Natura 2000 da Grécia.

(¹) Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens, JO L 103 de 25.4.1979 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 2, p. 125).

(²) Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.

(2003/C 242 E/155)

PERGUNTA ESCRITA E-0580/03
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Segurança contra incêndios e vulnerabilidade técnica dos comboios de alta velocidade e apreciação da justificação técnica dos monopólios

1. A Comissão rejeita a exigência feita nos Países Baixos pelo Ministério dos Transportes, das Comunicações e das Obras Públicas, o Ministério do Interior e das Relações do Reino e a organização do projecto «Linha de Alta Velocidade Sul» no sentido de todas as composições ferroviárias da linha de alta velocidade Amesterdão-Roterdão-Breda-Antuérpia, a inaugurar em 2007, terem de ser resistentes ao fumo e ao fogo durante 15 minutos?

2. A Comissão receia que esta exigência de segurança neerlandesa dê origem a um monopólio para o fornecimento das 16 composições ferroviárias de piso duplo encomendadas pela High Speed Alliance (associação de cooperação dos caminhos-de-ferro holandeses e da companhia de aviação KLM) que deverão efectuar frequentemente os serviços Amesterdão-Breda e Amesterdão-Bruxelas, dado que actualmente esta exigência ainda não é cumprida pelos comboios Thalys (propriedade conjunta dos caminhos-de-ferro dos Países Baixos, Bélgica, França e Alemanha) que desde 1997 fazem o serviço Amesterdão-Paris e que utilizarão a mesma via férrea?

3. A Comissão sabe que noutro ponto da UE existe efectivamente um monopólio, nomeadamente na nova linha de alta velocidade com declives íngremes entre Colónia e o aeroporto de Frankfurt, na qual as composições do ICE-3 — consideradas as únicas adequadas para esta linha — transitam parcialmente para os destinos transfronteiriços de Amesterdão, Bruxelas e Basileia? Sabe também que isto constitui um problema principalmente devido ao facto de o chefe da DB-Systemtechnik diariamente constatar por vezes cerca de 700 avarias nas 50 composições do ICE-3 actuais, devido ao facto de a técnica electrónica sofisticada mas insuficientemente testada aparentemente também não ser dominada pelo próprio fornecedor, a Siemens, e de cada solução provocar novos problemas?

4. A Comissão concorda que é mais urgente quebrar o monopólio dos comboios constantemente sensíveis a avarias utilizados no troço Colónia-Frankfurt do que suavizar as exigências em matéria de segurança contra incêndios nos Países Baixos por receio de que isto dê origem a um monopólio?

5. Que tenciona fazer a Comissão para ainda conseguir que a segurança contra incêndios tenha mais peso do que o combate aos monopólios e, consequentemente, para que em todos os comboios de alta velocidade transfronteiriços o perigo de incêndio seja reduzido ao nível exigido para o tráfego interno pelo Estado-Membro envolvido com o nível mais rigoroso?

Fontes: «De Stem» de 9 de Fevereiro de 2003 e «Handelsblatt News am Abend» de 13 de Fevereiro de 2003

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(25 de Abril de 2003)

Como já indicado na resposta da Comissão à pergunta escrita E-0473/03⁽¹⁾ do Sr. Deputado, a primeira geração de especificações técnicas de interoperabilidade (ETI) no domínio da alta velocidade foi adoptada pela Comissão em 30 de Maio de 2002. As especificações aplicáveis ao material circulante prevêm várias disposições em matéria de segurança contra incêndios, nomeadamente a referida pelo Sr. Deputado relativa à duração da resistência ao fogo. Estas ETI são aplicáveis a todo material novo, bem como, sob determinadas condições, aos projectos de remodelação/renovação. Estas ETI garantirão, no futuro, não apenas uma maior normalização do material circulante e uma melhor circulação transfronteiras, mas também uma concorrência efectiva em mercados que, tradicionalmente, eram monopólios de facto. No entanto, trata-se de uma transição progressiva que irá demorar vários anos, sendo normal que se verifiquem anomalias como as referidas pelo Sr. Deputado.

Quanto à adopção, por um Estado-Membro, de regras de segurança mais estritas do que as regras comunitárias, bem como à distorção da concorrência que poderá resultar de uma situação deste tipo, este problema está a ser debatido no contexto do segundo pacote ferroviário⁽²⁾, apresentado pela Comissão em 23 de Janeiro de 2002, e foi objecto de um acordo político no Conselho «Transportes» de 28 de Março de 2003.

⁽¹⁾ Ver p. 134.

⁽²⁾ JO C 126 de 28.5.2002.

(2003/C 242 E/156)

PERGUNTA ESCRITA E-0583/03
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Características divergentes das linhas de alta velocidade que impedem a utilização conjunta por comboios de alta velocidade de tipos diferentes

1. A Comissão confirma que — após as diferenças de bitola ocorridas nos primeiros anos dos caminhos-de-ferro e as grandes diferenças de tensão de rede existentes deste a electrificação das linhas — surge agora uma terceira geração de obstáculos que impede a permutabilidade e o trânsito transfronteiriço do material ferroviário, dado que os comboios de alta velocidade (CAV) que obedecem a uma determinada concepção dificilmente podem ser utilizados nas vias férreas construídas para os comboios de outra concepção, mesmo que estes comboios estejam equipados para utilizarem a energia dos sistemas de catenária com diferentes tipos de tensão?
2. A Comissão sabe que este problema se tornou particularmente notado na nova linha de alta velocidade entre a Alemanha e a Bélgica inaugurada em 2002, já que no novo troço entre Colónia e o aeroporto de Frankfurt não pode transitar nenhum comboio excepto o ICE-3 alemão mas este mesmo comboio, na ligação Frankfurt-Bruxelas, ainda não pode utilizar o novo troço entre Liège e Lovaina e, por isso, a viagem demora mais 14 minutos — isto apesar de, além de 7 pares de comboios Thalys com uma velocidade máxima de 300 km/hora, outros comboios belgas nacionais com uma velocidade máxima de 200 km/hora também utilizarem frequentemente este troço?
3. Pode concluir-se daqui que a técnica dos diversos CAV concebidos na Europa desde há 25 anos é de tal forma divergente que provisoriamente os esforços com vista à interoperabilidade efectuados no território da UE não poderão ser efectivamente cumpridos?
4. Como tenciona a Comissão — no que respeita ao transporte ferroviário intraeuropeu de passageiros a longa distância — superar o período entre a actual situação imperfeita e o momento em que acabar a divergência actual que provoca a restrição da acessibilidade?

Resposta da Comissária de Palacio em nome da Comissão

(8 de Abril de 2003)

O problema da interoperabilidade ferroviária colocado pelo Sr. Deputado não é novo. No Tratado de Maastricht solicitava-se à Comunidade que adoptasse as medidas necessárias para promover a interoperabilidade da rede transeuropeia de transporte. Com base nesse pedido, foi lançado um processo

de desenvolvimento de normas comunitárias, primeiro através da Directiva 96/48/CE do Conselho de 23 de Julho de 1996, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade⁽¹⁾, e, posteriormente, através da Directiva 2001/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março de 2001, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu convencional⁽²⁾. Estas directivas estabelecem um procedimento para a adopção de especificações técnicas de interoperabilidade (ETI). No domínio da alta velocidade, a primeira geração de ETI foi adoptada pela Comissão em 30 de Maio de 2002, sendo aplicável a todos os novos projectos desde 1 de Dezembro de 2002.

O desenvolvimento dos caminhos-de-ferro ao longo da história teve sempre um carácter exclusivamente nacional, pelo que o trabalho de harmonização do sistema ferroviário é uma tarefa de grande envergadura. Foi essa a razão pela qual a Comunidade optou por uma abordagem progressiva, que inclui várias etapas, começando pelos aspectos prioritários: gabari, bitola, tensão de alimentação, segurança da circulação e normas de exploração e de manutenção.

A realização da interoperabilidade passa por uma estratégia de migração complexa e específica para cada um dos aspectos técnicos tratados. O período de transição será tanto mais curto quanto mais depressa estiverem disponíveis as ETI e a respectiva aplicação for acompanhada de acções adequadas a nível nacional.

⁽¹⁾ JO L 235 de 17.9.1996.

⁽²⁾ JO L 110 de 20.4.2001.

(2003/C 242 E/157)

PERGUNTA ESCRITA E-0584/03

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Perigo do aprovisionamento de electricidade ao longo dos carris de metropolitano em túneis estreitos sem um passeio para os passageiros fugirem de incêndios

1. A Comissão sabe que, na maioria dos sistemas de metropolitano de transportes públicos subterrâneos urbanos, o aprovisionamento de electricidade é feito através de um terceiro carril (um «carril de energia») situado ao lado dos carris onde se movimentam os comboios e que alguns destes carris de energia em posição elevada são parcialmente protegidos com madeira (Hamburgo) ou material plástico (na maioria das cidades) mas que eles implicam sempre o risco de um contacto que é mortal para os seres humanos?
2. A Comissão sabe igualmente que — em caso de incêndio nos túneis do Metro causado por defeitos técnicos ou por tentativas deliberadas de provocar desastres — os passageiros são obrigados a fugir rapidamente — também devido à rápida combustão do oxigénio que é escasso nos túneis — mas que em praticamente todos os túneis de Metro construídos antes de 1980 não existe um passeio especialmente preparado e elevado para permitir a fuga aos passageiros?
3. A Comissão reconhece que os passageiros que são obrigados a fugir por túneis velhos e estreitos sobre os carris situados junto aos carris de energia ainda não desligados correm um perigo inaceitavelmente grande, dado que não só têm de escapar à pressa do incêndio mas também têm de evitar qualquer contacto com o carril de energia, que funciona como uma vedação baixa?
4. A Comissão concorda que neste caso já não se trata apenas de um problema puramente local mas de um problema de segurança comunitário de significado crescente que ocorre em muitas cidades europeias e que não podemos ficar à espera de soluções locais — que geralmente só aparecem depois de acontecer uma catástrofe na cidade?
5. A Comissão está disposta a fazer o necessário para conseguir que, antes de uma data a fixar, todos os túneis de Metro da UE tenham de possuir um passeio seguro que não fique junto à via férrea e que nos túneis que são demasiado pequenos ou que não podem ser alargados o aprovisionamento de electricidade apenas possa ser feito por meio de um sistema de catenária (como acontece com os eléctricos e os comboios) ou então de um carril de energia na parte superior do túnel (como em Madrid)?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(8 de Abril de 2003)

A concepção dos sistemas de metropolitano, a que o Sr. Deputado se refere, é da responsabilidade directa das autoridades nacionais e locais. A Comissão atribui incontestavelmente grande importância à segurança dos passageiros, motivo pelo qual, no recente «segundo pacote ferroviário», dedicou atenção acrescida aos riscos a que o público está potencialmente exposto. No âmbito deste pacote, a Comissão apresentou uma proposta de directiva (actualmente a ser analisada pelo Conselho), relativa à promoção de objectivos e métodos comuns de segurança para os sistemas ferroviários públicos nos Estados-Membros⁽¹⁾. A directiva proposta permite claramente aos Estados-Membros uma certa margem na adopção de medidas de execução para metropolitano, eléctricos e outras infra-estruturas ferroviárias ligeiras. Possibilita-lhes também tornarem os requisitos de segurança extensivos às infra-estruturas ferroviárias urbanas, com vista a níveis de protecção mais elevados.

Por outro lado, na sequência das recomendações de um estudo recente que encomendou — *Obstacles to the Internal Market on Rail Mass Transit (RMT)* ⁽²⁾ —, a Comissão está a estudar a possibilidade de lançar uma consulta a todas as partes interessadas, acerca da harmonização de requisitos de segurança para instalações de RMT («rail mass transit», ou seja, «transporte público ferroviário»). Pretende-se escutar todos os pontos de vista antes de se ponderar o enveredamento por uma proposta legislativa na matéria.

⁽¹⁾ JO C 126 E de 28.5.2002.

⁽²⁾ http://europa.eu.int/comm/enterprise/rail_guided_transport/rail_mass_transit.pdf.

(2003/C 242 E/158)

PERGUNTA ESCRITA E-0585/03

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Progressos com vista à normalização e permutabilidade dos comboios de alta velocidade na Europa

1. Por que motivo está a Comissão tão certa de que na LGV-Este (Linha de Alta Velocidade) francesa — que em 2006 ligará Paris a Nancy, Metz e Estrasburgo — para os serviços transfronteiriços no modo previsto não só se poderá fazer uso das composições PDSE modernizadas do TGV francês mas também de material do ICE alemão?

2. Por que motivo está a Comissão tão certa de que o trajecto transfronteiriço Perpignan-Figueres através do túnel de Pertuis, que deverá abrir em 2006, poderá ser servido tanto por variantes do TGV francês como dos espanhóis Velaro/AVE 103 e Talgo 350?

3. Como se fará para conseguir que as técnicas relativas às viaturas de suspensão pendular, à transmissão dos eixos, aos engates, à altura dos cais e às velocidades máximas dos comboios de alta velocidade sejam harmonizadas de tal modo que os comboios possam ser utilizados em todas as linhas de alta velocidade da Europa, desde que as instalações sejam adequadas para a ligação a diferentes tensões de rede?

4. Os projectos recentemente desenvolvidos — o Talgo 350 espanhol e a Elisa/Automotora de Alta Velocidade francesa — são os primeiros comboios que irão cumprir de facto os requisitos em matéria de segurança máxima e de permutabilidade total ou isto apenas acontecerá com os comboios da geração seguinte ou de uma geração posterior?

5. Como tenciona a Comissão conseguir que em toda a Europa, a curto prazo, os comboios e o material cumpram os requisitos em matéria de segurança máxima e se tornem, de facto, plenamente permutáveis e acessíveis? Neste contexto, qual é o papel do projecto High Speed Europe das companhias SNCF, DB e Trenitalia, as quais afirmam estarem a fazer esforços com vista a um tipo único de comboio de alta velocidade? Porque não foram envolvidos neste projecto outros países europeus que têm comboios de alta velocidade (Espanha e Suécia)?

6. Para quando espera a Comissão resultados do projecto referido no nº 5 relativamente ao material existente e para quando relativamente ao material novo?

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(25 de Abril de 2003)

Como já indicado nas respostas da Comissão às perguntas escritas E-0473/03⁽¹⁾, E-0580/03⁽²⁾, E-0583/03⁽³⁾ e E-0584/03⁽⁴⁾ do Sr. Deputado, foi iniciado um processo de desenvolvimento de regras comunitárias com base na Directiva 96/48/CE do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade⁽⁵⁾ e na Directiva 2001/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março de 2001, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu convencional⁽⁶⁾. Estas directivas estabelecem um procedimento para a adopção de especificações técnicas de interoperabilidade (ETI). No domínio da alta velocidade, a primeira geração de ETI foi adoptada pela Comissão em 30 de Maio de 2002, aplicando-se aos novos projectos de infra-estrutura e de material circulante a partir de 1 de Dezembro de 2002. Estas ETI aplicam-se igualmente a projectos de remodelação ou renovação, sob determinadas condições.

Por conseguinte, as diferentes linhas e materiais circulantes referidos pelo Sr. Deputado, cuja entrada em serviço está prevista a partir de 2006, não deverão encontrar obstáculos de tipo técnico.

No que se refere ao projecto «High Speed Europa», trata-se da elaboração de um caderno de encargos comum às empresas que participam no mesmo projecto, com vista à encomenda de uma nova geração de comboios de alta velocidade. Se se concretizar, o projecto contribuirá para os objectivos da interoperabilidade e de mercado único visados no Tratado CE. No entanto, actualmente, a Comissão não dispõe de dados que lhe permitam responder às perguntas do Sr. Deputado sobre este projecto, tratando-se, aliás, de informações de natureza comercial.

⁽¹⁾ Ver p. 134.

⁽²⁾ Ver p. 149.

⁽³⁾ Ver p. 150.

⁽⁴⁾ Ver p. 151.

⁽⁵⁾ JO L 235 de 17.9.1996.

⁽⁶⁾ JO L 110 de 20.4.2001.

(2003/C 242 E/159)

PERGUNTA ESCRITA E-0589/03

apresentada por Miquel Mayol i Raynal (Verts/ALE) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Liberdade de associação na Roménia

Na sequência da resposta de 27 de Junho de 2002 à minha pergunta E-1377/02⁽¹⁾, na qual a Comissão declara que a liberdade de associação está abrangida pelos critérios de Copenhaga, registaram-se novos desenvolvimentos na Roménia. O Tribunal de 2ª instância de Bucareste acaba de confirmar a decisão de recusar o registo do primeiro partido de carácter regional da Roménia, o «Liga Transilvania-Banát». O Tribunal declara, designadamente, que o regionalismo e a subsidiariedade são princípios que atentam contra o carácter uno e indivisível do Estado romeno.

A proibição de um partido político democrático é compatível com o espírito dos critérios de adesão definidos em Copenhaga? Pretende a Comissão pedir explicações às autoridades romenas?

⁽¹⁾ JO C 28 E de 6.2.2003, p. 100.

Resposta do Comissário Verheugen E, nome da Comissão

(3 de Abril de 2003)

A resposta da Comissão à pergunta E-1377/02 salientava que a constituição romena proíbe a concessão de um estatuto jurídico às organizações cujo objectivo e actividades sejam contrários aos princípios do Estado Romeno, entre os quais figuram o respeito da soberania e da integridade territorial da Roménia.

A Comissão não é juridicamente competente para avaliar se a constituição romena, tal como interpretada pelo referido Tribunal, prevê uma proibição injustificada da liberdade de associação. Todavia, o nº 2 do

artigo 6º do Tratado da União Europeia (tal como alterado pelo Tratado de Amsterdão) estatui que «A União respeitará os direitos fundamentais tal como os garante a Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais ...».

A Comissão considera que é possível recorrer contra a decisão do Tribunal de Bucareste. Após esgotadas as vias de recurso nacionais, e uma vez que a Roménia faz parte da Convenção Europeia para a Salvaguarda dos Direitos do Homem, o órgão competente para se exprimir nesta matéria é o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

A Comissão continuará a utilizar os acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem como uma das suas principais fontes para avaliar o respeito dos critérios de adesão de Copenhaga.

(2003/C 242 E/160)

PERGUNTA ESCRITA E-0591/03

apresentada por Klaus-Heiner Lehne (PPE-DE) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Verbas dos Fundos estruturais e do Fundo de Coesão destinadas à construção de ligações rodoviárias em Espanha

Na província espanhola da Andaluzia está a ser construída uma auto-estrada que liga Málaga a Cádiz.

Solicita-se à Comissão que responda às seguintes questões:

1. Será a construção desta auto-estrada, cujo traçado é paralelo ao da estrada litoral N 340, co-financiada com verbas dos Fundos Estruturais ou do Fundo de Coesão?
2. Será cobrada portagem também pela utilização dos troços co-financiados desta auto-estrada?
3. Será admissível a cobrança de portagem no caso dos troços de auto-estrada co-financiados?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(4 de Abril de 2003)

Actualmente, uma estrada nacional denominada N-340 liga Málaga a Cádiz. À chegada a Fuengirola, a estrada divide-se em duas partes: a parte superior é constituída pela auto-estrada com portagem A-7, continuando a parte inferior a ser a estrada nacional com duas faixas de rodagem N-340. Os dois traçados unem-se em Marbella até Puerto Banus, onde se separam novamente: a parte superior (até Guadiaro) é constituída pela auto-estrada com portagem A-7 e a parte inferior pela estrada nacional N-340. Em Guadiaro, unem-se novamente para formar a estrada nacional N-340 até San Roque.

A auto-estrada A-7 tem portagem nos dois troços. Não foi co-financiada pelos fundos comunitários.

A estrada nacional N-340 não exige portagem. O troço Guadiaro-San Roque foi co-financiado pelo fundo de coesão (85 % da ajuda, para um custo total ligeiramente inferior a 40 milhões de euros).

Por outro lado, a União Europeia pode co-financiar auto-estradas com portagem. Estes investimentos são considerados «infra-estruturas geradoras de receitas líquidas substanciais» e a taxa de participação comunitária é limitada e modulada de acordo com o nº 4 do artigo 29º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho de 21 de Junho de 1999⁽¹⁾, no respeitante ao FEDER, e de acordo com o nº 2 do artigo 7º do Regulamento (CE) nº 1164/1994 do Conselho de 16 de Maio de 1994⁽²⁾ (com a redacção que lhe foi dada pelos Regulamentos (CE) nº 1264/1999⁽³⁾ e 1265/1999⁽⁴⁾ do Conselho de 26 de Junho de 1999), no respeitante ao Fundo de Coesão.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais, JO L 161 de 26.6.1999.

⁽²⁾ Regulamento (CE) nº 1164/1994 do Conselho, de 16 de Maio de 1994, que institui o Fundo de Coesão, JO L 130 de 25.5.1994.

⁽³⁾ Regulamento (CE) nº 1264/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o Regulamento (CE) nº 1164/94 que institui um Fundo de Coesão, JO L 161 de 26.6.1999.

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) nº 1265/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que altera o anexo II do Regulamento (CE) nº 1164/94 que institui o Fundo de Coesão, JO L 161 de 26.6.1999.

(2003/C 242 E/161)

PERGUNTA ESCRITA E-0593/03**apresentada por Armando Cossutta (GUE/NGL) à Comissão***(28 de Fevereiro de 2003)**Objecto:* Sexto Programa-Quadro

Em 17 de Dezembro de 2002⁽¹⁾ foi publicado o convite para a apresentação de propostas de acções indirectas de IDT no âmbito do Sexto Programa-Quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração. O prazo final para a área temática prioritária de investigação conhecida como «Desenvolvimento sustentável, alterações a nível mundial e ecossistema, (i) Sistemas de energia sustentáveis; (ii) Actividades de investigação com efeitos a longo e a médio prazo» foi fixado em 18 de Março de 2003. Hoje, não obstante, os mais de dois anos de preparação e 30 dias antes do fim do prazo, continua a não estar disponível o modelo da versão final do contrato.

1. Os novos instrumentos introduzidos no Sexto Programa-Quadro como projectos integrados e redes de excelência implicam um enorme compromisso financeiro quer para a Comissão quer para o coordenador da proposta e os participantes. Como poderão eles preparar as propostas e assumir os compromissos exigidos sem uma versão final do contrato?
2. Considera a Comissão conveniente adiar o prazo final por forma a permitir que potenciais participantes possam preparar as suas propostas com base num quadro contratual claro e firme?
3. Conseguiu a Comissão determinar a quem cabe a responsabilidade pelo atraso inaceitável na colocação à disposição do modelo de contrato?

⁽¹⁾ JO C 315 de 17.12.2002, p. 1.

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão*(31 de Março de 2003)*

A Comissão lamenta o atraso na disponibilização do contrato-modelo que será usado para o 6º Programa-Quadro (6PQ). Foi necessário bastante trabalho para garantir que o texto satisfaz plenamente os objectivos do Espaço Europeu da Investigação e os interesses dos participantes, tendo simultaneamente em conta a protecção do interesse financeiro da Comunidade. Contudo, desde meados de 2002, é possível consultar, no sítio Web da Comissão dedicado ao 6PQ⁽¹⁾, vários documentos sobre, em especial, a natureza, tipo, dimensão, conteúdo e impacto dos novos instrumentos. Estes documentos descrevem de forma pormenorizada a maioria dos elementos necessários para preparar uma proposta clara e excelente do ponto de vista científico nos limites do quadro jurídico estabelecido pelo programa-quadro e pelos programas específicos. Além disso, quando da publicação dos convites à apresentação de propostas, os programas de trabalho dos programas específicos, que definem claramente os objectivos de investigação para as prioridades específicas e os instrumentos que irão utilizar para aplicar as suas prioridades, foram postos à disposição dos interessados. Por sua vez, as Regras de Participação que estabelecem os princípios básicos dos contratos de investigação foram publicadas no Jornal Oficial de 30 de Dezembro de 2002. Por último, foi posto um sítio Web à disposição do público para, na medida do possível, dar informações actualizadas sobre os progressos realizados no desenvolvimento do contrato-modelo⁽²⁾ e manteve-se uma comunicação constante com os representantes dos Estados-Membros e dos Estados Associados sobre o desenvolvimento do texto final do contrato-modelo.

Alguns proponentes poderão, com razão, sentir-se pouco à vontade por não conhecerem todos os pormenores do projecto de contrato-modelo para projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT) antes da apresentação da sua proposta, mas não é necessário dispor dos pormenores do contrato para fazer uma estimativa dos custos previstos da proposta a apresentar. Os aspectos relacionados com o reembolso dos custos são abordados, fundamentalmente, após a avaliação favorável da proposta e são debatidos em detalhe durante a fase de negociação. Por conseguinte, não está previsto qualquer adiamento da data-limite para a apresentação de propostas na sequência deste atraso.

⁽¹⁾ <http://europa.eu.int/comm/research/fp6>.

⁽²⁾ http://europa.eu.int/comm/research/fp6/working-groups/model-contract/index_en.html.

(2003/C 242 E/162)

PERGUNTA ESCRITA E-0595/03**apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão***(28 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Condições a respeitar para um apoio estatal à empresa de caminhos de ferro sueca (SJ)

A empresa de caminhos de ferro sueca está a atravessar uma crise, carecendo de um apoio estatal da ordem dos mil milhões de coroas para sanear as suas finanças, caso contrário, corre o risco de encerramento. A Comissão pode, no entanto, vir a suspender uma acção estatal de salvamento.

Tal dependerá, naturalmente, do modo como o apoio for estruturado. Segundo notícias veiculadas nos jornais, a Comissão poderá aceitar que o estado sueco conceda um empréstimo à empresa de caminhos de ferro, na condição de que respeite as condições de mercado e seja por um período limitado.

Pode a Comissão propor maneiras de estruturar o apoio, para que o Estado sueco possa de algum permitir a sobrevivência da SJ?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão*(8 de Abril de 2003)*

Importa desde já recordar que é incumbência do Estado-Membro informar a Comissão sobre quaisquer planos para a concessão de um auxílio estatal (notificação), antes da sua efectivação. Com efeito, se um Estado-Membro consumir um auxílio estatal antes da autorização da Comissão, o auxílio é considerado ilegal e o Estado-Membro pode ser convidado a recuperar o montante concedido ao beneficiário. A este respeito deve, todavia, ter-se presente que só os auxílios estatais na acepção do nº 1 do artigo 87º do Tratado CE estão sujeitos ao processo de notificação. Nesta conformidade, note-se que, até ao momento, a Suécia não notificou à Comissão quaisquer planos de intervenção financeira a favor dos caminhos-de-ferro suecos.

Por outro lado, o Estado-Membro pode decidir os meios e/ou a forma de uma eventual intervenção pública, sendo função da Comissão analisar e avaliar a compatibilidade dessa intervenção com o mercado comum, na perspectiva do quadro jurídico aplicável. Por conseguinte, embora a Comissão esteja pronta a discutir diversas medidas possíveis com um Estado-Membro e a dar orientações, a sua função não consiste em sugerir tais medidas, que permanecem uma competência do Estado-Membro.

(2003/C 242 E/163)

PERGUNTA ESCRITA P-0600/03**apresentada por Carlos Ripoll y Martínez de Bedoya (PPE-DE) à Comissão***(25 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Conexão eléctrica Península Ibérica — Baleares

A posição comum do Conselho, de 6 de Fevereiro de 2003, que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia considera como sendo um projecto prioritário o reforço das capacidades de interconexão eléctrica entre a França, Espanha e Portugal, bem como entre a Península Ibérica e as regiões insulares.

Pode a Comissão confirmar que a conexão eléctrica das ilhas Baleares ao continente é considerada um projecto prioritário no âmbito das redes transeuropeias da energia?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(24 de Março de 2003)

No âmbito do procedimento de codecisão actualmente em curso, e com base na posição comum adoptada pelo Conselho em 6 de Fevereiro de 2003 tendo em vista a adopção de um conjunto de orientações revistas respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia⁽¹⁾, posição comum que a Comissão convidou o Parlamento a aprovar⁽²⁾, a conexão eléctrica das ilhas Baleares ao continente é considerada um projecto prioritário no âmbito das redes transeuropeias da energia.

⁽¹⁾ COM(2001) 775-2 final.

⁽²⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu respeitante à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia — SEC(2003) 164 final.

(2003/C 242 E/164)

PERGUNTA ESCRITA P-0624/03

apresentada por Robert Evans (PSE) à Comissão

(25 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Agregação de seguros e Regulamento (CEE) nº 1408/71

Terá a Comissão conhecimento dos efeitos adversos resultantes para muitos cidadãos da UE do regime voluntário de pensões alemão introduzido nos anos noventa, que abrangia um período (a partir de 1939) frequentemente coberto por um seguro noutros países?

Um dos habitantes do meu círculo eleitoral estabeleceu-se no Reino Unido nos anos quarenta, onde reside há 60 anos. Inicialmente, não tinha direito a uma pensão alemã, embora tenha pago quotizações para o regime de seguro durante os três anos passados enquanto aprendiz (1936/1939). Quando, nos anos noventa, a lei alemã aplicável foi alterada, aquele procedeu ao pagamento das suas contribuições às autoridades alemãs e adquiriu o direito ao benefício de uma pensão.

Não obstante, a duplicação dos créditos — tendo a primazia o regime de segurança britânico — conduziu ao pagamento por parte do Estado alemão de um montante inferior ao que seria de esperar.

Afigura-se que, actualmente, ambos os países observaram os regulamentos comunitários em vigor (Regulamento (CEE) nº 1408/71⁽¹⁾ e Regulamento (CEE) nº 574/72⁽²⁾ relativa às modalidades de aplicação e, nomeadamente, o seu artigo 15º), o que redundará em prejuízo para os cidadãos, incluindo o meu eleitor.

Terá a Comissão conhecimento desta situação deplorável e tencionará providenciar no sentido de a remediar?

⁽¹⁾ JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.

⁽²⁾ JO L 74 de 27.3.1972, p. 1.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(24 de Abril de 2003)

Os Regulamentos (CEE) nº 1408/71⁽¹⁾ e (CEE) nº 574/72⁽²⁾ coordenam mas não harmonizam os regimes de segurança social dos Estados-Membros. Sendo assim, continua a ser da competência de cada Estado-Membro determinar as especificidades dos seus regimes. Apesar de o Regulamento (CEE) nº 1408/71 prever que uma pessoa não tem de pagar contribuições para a segurança social em dois Estados-Membros ao mesmo tempo, também prevê a possibilidade de inscrição num regime de seguro de pensão voluntário num Estado-Membro mesmo no caso de já estar inscrito num regime de seguro de pensão obrigatório noutro Estado-Membro, desde que a legislação do primeiro Estado-Membro permita esse tipo de acumulação. Nos termos da legislação alemã, é possível a uma pessoa pagar esse tipo de contribuições voluntárias se já tiver contribuído previamente — de forma obrigatória ou voluntária — para esse regime. A Comissão não tem conhecimento de quaisquer alterações ocorridas neste aspecto da legislação alemã durante os anos 90.

Se existir uma sobreposição entre as contribuições para um regime de seguro voluntário e as contribuições para um regime de seguro obrigatório noutro Estado-Membro, as contribuições pagas para o regime de pensão voluntário não se perdem. De facto, as instituições de segurança social de cada país onde um trabalhador tenha estado segurado são obrigadas a calcular uma pensão nacional e uma pensão pro rata, comparar os dois valores e conceder ao trabalhador migrante o montante que lhe seja mais favorável.

A pensão nacional é a pensão calculada somente de acordo com as regras nacionais, tendo em conta apenas os períodos cumpridos nesse país. Sendo assim, os períodos de contribuição para um regime de pensão voluntário estão incluídos neste cálculo e devem, em princípio, aumentar o montante da pensão nacional.

De modo a determinar a pensão proporcional ou pro rata, é necessário em primeiro lugar calcular o montante teórico, que tem em conta a totalidade da carreira profissional da pessoa como se os períodos cumpridos no estrangeiro tivessem sido cumpridos no país em questão. Os períodos que se sobrepõem são contados uma só vez, e é neste contexto que o artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 574/72 prevê que os períodos de seguro obrigatório num Estado-Membro têm precedência sobre os períodos de seguro voluntário noutro Estado-Membro. A pensão pro rata é obtida quando se multiplica esse montante teórico por uma fracção cujo numerador representa a duração dos períodos de trabalho no país e o denominador todos os períodos considerados para determinar o montante teórico.

Como estas disposições asseguram que as contribuições para um regime de pensão voluntário não se percam, a Comissão interroga-se por que motivo o constituinte a cujo caso o Sr. Deputado se refere receberá uma pensão alemã inferior devido às contribuições para um regime de pensão voluntário. Se o Sr. Deputado dispuser de informações mais detalhadas sobre este caso específico, queira a enviá-las à Comissão para serem analisadas pelos seus serviços.

(¹) Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade.

(²) Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade.

(2003/C 242 E/165)

PERGUNTA ESCRITA E-0635/03

apresentada por Kathleen Van Brempt (PSE) à Comissão

(4 de Março de 2003)

Objecto: Faróis inteligentes

A indústria automóvel pretende introduzir faróis inteligentes nos veículos. Esses «olhos móveis» aumentam o campo de visão, entendendo os meios industriais que constituem uma melhoria da segurança rodoviária. A indústria automóvel aguarda apenas a adaptação da legislação europeia.

Poderá a Comissão informar se tenciona proceder à adaptação da chamada directiva ECE nesse domínio, possibilitando a utilização de faróis inteligentes?

Em caso afirmativo, poderá a Comissão informar quais são os seus planos e intenções?

Em caso negativo, que objecções tem a Comissão a opor aos faróis inteligentes?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(3 de Abril de 2003)

O Regulamento nº 48 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE) relativo à instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa já foi adaptado de forma a permitir a utilização de luzes de estrada cujo feixe de cruzamento possa ser alterado por forma a fornecer iluminação adicional na direcção em que o veículo se dirige, conhecida como «bend lighting» (iluminação em curvas). Além disso, foram adoptados outros dois regulamentos referentes a luzes de estrada enquanto componentes, para incluir disposições relativas à iluminação em curvas.

Visto que a Comunidade é signatária do Acordo UNECE, nos termos do qual os referidos regulamentos foram elaborados, e uma vez que os Estados-Membros aprovaram estes regulamentos em especial, estes Estados são obrigados a permitir a introdução no mercado de veículos e componentes conformes com as referidas disposições. De facto, numerosos veículos providos do equipamento de iluminação em curvas obtiveram já a homologação comunitária como modelo de veículo completo e a Comissão não tem conhecimento de quaisquer problemas na obtenção desse tipo de homologação por parte dos fabricantes.

(2003/C 242 E/166)

PERGUNTA ESCRITA P-0638/03

apresentada por José Mendiluce Pereiro (PSE) à Comissão

(26 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Relatório sobre o Plano Hidrológico Nacional espanhol

A Comissão procede actualmente à apreciação do Plano Hidrológico Nacional espanhol, em especial do grande projecto de transferências de 1 050 hm³ de água do rio Ebro para outras bacias hidrográficas. Entre as bacias receptoras das referidas transferências, a Comunidade Autónoma de Múrcia é a destinatária principal do projecto. O Governo regional de Múrcia está a desenvolver uma considerável actividade e a empenhar recursos junto do Governo central espanhol para conseguir que a Comissão autorize as transferências e co-financie a sua realização, tendo, para este efeito, designado como representante dos referidos interesses, em Bruxelas, Amalio Garrido (Comissário da Região de Múrcia para o Desenvolvimento Sustentável).

A Universidade Politécnica de Cartagena (Múrcia) divulgou recentemente um relatório intitulado «A Technical Review of the Spanish National Hydrological Plan (Ebro River Out-of-basin Diversion)», datado de 7 de Janeiro de 2003, que está actualmente em estudo na Comissão.

Foi afirmado pelos técnicos redactores do referido relatório que a União Europeia solicitou que Alexander J. Horne e John Dracup formassem uma equipa de seis peritos para a realização do mesmo, tendo tido como cliente e pessoa de contacto Amalio Garrido.

Pelo que seria interessante formular as seguintes perguntas:

1. Participaram a Comissão ou agentes seus na decisão de realizar o referido relatório, na escolha dos técnicos redactores, na sua elaboração ou em qualquer outro modo?
2. No caso afirmativo, qual foi a participação da Comissão ou dos seus agentes e que finalidade teve essa participação?
3. Que relação se estabeleceu entre a Comissão ou os seus agentes, o Comissário da Região de Múrcia para o Desenvolvimento Sustentável e a Universidade de Cartagena na elaboração deste relatório?

(2003/C 242 E/167)

PERGUNTA ESCRITA P-0653/03

apresentada por Miquel Mayol i Raynal (Verts/ALE) à Comissão

(27 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Relatório sobre o Plano Hidrológico Nacional espanhol

A Comissão procede actualmente à apreciação do Plano Hidrológico Nacional espanhol, em especial do grande projecto de transferências de 1 050 hm³ de água do rio Ebro para outras bacias hidrográficas. Entre as bacias receptoras das referidas transferências, a Comunidade Autónoma de Múrcia é a destinatária principal do projecto. O Governo regional de Múrcia está a desenvolver uma considerável actividade e a empenhar recursos junto do Governo central espanhol para conseguir que a Comissão autorize as transferências e co-financie a sua realização, tendo, para este efeito, designado como representante dos referidos interesses, em Bruxelas, Amalio Garrido (Comissário da Região de Múrcia para o Desenvolvimento Sustentável).

A Universidade Politécnica de Cartagena (Múrcia) divulgou recentemente um relatório intitulado «A Technical Review of the Spanish National Hydrological Plan (Ebro River Out-of-basin Diversion)», datado de 7 de Janeiro de 2003, que está actualmente em estudo na Comissão.

Os técnicos redactores do referido relatório afirmaram que a União Europeia solicitou que Alexander J. Horne e John Dracup formassem uma equipa de seis peritos para a realização do mesmo, tendo tido como cliente e pessoa de contacto Amalio Garrido

Pelo que seria interessante formular as seguintes perguntas:

1. Participaram a Comissão ou agentes seus na decisão de realizar o referido relatório, na escolha dos técnicos redactores, na sua elaboração ou em qualquer outro modo?
2. No caso afirmativo, qual foi a participação da Comissão ou dos seus agentes e que finalidade teve essa participação?
3. Que relação se estabeleceu entre a Comissão ou os seus agentes, o Comissário da Região de Múrcia para o Desenvolvimento Sustentável e a Universidade de Cartagena na elaboração deste relatório?

(2003/C 242 E/168)

PERGUNTA ESCRITA P-0689/03

apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL) à Comissão

(3 de Março de 2003)

Objecto: Relatório sobre o Plano Hidrológico Nacional espanhol

No decurso do último debate que teve lugar na Comissão das Petições do PE sobre o Plano Hidrológico Nacional espanhol, o representante da Comissão transmitiu-nos duas informações importantes: a próxima reunião entre a Comissão e funcionários do Governo espanhol com vista a discutir as possíveis «incoerências» do Plano Hidrológico Nacional no que diz respeito ao direito comunitário e o estudo pormenorizado que está a ser efectuado do relatório encomendado a um grupo de cientistas da Universidade de Berkley (Califórnia).

Pode a Comissão informar se participou na decisão de solicitar o dito relatório, bem como na selecção dos peritos norte-americanos que o elaboraram? Tem a Comissão conhecimento de que os referidos peritos tinham como cliente e contacto o Sr. Amalio Garrido, representante do Governo de Murcia, em Bruxelas?

Em caso afirmativo, tem a Comissão conhecimento de que, na visita efectuada em Junho passado pelos peritos norte-americanos a Espanha para ouvir no terreno as diferentes opiniões, estes tenham tido algum contacto com cientistas espanhóis cujas avaliações são contrárias ao Plano Hidrológico Nacional? Durante a sua visita os peritos tiveram a oportunidade de contactar com representantes da «Fundación Nueva Cultura del Agua», a Plataforma para a Defesa do Ebro, assim como com outros representantes dos colectivos afectados presentes na reunião da Delegação da Comissão do Meio Ambiente do PE recentemente realizada em Deltebre?

Resposta comum

**às perguntas escritas P-0638/03, P-0653/03 e P-0689/03
dada pelo Comissária Wallström em nome da Comissão**

(24 de Março de 2003)

Contrariamente ao que poderá ser dito no relatório, a Comissão não solicitou a formação de uma equipa ou a elaboração de um relatório.

O plano hidrológico espanhol, em geral, e a proposta de transferência de água do rio Ebro, em particular, foram objecto de muitas declarações, pareceres, queixas e contestações divergentes. A documentação nesta matéria é imensa. Em contacto com funcionários espanhóis e outros, a Comissão referiu a possibilidade da realização de uma avaliação independente para verificar e reconciliar algumas das posições divergentes.

Dada a experiência com transferências entre bacias nos Estados Unidos e as semelhanças entre partes do Sudeste espanhol e o Oeste deste país, considerou-se que os peritos americanos poderiam fornecer uma contribuição valiosa relativamente a algumas das questões-chave associadas com a proposta de transferência do Ebro.

A Comissão indicou nomes de peritos americanos proeminentes, mas não participou na decisão relativa à formação de uma equipa ou na escolha dos mesmos. A Comissão não teve qualquer contacto directo com os peritos, nem participou nas investigações, embora fosse regularmente informada da sua evolução. A Comissão recomendou que os peritos tivessem acesso a uma grande variedade de documentação relativa à proposta de transferência de água do rio Ebro, incluindo não apenas documentos oficiais, mas também relatórios de organizações não governamentais, fontes académicas e outros que levantavam questões quanto à mesma proposta, e que o relatório fosse tornado público e facilmente acessível.

A ideia de uma avaliação independente foi muito fortemente apoiada pelo Sr. Amalio Garrido da região de Murcia. Segundo as informações disponíveis, o Sr. Amalio Garrido ocupa um posto não remunerado como comissário para o desenvolvimento sustentável no governo regional em Murcia e, além disso, representa uma empresa municipal de abastecimento de água potável na região de Murcia. As informações e recomendações acima referidas foram fornecidas ao Sr. Amalio Garrido. A organização de acolhimento responsável pela encomenda e execução do estudo foi a Universidade de Cartagena em Murcia.

(2003/C 242 E/169)

PERGUNTA ESCRITA E-0667/03

apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(6 de Março de 2003)

Objecto: Datas de transposição das directivas da DG Ambiente

Pode a Comissão indicar as datas de transposição de todas as directivas da DG Ambiente desde Setembro de 1999, bem como as datas (se for o caso) em que o Governo do Reino Unido confirmou à Comissão a transposição das directivas para a legislação do Reino Unido e em que casos a Comissão intentou processos jurisdicionais com vista a garantir o respeito das mesmas?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(2 de Abril de 2003)

A Direcção-Geral Ambiente é responsável por vinte e seis directivas cuja transposição é pertinente para o Reino Unido e que devia ter sido feita até Setembro de 1999. Essas directivas são enumeradas no quadro que enviamos directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento. Como mostra o quadro, seis das directivas enumeradas já foram transpostas. Quanto às restantes, estão em curso processos de infracção. Onze dos casos enumerados apenas dizem respeito à não transposição em Gibraltar.

(2003/C 242 E/170)

PERGUNTA ESCRITA E-0681/03

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(7 de Março de 2003)

Objecto: Transposição incorrecta para a legislação espanhola da directiva relativa à conservação das aves selvagens

A Comissão Europeia instaurou um processo por infracção contra o Reino da Espanha por transposição e aplicação incorrectas da Directiva 79/409/CEE⁽¹⁾ relativa à conservação das aves selvagens. As irregularidades detectadas pela Comissão numa primeira fase diziam respeito à Sétima Disposição Adicional da Lei 4/1989, relativa à conservação dos espaços naturais, da fauna e da flora, por prever a possibilidade de autorização da caça da perdiz com chamariz por parte das administrações autónomas das

localidades em que a mesma seja tradicional e com as limitações necessárias para garantir a preservação da espécie. Perante esta irregularidade detectada pela Comissão, o Reino da Espanha alterou a lei anterior através da nova Lei 53/2002, alegando a adaptação à normativa comunitária relativa às aves.

Todavia, ainda que a nova lei proíba a caça na época do acasalamento, da reprodução e do crescimento ou durante o período migratório (artigos 34º e 38º), o legislador continua a manter literalmente o disposto na Sétima Disposição Adicional da Lei 4/1989, que habilita determinadas administrações (comunidades autónomas) a manter a derrogação à caça da perdiz com chamariz de macho nos locais em que esta prática seja tradicional, do que se depreende que a transposição da directiva relativa à conservação das aves selvagens continua incorrecta e incompleta.

Considera a Comissão que a nova Lei 53/2002, ao manter a possibilidade de as comunidades autónomas estabelecerem as derrogações referidas, transpõe correctamente a directiva relativa à conservação das aves selvagens?

Considera a Comissão que o cumprimento da normativa comunitária em questão é suficientemente assegurado através da delegação de competências que o Governo central confere às comunidades autónomas ao atribuir-lhes o direito de derrogação?

Deu a Comissão mais algum passo após a carta de notificação (referência 4720 de 1999) enviada à Espanha?

Que medidas tenciona tomar para garantir a correcta transposição da Directiva 79/409/CEE, que não prevê derrogações como as permitidas pelo Reino da Espanha?

(¹) JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(8 de Abril de 2003)

No âmbito do processo por infracção mencionado pela Sr^a Deputada, a Comissão transmitiu ao Reino de Espanha um parecer fundamentado decorrente da verificação da transposição e aplicação incorrectas da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens. Nesse parecer fundamentado, a Comissão convida a Espanha a adoptar as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto na referida directiva.

Embora ainda não tenha recebido a resposta das autoridades espanholas, a Comissão está actualmente a analisar a conformidade da Lei 53/2002 do Reino de Espanha com as disposições da Directiva 79/409/CEE.

Em todo o caso, a Comissão adoptará todas as medidas previstas nos Tratados para garantir a transposição e aplicação correctas da Directiva 79/409/CEE por parte das autoridades espanholas.

(2003/C 242 E/171)

PERGUNTA ESCRITA E-0685/03

**apresentada por Marie Isler Béguin (Verts/ALE), José Mendiluce Pereiro (PSE)
e Alexander de Roo (Verts/ALE) à Comissão**

(7 de Março de 2003)

Objecto: Plano Hidrológico Nacional espanhol, Fundos Estruturais e balanço custo-benefício

A Comissão Europeia está a estudar um pedido do Governo espanhol de co-financiamento com Fundos da UE das obras previstas pelo Plano Hidrológico Nacional (PHN) e, em particular, as relacionadas com os transvases do Ebro para a zona metropolitana de Barcelona e o Levante espanhol.

Segundo um grupo de cientistas⁽¹⁾, o balanço custo-benefício destes transvases teria em ambos os casos um resultado negativo. O saldo seria de - 2 204,02 milhões de euros, sem contabilizar os custos derivados da melhoria da qualidade das águas transvasáveis para usos urbanos, nem os custos da mudança climática, e de - 3 556,34 milhões de euros, incluindo esses custos. Face a esta situação, estes cientistas propõem formas alternativas⁽²⁾ de aproveitamento e gestão hídrica. Estas formas baseiam-se na gestão da procura mais que no aumento da oferta de água, e correspondem a uma política de desenvolvimento sustentável que tem em conta a capacidade de carga do litoral e a necessidade de uma planificação integrada das zonas litorais, como o recomenda a própria Comissão.

Um recente estudo da Universidade de Berkeley, confirma também as dúvidas sobre a viabilidade socio-económica destes transvases, confirmando as críticas dos autores anteriormente citados da Universidade espanhola e a ausência de um estudo financeiro que permita garantir quem pagará e como se assegurará o pagamento destes transvases. O mesmo trabalho cita projectos similares que foram grandes fracassos financeiros nos Estados Unidos da América⁽³⁾.

Nos termos do Regulamento (CE) nº 1260/1999⁽⁴⁾, as intervenções estruturais para grandes projectos tais como as infra-estruturas de transvase do Ebro, devem basear-se numa análise dos custos e da utilidade socio-económica dos mesmos, com indicação do índice de utilização previsto e do efeito previsível no desenvolvimento ou na reconversão da região afectada.

1. Não considera a Comissão que a política de transvases do PHN não tem bases sólidas em termos de análise custo-benefício e que, por essa razão, deveriam ser tomadas em consideração propostas alternativas antes de autorizar o seu co-financiamento pelos Fundos Estruturais e, em particular, o FEDER?

2. Estaria a Comissão disposta a destinar os recursos financeiros solicitados pelas autoridades espanholas para co-financiar os transvases do Ebro a medidas alternativas como as mencionadas na presente pergunta?

⁽¹⁾ Arrojo Agudo P. e outros, Análisis y valoración socioeconómica de los trasvases del Ebro, WWF European Office, Setembro de 2002.

⁽²⁾ Para a zona metropolitana de Barcelona: aumentar a eficiência das redes urbanas, reduzir a procura mediante programas de boas práticas domésticas e industriais e, como última opção, dessalinizar (dessalinizar??) a água do mar. Para o Levante espanhol: controlar as explorações ilegais de regadio, pôr em marcha um programa sócio-ambiental de reconversão do regadio, desenvolver um banco de água que permita transferir, numa abordagem de mercado intervencionada pela Administração, direitos concedidos ou de propriedade entre os particulares; aumentar a eficiência das redes urbanas e, como última opção, dessalinizar (??) a água do mar.

⁽³⁾ A. Horne & others, A technical review of the Spanish National Hydrological Plan (Ebro river out-of-basin diversion), Fundación Universidad Politécnica de Cartagena, 7 de Janeiro de 2003.

⁽⁴⁾ JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(30 de Abril de 2003)

Em conformidade com o princípio de subsidiariedade, compete aos Estados-Membros seleccionar os projectos a serem co-financiados pelos programas dos Fundos estruturais.

Contudo, os Estados-Membros têm de notificar estes projectos para os quais é solicitado co-financiamento comunitário e cujo custo exceda o limite de 50 milhões de euros estabelecido no artigo 25º do Regulamento (CE) nº 1260/1999⁽¹⁾. Estes projectos terão de satisfazer todos os requisitos exigidos para os grandes projectos e, em particular, o artigo 26º do Regulamento (CE) nº 1260/1999, bem como qualquer outra legislação comunitária pertinente aplicável.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho de 21 de Junho de 1999 que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais, JO L 161 de 26.6.1999.

(2003/C 242 E/172)

PERGUNTA ESCRITA E-0692/03**apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão***(7 de Março de 2003)*

Objecto: Aterros sanitários na Grécia

Pergunta-se à Comissão que imagem tem sobre a criação de aterros sanitários na Grécia?

Quantos locais de deposição de detritos sólidos não respeitam as normas comunitárias?

Que iniciativas tomou para que a Grécia dê cumprimento à legislação comunitária?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão*(3 de Abril de 2003)*

O depósito de resíduos em aterros deve ser efectuado em conformidade com a Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos⁽¹⁾ (alterada pela Directiva 91/156/CEE do Conselho, de 18 de Março de 1991⁽²⁾), e com a Directiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros⁽³⁾.

Segundo informação transmitida pelas autoridades gregas, existem presentemente na Grécia 33 aterros sanitários, que aceitam cerca de 33 % dos resíduos urbanos. Dos resíduos urbanos, 60 % são depositados em aterros que não satisfazem os requisitos impostos pela legislação comunitária. O plano nacional de gestão de resíduos, adoptado em 2000, estabelece o objectivo de adaptar os aterros sanitários às especificações ambientais e reabilitar os aterros não-controlados ou ilegais.

Com base nesta informação, e na sequência de grande número de queixas acerca dos depósitos não-controlados ou ilegais que infringem a legislação comunitária, a Comissão deu início, em Julho de 2002, a um processo de infracção ao abrigo do artigo 226º do Tratado que institui a Comunidade Europeia. As autoridades gregas reconheceram que estavam ainda em funcionamento 1 458 aterros não-controlados ou ilegais e declararam estar em fase de adopção um novo plano de gestão. Segundo o seu calendário, todos os aterros ilegais serão encerrados até ao final de 2007 e substituídos por instalações permanentes. Neste contexto, as autoridades gregas solicitaram o apoio dos Fundos Estruturais Europeus e do Fundo de Coesão. Há aterros em fase de autorização ou construção em várias regiões da Grécia.

Em Dezembro de 2002, a Comissão emitiu um parecer fundamentado nos termos do artigo 226º do Tratado CE, convidando a Grécia a tomar as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto na Directiva 75/442/CEE alterada. Se a Grécia não cumprir as suas obrigações decorrentes do direito comunitário, a Comissão não hesitará em recorrer ao Tribunal de Justiça.

⁽¹⁾ JO L 194 de 25.7.1975 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 1, p. 129).

⁽²⁾ JO L 78 de 26.3.1991.

⁽³⁾ JO L 182 de 16.7.1999.

(2003/C 242 E/173)

PERGUNTA ESCRITA E-0700/03**apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão***(10 de Março de 2003)*

Objecto: Consumo de doping por desportistas amadores

Em 15 de Maio do ano passado, a Comissária Reding apresentou um estudo sobre o consumo de doping por desportistas amadores nos cerca de 23 000 centros de fitness da União Europeia. Uma das recomendações dos autores do estudo foi a criação de rótulos de qualidade para estes produtos e um controlo sistemático da sua composição, tendo essas recomendações sido suscitadas, sobretudo, pelo facto de esses produtos (nocivos) poderem ser encomendados por Internet.

Pode a Comissão indicar se, entretanto, adoptou medidas de protecção específicas para estes produtos, a fim de proteger os consumidores europeus?

Pode a Comissão indicar que iniciativas adoptou desde então para impedir ou, pelo menos, dificultar o mais possível o tráfico ilegal via Internet?

Pode a Comissão informar se tenciona bloquear estes produtos nocivos nas fronteiras externas da UE e, em caso afirmativo, que medidas irá tomar nesse sentido?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(14 de Abril de 2003)

A Comissão tomou nota com interesse das conclusões do estudo mencionado pelo Sr. Deputado. Esse estudo foi levado a efeito no quadro das acções-piloto financiadas pela Comissão em 2000 e 2001 e que tinham como objecto a luta contra a dopagem no desporto.

As conclusões do estudo foram utilizadas nas reflexões da Comissão em matéria de luta contra a dopagem. Serviram nomeadamente como ponto de partida para a preparação de uma proposta da Comissão para um programa comunitário de luta contra a dopagem vocacionado para a informação, a educação e a prevenção. Esta iniciativa acabou por ter que ser suspensa devido a restrições orçamentais.

Desde a publicação desse estudo, já foi dado um grande passo com a adopção, em 2002, da Directiva 2002/46/CE do Parlamento e do Conselho, 10 de Junho de 2002, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos suplementos alimentares⁽¹⁾.

A Comissão suscitou igualmente a questão da oportunidade de uma marcação especial dos rótulos para os produtos dopantes na 53ª reunião do Comité Farmacêutico da Comunidade de 14 de Maio de 2002. Nesta ocasião foram examinadas as experiências dos Estados-Membros na matéria, assim como a viabilidade de um sistema de alerta precoce («early warning system») à escala europeia. Todavia, os debates do Comité Farmacêutico vieram pôr em evidência as dificuldades de realização de um tal sistema, pelo que a Comissão não tem de momento intenção de lhe dar continuidade.

Por último, a Comissão recorda que ela é obrigada a agir no estrito respeito das suas competências e que, em matéria de luta contra a dopagem, algumas medidas há que só podem ser consideradas a nível nacional.

⁽¹⁾ JO L 183 de 12.7.2002.

(2003/C 242 E/174)

PERGUNTA ESCRITA E-0728/03

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(11 de Março de 2003)

Objecto: Prestige: ajuda financeira comunitária

A 19 de Dezembro de 2002, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução sobre segurança marítima e medidas para combater os efeitos da catástrofe causada pelo petroleiro Prestige, em cujo nº 11:

Convida a Comissão a examinar com carácter de urgência a possibilidade de recorrer a todos os instrumentos financeiros necessários para fazer face às consequências económicas, sociais e ambientais do naufrágio do Prestige e prestar assistência aos sectores económicos afectados.

Que medidas tomou ou vai a Comissão tomar?

Que percentagem da estimativa dos danos e prejuízos causados pelo Prestige representa a totalidade das ajudas comunitárias concedidas?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(14 de Abril de 2003)

Desde o início do acidente do petroleiro Prestige, em 19 de Novembro de 2002, a Comissão empenhou-se activamente na concessão de assistência e na adopção de medidas destinadas a suprir os danos causados pelo naufrágio do navio.

Sugere-se à Sr^a Deputada a consulta da Comunicação da Comissão «Relatório ao Conselho Europeu sobre as medidas a tomar para fazer face às consequências da catástrofe do Prestige»⁽¹⁾, adoptada em 5 de Março de 2003, que apresenta um balanço aprofundado da resposta coordenada da Comissão ao acidente do Prestige.

⁽¹⁾ COM(2003) 105 final.

(2003/C 242 E/175)

PERGUNTA ESCRITA E-0729/03

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(11 de Março de 2003)

Objecto: Prestige: revisão do Fundo de Solidariedade

Um jornal espanhol (La Voz de Galicia, de 19 de Janeiro de 2003, página 7), afirma que: «Em resposta aos pedidos do governo espanhol, o Sr. Prodi se comprometeu a propor que a utilização do Fundo de Solidariedade seja revista para que este intervenha no caso da catástrofe do Prestige, devido aos problemas detectados para a sua aplicação eficaz, de forma proporcional à dimensão da mesma».

Pode o Presidente da Comissão confirmar que se está a encarar a revisão do Fundo e que isso se deve a problemas detectados na sua aplicação ao caso da maré negra causada pelo Prestige?

Em caso afirmativo, em que consistiria esta «revisão da utilização do Fundo de Solidariedade»? Quais foram os problemas detectados? Vai a Comissão apresentar alguma iniciativa para modificar o seu Regulamento?

Resposta dada pelo Comissário Barnier em nome da Comissão

(14 de Abril de 2003)

Na sua comunicação «Relatório ao Conselho Europeu sobre as medidas a tomar para fazer face às consequências da catástrofe do Prestige»⁽¹⁾, a Comissão refere que resta verificar se a catástrofe do Prestige é elegível para o Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE)⁽²⁾.

A Comunicação ao Conselho Europeu conclui que uma intervenção da amplitude necessária no caso do Prestige exigiria a alteração da base jurídica do fundo, alteração essa que a Comissão está disposta a apresentar ao Conselho. Tal alteração iria no sentido da proposta inicial da Comissão, apresentada em Setembro de 2002, e poderia, nomeadamente, prever a cobertura, pelo Fundo, de catástrofes de origem tecnológica ou ambiental, o abaixamento do limiar de intervenção (actualmente, 3 000 milhões de euros ou 0,6 % do PNB do Estado-Membro interessado) e a extensão das acções elegíveis definidas no artigo 3º do regulamento, a fim de incluir as medidas preventivas destinadas a limitar os danos de uma catástrofe ocorrida ou iminente.

⁽¹⁾ COM(2003) 105 final.

⁽²⁾ Regulamento (CE) nº 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia, JO L 311 de 14.11.2002.

(2003/C 242 E/176)

PERGUNTA ESCRITA E-0737/03
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(11 de Março de 2003)

Objecto: Atraso significativo na construção de novas infra-estruturas ferroviárias destinadas aos serviços transfronteiriços de alta velocidade

1. Pode a Comissão confirmar que, no prolongamento da construção da linha espanhola de alta velocidade entre Madrid e Barcelona que será completada em 2004, está prevista para 2006 a abertura de uma nova ligação ferroviária transfronteiriça entre Figueras (E) e Perpignan (F), passando pelo túnel de Pertuis, mas que ainda não se iniciaram quaisquer trabalhos no que respeita ao elo de ligação que falta entre Perpignan e Rêdessan, a sudeste de Nîmes, que, desde 2001, constitui o terminal ocidental da linha francesa LGV LN5 Méditerranée, ao passo que a construção de uma pequena extensão dessa linha, contornando Nîmes pelo Sul na direcção de Montpellier, que iria aliviar a enorme pressão na linha costeira tradicional fortemente sobrecarregada, não estará provavelmente terminada antes de 2008?
2. Considera a Comissão que, a longo prazo, possa surgir uma situação — semelhante à da falta de ligação, desde 1995, no território britânico, entre o túnel sob a Mancha e Londres — que impeça provisoriamente o estabelecimento de uma ligação da Espanha com uma rede europeia? Não residirá a razão deste atraso num conflito interno em França no que respeita à opção de se conceder a prioridade financeira ao prolongamento da ligação a Bordéus ou ao da ligação a Perpignan? Após as tempestades e as inundações do Outono de 2002, em que medida o interesse público é tido em conta nesta matéria, dadas as críticas feitas ao modo como as novas estruturas ferroviárias e obras de engenharia foram construídos, impedindo que a água em excesso flua para o mar?
3. Em que medida tal se deve ao facto de a construção de novas linhas de longa distância beneficiar outros utentes que não os da rede ferroviária regional, em que se estão a efectuar cortes significativos? Tenciona a Comissão dissociar o financiamento das linhas de alta velocidade do das linhas ferroviárias tradicionais, por forma a que deixe de haver razões para recear que uma rede de alta velocidade prejudique os projectos de infra-estruturas destinados à grande maioria dos passageiros ferroviários?
4. De que modo pensa a Comissão evitar que a construção das novas linhas de alta velocidade conheça as mesmas dificuldades que as ocorridas aquando da construção das primeiras linhas ferroviárias tradicionais no século XIX, quando interesses e conflitos nacionais impediram a construção de redes transfronteiriças homogéneas?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(23 de Abril de 2003)

A Comissão confirma ter conhecimento de que existe previsibilidade de atrasos na entrada ao serviço do troço do TGV Sud entre Montpellier e a fronteira espanhola — mas esses atrasos são ainda compatíveis com o estipulado no programa «Redes Transeuropeias de Transporte» (RTE-T), a saber, que os projectos de interesse comum devem ser concluídos até 2010. A recente auditoria às grandes infra-estruturas de transporte, realizada a pedido do Ministro francês dos Transportes, sublinhou todavia a urgência de a totalidade do eixo ser executada em prazos razoáveis.

A auditoria confirmou também a prioridade dada à realização do ramal mediterrânico do TGV Sud, que beneficia, neste contexto, de um significativo apoio financeiro comunitário, nomeadamente no que respeita à secção internacional. Quanto aos pormenores técnicos que o Sr. Deputado fornece, a Comissão não tem conhecimento de críticas que hajam sido formuladas acerca das opções de construção das obras de arte nesta linha.

A Comissão atribui enorme interesse ao desenvolvimento da rede ferroviária, qualquer que seja a sua natureza. Neste contexto, é concedido um significativo apoio comunitário pelos diversos instrumentos financeiros à disposição (FEDER, Fundos de Coesão), assim como no âmbito do orçamento RTE, não somente à realização de novas linhas, mas também à melhoria da rede convencional e à dissolução dos pontos de estrangulamento nos principais nós ferroviários da rede. A iniciativa comunitária Interreg IIB (com destaque para os seus programas Sudoeste Europeu e Mediterrâneo Ocidental) pode igualmente cofinanciar a cooperação transnacional que vise o ordenamento do território, incluindo o domínio do transporte ferroviário. Estes cofinanciamentos contribuem para melhorar o funcionamento da rede no seu conjunto, em benefício de todos os passageiros e bem assim do transporte de mercadorias.

O título XV e, mais concretamente, os artigos 154^o e 155^o do Tratado CE definem o âmbito de acção da Comunidade no contexto do estabelecimento e desenvolvimento da rede transeuropeia no sector das infra-estruturas de transporte e são aplicados por meio da Decisão nº 1692/96/CE ⁽¹⁾, estabelecendo orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, suas características e extensão e grandes linhas de acção. Em benefício da concretização destas redes, a Comissão propôs igualmente que, no caso dos projectos ferroviários transfronteiras que atravessam barreiras naturais, a taxa de cofinanciamento comunitário máximo para as obras fosse aumentada para 20 % do custo total (em vez dos 10 % previstos pelo actual regulamento financeiro) ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Decisão nº 1692/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, sobre as orientações comunitárias para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, JO L 228 de 9.9.1996.

⁽²⁾ COM(2003) 38 final.

(2003/C 242 E/177)

PERGUNTA ESCRITA E-0741/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(11 de Março de 2003)

Objecto: Contrafacção das conservas de tomate italianas

Em Fevereiro de 2003, na sequência de um inquérito realizado pela Coldiretti, a maior organização europeia de empresários agrícolas, concluiu-se que na Itália, em 2002, numa produção total de 396 000 toneladas de conservas de tomate, 82 000 toneladas teriam sido importadas da China. Se estes dados forem exactos, tal significará que uma parte das conservas italianas contém concentrado de tomate proveniente da China. Evidentemente, existem algumas indústrias de transformação que colocam no mercado italiano conservas, nas quais o produto italiano é misturado com o chinês sem que isso seja claramente especificado no rótulo. Nestas circunstâncias, tratar-se-á de um caso de contrafacção alimentar, uma vez que os rótulos de tais produtos não indicam a proveniência do produto, mas apenas o local de transformação e de confecção do mesmo, beneficiando da boa imagem das tradicionais zonas italianas de cultivo. Tudo isto cria uma enorme confusão ao consumidor-adquirente italiano, que de modo algum se encontra protegido no momento da aquisição, nem é adequadamente informado sobre a proveniência efectiva do produto.

Daqui resulta uma enorme perda de lucros para as indústrias de transformação italiana que utilizam apenas produtos de origem italiana e que também estão sujeitas a direitos aduaneiros, dado que a Itália é o segundo produtor mundial depois dos Estados Unidos, criando-se, desta forma, uma disparidade na prática da concorrência.

Poderá a Comissão informar:

1. Se esta situação não é contrária aos artigos 30^o e 153^o do TCE, sobre a protecção dos consumidores, e aos artigos 85^o e 86^o do TCE, sobre a concorrência;
2. Se esta situação não é contrária à Directiva 2000/13/CE ⁽¹⁾, em particular aos considerandos 6 e 8, e aos artigos 2^o, 3^o, 5^o e 7^o, sobre a aproximação das legislações dos Estados-Membros no que se refere à rotulagem e apresentação dos produtos alimentares;
3. Se esta situação não é contrária ao Regulamento (CE) nº 178/2002 ⁽²⁾, em particular aos considerandos 1, 2, 8, 10 e 22, e aos artigos 1^o, nº 1; 5^o, nº 1; 7^o, nº 1, bem como 8^o, 11^o, 16^o, 17^o e 18^o, relativos, nomeadamente, aos princípios e aos requisitos gerais da legislação alimentar;
4. Que medidas tenciona adoptar para pôr termos às actuais violações persistentes das normas?

⁽¹⁾ JO L 109 de 6.5.2000, p. 29.

⁽²⁾ JO L 31 de 1.2.2002, p. 1.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(30 de Abril de 2003)

As importações de preparados de tomate da Comunidade (concentrados, purés, tomates pelados triturados, etc.) ascenderam em 2002 a cerca de 155 000 toneladas (T) para o conjunto da Comunidade, das quais 125 000 T provenientes da China, e cerca de 125 000 T em Tráfico de Aperfeiçoamento Activo (TPA). A Itália é o principal importador destes produtos: 126 000 T importadas, das quais 110 000 T provenientes da China e 120 000 T em TPA. Os concentrados de origem chinesa importados pela Itália para a sua utilização em produtos destinados ao mercado interno elevavam-se apenas a 3 400 T. Estes números indicam que o essencial das importações de preparações de tomates importadas na Itália desde a China é destinado a ser reexportado para países terceiros, principalmente para os mercados africanos.

No que se refere ao artigo 30º do Tratado CE, a Comissão sublinha que este se inscreve nas disposições relativas à livre circulação das mercadorias entre os Estados-Membros. O artigo 153º estabelece os princípios e as modalidades de acção da Comunidade em relação à protecção dos consumidores.

Não constituem por conseguinte uma base jurídica directamente utilizável para poder apreciar o carácter insuficiente ou incompleto das informações fornecidas ao consumidor pela rotulagem das conservas italianas de tomate.

As disposições efectivamente aplicáveis neste caso, como indica o Sr. Deputado, são as da Directiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios.

Particularmente no que diz respeito à indicação da origem ou da proveniência dos géneros alimentícios, o artigo 3º da Directiva prevê que esta menção seja obrigatória apenas quando a omissão desta indicação for susceptível de induzir em erro o consumidor quanto à origem ou à proveniência real do género alimentício.

Daí resulta que, no caso de que um elemento qualquer possa levar o consumidor a atribuir de maneira errada uma origem ou uma proveniência precisa a um género alimentício, a verdadeira origem ou proveniência deste género deverá obrigatoriamente ser indicada, para que, em conformidade com o princípio fixado no artigo 2º, o consumidor não possa ser induzido em erro pela rotulagem ou modalidades da sua apresentação.

Até agora a Comissão não dispõe de informação que permita concluir que tal seja a situação para as conservas de tomates provenientes da Itália.

No que se refere aos artigos 5º e 7º da supracitada Directiva, relativos respectivamente à denominação de venda dos produtos e à declaração da quantidade dos ingredientes, a Comissão não crê que sejam eficazes no caso em causa.

No que diz respeito à aplicabilidade do Regulamento (CE) nº 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios, é importante recordar que este regulamento estabelece objectivos gerais, definições gerais e princípios gerais em matéria de legislação alimentar.

Os princípios estabelecidos no artigo 8º deste Regulamento são pertinentes no que diz respeito às práticas enganosas uma vez que este artigo prevê que a legislação alimentar tem como objectivo proteger os consumidores e nomeadamente prevenir as práticas fraudulentas ou enganosas. No entanto, este artigo cria uma obrigação para o legislador e não para os operadores. Além disso, tal como já foi precisado, é necessário considerar que a legislação aplicável ao caso em questão é a Directiva 2000/13/CE e esta directiva já respeita os objectivos fixados pelo artigo 8º.

Entre os outros artigos do Regulamento (CE) nº 178/2002 a que se faz referência, é necessário primeiro notar que os artigos 11º, 16º, 17º e 18º são aplicáveis apenas a partir de 1 Janeiro de 2005. Estes artigos estabelecem princípios gerais em matéria de importação, apresentação, controlo e rastreabilidade dos géneros alimentícios. Não seriam por conseguinte directamente aplicáveis no caso evocado. Os outros artigos citados, não são aplicáveis. Assim, o artigo 1º prevê simplesmente que o Regulamento estabeleça disposições básicas que permitam assegurar um nível elevado de protecção dos consumidores e não é por

consequente directamente aplicável. Da mesma maneira, o nº 1 do artigo 5º fixa um quadro para o legislador prevendo que a legislação alimentar prossegue um ou vários objectivos gerais incluindo a protecção dos interesses dos consumidores. O nº 1 do artigo 7º relativo ao princípio da precaução refere-se a uma situação em que uma avaliação das informações disponíveis revele a possibilidade de efeitos nocivos para a saúde mas onde subsista uma incerteza científica e o problema aqui levantado não reflecte este tipo de situação.

Quanto às regras de rotulagem aplicáveis em geral a todos os géneros alimentícios, a Comissão acaba de lançar uma avaliação da legislação em vigor, em especial da Directiva 2000/13/CE, na perspectiva de estabelecer ulteriormente propostas de adaptação mais relevantes para otimizar a informação dos consumidores.

(2003/C 242 E/178)

PERGUNTA ESCRITA P-0742/03

apresentada por Inger Schörling (Verts/ALE) à Comissão

(4 de Março de 2003)

Objecto: Compensações financeiras atribuídas aos pescadores e proprietários de navios da UE, em caso de cessação temporária das actividades

O artigo 16º do actual Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (2792/1999⁽¹⁾) enumera um determinado número de condições, ao abrigo das quais os Estados-Membros são autorizados a compensar os pescadores e os proprietários de navios, em caso de cessação temporária das actividades.

Com que frequência recorreram os Estados-Membros a esta medida?

De cada vez em que as compensações foram atribuídas, poderá a Comissão dar a conhecer:

- Qual das circunstâncias previstas no artigo 16º foi invocada?;
- Qual o Estado-Membro envolvido, qual o tipo de pesca e durante quanto tempo?;
- Qual o número de pescadores e proprietários de navios envolvidos?;
- Qual o montante atribuído, discriminado em termos de participação comunitária e de participação do Estado?

Tem a Comissão conhecimento de qualquer outra compensação de natureza similar paga pelo(s) Estado(s)-Membro(s) sem recurso aos fundos comunitários? Em caso afirmativo, poderá a Comissão, também neste caso, prestar informações?

Segundo o anterior Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (3699/1993⁽²⁾), era o artigo 14º que tornava possível a atribuição de compensações por cessação temporária das actividades. Poderá a Comissão dar uma informação do mesmo género em relação a toda e qualquer utilização de fundos ao abrigo da referida regulamentação?

⁽¹⁾ JO L 337 de 30.12.1999, p. 10.

⁽²⁾ JO L 346 de 31.12.1993, p. 1.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(25 de Março de 2003)

No actual período de programação (2000/2006), a ajuda prevista pelo Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) para a cessação temporária das actividades é bastante limitada em comparação com a ajuda total, cifrando-se em cerca de 3,9%. Espanha representa, por si só, mais de 80% do montante total programado para esta medida.

O quadro que se segue apresenta as despesas efectivas declaradas e reembolsadas pela Comissão:

(em milhões de euros)

Estado-Membro	Despesas totais	Despesas reembolsadas pela Comissão	Reembolso expresso em percentagem das despesas totais
Bélgica	1,496	0,748	50
Portugal	18,040	13,523	75
Espanha	161,945	121,016	74,7

No caso de Espanha e de Portugal, a ajuda foi utilizada para compensar os pescadores e os proprietários de navios pela não renovação do acordo de pesca com Marrocos, que forçou cerca de 400 navios e cerca de 4 000 pescadores a abandonar a actividade de pesca.

No caso da Bélgica, 60 navios e mais de 300 pescadores beneficiaram de compensação ao abrigo do nº 1, alínea a), do artigo 16º do Regulamento IFOP (CE) nº 2792/1999⁽¹⁾ («circunstância não previsível resultante de causas nomeadamente biológicas»).

A finalização dos programas relativos ao período de programação anterior (1994/1999) ocorrerá em 2003. Os primeiros valores mostram que foram concedidos cerca de 54 milhões de euros a título da cessação temporária das actividades, ascendendo a parte da Comunidade a 38 milhões de euros (Espanha 31 milhões de euros, Dinamarca 4 milhões de euros, Portugal 2 milhões de euros, e Suécia 1 milhão de euros).

⁽¹⁾ Regulamento (CE) nº 2792/1999 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas, JO L 337 de 30.12.1999.

(2003/C 242 E/179)

PERGUNTA ESCRITA P-0744/03
apresentada por Nelly Maes (Verts/ALE) à Comissão

(5 de Março de 2003)

Objecto: O financiamento dos tratamento de aparelhos electrónicos e eléctricos

Na Directiva 2002/96/CE⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, refere-se, no nº 2 do artigo 8º, que «cada produtor será responsável pelo financiamento das operações (...) relacionadas com resíduos dos seus próprios produtos». Além disso, o artigo 9º dispõe que «os Estados-Membros garantirão, o mais tardar até 13 de Agosto de 2005, que o financiamento dos custos de recolha, tratamento, valorização e eliminação em boas condições ambientais dos REEE (resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos) (...) seja assegurado pelos produtores. O financiamento dos custos de gestão dos REEE de produtos colocados no mercado antes de 13 de Agosto de 2005 (resíduos históricos) será assegurado pelos produtores. Alternativamente, os Estados-Membros poderão prever que os utilizadores não particulares sejam também parcial ou totalmente responsáveis por esse financiamento».

A Directiva acima referida estabelece que os produtores são responsáveis pelo financiamento da recolha e eliminação destes resíduos. Recentemente, o Ministério do Ambiente da Flandres procedeu à compilação num projecto-lei do governo da Flandres de vários acordos em matéria de política ambiental (APA). Para o que é do âmbito da Directiva em questão, isto incidiu sobre a execução da obrigação de aceitar resíduos estabelecida pelo Regulamento da Flandres sobre Prevenção e Gestão de Resíduos (Vlarea) em relação, respectivamente, aos resíduos de baterias de arranque contendo chumbo e aos resíduos de baterias.

O nº 2 do artigo 5º da APA sobre resíduos de baterias de arranque contendo chumbo estabelece que o organismo gestor só tem de suportar os custos directos relacionados com a recolha para efeitos do tratamento das baterias de arranque contendo chumbo. No caso dos resíduos de baterias, os custos indirectos são transferidos para as autoridades autárquicas. Em termos concretos, isto significa que as autoridades autárquicas têm de suportar os custos indirectos. O consumidor/cidadão da Flandres paga por conseguinte o tratamento dos resíduos destes aparelhos electrónicos, pese embora a Directiva da União Europeia.

Considera a Comissão que estes acordos em matéria de política ambiental não são conformes com a correspondente regulamentação europeia?

Nesse caso, que medidas tenciona a Comissão tomar em consequência?

Em caso contrário, como explica a Comissão o facto de serem os cidadãos a suportar os custos do tratamento?

Qual é a posição da Comissão quanto à imputação aos cidadãos dos custos indirectos no que diz respeito a outros produtos não electrónicos, como por exemplo resíduos de pneus usados, em que vigora o mesmo princípio?

(¹) JO L 37 de 13.2.2003, p. 24.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(4 de Abril de 2003)

A Directiva 2002/96/CE do Parlamento e do Conselho, relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), aplica o princípio da responsabilidade do produtor, na medida em que os produtores devem financiar o tratamento, valorização e eliminação em boas condições ambientais dos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos de particulares. Esta responsabilidade começa nos postos de recolha designados. Os produtores podem cumprir as suas obrigações individualmente ou delegando a realização do trabalho em terceiros, que podem ser uma autoridade local, que remunerarão. As pilhas e os acumuladores devem se retirados de REEE recolhidos separadamente (¹), devendo os produtores financiar este tratamento.

A directiva entrou em vigor em 13 de Fevereiro de 2003. O prazo para a transposição da directiva pelos Estados-Membros termina em 13 de Agosto de 2004. A obrigação de financiamento dos REEE de particulares (artigo 8^o) e de não-particulares (artigo 9^o) prevista na directiva é aplicável a partir de 13 de Agosto de 2005.

Na Flandres, a regulamentação relativa à prevenção e gestão de resíduos (Vlarea) aplica o princípio da responsabilidade do produtor, exigindo que os produtores aceitem, sem exigir encargos, a devolução de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos. O princípio da devolução tem como objectivo tornar os produtores financeiramente responsáveis pela recolha e tratamento dos resíduos.

O acordo para uma política ambiental (Millierbeleidsovereenkomst (MBO)) de 26 de Janeiro de 2001, sobre a obrigação de aceitação da devolução de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos no âmbito da Vlarea, estabelece um sistema de financiamento para a recolha e tratamento dos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos. Nos termos do artigo 7^o do MBO, os produtores e importadores devem criar comités de gestão (beheersorganismen) que serão responsáveis pela recolha e tratamento dos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos. O n^o 4 do artigo 5^o do MBO estipula que, num determinado ponto do sistema de recolha, os comités de gestão devem recolher gratuitamente os resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos. Assim, tudo indica que, em consonância com a directiva, os consumidores podem devolver, sem quaisquer encargos, os resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos.

As regras aplicáveis ao financiamento da recolha e tratamento de resíduos de pilhas e acumuladores na Região Flamengo estão estabelecidas num acordo para uma política ambiental sobrepilhas e acumuladores e num recente acordo para uma política ambiental sobre resíduos de baterias de arranque de chumbo. A Directiva 91/157/CEE do Conselho, de 18 de Março de 1991, relativa às pilhas e acumuladores contendo determinadas matérias perigosas (²), exige que os Estados-Membros assegurem a organização eficiente da recolha separada e da valorização de pilhas e acumuladores usados. Dado que esta directiva não contém regras específicas de imputação dos custos da recolha e tratamento dos resíduos de pilhas e acumuladores, os Estados-Membros podem estabelecer tais regras a nível nacional. A Comissão não tem indicações de que o MBO flamengo sobre pilhas e acumuladores não esteja em conformidade com a legislação comunitária aplicável neste domínio.

No que se refere aos resíduos de pneumáticos, o acordo flamengo para uma política ambiental sobre resíduos de pneumáticos exige que os produtores e importadores criem um comité de gestão que tomará medidas preventivas e medidas destinadas à recolha e tratamento dos resíduos de pneumáticos. O comité de gestão, e não as autoridades locais, é também financeiramente responsável pela recolha e tratamento dos resíduos de pneumáticos. Tudo indica que os cidadãos podem devolver, sem encargos, os resíduos de pneumáticos nos parques de contentores que aceitam este tipo de resíduos. Não há legislação comunitária específica que estabeleça regras para a imputação dos custos da recolha e tratamento dos resíduos de pneumáticos. Assim, os Estados-Membros podem estabelecer tais regras a nível nacional. Além disso, a

Comissão não tem indicações de que o MBO flamengo sobre resíduos de pneumáticos não esteja em conformidade com a legislação comunitária aplicável, como a Directiva 2000/53/CE do Parlamento e do Conselho, de 18 de Setembro de 2000, relativa aos veículos em fim de vida ⁽³⁾.

⁽¹⁾ N.º 1 do artigo 6.º da Directiva 2002/96/CE.

⁽²⁾ JO L 78 de 26.3.1991.

⁽³⁾ JO L 269 de 21.10.2000.

(2003/C 242 E/180)

PERGUNTA ESCRITA E-0763/03

**apresentada por Patricia McKenna (Verts/ALE), Inger Schörling (Verts/ALE)
e Claude Turmes (Verts/ALE) à Comissão**

(12 de Março de 2003)

Objecto: Resíduos de nitrofuranos em camarão e aves de capoeira de importação

Em 17 de Dezembro de 2002, a Comissão emitiu uma declaração relativa à presença de nitrofuranos e outras substâncias proibidas nas aves de capoeira e no camarão importados de países terceiros.

Uma vez que houve várias questões que ficaram sem resposta, a Comissão emitiu uma segunda declaração relativa à presença de nitrofuranos e outros resíduos em aves de capoeira e camarão, aquando da reunião de 19 de Fevereiro de 2003 da Comissão do Meio Ambiente.

No curso do debate, foi levantada a seguinte questão: quantos alertas rápidos relacionados com a presença de resíduos em produtos alimentares importados do Vietname haviam sido lançados após o dia 2 de Outubro de 2002, quando a Decisão da Comissão 2002/770/CE ⁽¹⁾ revogou as medidas de protecção no que diz respeito às importações de camarão do Vietname? O Comissário declarou que já havia sido dada resposta a essa pergunta, um dia antes, a uma delegação parlamentar, no decurso de uma visita ao Serviço Alimentar e Veterinário, na Irlanda.

Não tendo sido esse o caso, a Comissão deveria informar o Parlamento acerca do número de alertas rápidos relacionados com a presença de resíduos nos produtos alimentares importados do Vietname, lançados antes e depois do dia 2 de Outubro de 2002. Quantos alertas rápidos foram lançados em 2002 por causa da presença de resíduos de nitrofuranos ou de cloranfenicol em produtos alimentares importados de países terceiros? De que países se trata? Que medidas tomou a Comissão para garantir a segurança dos consumidores?

Os alimentos contaminados foram devolvidos ao país de origem? Em caso negativo, de que modo foi organizada a sua eliminação? Poderá a Comissão garantir que os materiais contaminados não foram reciclados como alimentos para animais?

⁽¹⁾ JO L 265 de 3.10.2002, p. 16.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(5 de Maio de 2003)

A pergunta parece indicar que o Sr. Deputado não está informado sobre o memorando enviado ao Parlamento Europeu em 14 de Fevereiro de 2003, relativo à sua política de resíduos. Este memorando da Comissão aborda todas as questões relacionadas com resíduos, incluindo as questões levantadas no Parlamento Europeu em 17 de Dezembro de 2003.

No que respeita ao Vietname, antes de 2 de Outubro de 2002 foram lançados através do sistema de alerta rápido para os géneros alimentícios (RASFF) 59 alertas rápidos relacionados com resíduos de substâncias proibidas. Desde essa altura, foram lançados 16 alertas rápidos sobre o mesmo tema. Destes 16 alertas rápidos, três foram lançados em 2003 e nenhum depois de 31 de Janeiro de 2003.

No geral, foram lançados em 2002, através do RASSF, 411 alertas rápidos relacionados com a presença de resíduos em produtos alimentares importados de países terceiros, relativos principalmente a produtos provenientes da China, Tailândia, Brasil e Vietname. Os detalhes sobre estes alertas rápidos, discriminados por país, constam de um relatório que tem estado a circular pelo Parlamento Europeu. Estas informações podem também ser encontradas no relatório sobre o RASFF para o ano 2002, publicado no Sítio Web da Comissão no seguinte endereço: http://europa.eu.int/comm/food/fs/sfp/ras_report2002_en.pdf.

Sempre que não se puder estabelecer um limite máximo de resíduos para uma substância devido ao facto de os resíduos das substâncias em causa presentes nos géneros alimentícios, «independentemente do valor desse limite, constituírem um risco para a saúde do consumidor» de acordo com o direito comunitário⁽¹⁾, será proibida a utilização dessa substância em animais destinados à produção de alimentos dentro do espaço comunitário. Isto leva à conclusão de que todos os produtos de origem animal contendo tais resíduos deveriam ser retirados da cadeia alimentar humana ou animal. O nº 2 do artigo 22º da Directiva 97/78/CE⁽²⁾ também estabelece que nos casos em que as autoridades competentes determinem que uma remessa de produtos é susceptível de constituir um perigo para a saúde humana, o Estado-Membro de importação deve proceder à «apreensão e destruição» das remessas em causa, sob supervisão da autoridade competente.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) nº 2377/90 do Conselho, de 26 de Junho de 1990, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal, JO L 224 de 18.8.1990.

⁽²⁾ Directiva 97/78/CE do Conselho de 18 de Dezembro de 1997 que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade, JO L 24 de 30.1.1998.

(2003/C 242 E/181)

PERGUNTA ESCRITA P-0780/03

apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão

(7 de Março de 2003)

Objecto: Poderes do Presidente Bush em matéria de ataques cibernéticos

Até há pouco tempo, era mínima a atenção dada a eventuais ataques cibernéticos e respectivas consequências. Assim, na Europa, a responsabilidade directa em relação à vulnerabilidade informática era atribuída, inclusivamente pelo Parlamento Europeu, às próprias empresas e organizações. Após os ataques terroristas perpetrados nos Estados Unidos, em 11 de Setembro de 2001, e as permanentes advertências em relação a eventuais ataques cibernéticos, a atenção concedida à segurança aumentou significativamente.

Neste contexto, não devemos rezear apenas os danos que causariam ataques cibernéticos por parte do Iraque ou de grupos islâmicos, como «Unix Security Guards» ou «Anti-India Crew». No âmbito da luta contra o terrorismo na Internet, o Presidente Bush assinou, há seis meses, uma lei especial que o autoriza a efectuar ataques cibernéticos. Estes ataques não têm necessariamente de ser dirigidos contra o Iraque. Podem igualmente afectar todo o funcionamento da «World Wide Web». Por outras palavras, se quiser, Bush pode paralisar completamente a rede. Afirma-se que só seria possível atacar alvos militares importantes. Contudo, o grande problema dos ataques «online» é que estes podem causar importantes «danos colaterais». Dado o elevado grau de interligação da Internet, tais acções poderiam afectar igualmente outros países e empresas. Um ataque do tipo «recusa de serviço», um método clássico para abalar uma rede, poderia ter igualmente repercussões nas redes que se encontram entre o autor do ataque e o alvo.

1. Tem a Comissão conhecimento desta nova lei que confere ao Presidente Bush poderes para efectuar ataques cibernéticos? Em caso afirmativo, qual é o ponto de vista da Comissão sobre esta questão?
2. De que modo tenciona a Comissão proteger as empresas e os cidadãos europeus destes ataques e das suas consequências?
3. Segundo a Comissão, quem deve pagar os danos que possam ser causados por tais ataques e de que modo devem esses danos ser reparados?

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão

(7 de Abril de 2003)

A Comissão tem conhecimento de um artigo do Washington Post de 7 de Fevereiro de 2003 onde se lê que, segundo funcionários da Administração dos EUA, o Presidente Bush assinou um diploma secreto em Julho de 2002, conhecido como Directiva Presidencial nº 16 sobre Segurança Nacional. De acordo com o Washington Post, esta directiva exige que o governo dos EUA elabore orientações a nível nacional para determinar o momento e o modo como os EUA lançarão ciber-ataques contra redes informáticas inimigas. Os planeadores militares vêm, alegadamente, peritos informáticos a penetrar em redes electrónicas inimigas para, por exemplo, bloquearem o funcionamento de radares, porem fora de serviço instalações eléctricas ou causarem perturbações em serviços telefónicos.

A Comissão não tem conhecimento de qualquer publicação ou confirmação oficial desta directiva pelo governo dos EUA.

As medidas na área da defesa contra uma ciberguerra têm elementos semelhantes aos da promoção da cibersegurança e do combate à cibercriminalidade, estando a Comissão muito activa na definição de uma política nestes domínios.

A Comissão adoptou a Comunicação «Criar uma sociedade da informação mais segura reforçando a segurança das infra-estruturas de informação e lutando contra a cibercriminalidade» em 26 de Janeiro de 2001 ⁽¹⁾, que reconhece a importância das infra-estruturas da informação e das comunicações, incluindo a Internet, enquanto elementos críticos da economia e propõe acções específicas.

Em 19 de Abril de 2002, como proposta na Comunicação, a Comissão adoptou uma proposta de Decisão-Quadro do Conselho relativa a ataques contra os sistemas de informação ⁽²⁾. A proposta exige que os Estados-Membros definam no direito nacional as infracções penais de acesso ilegal a um sistema da informação e de interferência ilegal com um sistema da informação. Contém igualmente disposições sobre sanções penais, regras sobre a responsabilidade de pessoas colectivas e correspondentes sanções, regras sobre competência e ainda a exigência de os Estados-Membros aderirem à rede já existente de pontos operacionais de contacto para o combate à criminalidade de alta tecnologia, disponível 24 horas por dia e sete dias por semana. O Parlamento emitiu o seu parecer sobre o projecto de Decisão-Quadro em Outubro de 2002 ⁽³⁾ e o Conselho chegou a um acordo político sobre o texto dos principais artigos em 28 de Fevereiro de 2003.

O plano de acção eEurope 2005 pretende promover serviços de segurança, contribuindo assim para tornar mais segura a infra-estrutura da informação. Também os anteriores planos de acção eEurope atribuíam grande prioridade à melhoria da cibersegurança.

Em Fevereiro de 2003, a Comissão propôs a criação da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação ⁽⁴⁾. A agência terá como objectivo funcionar como centro de competência junto do qual tanto os Estados-Membros como a Comissão podem obter conselhos sobre matérias no domínio da cibersegurança. A agência fornecerá ainda assistência às autoridades dos Estados-Membros, incluindo as diversas equipas de resposta a emergências informáticas.

Além disso, a Comissão acabou de lançar o 6º Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (IDT) no qual a I&D em tecnologias da segurança e da fiabilidade constitui um componente essencial da «prioridade» Tecnologias da Sociedade da Informação (IST). Também no 5º Programa-Quadro foi dada grande atenção às tecnologias da segurança e à fiabilidade da infra-estrutura da informação, incluindo-se aqui investigação sobre interdependências.

Na maior parte dos casos, nos termos do direito civil e penal dos Estados-Membros, o atacante é responsável pela maioria dos ataques contra sistemas da informação. Com a aplicação da Decisão-Quadro relativa a ataques contra sistemas da informação, o âmbito dos ataques que implicam responsabilidade penal será alargado de modo a incluir, por exemplo, os ataques que originam recusa do serviço em todos os Estados-Membros.

No caso de actos realizados por ou em nome de um estado terceiro (incluindo actos de guerra), poderá levantar-se a seguinte questão: esse estado deve gozar de imunidade face à jurisdição dos tribunais de outros estados, no que respeita àqueles actos? No entanto, a resposta a esta pergunta depende da situação do direito internacional neste domínio em evolução, bem como das circunstâncias específicas do acto em questão.

(¹) COM(2000) 890 final.

(²) JO C 203 E de 27.8.2002.

(³) A5-0328/2002 final.

(⁴) COM(2003) 63 final.

(2003/C 242 E/182)

PERGUNTA ESCRITA P-0781/03

apresentada por Avril Doyle (PPE-DE) à Comissão

(7 de Março de 2003)

Objecto: Comércio de equídeos

Com referência à resposta da Comissão à pergunta P-1386/02 (¹), relativa à questão do comércio de equídeos, pode a Comissão referir os resultados da missão de acompanhamento na Irlanda, que o Serviço Alimentar e Veterinário tencionava realizar no segundo semestre de 2002?

Além disso, pode a Comissão indicar o resultado do inquérito que os serviços da Comissão responsáveis pela saúde pública e dos animais e pela protecção dos animais efectuaram junto das autoridades competentes britânicas e irlandesas sobre os controlos realizados no âmbito da Directiva 90/426/CEE do Conselho (²), bem como fornecer-me uma cópia das suas conclusões?

(¹) JO C 229 E de 26.9.2002, p. 212.

(²) JO L 224 de 18.8.1990, p. 42.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(15 de Abril de 2003)

Relativamente à questão colocada pelo Sr. Deputado, a Comissão gostaria de fornecer um acompanhamento à resposta que deu à pergunta escrita P-1386/02.

Entre 25 e 29 de Novembro de 2002, o Serviço Alimentar e Veterinário efectuou a missão na Irlanda referida na resposta à questão mencionada supra. No entanto, a missão não pôde, como estava inicialmente previsto, investigar a deslocação de equídeos mas teve de se concentrar no transporte internacional de longa distância de bovinos.

Mesmo assim, no que se refere aos equídeos e com base nos inquéritos efectuados pela Comissão junto das autoridades competentes em Dublin e em Londres, parece que a transposição da Decisão 2000/68/CE da Comissão, de 22 de Dezembro de 1999, que altera a Decisão 93/623/CEE da Comissão e estabelece a identificação dos equídeos de criação e de rendimento (¹) para a legislação irlandesa e britânica está bastante adiantada mas não concluída. A consulta com as partes interessadas foi ou será concluída e foi alcançado um acordo relativamente aos organismos designados para a emissão de passaportes para os equídeos de criação e de rendimento.

A Comissão, tendo em conta os debates no Parlamento Europeu e no Conselho sobre uma proposta da Comissão (²) de alteração da Directiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (³), preparou um projecto de alteração da Decisão 2000/68/CE que fornece mais pormenores sobre o funcionamento deste sistema de identificação. Pretende-se alcançar uma identificação sistemática e completa dos equídeos. Contudo, este novo projecto necessita de um debate mais amplo tendo em conta que a identificação dos equídeos possui implicações não apenas sobre a saúde pública mas também sobre a saúde animal e que é afectada pela legislação comunitária em matéria de criação e rendimento.

(¹) JO L 23 de 28.1.2000.

(²) JO C 75 E de 26.3.2002.

(³) JO L 311 de 28.11.2001.

(2003/C 242 E/183)

PERGUNTA ESCRITA E-0784/03**apresentada por Christos Folias (PPE-DE) à Comissão**

(14 de Março de 2003)

Objecto: Ajudas aos produtores

É sabido que na Grécia não existe cadastro nem registo dos agricultores.

Como se irá fazer face à questão do arrendamento dos terrenos agrícolas? Será possível que, em consequência dos conhecidos processos burocráticos e das deficiências administrativas existentes no Ministério de Agricultura grego, a ajuda económica destinada ao produtor venha parar às mãos dos proprietários dos terrenos agrícolas em vez dos produtores que a ela têm direito?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(4 de Abril de 2003)

O artigo 20º da proposta da Comissão que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum (PAC) ⁽¹⁾ estipula que cada Estado-Membro criará um sistema integrado de gestão e de controlo. Tanto para a Grécia como para todos os outros Estados-Membros, o sistema basear-se-á no actual sistema integrado relativo às ajudas directas. Neste contexto, a Grécia já estabeleceu um sistema de identificação de parcelas agrícolas, que não está, contudo, ainda totalmente operacional. Além disso, foi criado um sistema para registar a identidade de cada agricultor que apresente um pedido de ajuda. Os sistemas existentes serão alargados, por forma a abranger os novos elementos do regime de pagamento único.

O sistema integrado reformulado incluirá a extensão da actual base de dados informáticos e do sistema de identificação das parcelas agrícolas, assim como um sistema de identificação e registo dos direitos aos pagamentos. O sistema integrado de controlo existente será adaptado de forma a que passem a existir um sistema integrado de controlo dos pedidos de ajuda e um sistema único para registar a identidade de cada agricultor que apresente um pedido de ajuda.

A fim de assegurar que o pagamento único seja pago aos produtores que têm direito ao seu benefício, o artigo 24º da referida proposta estipula que será criado um sistema de identificação e registo dos direitos aos pagamentos que permita a verificação dos direitos e controlos cruzados com os pedidos de ajuda e o sistema de identificação das parcelas agrícolas. O artigo 26º prevê a obrigação de os Estados-Membros procederem a um controlo administrativo dos pedidos de ajudas, incluindo uma verificação da superfície elegível e dos correspondentes direitos ao pagamento.

⁽¹⁾ COM(2003) 23 final.

(2003/C 242 E/184)

PERGUNTA ESCRITA E-0791/03**apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) à Comissão**

(14 de Março de 2003)

Objecto: Financiamento de organizações religiosas pela UE

A imprensa internacional refere informações sobre financiamento de organizações religiosas através de rubricas específicas do orçamento comunitário e outras iniciativas comunitárias.

Pode a Comissão fornecer os nomes das organizações religiosas (reconhecidas ou não) que foram subsidiadas pelo orçamento comunitário e qual o montante exacto que receberam desde 1995 até agora? Há organizações ou instituições cristãs ortodoxas, e quais, que tenham sido subsidiadas durante o mesmo período? Com o alargamento aos novos Estados-Membros será possível, e a partir de quando, que organizações religiosas e igrejas beneficiem destas iniciativas comunitárias (por exemplo a igreja de Chipre entre outras) para prosseguirem objectivos sociais e reforçar a compreensão recíproca e a tolerância religiosa? Igrejas de países terceiros com uma enorme obra social (como por exemplo a igreja ortodoxa da Albânia e outras) poderiam ser abrangidas por estas iniciativas comunitárias?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(28 de Abril de 2003)

A Comissão informa o Sr. Deputado que as despesas de funcionamento de organizações religiosas não são financiadas pela União.

Apenas a organização «Church & Society Commission» baseada em Bruxelas, que assegura o secretariado de «Soul for Europe» que cobre as principais obediências (cristã, muçulmana e judaica) bem como as humanistas, beneficiou de uma subvenção para actividades de coordenação e representação de organizações religiosas a nível europeu durante o período 2000/2002. Esta subvenção é afectada pelo Parlamento à rubrica orçamental A-3021. Os montantes concedidos foram respectivamente para 2000, 2001 e 2002: de 44 000 euros, 41 000 euros e 39 780 euros.

A União concede, em contrapartida, numa base anual, subvenções a associações e federações de interesse europeu, incluindo religiosas, para acções e projectos de finalidade europeia realizados por estes organismos, como actividades de reflexão sobre os valores e fontes éticos e espirituais da construção europeia.

Estas subvenções foram concedidas até 1998 no âmbito da rubrica A-3030 do orçamento geral da União e desde 1998 no âmbito da rubrica A-3024.

Embora os organismos beneficiários de subvenções tenham a obrigação de ser legalmente constituídos e registados num dos quinze Estados-Membros, as acções podem no entanto ser levadas a efeito em parceria com organismos dos países candidatos ao alargamento.

No que diz respeito às organizações ou instituições ortodoxas, no período 2000/2002 foi subvencionado um organismo. Trata-se da «Academia Ortodoxa de Creta», que recebeu 22 473,50 euros em 2000 e 25 000 euros em 2002 para dois projectos diferentes.

As subvenções são objecto de uma apresentação anual à autoridade orçamental (Parlamento e Conselho) antes de 30 de Maio de 2003.

O Sr. Deputado pode portanto encontrar na biblioteca do Parlamento todas as informações relativas às subvenções concedidas desde 1995 nos «Relatórios sobre os beneficiários de subvenções da Comissão (parte A do orçamento)». Estes relatórios são igualmente publicados em Europa desde 1998 no seguinte endereço: http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgc/info_subv/beneficiaries_en.htm.

(2003/C 242 E/185)

PERGUNTA ESCRITA P-0798/03

apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão

(10 de Março de 2003)

Objecto: Airinc

Atendendo ao facto de a Eurocost ter sido substituída pela Airinc, pode a Comissão especificar quanto está a receber exactamente, por ano, a Airinc?

Por quê razão foi adjudicado à Airinc o contrato para a substituição da Eurocost?

Quem são os directores principais da Airinc? Está algum dos directores ou proprietários da sociedade relacionado com a Eurocost ou com a Comissão Europeia?

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(28 de Março de 2003)

A Airinc obteve um contrato no valor de 766 500 euros em 2000, 781 500 euros em 2001 e 796 500 euros em 2002.

Em conformidade com a política geral nessa altura, nomeadamente permitir que as actividades externalizadas fossem acessíveis ao maior número possível de entidades interessadas, o Eurostat decidiu

pôr termo aos acordos de subvenção com o Eurocost, relativos ao financiamento da produção de coeficientes de correcção, e lançar concursos públicos. Consequentemente, em 1999, foi lançado um concurso público para a produção dos coeficientes de correcção necessários nos termos do Estatuto. A comissão de avaliação considerou que a oferta da Airinc apresentava a melhor relação custo/eficácia e o primeiro contrato com a Airinc foi assinado em 2000.

De acordo com a informação disponível, os directores da Airinc são:

- Arthur Nelson, Weston MA, Estados Unidos
- Carl Nelson, Weston MA, Estados Unidos
- James Reid, Concord MA, Estados Unidos

De acordo com a informação disponível, os accionistas da Airinc são:

- Arthur H. Nelson, Weston MA
- Carl F. Nelson, Weston MA
- Francis N. McSherry, MA
- Pamela B. Nelson, MA
- Geoff Rowley, Cambridge, MA
- Richard Downey, Cambridge, MA

De acordo com a informação actualmente disponível, a Comissão não tem conhecimento de quaisquer ligações entre as pessoas acima mencionadas e o Eurocost ou a Comissão.

(2003/C 242 E/186)

PERGUNTA ESCRITA E-0808/03

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(17 de Março de 2003)

Objecto: Infracções à legislação comunitária no sector da saúde pública e da defesa do consumidor

Pode a Comissão informar quantos casos de presumível infracção à legislação comunitária há na Grécia no sector da saúde pública e da defesa do consumidor, e a que temas dizem estas infracções respeito? Em quantos casos (se os houver, e quais) tenciona a Comissão recorrer ao Tribunal de Justiça da Comunidades Europeias contra a Grécia?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(10 de Abril de 2003)

A Comissão vai enviar directamente ao Sr. Deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento um registo dos procedimentos por infracção intentados contra a Grécia a título do artigo 226º do Tratado CE no domínio da saúde e da defesa dos consumidores, e que ainda não foram regularizados.

Nesse registo, o Sr. Deputado será informado da natureza da infracção bem como da fase em que o procedimento por infracção se encontra.

(2003/C 242 E/187)

PERGUNTA ESCRITA E-0817/03
apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(17 de Março de 2003)

Objecto: Liberdade de circulação de pessoas na União Europeia

A liberdade de circulação de pessoas é um princípio fundamental constitutivo da nossa União Europeia. A política regional, por outro lado, pode ser de certa forma considerada uma derrogação a esse princípio, e é também muito importante na nossa União.

Na ilha de São Jorge, Região Autónoma dos Açores, colocou-se já mais de uma vez o problema de alunos da escola profissional local, por não serem oriundos da região, verem a sua formação excluída do financiamento comunitário (Fundo Social Europeu), com o argumento de que a ajuda é regional e apenas pode ser dirigida a residentes da Região.

A possibilidade de o apoio à formação aos jovens que, por motivos diversos, não sendo oriundos dos Açores, pretendem seguir um curso na ilha de São Jorge, constituir uma infracção às regras de concorrência ou aos objectivos de desenvolvimento regional parece-me não ser realista, sendo que, pelo contrário, essa impossibilidade de apoio prejudica claramente a circulação de cidadãos no espaço europeu e prejudica uma pequena realidade geográfica como a ilha de São Jorge.

Nestas circunstâncias, não considera a Comissão Europeia que uma correcta interpretação do Tratado deve conduzir à liberdade de apoio regional comunitário do Fundo Social Europeu a cidadãos não oriundos dos Açores, desde que os cursos sejam ministrados na região e sejam claramente direccionados para os residentes na região?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(23 de Abril de 2003)

O apoio comunitário concedido ao abrigo do Fundo Social Europeu tem como objectivo, entre outros, reforçar a coesão económica e social e está orientado para a redução das disparidades entre os diferentes níveis de desenvolvimento das várias regiões.

A este respeito, a Comissão considera que o apoio à formação de jovens ministrada pela escola profissional da ilha de São Jorge e financiada pelo Fundo Social Europeu (FSE) deve ser dirigida a residentes da Região, independentemente da sua origem.

Os beneficiários finais do financiamento comunitário atribuído à Região Autónoma dos Açores devem, por conseguinte, encontrar-se em posição de poder atestar a sua residência naquela Região. Esta norma não pode dar origem a qualquer discriminação com base na nacionalidade, visto que a obrigação de certificar a respectiva residência na Região abrange todos os indivíduos, sejam estes portugueses ou provenientes de qualquer outro país de origem.

(2003/C 242 E/188)

PERGUNTA ESCRITA E-0827/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(18 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Tempus III» pelo Município de Frosinone

No mês de Setembro de 2002, o Comité de Vigilância do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos disponibilizados pela UE.

A referida pesquisa revelou de forma inquietante a lentidão e a ineficiência com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Essa preocupação sobre a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das autarquias locais foi também sublinhada em diversas ocasiões pela Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais territoriais, como, por exemplo, o município de Frosinone, têm especial necessidade de utilizar os fundos europeus para dar apoio aos jovens estudantes universitários nos domínios da cooperação transeuropeia e do intercâmbio cultural e científico no âmbito do ensino superior, pode a Comissão responder às seguintes perguntas:

1. Apresentou o Município de Frosinone projectos no âmbito do programa Tempus III?
2. Obteve esse Município financiamentos para tais projectos?
3. Esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/189)

PERGUNTA ESCRITA E-1164/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Tempus III» pelo Município de Ancona

Em Setembro de 2002, o Comité de controlo do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Ancona, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para apoiar os jovens estudantes universitários na cooperação transeuropeia e no intercâmbio cultural e científico no âmbito do ensino universitário.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Ancona apresentou projectos para o Programa Tempus III;
2. se o Município de Ancona obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/190)

PERGUNTA ESCRITA E-1165/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Tempus III» pelo Município de Florença

Em Setembro de 2002, o Comité de controlo do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Florença, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para apoiar os jovens estudantes universitários na cooperação transeuropeia e no intercâmbio cultural e científico no âmbito do ensino universitário.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Florença apresentou projectos para o Programa Tempus III;
2. se o Município de Florença obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/191)

PERGUNTA ESCRITA E-1166/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Tempus III» pelo Município de Macerata

Em Setembro de 2002, o Comité de controlo do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Macerata, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para apoiar os jovens estudantes universitários na cooperação transeuropeia e no intercâmbio cultural e científico no âmbito do ensino universitário.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Macerata apresentou projectos para o Programa Tempus III;
2. se o Município de Macerata obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/192)

PERGUNTA ESCRITA E-1167/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Tempus III» pelo Município de Perugia

Em Setembro de 2002, o Comité de controlo do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Perugia, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para apoiar os jovens estudantes universitários na cooperação transeuropeia e no intercâmbio cultural e científico no âmbito do ensino universitário.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Perugia apresentou projectos para o Programa Tempus III;
2. se o Município de Perugia obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/193)

PERGUNTA ESCRITA E-1168/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Tempus III» pelo Município de Pesaro

Em Setembro de 2002, o Comité de controlo do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Pesaro, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para apoiar os jovens estudantes universitários na cooperação transeuropeia e no intercâmbio cultural e científico no âmbito do ensino universitário.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Pesaro apresentou projectos para o Programa Tempus III;
2. se o Município de Pesaro obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/194)

PERGUNTA ESCRITA E-1169/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Tempus III» pelo Município de Pisa

Em Setembro de 2002, o Comité de controlo do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Pisa, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para apoiar os jovens estudantes universitários na cooperação transeuropeia e no intercâmbio cultural e científico no âmbito do ensino universitário.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Pisa apresentou projectos para o Programa Tempus III;
2. se o Município de Pisa obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/195)

PERGUNTA ESCRITA E-1170/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Tempus III» pelo Município de Siena

Em Setembro de 2002, o Comité de controlo do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Siena, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para apoiar os jovens estudantes universitários na cooperação transeuropeia e no intercâmbio cultural e científico no âmbito do ensino universitário.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Siena apresentou projectos para o Programa Tempus III;
2. se o Município de Siena obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

Resposta comum
às perguntas escritas E-0827/03, E-1164/03, E-1165/03,
E-1166/03, E-1167/03, E-1168/03, E-1169/03 e E-1170/03
dada pela Comissária Viviane Reding em nome da Comissão

(8 de Maio de 2003)

Em regra geral, um projecto financiado no âmbito do programa Tempus implica várias universidades não só dos países da União mas também dos países parceiros.

É muito difícil identificar os montantes conservados pela universidade europeia que, para as necessidades do projecto, foram concedidos às universidades dos países parceiros.

No entanto, a título indicativo, pode consultar, abaixo, os montantes atribuídos ao projecto Tempus III para as instituições nas comunas Frosinone, Ancona, Florença, Macerata, Perugia, Pesaro, Pisa e Siena. As informações suplementares são directamente comunicadas à Sr^a Deputada bem como ao Secretariado do Parlamento.

1. A universidade de Ancona obteve para um projecto Tempus (bolsa) um montante de 1 739 euros em 2002.
2. As instituições em Florença obtiveram um financiamento de 832 014,98 euros no âmbito dos projectos Tempus em 2002 e 2003.
3. A universidade de Macerata obteve um montante de 112 257,80 euros para um projecto Tempus em 2002.
4. A universidade de Perugia obteve um financiamento de 546 452,10 euros para projectos Tempus em 2002 e 2003.
5. A universidade de Pisa obteve um montante de 285 178,80 euros para projectos Tempus em 2002 e 2003.
6. A universidade de Siena obteve um financiamento de 63 050 euros para um projecto Tempus em 2002.
7. No que diz respeito a Frosinone e a Pesaro, não há projectos Tempus III.

A Sr^a Deputada pode igualmente dirigir-se às colectividades territoriais em causa para obter mais amplas informações.

(2003/C 242 E/196)

PERGUNTA ESCRITA E-0828/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(18 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Frosinone

No mês de Setembro de 2002, o Comité de Vigilância do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos disponibilizados pela UE.

A referida pesquisa revelou de forma inquietante a lentidão e a ineficiência com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Essa preocupação sobre a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das autarquias locais foi também sublinhada em diversas ocasiões pela Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais territoriais, como, por exemplo, o Município de Frosinone, têm especial necessidade de utilizar os fundos europeus para dar apoio aos trabalhadores migrantes, incluindo os trabalhadores extracomunitários, a fim de que lhes possam ser asseguradas as melhores condições possíveis de convivência com a população local e de integração na mesma, tanto em termos de emprego como sociais, pode a Comissão responder às seguintes perguntas:

1. Apresentou o Município de Frosinone projectos no âmbito do fundo europeu para o programa de acção em favor dos trabalhadores migrantes?
2. Obteve esse Município financiamentos para tais projectos?
3. Esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/197)

PERGUNTA ESCRITA E-0894/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(21 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Fiumicino

No mês de Setembro de 2002, o Comité de Vigilância do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos disponibilizados pela UE.

Esse balanço revelou de forma inquietante a lentidão e a ineficiência com que algumas autarquias locais e regionais procedem à adjudicação dos projectos.

A preocupação suscitada pela insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das autarquias locais foi também sublinhada em diversas ocasiões pela Comissão Europeia.

Sabendo nomeadamente que algumas autarquias locais e regionais como, por exemplo, o Município de Fiumicino, têm especial necessidade dos fundos europeus para apoiar os trabalhadores migrantes, incluindo os cidadãos de países terceiros, a fim de que lhes possam ser asseguradas as melhores condições possíveis de convivência com a população local e de integração na mesma, tanto em termos de emprego como em termos sociais, poderia a Comissão indicar:

1. Se o Município de Fiumicino apresentou projectos elegíveis para o financiamento comunitário a título do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes?
2. Se o Município de Fiumicino beneficiou de financiamentos comunitários a título desses projectos?
3. Em caso afirmativo, se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/198)

PERGUNTA ESCRITA E-1126/03**apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão***(1 de Abril de 2003)*

Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Ancona

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Ancona, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos da UE para apoiar os trabalhadores migrantes, incluindo os extra-comunitários, por forma a poder garantir as melhores condições de convivência e de integração com a população local, em termos quer laborais quer sociais

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Ancona apresentou projectos no âmbito do fundo europeu para o Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes;
2. se o Município de Ancona obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/199)

PERGUNTA ESCRITA E-1127/03**apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão***(1 de Abril de 2003)*

Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Carrara

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Carrara, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos da UE para apoiar os trabalhadores migrantes, incluindo os extra-comunitários, por forma a poder garantir as melhores condições de convivência e de integração com a população local, em termos quer laborais quer sociais.

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Carrara apresentou projectos no âmbito do fundo europeu para o Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes;
2. se o Município de Carrara obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/200)

PERGUNTA ESCRITA E-1128/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Florença

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Florença, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos da UE para apoiar os trabalhadores migrantes, incluindo os extra-comunitários, por forma a poder garantir as melhores condições de convivência e de integração com a população local, em termos quer laborais quer sociais.

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Florença apresentou projectos no âmbito do fundo europeu para o Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes;
2. se o Município de Florença obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/201)

PERGUNTA ESCRITA E-1129/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Livorno

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Livorno, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos da UE para apoiar os trabalhadores migrantes, incluindo os extra-comunitários, por forma a poder garantir as melhores condições de convivência e de integração com a população local, em termos quer laborais quer sociais.

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Livorno apresentou projectos no âmbito do fundo europeu para o Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes;
2. se o Município de Livorno obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/202)

PERGUNTA ESCRITA E-1130/03**apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão***(1 de Abril de 2003)*

Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Macerata

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Macerata, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos da UE para apoiar os trabalhadores migrantes, incluindo os extra-comunitários, por forma a poder garantir as melhores condições de convivência e de integração com a população local, em termos quer laborais quer sociais.

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Macerata apresentou projectos no âmbito do fundo europeu para o Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes;
2. se o Município de Macerata obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/203)

PERGUNTA ESCRITA E-1131/03**apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão***(1 de Abril de 2003)*

Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Massa

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Massa, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos da UE para apoiar os trabalhadores migrantes, incluindo os extra-comunitários, por forma a poder garantir as melhores condições de convivência e de integração com a população local, em termos quer laborais quer sociais.

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Massa apresentou projectos no âmbito do fundo europeu para o Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes;
2. se o Município de Massa obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/204)

PERGUNTA ESCRITA E-1132/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Perugia

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Perugia, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos da UE para apoiar os trabalhadores migrantes, incluindo os extra-comunitários, por forma a poder garantir as melhores condições de convivência e de integração com a população local, em termos quer laborais quer sociais.

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Perugia apresentou projectos no âmbito do fundo europeu para o Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes;
2. se o Município de Perugia obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/205)

PERGUNTA ESCRITA E-1133/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Pesaro

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Pesaro, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos da UE para apoiar os trabalhadores migrantes, incluindo os extra-comunitários, por forma a poder garantir as melhores condições de convivência e de integração com a população local, em termos quer laborais quer sociais.

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Pesaro apresentou projectos no âmbito do fundo europeu para o Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes;
2. se o Município de Pesaro obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/206)

PERGUNTA ESCRITA E-1134/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Pisa

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Pisa, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos da UE para apoiar os trabalhadores migrantes, incluindo os extra-comunitários, por forma a poder garantir as melhores condições de convivência e de integração com a população local, em termos quer laborais quer sociais

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Pisa apresentou projectos no âmbito do fundo europeu para o Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes;
2. se o Município de Pisa obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/207)

PERGUNTA ESCRITA E-1135/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Pistoia

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Pistoia, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos da UE para apoiar os trabalhadores migrantes, incluindo os extra-comunitários, por forma a poder garantir as melhores condições de convivência e de integração com a população local, em termos quer laborais quer sociais

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Pistoia apresentou projectos no âmbito do fundo europeu para o Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes;
2. se o Município de Pistoia obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/208)

PERGUNTA ESCRITA E-1136/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Prato

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Prato, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos da UE para apoiar os trabalhadores migrantes, incluindo os extra-comunitários, por forma a poder garantir as melhores condições de convivência e de integração com a população local, em termos quer laborais quer sociais

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Prato apresentou projectos no âmbito do fundo europeu para o Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes;
2. se o Município de Prato obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/209)

PERGUNTA ESCRITA E-1137/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Siena

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Siena, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos da UE para apoiar os trabalhadores migrantes, incluindo os extra-comunitários, por forma a poder garantir as melhores condições de convivência e de integração com a população local, em termos quer laborais quer sociais.

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Siena apresentou projectos no âmbito do fundo europeu para o Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes;
2. se o Município de Siena obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/210)

PERGUNTA ESCRITA E-1138/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes pelo Município de Terni

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o Município de Terni, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos da UE para apoiar os trabalhadores migrantes, incluindo os extra-comunitários, por forma a poder garantir as melhores condições de convivência e de integração com a população local, em termos quer laborais quer sociais.

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Terni apresentou projectos no âmbito do fundo europeu para o Programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes;
2. se o Município de Terni obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

Resposta comum
às perguntas escritas E-0828/03, E-0894/03, E-1126/03,
E-1127/03, E-1128/03, E-1129/03, E-1130/03, E-1131/03, E-1132/03,
E-1133/03, E-1134/03, E-1135/03, E-1136/03, E-1137/03 e E-1138/03
dada pela Comissária A. Diamantopoulou em nome da Comissão

(28 de Abril de 2003)

Actualmente, não existe qualquer programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes a nível comunitário. A Comissão recorda que o financiamento para medidas promotoras da integração de trabalhadores migrantes, ao abrigo da rubrica orçamental B3-4110, foi suspenso em 1998, na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no Processo C-106/96. Desde essa data, não foram concedidos quaisquer financiamentos neste domínio.

Em Maio de 2003, será lançado um novo programa pela Comissão (Direcção-Geral da Justiça e dos Assuntos Internos) ao abrigo da rubrica orçamental B5-815, destinado a promover a integração de nacionais de países terceiros.

(2003/C 242 E/211)

PERGUNTA ESCRITA E-0830/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(18 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Frosinone

No mês de Setembro de 2002, o Comité de Vigilância do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos disponibilizados pela UE.

A referida pesquisa revelou de forma inquietante a lentidão e a ineficiência com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Essa preocupação sobre a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das autarquias locais foi também sublinhada em diversas ocasiões pela Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais territoriais, como, por exemplo, o Município de Frosinone, têm especial necessidade de utilizar os fundos europeus para valorizar o espaço cultural comum na sua diversidade e tradições, encorajando a criação e a mobilidade profissional, o acesso à arte e à cultura e a sua difusão, pode a Comissão responder às seguintes perguntas:

1. Apresentou o Município de Frosinone projectos no âmbito do programa Cultura 2000?
2. Obteve esse Município financiamentos para tais projectos?
3. Esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/212)

PERGUNTA ESCRITA E-0892/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(21 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Fiumicino

No mês de Setembro de 2002, o Comité de Vigilância do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos disponibilizados pela UE.

Esse balanço revelou de forma inquietante a lentidão e a ineficiência com que algumas autarquias locais e regionais procedem à adjudicação dos projectos.

A preocupação suscitada pela insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das autarquias locais foi também sublinhada em diversas ocasiões pela Comissão Europeia.

Sabendo nomeadamente que algumas autarquias locais e regionais como, por exemplo, o Município de Fiumicino, têm especial necessidade dos fundos europeus para valorizar o espaço cultural comum na sua diversidade e tradições, encorajando a criação de postos de trabalho e a mobilidade profissional, o acesso à arte e à cultura, bem como a sua difusão, poderia a Comissão indicar:

1. Se o Município de Fiumicino apresentou projectos elegíveis para o financiamento comunitário a título do Programa «Cultura 2000»?
2. Se o Município de Fiumicino beneficiou de financiamentos comunitários a título desses projectos?
3. Em caso afirmativo, se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/213)

PERGUNTA ESCRITA E-0978/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(27 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Ancona

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o Município de Ancona, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para valorizar o espaço cultural comum nas suas diversidades e nas suas tradições, incentivando a criação e a mobilidade profissional, o acesso e a difusão da arte e da cultura.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Ancona apresentou projectos para o Programa de cooperação descentralizada;
2. se o Município de Ancona obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/214)

PERGUNTA ESCRITA E-0979/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(27 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Carrara

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o Município de Carrara, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para valorizar o espaço cultural comum nas suas diversidades e nas suas tradições, incentivando a criação e a mobilidade profissional, o acesso e a difusão da arte e da cultura.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Carrara apresentou projectos para o Programa de cooperação descentralizada;
2. se o Município de Carrara obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/215)

PERGUNTA ESCRITA E-0980/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(27 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Florença

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o Município de Florença, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para valorizar o espaço cultural comum nas suas diversidades e nas suas tradições, incentivando a criação e a mobilidade profissional, o acesso e a difusão da arte e da cultura.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Florença apresentou projectos para o Programa de cooperação descentralizada;
2. se o Município de Florença obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/216)

PERGUNTA ESCRITA E-0981/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(27 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Livorno

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o Município de Livorno, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para valorizar o espaço cultural comum nas suas diversidades e nas suas tradições, incentivando a criação e a mobilidade profissional, o acesso e a difusão da arte e da cultura.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Livorno apresentou projectos para o Programa de cooperação descentralizada;
2. se o Município de Livorno obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/217)

PERGUNTA ESCRITA E-0982/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(27 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Macerata

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o Município de Macerata, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para valorizar o espaço cultural comum nas suas diversidades e nas suas tradições, incentivando a criação e a mobilidade profissional, o acesso e a difusão da arte e da cultura.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Macerata apresentou projectos para o Programa de cooperação descentralizada;
2. se o Município de Macerata obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/218)

PERGUNTA ESCRITA E-0983/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(27 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Massa

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o Município de Massa, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para valorizar o espaço cultural comum nas suas diversidades e nas suas tradições, incentivando a criação e a mobilidade profissional, o acesso e a difusão da arte e da cultura.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Massa apresentou projectos para o Programa de cooperação descentralizada;
2. se o Município de Massa obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/219)

PERGUNTA ESCRITA E-0984/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(27 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Perugia

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o Município de Perugia, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para valorizar o espaço cultural comum nas suas diversidades e nas suas tradições, incentivando a criação e a mobilidade profissional, o acesso e a difusão da arte e da cultura.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Perugia apresentou projectos para o Programa de cooperação descentralizada;
2. se o Município de Perugia obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/220)

PERGUNTA ESCRITA E-0985/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(27 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Pesaro

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o Município de Pesaro, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para valorizar o espaço cultural comum nas suas diversidades e nas suas tradições, incentivando a criação e a mobilidade profissional, o acesso e a difusão da arte e da cultura.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Pesaro apresentou projectos para o Programa de cooperação descentralizada;
2. se o Município de Pesaro obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/221)

PERGUNTA ESCRITA E-0986/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(27 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Pisa

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o Município de Pisa, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para valorizar o espaço cultural comum nas suas diversidades e nas suas tradições, incentivando a criação e a mobilidade profissional, o acesso e a difusão da arte e da cultura.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Pisa apresentou projectos para o Programa de cooperação descentralizada;
2. se o Município de Pisa obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/222)

PERGUNTA ESCRITA E-0987/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(27 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Pistoia

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o Município de Pistoia, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para valorizar o espaço cultural comum nas suas diversidades e nas suas tradições, incentivando a criação e a mobilidade profissional, o acesso e a difusão da arte e da cultura.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Pistoia apresentou projectos para o Programa de cooperação descentralizada;
2. se o Município de Pistoia obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/223)

PERGUNTA ESCRITA E-0988/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(27 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Prato

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o Município de Prato, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para valorizar o espaço cultural comum nas suas diversidades e nas suas tradições, incentivando a criação e a mobilidade profissional, o acesso e a difusão da arte e da cultura.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Prato apresentou projectos para o Programa de cooperação descentralizada;
2. se o Município de Prato obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/224)

PERGUNTA ESCRITA E-0989/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(27 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Siena

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o Município de Siena, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para valorizar o espaço cultural comum nas suas diversidades e nas suas tradições, incentivando a criação e a mobilidade profissional, o acesso e a difusão da arte e da cultura.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Siena apresentou projectos para o Programa de cooperação descentralizada;
2. se o Município de Siena obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/225)

PERGUNTA ESCRITA E-0990/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(27 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Cultura 2000» pelo Município de Terni

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o Município de Terni, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para valorizar o espaço cultural comum nas suas diversidades e nas suas tradições, incentivando a criação e a mobilidade profissional, o acesso e a difusão da arte e da cultura.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Terni apresentou projectos para o Programa de cooperação descentralizada;
2. se o Município de Terni obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

Resposta comum
às perguntas escritas E-0830/03, E-0892/03, E-0978/03, E-0979/03,
E-0980/03, E-0981/03, E-0982/03, E-0983/03, E-0984/03, E-0985/03,
E-0986/03, E-0987/03, E-0988/03, E-0989/03 e E-0990/03
dada pela Comissária Viviane Reding em nome da Comissão

(25 de Abril de 2003)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2003/C 242 E/226)

PERGUNTA ESCRITA E-0856/03
apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(20 de Março de 2003)

Objecto: Respostas a perguntas parlamentares

1. Pode a Comissão indicar quais os procedimentos de recurso de que um membro do Parlamento Europeu dispõe contra a mesma, à luz de uma série de respostas insatisfatórias a perguntas simples?
2. Por exemplo, pode o membro apresentar queixa ao Provedor de Justiça?
3. Pode a Comissão indicar o número de tais queixas, ou das queixas apresentadas junto de outros órgãos, em cada um dos últimos cinco anos?

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(25 de Abril de 2003)

A Comissão responde a uma média anual de cerca de 3 800 perguntas parlamentares, tanto escritas como orais, e assegura ao Sr. Deputado que atribui grande importância à qualidade das respostas que oferece. No entanto, como o Sr. Deputado provavelmente compreenderá, as perguntas de conteúdo muito técnico ou as que implicam a consulta de diferentes fontes de dados e estatísticas exigem, por vezes, um tratamento mais extenso. Em tais casos, para iludir os inevitáveis atrasos, também devidos às traduções e ao procedimento interno, pode ser oportuno aconselhar a consulta das informações já à disposição do Parlamento.

Para além dos meios habituais de controlo parlamentar da Comissão utilizados pelos órgãos parlamentares e pelos deputados, não existem procedimentos específicos a que se possa recorrer em caso de respostas «insatisfatórias».

De acordo com o artigo 195^o do Tratado CE, o Provedor de Justiça pode tratar os casos de má administração. A Comissão não tem conhecimento da existência de um vínculo directo entre os procedimentos políticos de controlo parlamentar e as queixas apresentadas ao Provedor de Justiça.

Em 2002, a Comissão recebeu 32 perguntas escritas (de um total de 3 962 perguntas orais e escritas) relativas à qualidade das respostas. Os números correspondentes aos anos do período 1998/2001 estão actualmente a ser estabelecidos e serão enviados directamente ao Sr. Deputado logo que estejam disponíveis.

(2003/C 242 E/227)

PERGUNTA ESCRITA E-0864/03**apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão***(20 de Março de 2003)*

Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de cidades 2000» pelo Município de Frosinone

Em Setembro de 2002, a Comissão de Fiscalização do Ministério da Economia italiano apresentou um relatório sobre a afectação dos fundos disponibilizados pela UE. Este relatório revelou, de forma preocupante, a lentidão e ineficácia com que as administrações territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

A própria Comissão Europeia, em diversas ocasiões, alertou para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte de determinadas administrações locais.

Um dos programas comunitários de apoio existentes visa incentivar a geminação das cidades europeias. Muitas cidades italianas, nomeadamente o Município de Frosinone, seriam particularmente elegíveis para este tipo de manifestações. Pode a Comissão indicar:

1. se o Município de Frosinone apresentou projectos para beneficiar dos fundos do programa «Geminação de cidades 2000»
2. se obteve financiamento para esses projectos
3. se os fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/228)

PERGUNTA ESCRITA E-0886/03**apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão***(21 de Março de 2003)*

Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Fiumicino

No mês de Setembro de 2002, o Comité de Vigilância do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos disponibilizados pela UE.

Esse balanço revelou de forma inquietante a lentidão e a ineficiência com que algumas autarquias locais e regionais procedem à adjudicação dos projectos.

A preocupação suscitada pela insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das autarquias locais foi também sublinhada em diversas ocasiões pela Comissão Europeia.

Considerando que entre as subvenções da UE se conta um programa de apoio para fomentar a consolidação da geminação entre as cidades europeias e que muitas cidades italianas, entre as quais a cidade de Fiumicino, seriam particularmente qualificadas para beneficiar destas iniciativas, poderia a Comissão indicar:

1. Se o Município de Fiumicino apresentou projectos elegíveis a título dos fundos destinados ao Programa «Geminação de Cidades 2000»?
2. Se o Município de Fiumicino beneficiou de financiamentos comunitários a título desses projectos?
3. Em caso afirmativo, se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/229)

PERGUNTA ESCRITA E-1017/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(27 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Ancona

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Entre as subvenções da UE existe um programa de apoio para incentivar a consolidação das geminações entre as cidades europeias, e muitas cidades italianas, nomeadamente o Município de Ancona, poderão ser particularmente idóneas para este tipo de manifestações.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Ancona apresentou projectos para beneficiar do fundo «Geminações de Cidades 2000»;
2. se o Município de Ancona obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/230)

PERGUNTA ESCRITA E-1018/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(27 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Carrara

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Entre as subvenções da UE existe um programa de apoio para incentivar a consolidação das geminações entre as cidades europeias, e muitas cidades italianas, nomeadamente o Município de Carrara, poderão ser particularmente idóneas para este tipo de manifestações.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Carrara apresentou projectos para beneficiar do fundo «Geminações de Cidades 2000»;
2. se o Município de Carrara obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/231)

PERGUNTA ESCRITA E-1019/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(27 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Florença

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Entre as subvenções da UE existe um programa de apoio para incentivar a consolidação das geminações entre as cidades europeias, e muitas cidades italianas, nomeadamente o Município de Florença, poderão ser particularmente idóneas para este tipo de manifestações.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Florença apresentou projectos para beneficiar do fundo «Geminações de Cidades 2000»;
2. se o Município de Florença obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/232)

PERGUNTA ESCRITA E-1020/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(27 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Livorno

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Entre as subvenções da UE existe um programa de apoio para incentivar a consolidação das geminações entre as cidades europeias, e muitas cidades italianas, nomeadamente o Município de Livorno, poderão ser particularmente idóneas para este tipo de manifestações.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Livorno apresentou projectos para beneficiar do fundo «Geminações de Cidades 2000»;
2. se o Município de Livorno obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/233)

PERGUNTA ESCRITA E-1021/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(28 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Macerata

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Entre as subvenções da UE existe um programa de apoio para incentivar a consolidação das geminações entre as cidades europeias, e muitas cidades italianas, nomeadamente o Município de Macerata, poderão ser particularmente idóneas para este tipo de manifestações.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Macerata apresentou projectos para beneficiar do fundo «Geminações de Cidades 2000»;
2. se o Município de Macerata obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/234)

PERGUNTA ESCRITA E-1022/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(28 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Massa

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Entre as subvenções da UE existe um programa de apoio para incentivar a consolidação das geminações entre as cidades europeias, e muitas cidades italianas, nomeadamente o Município de Massa, poderão ser particularmente idóneas para este tipo de manifestações.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Massa apresentou projectos para beneficiar do fundo «Geminações de Cidades 2000»;
2. se o Município de Massa obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/235)

PERGUNTA ESCRITA E-1023/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(28 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Perugia

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Entre as subvenções da UE existe um programa de apoio para incentivar a consolidação das geminações entre as cidades europeias, e muitas cidades italianas, nomeadamente o Município de Perugia, poderão ser particularmente idóneas para este tipo de manifestações.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Perugia apresentou projectos para beneficiar do fundo «Geminações de Cidades 2000»;
2. se o Município de Perugia obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/236)

PERGUNTA ESCRITA E-1024/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(28 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Pesaro

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Entre as subvenções da UE existe um programa de apoio para incentivar a consolidação das geminações entre as cidades europeias, e muitas cidades italianas, nomeadamente o Município de Pesaro, poderão ser particularmente idóneas para este tipo de manifestações.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Pesaro apresentou projectos para beneficiar do fundo «Geminações de Cidades 2000»;
2. se o Município de Pesaro obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/237)

PERGUNTA ESCRITA E-1025/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(28 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Pisa

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Entre as subvenções da UE existe um programa de apoio para incentivar a consolidação das geminações entre as cidades europeias, e muitas cidades italianas, nomeadamente o Município de Pisa, poderão ser particularmente idóneas para este tipo de manifestações.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Pisa apresentou projectos para beneficiar do fundo «Geminações de Cidades 2000»;
2. se o Município de Pisa obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/238)

PERGUNTA ESCRITA E-1026/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(28 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminação de Cidades 2000» pelo Município de Pistoia

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Entre as subvenções da UE existe um programa de apoio para incentivar a consolidação das geminações entre as cidades europeias, e muitas cidades italianas, nomeadamente o Município de Pistoia, poderão ser particularmente idóneas para este tipo de manifestações.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Pistoia apresentou projectos para beneficiar do fundo «Geminações de Cidades 2000»;
2. se o Município de Pistoia obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/239)

PERGUNTA ESCRITA E-1027/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(28 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminção de Cidades 2000» pelo Município de Prato

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Entre as subvenções da UE existe um programa de apoio para incentivar a consolidação das geminações entre as cidades europeias, e muitas cidades italianas, nomeadamente o Município de Prato, poderão ser particularmente idóneas para este tipo de manifestações.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Prato apresentou projectos para beneficiar do fundo «Geminções de Cidades 2000»;
2. se o Município de Prato obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/240)

PERGUNTA ESCRITA E-1028/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(28 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminção de Cidades 2000» pelo Município de Siena

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Entre as subvenções da UE existe um programa de apoio para incentivar a consolidação das geminações entre as cidades europeias, e muitas cidades italianas, nomeadamente o Município de Siena, poderão ser particularmente idóneas para este tipo de manifestações.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Siena apresentou projectos para beneficiar do fundo «Geminções de Cidades 2000»;
2. se o Município de Siena obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/241)

PERGUNTA ESCRITA E-1029/03**apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão***(28 de Março de 2003)*

Objecto: Utilização dos fundos do programa «Geminção de Cidades 2000» pelo Município de Terni

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Entre as subvenções da UE existe um programa de apoio para incentivar a consolidação das geminações entre as cidades europeias, e muitas cidades italianas, nomeadamente o Município de Terni, poderão ser particularmente idóneas para este tipo de manifestações.

Tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Terni apresentou projectos para beneficiar do fundo «Geminções de Cidades 2000»;
2. se o Município de Terni obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

Resposta comum

às perguntas escritas E-0864/03, E-0886/03, E-1017/03, E-1018/03, E-1019/03, E-1020/03, E-1021/03, E-1022/03, E-1023/03, E-1024/03, E-1025/03, E-1026/03, E-1027/03, E-1028/03 e E-1029/03 dada pela Comissária Viviane Reding em nome da Comissão

(8 de Maio de 2003)

O fundo de geminação é um fundo não descentralizado.

As subvenções são atribuídas pela Comissão com base na apresentação de projectos pelas administrações autárquicas ou pelos Comités de geminação.

O pagamento das subvenções é efectuado apenas após a realização do acontecimento, com base na apresentação dos seus documentos comprovativos.

A participação das autoridades locais na acção de geminação de cidades é regulamentada por um convite à apresentação de propostas anual, publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

Quanto às perguntas do Sr. Deputado para as comunas de Fiumicino (E-0886), Frosinone (E-0864), Ancona (E-1017), Florença (E-1019), Leghorn (E-1020), Macerata (E-1021), Perouse (E-1023), Pesaro (E-1024), Pisa (E-1025), Pistoia (E-1026), Siene (E-1028) e Terni (E-1029). Não obtiveram financiamento para a organização de geminação em 2000.

Para as comunas de Carrara (E-1018), Massa (E-1022), Prato (E-1027). Financiamento de uma acção de geminação no ano 2000. Os fundos foram utilizados.

A Sr^a Deputada pode dirigir-se igualmente às autoridades territoriais para obter mais amplas informações.

(2003/C 242 E/242)

PERGUNTA ESCRITA E-0873/03
apresentada por Joan Vallvé (ELDR) à Comissão

(20 de Março de 2003)

Objecto: Denominação «iogurte»

Mercê da modificação introduzida pelo Governo espanhol, no passado mês de Junho, na norma de qualidade relativa ao iogurte destinado ao mercado interno, os produtos lácteos pasteurizados poderão passar a utilizar a denominação «iogurte». Com base nesta modificação, uma conhecida empresa de lacticínios espanhola colocou no mercado o «iogurte pasteurizado após fermentação». Em virtude desta nova legislação, o novo produto pode utilizar legalmente o nome de «iogurte», ainda que não tenha as características básicas do iogurte tradicional, bem conhecidas do consumidor: produto fresco com microrganismos vivos que beneficiam a saúde através de um enriquecimento da flora intestinal.

Sempre se considerou o iogurte fresco (com mais de 4000 anos de idade) como um alimento proveitoso para a saúde, facto corroborado por diversos estudos científicos. O iogurte contém um grande número de bactérias vivas e activas (normalmente a *Lactobacillus Bulgaricus* e a *Streptococcus Thermophilus*) que, ao serem ingeridas, exercem um efeito benéfico na saúde. Para manter essas bactérias vivas é necessário conservar o iogurte no frigorífico.

O «iogurte pasteurizado após fermentação» é produzido como um iogurte convencional mas é submetido posteriormente a pasteurização, operação que elimina os fermentos lácteos vivos por aquecimento para oferecer um período de conservação mais longo. Os fabricantes deste iogurte esclareceram que, uma vez destruídas as bactérias lácteas vivas, o iogurte pasteurizado não tem os mesmos benefícios que o iogurte fresco mas constitui um produto de grande duração que permite a sua distribuição fora da cadeia do frio.

Partindo do princípio de que as directrizes comunitárias visam o fornecimento de uma informação cada vez mais clara e transparente ao consumidor de bens de consumo, a qual, para além dos aspectos da qualidade e da segurança, deve indicar as propriedades nutritivas, não crê a Comissão que a denominação «iogurte pasteurizado após fermentação» é confusa e constitui uma publicidade enganosa susceptível de levar o consumidor a confundir este produto com os que contêm organismos vivos? Que medidas tenciona a Comissão tomar para resolver esta questão e proteger o consumidor desta confusão?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(14 de Abril de 2003)

A Comissão remete o Sr. Deputado para a sua resposta à pergunta escrita P-0027/03 formulada pelo Sr. Deputado Charles Pasqua⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 192 E de 14.8.2003, p. 147.

(2003/C 242 E/243)

PERGUNTA ESCRITA E-0903/03
apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(24 de Março de 2003)

Objecto: Aplicação do princípio de prevenção no domínio da poluição electromagnética

As radiações emitidas por campos electromagnéticos e as suas consequências para a saúde humana são questões que continuam a preocupar seriamente a população europeia e, particularmente, numerosos grupos da população espanhola que manifestaram a sua inquietação através da formulação e apresentação de petições e queixas às instituições europeias. Por exemplo, os habitantes de Bacarot (região de Alicante) estão extremamente alarmados pela proliferação de instalações geradoras de campos electromagnéticos na sua região (proliferação que é, aliás, ilegal à luz da legislação urbanística local).

A Comissão apresentou uma recomendação, adoptada pela UE em 1999, relativa aos limites máximos aconselhados de exposição a estes campos electromagnéticos. De acordo com a resposta do Comissário Byrne às perguntas E-1355/01⁽¹⁾ e P-3391/01⁽²⁾, os níveis e distâncias de segurança fixados nesta recomendação, tendo em conta os dados do estudo efectuado pelo Comité de Peritos e que fora encomendado em Outubro de 2001, deveriam ser mantidos inalterados. Contudo, a Comissão também reconhecia a enorme evolução do sector da telefonia móvel, o que implicava, nomeadamente, uma grande proliferação de antenas e de instalações electromagnéticas cujos efeitos negativos sobre a saúde a grande escala não estavam cientificamente descartados. Neste contexto, anunciava para Setembro de 2002 um novo pacote de medidas destinadas a harmonizar as legislações nacionais neste domínio e a ir mais longe do que as disposições da Directiva 1999/5/CE⁽³⁾ relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações.

Não considera a Comissão que, com base no princípio da precaução, é necessário ir mais longe do que a Recomendação 1999/519/CE⁽⁴⁾, hoje obsoleta, estabelecendo um quadro normativo comunitário sobre os campos electromagnéticos, a fim de garantir aos cidadãos europeus um nível de protecção elevado contra os efeitos muito provavelmente nocivos, a longo prazo, das radiações emitidas por instalações como as que estão previstas para o Município de Bacarot?

Que conclusões foram retiradas e que novas medidas foram tomadas pela Comissão em matéria de combate à poluição electromagnética, no quadro das medidas anunciadas pelo Comissário Byrne para Setembro de 2002?

Como avalia a Comissão o grau de cumprimento por parte do Reino de Espanha das normas fixadas pelo Comité Europeu de Normalização Electrotécnica (Cenelec), em conformidade com o mandato M/305 da Comissão, particularmente no que diz respeito aos métodos harmonizados de medição no terreno e à informação do público e dos sectores afectados?

⁽¹⁾ JO C 350 E de 11.12.2001, p. 131.

⁽²⁾ JO C 147 E de 20.6.2002, p. 165.

⁽³⁾ JO L 91 de 7.4.1999, p. 10.

⁽⁴⁾ JO L 199 de 30.7.1999, p. 59.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(8 de Maio de 2003)

O Comité Científico da Toxicidade, Ecotoxicidade e do Ambiente confirmou, em 30 de Novembro de 2001, que «a informação adicional que se tornou disponível nos últimos anos sobre efeitos carcinogénicos e outros efeitos não térmicos da frequência rádio e das frequências de radiação por microondas não justifica a revisão dos limites de exposição estabelecidos pela Comissão».

Na sequência deste parecer, a Comissão não pretende alterar estes limites. No contexto do processo de revisão da recomendação do Conselho, a Comissão irá preparar um relatório, em 2004, tendo em consideração os relatórios dos Estados-Membros e os últimos dados e pareceres científicos. A Comissão reagirá a quaisquer riscos científicos não tidos em consideração até à data no actual conjunto de limites recomendados.

A Comissão salienta que, devido às preocupações expressas pelo grande público, existe uma certa pressão no sentido de se proceder ao desmantelamento ou à transferência de estações de base do Sistema Global de Comunicações Móveis (GSM). Objectivamente, não há, porém, motivos para o fazer. As medições realizadas nos Estados-Membros confirmaram que as ordens de grandeza dos níveis de exposição são, regra geral, inferiores aos valores considerados seguros pela recomendação do Conselho. Nada indica que esses níveis seriam diferentes em Espanha. Que a Comissão saiba, o facto de essas estações de base serem aparentemente montadas de forma ilegal não se deve ao facto de os operadores de GSM ultrapassarem os níveis de exposição, mas antes à relutância de muitos governos locais em emitirem autorizações de construção em tempo oportuno, o que afecta significativamente a actividade empresarial dos operadores. A Comissão reconhece que, em Espanha, existe um grande número de regulamentações locais relativas à instalação, todas elas destinadas a proteger os cidadãos contra os efeitos dos campos electromagnéticos. Muitas das regras observadas (p. ex.: a imposição de uma distância de segurança não inferior a 500 metros) carecem de base científica e provavelmente não conduzem, na realidade, à redução da exposição.

No contexto da Directiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 1999, relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade, a Comissão atribuiu à Organização Europeia de Normalização o mandato de elaborar normas de segurança para as comunicações móveis. Estas normas assegurarão uma maneira harmonizada de garantir a segurança de antenas de redes e de terminais móveis, providenciando um método de ensaio harmonizado no local para medir a exposição real.

Relativamente à Comunicação intitulada «Rumo à implantação das comunicações móveis de terceira geração»⁽¹⁾, foram propostas as seguintes acções: i) um diálogo com os Estados-Membros sobre a harmonização da aplicação do princípio da precaução aos limites; ii) especificações técnicas para equipamentos seguros, iii) investigação e iv) campanhas de sensibilização. Embora a comunicação não defina prazos específicos, a Comissão está permanentemente empenhada nesses objectivos.

⁽¹⁾ COM(2002) 301 final.

(2003/C 242 E/244)

PERGUNTA ESCRITA E-0928/03

**apresentada por José Mendiluce Pereiro (PSE), Alexander de Roo (Verts/ALE),
Chris Davies (ELDR), Miquel Mayol i Raynal (Verts/ALE)
e Rijk van Dam (EDD) à Comissão**

(24 de Março de 2003)

Objecto: Contratos públicos dos estudos ambientais dos transvases do Ebro

A Comissão Europeia está actualmente a estudar a compatibilidade do Plano Hidrológico Nacional espanhol (PHN) com o Direito comunitário.

O Governo espanhol criou a sociedade estatal Infra-estruturas de Transvase, Sociedade Anónima (Trasagua) com o objectivo de desenvolver e executar os transvases do Ebro do PHN⁽¹⁾.

A sociedade Trasagua parece preencher a condição de «organismo de direito público» nos termos das directivas relativas aos mercados públicos uma vez que foi criada, financiada e está sob o controlo do Governo espanhol, e, conseqüentemente, é-lhe aplicável a Directiva 92/50/CEE⁽²⁾ sobre coordenação de adjudicação de contratos públicos de serviços.

No entanto, a Trasagua efectuou no mês de Agosto de 2002 o contrato dos estudos ambientais dos transvases do Ebro⁽³⁾ por um montante total de 1 705 524 euros, sem os ter publicado no Jornal Oficial da União Europeia⁽⁴⁾.

Como tenciona a Comissão actuar perante este incumprimento do Direito comunitário?

Adoptou a Comissão alguma medida sobre esta questão?

Não considera a Comissão que o respeito das normas comunitárias de mercados públicos deve ser condição prévia para qualquer co-financiamento comunitário dos transvases do Ebro?

⁽¹⁾ A sociedade estatal Infra-estruturas de transvase, Sociedade Anónima (Trasagua) foi autorizada por acordo do Conselho de Ministros de 7 de Dezembro de 2001.

⁽²⁾ JO L 209 de 24.7.1992, p. 1.

⁽³⁾ Literalmente «a assistência técnica para a elaboração do estudo ambiental das transferências autorizadas pelo artigo 13º da lei 10/2001 de 5 de Julho (PHN)». Ver o jornal diário La Verdad de 3.8.2002.

⁽⁴⁾ BOE 260 de 30.10.2002.

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(13 de Maio de 2003)

A Comissão recebeu, em Janeiro de 2003, duas queixas relativas ao plano hidrológico espanhol e em particular, à possível incompatibilidade dos concursos lançados em 2002 para contratos de assistência técnica para a elaboração de estudos ambientais relativos ao desvio do curso do rio Ebro.

Tal como os Srs. Deputados mencionam na sua pergunta, a sociedade Trasagua foi criada em Março de 2002 pelo Estado, tendo por objecto a adjudicação, a construção e/ou a exploração das obras e de outras actividades ligadas ao transvase do Ebro.

A Comissão está a examinar em pormenor o conteúdo dessas queixas. Com efeito, se a sociedade Trasagua é considerada como um organismo de direito público⁽¹⁾ e, nessa qualidade, como entidade adjudicante, tem de respeitar as regras comunitárias de adjudicação de contratos públicos, nomeadamente o princípio da publicidade.

A Comissão relembra que existe já um processo no Tribunal de Justiça⁽²⁾ sobre a noção de entidade adjudicante e de organismo de direito público e, nomeadamente, a sua interpretação pelo direito espanhol. O advogado-geral apresentou as suas conclusões em 7 de Novembro de 2002.

No âmbito do processo por infracção, a Comissão irá contactar as autoridades espanholas competentes para lhes comunicar as suas observações e requerer esclarecimentos sobre a possível violação do direito comunitário.

O financiamento comunitário ao abrigo dos fundos estruturais e de coesão está explicitamente condicionado ao cumprimento de toda a legislação comunitária aplicável, incluindo a que diz respeito aos contratos públicos.

⁽¹⁾ Entende-se por «organismo de direito público» qualquer organismo:

- criado com o propósito específico de satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial;
- dotado de personalidade jurídica,
- financiado maioritariamente pelo Estado, por autarquias locais ou regionais ou por outros organismos de direito público, ou submetido a um controlo de gestão por parte dessas entidades, ou que tenha um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cujos membros sejam, em mais de 50 %, designados pelo Estado, por autarquias locais ou regionais ou por outros organismos de direito público.

⁽²⁾ C-283/00 Comissão vs Espanha.

(2003/C 242 E/245)

PERGUNTA ESCRITA E-0938/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Fundos para a criação de um museu do veículo histórico

Há poucos meses, a associação cultural romana «Archetipo» apresentou um projecto para a criação de um museu do veículo histórico, civil, militar e comercial.

Esse projecto inclui a criação de um museu em três níveis dividido em três salas: duas salas para a exposição dos veículos e uma para o restauro de motores e carroçarias. Essa associação possui uma das mais importantes colecções em Itália de equipamento agrícola e industrial desde as origens até aos anos 60. Possui, com efeito, 200 motocicletas de época, motocicletas com sidecar, motocicletas militares, triciclos comerciais dos anos 30-50, carros de madeira, centenas de equipamentos agrícolas e industriais desde 1800 até aos anos 60, tais como, arados, grades, charruas, tornos; dez aviões militares, uma notável quantidade de instrumentos e de equipamento de trabalho a partir de 1800 até aos nossos dias, para além de uma enorme quantidade de material documental e bibliográfico de grande valor cultural.

A associação, para além de organizar uma exposição, propõe-se divulgar a história do veículo histórico através da criação e uma hemeroteca e criar postos de trabalho através e cursos de formação altamente especializados para jovens restauradores, dado que muitos destes veículos necessitam de restauro e de manutenção contínua. É pois importante que todo este património cultural, único no seu género, seja

protegido e não se disperse, tendo em conta que a difusão e a valorização da arte e da cultura é uma das prioridades indicadas na Agenda 2000 a fim de melhorar o acesso e a participação do maior número possível de pessoas.

Poderá a Comissão informar:

1. que acções ou programas estão actualmente disponíveis para financiar este tipo de iniciativas e acontecimentos;
2. se foram já apresentados projectos similares noutros Estados-Membros?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(25 de Abril de 2003)

1. A Comissão pode eventualmente apoiar iniciativas no sector cultural, apenas no âmbito e segundo os critérios de selecção do programa «Cultura 2000» que é o instrumento único de financiamento e de programação para a cooperação cultural da União.

Este programa destina-se a apoiar projectos co-produzidos e co-financiados por, pelo menos, três operadores nacionais de, pelo menos, três países participantes no programa.

A Sra Deputada poderá encontrar informações complementares no sítio <http://europa.eu.int/comm/culture/c2000>.

A Comissão não está ao corrente de eventuais projectos deste tipo apresentados por outros Estados-Membros.

(2003/C 242 E/246)

PERGUNTA ESCRITA E-0941/03

apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE-DE) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Regulamentação comunitária sobre a utilização de televisões nos quartos de hotel

As televisões nos quartos de hotel transformaram-se numa espada de Dámocles sobre a cabeça dos empresários da hotelaria em diversos países europeus.

Os referidos empresários vivem com incerteza o conflito que mantêm com os organismos que gerem os direitos de autor, organismos estes que reclamam uma taxa pela utilização de televisões nos quartos. Por esse motivo, exigem uma regulamentação de carácter geral em toda a União Europeia que regule este domínio, já que a actual regulamentação contém aspectos obscuros que levaram a acórdãos contraditórios dos tribunais.

Considera a Comissão que lhe cabe tomar a iniciativa neste domínio, propondo uma regulamentação comunitária que esclareça os referidos aspectos obscuros e que passe a regular este sector, ajudando os tribunais a ter uma ideia concreta sobre a regulamentação a aplicar em toda a União?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(15 de Maio de 2003)

O Sr. Deputado levanta a questão da remuneração dos titulares de direitos de propriedade intelectual pela utilização, por parte dos hoteleiros, das respectivas obras e de outros objectos protegidos, quando os mesmos são difundidos por televisão nos quartos de hotel.

No que se refere especificamente à comunicação ao público de obras e outros objectos protegidos, a Comissão chama a atenção do Sr. Deputado para o facto de existir já uma legislação comunitária na matéria, aliás decorrente de regras jurídicas internacionais⁽¹⁾.

Assim, o nº 1 do artigo 3º da Directiva 2001/29/CE⁽²⁾ harmoniza, em benefício dos autores, o direito exclusivo de autorizar ou proibir qualquer comunicação ao público, por fio ou sem fio, das suas obras. Por outro lado, o nº 2 do artigo 8º da Directiva 92/100/CEE⁽³⁾ prevê «o pagamento de uma remuneração

equitativa e única pelos utilizadores que usem fonogramas publicados com fins comerciais [...] em qualquer tipo de comunicações ao público». O termo «utilizadores» engloba também as pessoas responsáveis por um novo acto de comunicação ao público de uma emissão radiofónica num local aberto ao público. Concretamente, isto significa que a pessoa que difunda uma emissão televisiva ou radiofónica utilizando fonogramas ou difundindo ela própria directamente fonogramas a um público deve pagar a remuneração equitativa. Daí que, se um comerciante proceder a este tipo de difusão no seu estabelecimento, ele deverá pagar a referida remuneração equitativa em benefício dos artistas e dos produtores de fonogramas, devendo igualmente solicitar aos autores uma licença de exploração (ou, nos casos em que a lei nacional o preveja, pagar-lhes uma remuneração equitativa), sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual já pagos uma primeira vez pelo organismo de televisão ou de rádio.

Deste modo, a legislação comunitária responde já ao essencial dos temas abordados pela pergunta do Sr. Deputado. A Comissão não dispõe actualmente de elementos suficientemente reveladores de que uma iniciativa legislativa suplementar na matéria seja necessária para o bom funcionamento do mercado interno.

- (¹) Artigo 11^a-A da Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas (1971) e artigo 12^a da Convenção de Roma relativa à protecção dos artistas intérpretes ou executantes, produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão (1961).
- (²) Directiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação, JO L 167 de 22.6.2001, p. 10. Esta directiva deveria estar transposta em 22 de Dezembro de 2002.
- (³) Directiva 92/100/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1992, relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos aos direitos de autor em matéria de propriedade intelectual, JO L 346 de 27.11.1992, p. 61.

(2003/C 242 E/247)

PERGUNTA ESCRITA E-0948/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Ancona

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais, como por exemplo o Município de Ancona, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a formação profissional e o emprego, para igualdade de oportunidades e para a integração social.

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Ancona apresentou projectos para os programas Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens;
2. se o Município de Ancona obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/248)

PERGUNTA ESCRITA E-0949/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Carrara

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais, como por exemplo o Município de Carrara, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a formação profissional e o emprego, para igualdade de oportunidades e para a integração social.

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Carrara apresentou projectos para os programas Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens;
2. se o Município de Carrara obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/249)

PERGUNTA ESCRITA E-0950/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Florença

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais, como por exemplo o Município de Florença, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a formação profissional e o emprego, para igualdade de oportunidades e para a integração social.

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Florença apresentou projectos para os programas Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens;
2. se o Município de Florença obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/250)

PERGUNTA ESCRITA E-0951/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Livorno

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais, como por exemplo o Município de Livorno, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a formação profissional e o emprego, para igualdade de oportunidades e para a integração social.

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Livorno apresentou projectos para os programas Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens;
2. se o Município de Livorno obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/251)

PERGUNTA ESCRITA E-0952/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Macerata

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais, como por exemplo o Município de Macerata, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a formação profissional e o emprego, para igualdade de oportunidades e para a integração social

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Macerata apresentou projectos para os programas Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens;
2. se o Município de Macerata obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/252)

PERGUNTA ESCRITA E-0953/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Massa

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais, como por exemplo o Município de Massa, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a formação profissional e o emprego, para igualdade de oportunidades e para a integração social.

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Massa apresentou projectos para os programas Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens;
2. se o Município de Massa obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/253)

PERGUNTA ESCRITA E-0954/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Perugia

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais, como por exemplo o Município de Perugia, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a formação profissional e o emprego, para igualdade de oportunidades e para a integração social.

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Perugia apresentou projectos para os programas Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens;
2. se o Município de Perugia obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/254)

PERGUNTA ESCRITA E-0955/03**apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão***(26 de Março de 2003)*

Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Pesaro

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais, como por exemplo o Município de Pesaro, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a formação profissional e o emprego, para igualdade de oportunidades e para a integração social.

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Pesaro apresentou projectos para os programas Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens;
2. se o Município de Pesaro obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/255)

PERGUNTA ESCRITA E-0956/03**apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão***(26 de Março de 2003)*

Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Pisa

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais, como por exemplo o Município de Pisa, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a formação profissional e o emprego, para igualdade de oportunidades e para a integração social.

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Pisa apresentou projectos para os programas Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens;
2. se o Município de Pisa obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/256)

PERGUNTA ESCRITA E-0957/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Pistoia

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o Município de Pistoia, têm uma grande necessidade de utilizar fundos europeus para a formação profissional e o emprego, para a igualdade de oportunidades e para a integração social.

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Pistoia apresentou projectos para os programas Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens;
2. se o Município de Pistoia obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/257)

PERGUNTA ESCRITA E-0958/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Prato

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o Município de Prato, têm uma grande necessidade de utilizar fundos europeus para a formação profissional e o emprego, para a igualdade de oportunidades e para a integração social.

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Prato apresentou projectos para os programas Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens;
2. se o Município de Prato obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/258)

PERGUNTA ESCRITA E-0959/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Siena

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o Município de Siena, têm uma grande necessidade de utilizar fundos europeus para a formação profissional e o emprego, para a igualdade de oportunidades e para a integração social.

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Siena apresentou projectos para os programas Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens;
2. se o Município de Siena obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 242 E/259)

PERGUNTA ESCRITA E-0960/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens pelo Município de Terni

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o Município de Terni, têm uma grande necessidade de utilizar fundos europeus para a formação profissional e o emprego, para a igualdade de oportunidades e para a integração social.

Poderá a Comissão informar:

1. se o Município de Terni apresentou projectos para os programas Equal, FSE e IV Programa de acção para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens;
2. se o Município de Terni obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

Resposta comum
às perguntas escritas E-0948/03, E-0949/03, E-0950/03,
E-0951/03, E-0952/03, E-0953/03, E-0954/03, E-0955/03,
E-0956/03, E-0957/03, E-0958/03, E-0959/03 e E-0960/03
dada pela Comissária Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(29 de Abril de 2003)

Com base na documentação de posse da Comissão, conclui-se que todos os Municípios citados participaram em projectos EQUAL. Esta iniciativa comunitária começou com um ano de atraso e as parcerias de desenvolvimento (PDD) italianas encontram-se praticamente na sua totalidade na fase II. Eventuais conclusões sobre a utilização dos fundos EQUAL pelas autoridades regionais seriam, pois, prematuras. No que diz respeito ao acompanhamento pormenorizado dos projectos apresentados e seleccionados, a Comissão convida o Sr. Deputado a consultar o sítio web de EQUAL e, em especial, o Equal Common Database (ECDB), que contém todas as informações solicitadas: <https://equal.cec.eu.int/equal/jsp/index.jsp?lang=it>.

A Comissão lembra contudo ao Sr. Deputado que a gestão destes fundos comunitários se processa de forma descentralizada: os responsáveis pela execução são as autoridades de gestão (regiões, províncias autónomas, ministérios), que asseguram a repartição e a atribuição dos fundos disponíveis às várias acções, inclusive em matéria de igualdade de oportunidades entre mulheres e homens. A Comissão não intervém na selecção das acções financiadas e, em geral, só pode sublinhar a eficácia das autoridades de gestão, entre as quais os Municípios em causa.

A lista dos projectos que beneficiaram de financiamento no quadro do IV^a Programa de Acção comunitário para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens, para os anos de 1999 e 2000, pode ser consultada no endereço: http://europa.eu.int/comm/employment_social/equ_opp/fund_en.html, sob a rubrica: «Quarto Programa de Acção comunitário para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens (1996/2000)». As publicações, intituladas «Directório dos projectos 1999» e «Directório dos projectos 2000», fornecem igualmente informações sobre os promotores de projecto e contém uma descrição sucinta das actividades, dos grupos-alvo e dos resultados obtidos. No atinente aos outros anos, nenhum dos Municípios italianos referidos nas perguntas escritas supracitadas beneficiou de um financiamento ao abrigo do IV Programa de Acção Comunitário para a igualdade de oportunidades entre as mulheres e os homens.

(2003/C 242 E/260)

PERGUNTA ESCRITA E-1178/03
apresentada por Brice Hortefeux (PPE-DE)
e Christine De Veyrac (PPE-DE) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Proposta da Comissão relativa à Directiva 1999/96/CE

Em conformidade com a Directiva 1999/96/CE⁽¹⁾, a Comissão deveria apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho, o mais tardar até 31 de Dezembro de 2000, uma proposta confirmando ou completando essa mesma directiva.

O objectivo dessa proposta deveria ser o esclarecimento dos pontos do artigo 7^o da directiva e nomeadamente:

- o desenvolvimento da tecnologia de controlo das emissões dos motores de ignição por compressão e a gás, tendo em conta a interdependência entre esta tecnologia e a qualidade dos combustíveis;
- a necessidade de melhorar a precisão dos actuais métodos de medição e amostragem de níveis muito baixos de emissões de partículas dos motores;
- as disposições relativas à introdução de um sistema OBD para veículos pesados, a partir de 1 de Outubro de 2005;
- os limites adequados para os poluentes actualmente não regulamentados devido à introdução generalizada de novos combustíveis alternativos.

Verifica-se que, lamentavelmente, este prazo não foi respeitado. Uma vez que a referida proposta recai no quadro de um processo de co-decisão, qualquer novo atraso tornar-se-á preocupante.

Neste contexto, poderá a Comissão indicar se foi fixado um novo calendário e que disposições foram previstas com vista a dar aos industriais em questão o tempo necessário para se adaptarem à nova legislação?

(¹) JO L 44 de 16.2.2000, p. 1.

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(8 de Maio de 2003)

A Comissão remete o Sr. Deputado para a resposta às perguntas escritas P-0628/03 de Françoise Grossetête (¹) e P-1031/03 de Danielle Darras (²).

A proposta da Comissão de alteração da Directiva 1999/96/CE (³) encontra-se na sua fase final de preparação e aprovação. Este atraso deve-se à necessidade de reestruturar formalmente as propostas no domínio da construção dos veículos automóveis, de maneira a incrementar a eficiência do processo de tomada de decisão, para dar conta da necessidade de actualizar e simplificar o acervo comunitário (⁴) e por forma a responder aos recentes acordos interinstitucionais.

Como tal, os anexos existentes, estabelecidos na Directiva 88/77/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro de 1987 (⁵), e as alterações necessárias para introduzir os novos requisitos técnicos exigidos pela Directiva 1999/96/CE encontram-se em processo de reformulação, de acordo com o Acordo Interinstitucional de 28 de Novembro de 2001 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, para um recurso mais estruturado à técnica de reformulação dos actos jurídicos (⁶).

Prevê-se que a Comissão aprove a proposta de directiva dentro de, aproximadamente, três meses.

(¹) JO C 222 E de 18.9.2003, p. 222.

(²) JO C 222 E de 18.9.2003, p. 246.

(³) Directiva 1999/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases e partículas poluentes provenientes dos motores de ignição por compressão utilizados em veículos e a emissão de gases poluentes provenientes dos motores de ignição comandada alimentados a gás natural ou a gás de petróleo liquefeito utilizados em veículos e que altera a Directiva 88/77/CEE do Conselho.

(⁴) COM(2003) 71 final.

(⁵) JO L 36 de 9.2.1988.

(⁶) Acordo Interinstitucional, de 28 de Novembro de 2001, para um recurso mais estruturado à técnica de reformulação dos actos jurídicos, JO C 77 de 28.3.2002.

(2003/C 242 E/261)

PERGUNTA ESCRITA E-1238/03

apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(2 de Abril de 2003)

Objecto: Dependência das benzodiazepinas

A Comissão terá certamente tomado nota do recente pedido do Parlamento Europeu que solicitava uma recomendação do Conselho sobre os riscos associados aos medicamentos viciantes vendidos mediante receita médica, nomeadamente as benzodiazepinas, bem como o tratamento e o apoio, segundo as melhores práticas, prestados a doentes que padeçam de sintomas de carência a longo prazo ou que fiquem permanentemente afectados (Resolução sobre a proposta de recomendação do Conselho relativa à prevenção e redução dos riscos associados à toxicodependência — relatório Malliori A5-0021/2003.).

A prescrição errónea de benzodiazepinas deu origem a muitos casos de dependência e problemas mentais graves entre os doentes. Além disso, os medicamentos são furtados e vendidos em larga escala para serem utilizados em conjugação com drogas ilegais.

Tenciona a Comissão proceder à elaboração de orientações e recomendações, conforme lhe foi solicitado?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(2 de Maio de 2003)

A Comissão tomou nota da Alteração 55 respeitante ao ponto 2 da proposta de Recomendação do Conselho relativa à prevenção e redução dos riscos associados à toxicod dependência⁽¹⁾, apresentada pela Comissão, que sugere uma recomendação do Conselho sobre os riscos associados aos medicamentos que provocam dependência, vendidos mediante receita médica, tais como as benzodiazepinas, e sobre o tratamento e o apoio, segundo as melhores práticas, prestados a doentes que padeçam de sintomas de carência a longo prazo ou que fiquem permanentemente afectados. A Comissão aceitou esta alteração e comunicou o facto ao Conselho.

A Comissão tem consciência de que a dependência de fármacos legais constitui um problema vasto e complexo. O programa de trabalho da acção comunitária no domínio da saúde pública para 2003⁽²⁾ refere a realização de um trabalho preparatório que incluirá um inventário dos estudos existentes neste domínio.

(¹) COM(2002) 201 final.

(²) JO C 62 de 15.3.2003.

(2003/C 242 E/262)

PERGUNTA ESCRITA E-1239/03

apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(2 de Abril de 2003)

Objecto: Advertências nos maços de cigarros

Quando prevê a Comissão que estará em condições de fornecer aos Estados-Membros disposições e orientações destinadas ao mercado interno sobre a utilização de fotografias a cor ou outras ilustrações nos maços de cigarros para explicar as consequências do tabaco para a saúde?

Pode a Comissão indicar que trabalho de preparação já foi concluído, que trabalho deve ainda ser realizado e por que motivo tal é necessário, dado que uma fotografia de um pulmão doente, por exemplo, é igual em todos os Estados-Membros?

Reconhece a Comissão que o considerável atraso na elaboração destas orientações parecerá confirmar o que muitos cidadãos receiam, uma burocracia demente?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(2 de Maio de 2003)

A Comissão espera aprovar, até Maio de 2003, uma decisão que estabeleça regras relativas à utilização de fotografias a cores ou outras ilustrações que mostrem as consequências do tabagismo na saúde, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Directiva 2001/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 2001, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco⁽¹⁾.

Ainda que a Directiva supramencionada convide a Comissão a aprovar tais regras o mais tardar até 31 de Dezembro de 2002, deve realçar-se que a Comissão declarou o seguinte aquando da sua aprovação: «A Comissão chama a atenção do Parlamento Europeu e do Conselho para a dificuldade de respeitar o prazo imposto no n.º 3 do artigo 5.º para a obtenção de parecer do comité estabelecido pelo artigo 10.º e subsequentemente adoptar disposições em matéria de utilização de fotografias a cores».

O trabalho preparatório desta decisão envolveu a consulta de peritos e a avaliação dos estudos efectuados nos últimos anos, bem como a análise da experiência de países onde a utilização de fotografias a cores é já exigida, como é o caso do Canadá. O projecto de decisão está actualmente a ser submetido ao parecer do comité criado pelo artigo 10.º da Directiva 2001/37/CE e espera-se que esteja pronto para ser aprovado pela Comissão em Maio de 2003.

Apoiados pelo Comité de Regulamentação, os peritos consultados recomendaram que a escolha das fotografias que devem acompanhar cada uma das catorze advertências adicionais relativas à saúde, previstas no anexo I da Directiva 2001/37/CE, fosse feita a nível europeu. Isto implica a criação de uma biblioteca centralizada que possibilite a escolha de fotografias para cada advertência adicional relativa à saúde, de modo a que cada Estado-Membro possa escolher a fotografia que melhor se adapta às suas realidades culturais.

Imediatamente após a aprovação da Decisão, a Comissão irá lançar um convite à apresentação de propostas relativo à produção de fotografias adequadas. Estas serão objecto de testes prévios efectuados em larga escala com diferentes grupos-alvo em toda a Europa, por forma a ter em consideração as diferenças culturais, sociais e etárias.

Em consequência da aplicação da Directiva 2001/37/CE, começaram a aparecer novas advertências relativas à saúde consideravelmente maiores nas embalagens dos produtos do tabaco nos Estados-Membros desde finais de 2002. Esta nova apresentação será obrigatória sem novas derrogações a partir de 30 de Setembro de 2003. Para se tirar pleno partido do impacto que esta nova apresentação das embalagens dos produtos do tabaco terá nos consumidores, é aconselhável introduzir novos elementos complementares, tais como as fotografias a cores, após as novas advertências relativas à saúde estarem em circulação há algum tempo. Deste modo, pode protelar-se o inevitável fenómeno de desgaste e a atenção do consumidor pode ser captada durante um período de tempo mais prolongado. É por este motivo que a proposta de decisão prevê que, nos casos em que os Estados-Membros decidam exigir a utilização de fotografias a cores, as disposições relativas só entrarão em vigor em 1 de Janeiro de 2004.

(¹) JO L 194 de 18.7.2001.

(2003/C 242 E/263)

PERGUNTA ESCRITA P-1274/03
apresentada por Gabriele Stauner (PPE-DE) à Comissão

(27 de Março de 2003)

Objecto: Conflitos de interesses no Eurostat

Na sua resposta à minha pergunta escrita P-3742/02 (¹), a Comissão refere uma série de decisões e documentos, segundo os quais o Eurostat, na pessoa do seu director-geral, participou na criação e na gestão da sociedade privada ASBL Eurocost.

Esta sociedade esteve implicada em graves irregularidades (manipulações contabilísticas, duplo e triplo financiamento de projectos, furto de equipamento informático), irregularidades essas que se traduziram num prejuízo de mais de 1 milhão de euros em detrimento do orçamento comunitário.

Pode a Comissão transmitir-me cópias das decisões e documentos mencionados (SEC(94) 389, SEC(95) 1684 e SEC(98) 1217)?

Segundo indicações da Comissão, o Director-Geral do Eurostat foi igualmente membro do CESD-Comunitário e membro fundador do CESD-Madrid, Lisboa e Roma, até 2000.

Pode a Comissão transmitir-me cópias dos documentos através dos quais o Director-Geral se candidatou ao exercício de tais actividades e através dos quais a Comissão autorizou as mesmas?

Pode a Comissão transmitir-me uma lista de todos os pagamentos efectuados a partir do orçamento comunitário a favor do CESD-Comunitário, do CESD-Madrid, do CESD-Lisboa e do CESD-Roma?

Pode a Comissão enumerar todos os casos em que foram celebrados contratos com estas sociedades sem concurso prévio, bem como indicar os montantes em causa e o motivo da renúncia ao anúncio de concurso?

(¹) JO C 161 E de 10.7.2003, p. 136.

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(7 de Maio de 2003)

O pedido da Sr^a Deputada no sentido de ter acesso aos três documentos da Comissão será tratado em conformidade com o Regulamento (CE) n^o 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão ⁽¹⁾.

A Comissão aprovou a continuação da participação do Eurostat no CESD-COM e decidiu que esta seria progressivamente terminada. Tal foi feito e, desde 1997, nenhum funcionário do Eurostat teve qualquer participação no CESD-COM.

Os CESD (centros europeus de formação de estatísticos dos países em desenvolvimento) de Madrid, Lisboa e Roma foram criados a pedido dos institutos de estatística dos Estados-Membros correspondentes com base na experiência do CESD de Paris, criado pelo INSEE e pela Comissão (Direcção-Geral (DG) Eurostat e DG Desenvolvimento) no início dos anos 60 — uma experiência que provou ser positiva para a formação de estatísticos e para a cooperação estatística com os países em desenvolvimento. Os directores-gerais dos institutos nacionais de estatística dos Estados-Membros — que fazem parte das administrações públicas — eram membros destas entidades, tal como o director-geral do Eurostat, em reconhecimento pelo papel fulcral desempenhado pelo Eurostat no desenvolvimento do sistema estatístico europeu e na cooperação estatística em geral. O CESD-Lisboa foi criado em 1990, o CESD-Madrid em 1991 e o CESD-Roma em 1996. Não foi solicitada qualquer autorização específica para a participação destas entidades, dado que se considerou que as suas actividades eram auxiliares e complementares das do CESD-COM. No âmbito da política da Comissão de terminar progressivamente a sua participação, todo o pessoal do Eurostat se demitiu progressivamente, tendo o processo ficado completo em 2000. As demissões tiveram lugar bastante mais tarde do que no caso do CESD-COM (terminadas em 1997), mas isto ficou a dever-se ao facto de as entidades envolvidas terem de ser reestruturadas e, ao mesmo tempo, terem de continuar a garantir um nível aceitável de participação na cooperação estatística com países em desenvolvimento.

O CESD-COM beneficiou de subvenções da DG ESTAT desde a sua criação até 1999, data da concessão da última subvenção. O director-geral da DG ESTAT, Yves Franchet, foi presidente daquele organismo até 1995.

Os quadros fornecendo as listas de dados solicitados pela Sr^a Deputada e mencionados nos dois últimos parágrafos da sua pergunta escrita estão a ser elaborados e ser-lhe-ão transmitidos assim que estiverem disponíveis.

⁽¹⁾ JO L 145 de 31.5.2001.

(2003/C 242 E/264)

PERGUNTA ESCRITA E-1281/03

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(4 de Abril de 2003)

Objecto: Legislação sobre as condições de habitabilidade dos edifícios destinados a habitação na União Europeia

A legislação comunitária em matéria de ambiente comporta diversos textos que regem a habitabilidade dos edifícios destinados a habitação. A União Europeia legislou em domínios como a utilização de amianto na construção, a avaliação e a gestão do ruído ambiente ou o rendimento energético dos edifícios. Não existe, contudo, nenhuma directiva ou recomendação que regule outras condições de habitabilidade dos edifícios para habitação a fim de assegurar o bem-estar e a segurança dos cidadãos, nomeadamente: o espaço mínimo de habitação, o isolamento dos edifícios, as condições de acesso, o ambiente, etc.

Em Espanha assiste-se actualmente a um vivo debate em torno da falta de condições de habitabilidade, sobretudo no que diz respeito às normas térmicas e às normas acústicas. Neste sentido, a existência de uma regulamentação comunitária de referência sobre as condições de habitabilidade dos alojamentos poderia ser útil para a harmonização das legislações nacionais em vigor e para estabelecer certos critérios mínimos de bem-estar, de protecção contra a poluição e de segurança dos cidadãos que vivem no território da UE.

Tenciona a Comissão apresentar qualquer proposta para uma futura legislação sobre as condições de habitabilidade dos edifícios destinados a habitação? Em caso afirmativo, estaria a Comissão disposta a ponderar a possibilidade de incluir na sua proposta a noção da responsabilidade do vendedor em caso de existência de defeitos ocultos nos edifícios vendidos?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(16 de Maio de 2003)

Ao contrário do que acontece com os produtos de construção, que são objecto de uma directiva comunitária específica ⁽¹⁾, a regulação das obras de construção continua a ser da competência dos Estados-Membros. Uma vez que o Tratado não prevê a possibilidade de regular a nível comunitário as condições de habitabilidade de edifícios residenciais (área mínima habitável, isolamento, acessos, meio envolvente, etc.), a Comissão não pode equacionar uma iniciativa legislativa neste sentido. Além disso, não foi determinado o valor acrescentado de uma eventual iniciativa.

Quanto à responsabilidade do vendedor no caso de defeitos ocultos dos edifícios que são vendidos, trata-se de um aspecto que a legislação comunitária não cobre. Com efeito, a Directiva 1999/44/CE, relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ⁽²⁾, embora contemple os defeitos ocultos, não abrange os bens imóveis. Por seu turno, a Directiva 85/374/CEE em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos ⁽³⁾, que apenas se refere à responsabilidade extracontratual, não se aplica a bens imóveis e, por conseguinte, também não é aplicável no caso vertente. A Comissão não considera que estejam reunidas as condições para avançar com uma proposta específica nesta matéria. No entanto, tenciona apresentar em breve uma directiva-quadro sobre práticas comerciais desleais. Um tal diploma contribuiria provavelmente para proteger os interesses dos adquirentes de imóveis.

⁽¹⁾ Directiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita aos produtos de construção, JO L 40 de 11.2.1989.

⁽²⁾ JO L 171 de 7.7.1999.

⁽³⁾ JO L 210 de 7.8.1985.

(2003/C 242 E/265)

PERGUNTA ESCRITA P-1286/03
apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Perigo de varíola

Como encara a Comissão Europeia o perigo de um eventual ataque com o vírus da varíola?

Que medidas tomou ou irá tomar a União Europeia para lhe fazer face?

Existem medidas preventivas à escala da União Europeia?

Poderá um Estado-Membro ser instado a adoptar medidas preventivas?

Pede-se à Comissão Europeia que tome posição sobre este assunto.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(29 de Abril de 2003)

Não se pode excluir o risco de um surto de varíola, provocado pela introdução deliberada do vírus Variola major responsável por aquela doença.

As medidas de combate destinadas a prevenir e mitigar as consequências de tais surtos são da responsabilidade dos Estados-Membros. Após os ataques bioterroristas nos Estados Unidos em Setembro e Outubro de 2001, os Estados-Membros tomaram medidas para reforçar a capacidade de prevenção e de resposta relativamente à varíola.

Os Estados-Membros são obrigados a notificar à Comissão surtos de doença e situações epidemiológicas anormais, em conformidade com o disposto na Decisão nº 2119/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, que institui uma rede de vigilância epidemiológica e de controlo das doenças transmissíveis na Comunidade⁽¹⁾. Foi proposta outra decisão da Comissão que acrescenta o vírus Variola major à Decisão 2002/253/CE da Comissão, de 19 de Março de 2002, que estabelece definições de casos para a notificação de doenças transmissíveis à rede comunitária ao abrigo da Decisão nº 2119/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho⁽²⁾.

Além disso, a Comissão, tal como mencionado nas suas comunicações de 28 de Novembro de 2001 sobre «Protecção civil: Estado de alerta preventivo contra eventuais emergências»⁽³⁾ e de 11 de Junho de 2002 sobre «Protecção civil: Progressos registados na execução do programa de prevenção de eventuais emergências»⁽⁴⁾, está a cooperar estreitamente com os Estados-Membros no sentido de aumentar a sua capacidade de prevenção e de resposta não apenas em termos de varíola, mas também relativamente a outras ameaças provocadas pela libertação deliberada de agentes químicos, biológicos, radiológicos e nucleares (QBRN). Lançou um conjunto de acções coordenadas nos domínios da protecção civil, saúde, empresas (farmacêuticas), investigação, nuclear e transportes e energia.

Por fim, a Comissão uniu esforços com o Conselho no sentido de proceder ao inventário das medidas e acção nas políticas da União para fazer face a ameaças QBRN terroristas e de estabelecer os objectivos estratégicos para a acção futura. Estes objectivos encontram-se definidos no programa conjunto, acordado em 20 de Dezembro de 2002⁽⁵⁾, destinado a melhorar a cooperação na União para prevenir e mitigar as consequências de tais ameaças.

⁽¹⁾ JO L 268 de 3.10.1998.

⁽²⁾ JO L 86 de 3.4.2002.

⁽³⁾ COM(2001) 707 final.

⁽⁴⁾ COM(2002) 302 final.

⁽⁵⁾ Documento do Conselho nº 14627/02.

(2003/C 242 E/266)

PERGUNTA ESCRITA E-1391/03
apresentada por Mario Borghezio (NI) à Comissão

(15 de Abril de 2003)

Objecto: Passaporte sanitário para os cidadãos extra-comunitários

O recentíssimo caso de cólera, detectado durante o voo Bruxelas-Turim num passageiro senegalês, levanta uma vez mais o grave problema da ausência de rigor nos controlos sanitários dos imigrantes extra-comunitários.

A tudo isto vem agora acrescentar-se o alarme lançado pelas autoridades sanitárias mundiais sobre o vírus da pneumonia atípica.

Não considera a Comissão necessário propor a instituição, no que respeita à circulação dos cidadãos extra-comunitários, de um passaporte sanitário específico para a protecção da saúde de todos?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(19 de Maio de 2003)

A Comissão está plenamente ciente dos riscos potenciais das doenças transmissíveis importadas e do seu impacto nos Estados-Membros. A actual epidemia de síndrome respiratória aguda (SARS) constitui um bom exemplo deste tipo de ameaça. A Comissão está a colaborar com os Estados-Membros, por intermédio das autoridades designadas dos ministérios da saúde, e com a Organização Mundial da Saúde (OMS) com vista a implementar acções de controlo destas doenças, designadamente através da revisão das regulamentações internacionais de saúde da OMS. Contudo, nestes casos, em particular quando existe um período de incubação, não existe umnexo óbvio entre a informação sobre a saúde eventualmente contida num passaporte sanitário e o controlo de uma doença transmissível desta natureza.

A Comissão preparará um relatório sobre o controlo do SARS para o Conselho da Saúde de 2 de Junho de 2003.

(2003/C 242 E/267)

PERGUNTA ESCRITA P-1395/03**apresentada por Joan Colom i Naval (PSE) à Comissão***(10 de Abril de 2003)*

Objecto: Localização da sede da Agência Europeia para a Segurança Alimentar

Segundo fontes da imprensa — que, por sua vez, citam fontes diplomáticas finlandesas —, os Governos da Itália e da Finlândia teriam chegado a um acordo para subdividir a AESA em duas agências cujas sedes seriam respectivamente Helsínquia e Parma. De acordo com as mesmas fontes, este pacto já teria obtido o apoio do Presidente da Comissão, Sr. Romano Prodi, e o Comissário para a Agricultura, Sr. Franz Fischler, não poria objecções à divisão da agência, facto que, na verdade, estaria em contradição com reiteradas declarações públicas do Comissário David Byrne.

Trata-se de uma questão de grande importância para as funções da agência, em virtude da existência de diversas cidades candidatas a sede da referida agência (Barcelona, Helsínquia, Lille e Parma) e por ter dado já origem a reiteradas posições do Parlamento.

Em tal contexto e tendo em conta que a decisão definitiva sobre a sede da referida agência continua pendente desde o Conselho Europeu de Laeken (19 de Dezembro de 2001), no qual se acordou instalar provisoriamente a referida agência em Bruxelas, apesar de esse carácter provisório e a incerteza poderem vir a repercutir-se negativamente nos trabalhos que a mesma agência pode desenvolver desde já e nas suas possibilidades de estabelecer listas de peritos, acrescentando mais um elemento de preocupação para os cidadãos europeus, os quais nestes últimos anos tiveram já que enfrentar diversas crises de segurança alimentar.

Poderia a Comissão indicar de que informações dispõe relativamente a esse pretendido pacto?

Qual foi o papel da Comissão em todo este assunto, tendo em conta que a decisão final terá que ser tomada pelo Conselho?

Poderia a Comissão confirmar esta informação sobre o seu apoio ao pacto ítalo-finlandês?

Em caso afirmativo, em que razões e argumentos se baseou a Comissão para se decidir por esta opção?

Em caso negativo, dado que ainda não há qualquer decisão oficial definitiva sobre a sede, qual é, na opinião da Comissão, a forma como este aspecto provisório pode afectar os trabalhos e os funcionários que actualmente se encontram na sede temporária em Bruxelas?

Poderia a Comissão indicar por último se recebeu do Governo espanhol qualquer petição para que se considerasse ou definisse uma posição relativamente à candidatura de Barcelona?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(21 de Maio de 2003)*

Na Cimeira de Laeken (19 de Dezembro de 2001), o Conselho Europeu chegou a acordo sobre o modo de solucionar a questão da sede definitiva da Agência Europeia para a Segurança Alimentar, no âmbito de um acordo global sobre as sedes das diversas agências europeias recentemente criadas.

Não pretendendo, no entanto, pôr em causa o calendário que fixa a entrada em funcionamento da Agência a partir de 2002, o qual havia sido adoptado na Cimeira de Nice e confirmado na Cimeira de Gotemburgo, ficou ao mesmo tempo estabelecido que a Agência poderia iniciar a sua actividade em Bruxelas, ficando a aguardar o referido acordo global.

Esta solução permitiu o rápido arranque da Agência. O seu Conselho de Administração funciona desde Setembro de 2002, o seu director executivo exerce funções desde o início de 2003 tal como o Fórum Científico. O Comité Científico e os grupos científicos permanentes da Agência estão em vias de ser construído. Por último refira-se que está já a trabalhar um núcleo inicial de pessoal, nomeadamente cientistas.

A Comissão tomou igualmente conhecimento pela imprensa de um eventual acordo entre os governos italiano e finlandês relativo à sede da Agência.

A Comissão nota que a actual prática institucional é que a decisão sobre a sede das agências seja tomada de comum acordo entre os chefes de governo dos Estados-Membros. Assim, um acordo entre dois governos não é suficiente para decidir acerca da sede de uma agência.

A Comissão pronunciou-se várias vezes durante o debate sobre a sede, no sentido de recordar as exigências operacionais que permitam um funcionamento eficaz da agência: necessidade de uma localização central e de um acesso fácil compatível com a necessidade de poder trabalhar em contacto estreito com os responsáveis comunitários pela gestão dos riscos, nomeadamente em caso de crise. A Comissão não deu todavia, o seu apoio a uma candidatura específica.

A Comissão esforça-se por minimizar o eventual impacto negativo decorrente do carácter provisório da instalação da Agência em Bruxelas. Com efeito, a Comissão pôs em prática disposições especiais para que a Agência, tal como as outras que também têm uma localização provisória (marítima e aviação) disponham de instalações adaptadas. Igualmente os recrutamentos já efectuados e em curso permitiram recrutar pessoal de alto nível e qualificado. A instalação da Agência e dos seus órgãos decorre, aliás, a ritmo satisfatório.

A Comissão recebeu de todas as cidades candidatas à instalação da sede da Agência (Barcelona, Helsínquia, Lille e Parma) informações pormenorizadas acerca das condições que elas propõem para o estabelecimento da Agência e para o seu bom funcionamento. Não compete à Comissão pronunciar-se sobre as candidaturas, na medida em que a apreciação e a decisão sobre as mesmas dependem, de acordo com a prática institucional actual, dos chefes de governo dos Estados-Membros.

(2003/C 242 E/268)

PERGUNTA ESCRITA E-1477/03

apresentada por Maurizio Turco (NI) à Comissão

(2 de Maio de 2003)

Objecto: Restituições à exportação de «manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite» dos Estados-Membros para o Estado do Vaticano

A resposta complementar à pergunta P-3202/02⁽¹⁾ inclui um quadro que contém os dados relativos às quantidades e ao montante em euros de produtos que beneficiam de restituições à exportação.

Segundo esse quadro, no que respeita às exportações de «manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite» (cód. 0405) para o Estado do Vaticano,

- a) em 1998, foram exportados da Áustria 155 kg para uma restituição de 272 200,57 euros, o que equivale a uma ajuda de 1 756,13 euros por kg de manteiga exportada,
- b) em 1999, foram exportados de Itália 0,064 kg para uma restituição de 402,90 euros, o que equivale a uma ajuda de 6 295,31 euros por kg de manteiga exportada.

Muito provavelmente, trata-se de uma exportação, para 1998, de 155 000 kg e para 2000 de cerca de 230 kg, com uma ajuda mais credível de 1,76 e 1,75 euros por kg de manteiga exportada.

Com estas correcções, resultaria que — no total — teriam sido exportados 174 215,500 kg em 1998, 156 230 kg em 1999, 145 560 kg em 2000 e 146 200 kg em 2001.

Segundo o Regulamento (CE) nº 419/2002⁽²⁾, os dados do quadro, extraídos do banco de dados CATS, podem ser igualmente utilizados para fins de controlo e de previsão.

No quadro acima referido, especifica-se que as unidades de medida, o peso ou a quantidade e o montante em euros são fornecidos pelos Estados-Membros.

Pode a Comissão responder às seguintes perguntas:

- Haverá uma entidade responsável pela verificação dos dados fornecidos pelos Estados-Membros e, em caso afirmativo, qual?
- Ter-se-á efectuado algum controlo e previsão relativamente às quantidades de «manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite» exportadas por Estados-Membros para o Estado do Vaticano e, em caso afirmativo, de que tipo?
- Não considera a Comissão que o minúsculo Estado do Vaticano importa um volume demasiado elevado destes produtos, ou parte talvez do princípio de que estes produtos são vendidos em Itália?

(¹) JO C 137 E de 12.6.2003, p. 172.

(²) JO L 64 de 7.3.2002, p. 8.

(2003/C 242 E/269)

PERGUNTA ESCRITA E-1478/03
apresentada por Maurizio Turco (NI) à Comissão

(2 de Maio de 2003)

Objecto: Restituições à exportação de «carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas» dos Estados-Membros para o Estado do Vaticano

A resposta complementar à pergunta P-3202/02 (¹) inclui um quadro que contém os dados relativos às quantidades e ao montante em euros de produtos que beneficiam de restituições à exportação.

Segundo esse quadro, no que respeita às exportações de «carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas» (cód. 0201) para o Estado do Vaticano,

- a) em 1999, foram exportados de Itália 39,592 kg para uma restituição de 256 405,34 euros, o que equivale a uma ajuda de 6 476,19 euros por kg de carne exportada,
- b) em 2000, foram exportados de Itália 38,985 kg para uma restituição de 305 341,16 euros, o que equivale a uma ajuda de 7 832,27 euros por kg de carne exportada.

Muito provavelmente, trata-se de uma exportação, para 1999, de 395 920 kg e para 2000 de 389 850 kg, com uma ajuda mais credível de 0,65 e 0,78 euros por kg de carne exportada.

Com estas correcções, resultaria que — no total — teriam sido exportados 346 233 kg em 1998, 963 646 kg em 1999, 730 798,210 kg em 2000 e 212 249,800 kg em 2001.

Segundo o Regulamento (CE) n.º 419/2002 (²), os dados do quadro, extraídos do banco de dados CATS, podem ser igualmente utilizados para fins de controlo e de previsão.

No quadro acima referido, especifica-se que as unidades de medida, o peso ou a quantidade e o montante em euros são fornecidos pelos Estados-Membros.

Pode a Comissão responder às seguintes perguntas:

- Haverá uma entidade responsável pela verificação dos dados fornecidos pelos Estados-Membros e, em caso afirmativo, qual?
- Ter-se-á efectuado algum controlo e previsão relativamente às quantidades de «carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas» exportadas por Estados-Membros para o Estado do Vaticano e, em caso afirmativo, de que tipo?
- Não considera a Comissão que o minúsculo Estado do Vaticano importa um volume demasiado elevado destes produtos, ou parte talvez do princípio de que estes produtos são vendidos em Itália?

(¹) JO C 137 E de 12.6.2003, p. 172.

(²) JO L 64 de 7.3.2002, p. 8.

(2003/C 242 E/270)

PERGUNTA ESCRITA E-1479/03
apresentada por Maurizio Turco (NI) à Comissão

(2 de Maio de 2003)

Objecto: Exportação de «carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas» de Estados-Membros para o Estado do Vaticano e gestão da secção da carne no supermercado do Vaticano

Numa entrevista concedida em Março de 2001 à revista «Eurocarni», o Sr. Ruggero Guidoni, proprietário da empresa italiana «Guidoncarni» de Torrevicchia (Roma), declarou que, em 2000, a empresa «Unicarni» sediada na Reggio Emilia ganhou o concurso para o fornecimento de carne ao supermercado do Governatorato do Vaticano, no qual fazem compras, com um cartão especial, cerca de dez mil consumidores dessa comunidade, entre os quais os compradores de alguns conventos. Referiu ainda que Ildo Cigarini, presidente da empresa «Unicarni», lhes solicitara que gerissem o sector da carne no supermercado do Vaticano, tendo a sua empresa entrado com 30 % na «Roma Carni 2000», empresa constituída para esse efeito e em que participa também a empresa «CIR surgelati». A facturação prevista era de 15-20 mil milhões de euros por ano, podendo, no entanto, esse montante ser ainda ultrapassado. Infelizmente, e ainda segundo afirmações do Sr. Guidoni, a crise fez ruir todas as previsões.

No período compreendido entre 1998 e 2001, o Vaticano importou dos Estados-Membros da União 22 529,27 quintais de carne, recebendo as previstas restituições à exportação; este produto foi exportado da Bélgica (579,84 quintais), da Irlanda (2 226,01 quintais), da Itália (8 044,47 quintais) e dos Países Baixos (11 678,94 quintais).

Pode a Comissão fornecer as seguintes informações:

- De que instrumentos dispõe a União Europeia — ou, por outras palavras, que medidas adoptou a República Italiana — para se assegurar de que o Vaticano não reintroduz — directa ou indirectamente — no mercado da União Europeia produtos que beneficiam de restituições à exportação?
- Será que a empresa que ganhou o concurso para o fornecimento de carne, ou as empresas que a constituem, exportam carne para o Vaticano directamente ou através de intermediários?
- Quais são as empresas belgas, irlandesas, italianas e neerlandesas que exportaram carne para o Vaticano no período compreendido entre 1998 e 2001?

(2003/C 242 E/271)

PERGUNTA ESCRITA E-1480/03
apresentada por Maurizio Turco (NI) à Comissão

(2 de Maio de 2003)

Objecto: Restituições à exportação de «açúcar de cana ou de beterraba e de sacarose quimicamente pura, no estado sólido» de Estados-Membros para o Estado do Vaticano

A resposta complementar à pergunta P-3202/02⁽¹⁾ inclui um quadro que contém os dados relativos às quantidades e ao montante em euros de produtos que beneficiam de restituições à exportação.

Segundo esse quadro, no que respeita às exportações de «açúcar de cana ou de beterraba e de sacarose quimicamente pura, no estado sólido» (cód. 1701) para o Estado do Vaticano,

- a) em 1999, foram exportados de Itália 79,075 kg para uma restituição de 385 731,05 euros, o que equivale a uma ajuda de 4 878,04 euros por kg de açúcar exportado,
- b) em 2000, foram exportados de Itália 70,115 kg para uma restituição de 356 906,17 euros, o que equivale a uma ajuda de 5 090,30 euros por kg de açúcar exportado,
- c) há, finalmente, dois dados numéricos aos quais falta a referência da unidade de medida, nomeadamente:
 - 1) uma exportação de 0,110 da França, ocorrida em 1998, equivalente a uma ajuda de 44,18 euros,
 - 2) uma exportação de 28,030 da Espanha, em 1999, equivalente a uma ajuda de 1 268,38 euros.

Muito provavelmente, os dados correctos são: a) 790 750 kg; b) 701 150 kg; c) 110 kg; d) 2 803 kg, com uma ajuda que oscila entre um valor mais credível de 0,40 e 0,51 euros por kg de açúcar exportado.

Com estas correcções, resultaria que — no total — teriam sido exportados 727 810 kg em 1998, 793 553 kg em 1999, 1 012 800 kg em 2000 e 26 435,300 kg em 2001.

Segundo o Regulamento (CE) nº 419/2002⁽²⁾, os dados do quadro, extraídos do banco de dados CATS, podem ser igualmente utilizados para fins de controlo e de previsão.

No quadro acima referida, especifica-se que as unidades de medida, o peso ou a quantidade e o montante em euros são fornecidos pelos Estados-Membros.

Pode a Comissão responder às seguintes perguntas:

- Haverá uma entidade responsável pela verificação dos dados fornecidos pelos Estados-Membros e, em caso afirmativo, qual?
- Ter-se-á efectuado algum controlo e previsão relativamente às quantidades de «açúcar de cana ou de beterraba e de sacarose quimicamente pura, no estado sólido» exportado por Estados-Membros para o Estado do Vaticano e, em caso afirmativo, de que tipo?
- Não considera a Comissão que o minúsculo Estado do Vaticano importa um volume demasiado elevado destes produtos, ou parte talvez do princípio de que estes produtos são vendidos em Itália?

⁽¹⁾ JO C 137 E de 12.6.2003, p. 172.

⁽²⁾ JO L 64 de 7.3.2002, p. 8.

Resposta comum
às perguntas escritas E-1477/03, E-1478/03, E-1479/03 e E-1480/03
dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(21 de Maio de 2003)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2003/C 242 E/272)

PERGUNTA ESCRITA P-1596/03
apresentada por Regina Bastos (PPE-DE) à Comissão

(6 de Maio de 2003)

Objecto: Encerramento da «Schuh-Union», situada em Ponte de Lima, Portugal

A empresa alemã de calçado Schuh-Union encerrou em 30 de Abril de 2003 a sua unidade fabril de Ponte de Lima, atirando para o desemprego mais de 180 trabalhadores. Através de um simples comunicado afixado à entrada da fábrica, a administração informou os trabalhadores do seu encerramento definitivo.

A empresa tinha estabelecido um protocolo garantindo que ficaria em Ponte de Lima pelo menos 20 anos, mas ao fim de 12 anos de laboração fecha as suas portas.

A administração invocou o argumento da falta de encomendas, mas, na verdade, essas encomendas foram transferidas para outras unidades fabris na Roménia e Turquia, onde a mão-de-obra é mais barata.

Já em Maio de 2002, a Schuh-Union fechou a unidade fabril da Maia (Portugal) com o objectivo de deslocalizar a produção para a Roménia, deixando 460 trabalhadores no desemprego. Nessa altura, a administração informou que este encerramento permitiria manter a unidade de Ponte de Lima em laboração plena e sem redução de pessoal.

Não obstante, em Outubro de 2002, a Schuh-Union encerrou a secção de corte e costura da sua unidade de Ponte de Lima, o que implicou o despedimento imediato de 172 trabalhadores.

Salienta-se que 97% dos trabalhadores desta fábrica são mulheres, com idades compreendidas entre 40 e 50 anos, que terão, naturalmente, grande dificuldade em arranjar outro emprego, sobretudo num concelho onde a oferta é diminuta.

Assim, solicito à Comissão as seguintes informações:

- Foram atribuídos fundos comunitários à empresa Schuh-Union?
- Em caso afirmativo, quais os montantes, datas de atribuição e condições impostas à empresa?

Resposta dada pela Sr^a Diamantopoulou em nome da Comissão

(4 de Junho de 2003)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2003/C 242 E/273)

PERGUNTA ESCRITA P-1611/03

apresentada por Jean-Louis Bernié (EDD) à Comissão

(7 de Maio de 2003)

Objecto: Comercialização dos cereais

Excepto em França, a comercialização dos cereais é livre em toda a Europa; os agricultores podem vender a sua produção livremente e garantir uma perfeita rastreabilidade da mesma, contrariamente ao que se passa com os silos gigantes.

Em França, esta função constitui um monopólio dos organismos armazenadores (OS) autorizados pela administração francesa dos cereais (ONIC), pelos quais passam, obrigatoriamente, todas as transacções de cereais. Os colectores autorizados cobram as taxas parafiscais necessárias, nomeadamente, ao funcionamento da ONIC, que os apoia financeiramente.

Numa tal situação, os produtores e utilizadores de cereais franceses são penalizados tanto em termos financeiros como no que se refere à possibilidade de comercializarem livremente. A título de exemplo, um produtor de cereais francês não pode vender a sua produção directamente a um criador de gado.

A regulamentação imposta pela ONIC parece, por conseguinte, constituir um entrave às trocas comerciais intercomunitárias e à liberdade de comércio.

Que pensa a Comissão desta situação franco-francesa?

Tem alguma proposta para a remediar?

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão

(2 de Junho de 2003)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2003/C 242 E/274)

PERGUNTA ESCRITA P-1798/03
apresentada por Wolfgang Ilgenfritz (NI) à Comissão

(21 de Maio de 2003)

Objecto: Restituições para empresas de transformação de açúcar

A empresa Agrar Invest Tatschl importa açúcar da Sérvia e da Croácia, em conformidade com o acordo de Bruxelas 2002/C 152/05 ⁽¹⁾. Os clientes desta empresa transformam na Áustria o açúcar importado da Sérvia ou da Croácia para o fabrico, por exemplo, de sumos e chocolate e, em seguida, exportam os produtos acabados para países terceiros.

O preço de intervenção para o açúcar ascende actualmente a cerca de 699 euros por tonelada. Contudo, o preço no mercado mundial é de apenas cerca de 250 euros por tonelada. As empresas de transformação de açúcar deveriam, por conseguinte, obter uma restituição de cerca de 450 euros por tonelada de açúcar importado da Sérvia ou da Croácia quando exportam os produtos acabados (sumos, chocolate) para países terceiros (exportação de produtos não enumerados no anexo I do Tratado que estão em livre prática no território da Comunidade mediante pedido de restituição à exportação).

A restituição em questão funciona sem problemas na Alemanha e Itália. O autor da presente pergunta não compreende por que razão as empresas austríacas de transformação de açúcar são prejudicadas e não obtêm qualquer restituição.

O Ministério austríaco das Finanças já interveio em relação a esta questão no ano passado (28 de Março de 2002), solicitando à Comissão que esclarecesse se as empresas austríacas têm direito a uma restituição neste caso. A Comissão ainda não respondeu.

Pode a Comissão, por conseguinte, responder às seguintes perguntas:

1. Podem as empresas austríacas de transformação de açúcar obter uma restituição?
2. Em caso afirmativo, é possível obter uma restituição com carácter retroactivo?
3. Que procedimento se deve seguir para obter uma restituição com carácter retroactivo?
4. Em caso negativo, quais são as directivas que excluem uma restituição?

⁽¹⁾ JO C 152 de 26.6.2002, p. 14.

Resposta dada pelo Sr. Liikanen em nome da Comissão

(10 de Junho de 2003)

A Comissão está actualmente a proceder a uma análise aprofundada do problema evocado pelo Sr. Deputado, que não deixará de informar no mais curto prazo.